

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
RELIGIÃO

O QUE DEUS UNIU O HOMEM NÃO SEPRE:
MODERNIZAÇÃO, DIVÓRCIO, GÊNERO E ROMANIZAÇÃO
EM JUIZ DE FORA
(1890 A 1917)

Dissertação apresentada ao
Programa de Pós-Graduação
em Ciência da Religião como
requisito parcial à obtenção do
título de mestre em Ciência da
Religião por Kelly Cristina
Teixeira
Orientador: Prof. Dr. Francisco
Pereira Neto.

Juiz de Fora
2008

Kelly Cristina Teixeira

**O QUE DEUS UNIU O HOMEM NÃO SEPARE:
MODERNIZAÇÃO, DIVÓRCIO, GÊNERO E ROMANIZAÇÃO
EM JUIZ DE FORA
(1890 A 1917)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial à Obtenção do título de mestre em Ciência da Religião.

Área de Concentração: Religião, Cultura e Sociedade

Orientador: Prof. Dr. Francisco Pereira Neto.

Universidade Federal de Juiz de Fora

Juiz de Fora
Instituto de Ciências Humanas
2008

Dissertação defendida e aprovada, em [data], pela banca constituída por:

Presidente: Prof. Dr^a. Jurema Brittes

Titular: Prof. Dr. Riolando Azzi

Suplente: Patrícia Shermann

Orientador: Prof. Dr. Francisco P. Neto

*Dedico este trabalho a três
mulheres que modificaram
minha história. A vovó
Vitalina, a minha mãe
Manega e a Prof^a. Vanda
Arantes do Vale.*

*Meu amor, respeito e
agradecimento.*

AGRADECIMENTOS

Finalmente posso deixar registrado o meu agradecimento a todos os que me ajudaram neste percurso...

Em primeiro lugar agradeço a Deus, a quem recorri muitas vezes no decorrer deste trabalho.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Religião pela excelência acadêmica, pelas oportunidades concedidas e estimuladas. Aos professores deste departamento, em especial aos da área de Ciências Sociais da Religião. Agradeço também a Universidade Federal de Juiz de Fora que me concedeu bolsa de monitoria no primeiro ano de mestrado e a FAPEMIG pelo apoio financeiro no último ano, fato que possibilitou minha dedicação a este estudo.

Ao meu orientador Francisco por ter me dado liberdade para a escrita deste trabalho o que me fez crescer academicamente. Mas, diretamente me ensinando a ter cautela e responsabilidade sobre a construção de idéias. Obrigada!

Ao estimado professor e hoje grande amigo Fabiano Fernandes por ter acompanhado minuciosamente este trabalho. Obrigada pelas discussões, pelas indicações de leitura, por ouvir meus lamentos, por muitas vezes transformá-los em boas risadas e finalmente por sempre acreditar em mim e neste trabalho. A Prof.^a Patrícia Schermann (UNIFESP) por seu estímulo, indicações de leitura e contagiante alegria.

Ao estimado e saudoso Prof. Newton Barbosa que não está entre nós... sempre solícito mesmo quando já não lecionava me indicou diversas leituras e fontes para a elaboração do projeto. Ao Prof. Galba Di Mambro por sua atenção e paciência em ler meus primeiros esboços.

Aos meus amigos Mateus e Revelino que sempre me incentivaram quando o mestrado ainda era um desejo. A amiga Geane, por sua companhia agradável e atenciosa, nos momentos de dúvidas e desafios! A família Prata que acompanha meu

percurso desde que cheguei à Juiz de Fora e participa de momentos únicos da minha vida... obrigada pelo carinho e amizade!

Aos funcionários dos Arquivos da Universidade Federal de Juiz de Fora e Arquivo Municipal de Juiz de Fora. Bem como os do Seminário Santo Antônio e da Igreja da Glória. A Eliane do Setor de Memória de Juiz de Fora que contribuiu para a coleta das fontes de imprensa.

Incondicionalmente...

À vovó Vitalina que não está mais comigo, mas me deixou preciosos ensinamentos!

A minha mãe Manega que se orgulha de mim nos menores atos e que sempre me apoiou e compreendeu a minha ausência em busca dos meus objetivos.

A Professora Vanda Arantes do Vale por abrir as portas de sua casa! Por me ensinar o que é uma pesquisa e principalmente por seu amor, carinho, dedicação. Não posso deixar de mencionar o cafezinho que acompanhava nossas conversas e sua atenção enquanto relatava minhas inseguranças e a sua felicidade ao saber das minhas conquistas.

Ao Raphael... companheiro de jornadas, alegrias, tristezas e angústias! Obrigada por escutar tantas vezes a leitura dos textos, por sua opinião, pelos debates travados e por me levar a ver outras interpretações! Com todo o meu amor!

Enfim a todos que estiveram envolvidos neste projeto... Obrigada!

SUMÁRIO

RESUMO

RÉSUMÉ

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO 1: A distensão das amarras da tradição: secularização, modernidade e modernização – a crise no regime de cristandade.....	7
1.1. O projeto católico no Brasil: questões e debates	8
1.2. Iniciativas de reforma: projetos de divórcio no Brasil	19
1.3. Leis em debate: a extensão das leis canônicas ao Estado laico no período de 1890 a 1916	37
CAPÍTULO 2: Juiz de Fora: entre a modernização e o “badalar dos sinos”	45
2.1. A cidade mineira e seu ideal modernizador: contradições de um projeto	47
2.2. A sacristia: aspectos da romanização em Juiz de Fora e os “erros” do mundo moderno	66
2.3. Recepção e debate sobre o projeto de divórcio <i>a vínculo</i> em Juiz de Fora no ano de 1912	89
CAPÍTULO 3: A Justiça como espetáculo: estratégias e táticas de legitimação da condição feminina através dos processos de divórcio <i>mensa et horo</i>	101
3.1. Além do direito: os mecanismos de construção de representações	102
3.1.1. Mulheres e representações	108
3.2. A teatralização do fim do casamento: o espetáculo e seus personagens	114
3.2.1. Processos e autores	114
3.2.2. A esposa como autora	118
3.2.3. O esposo como autor	125

3.2.4. O mútuo consentimento	127
3.3. As relações de gênero e os processos: discussão de caso	130
CONCLUSÃO	141
BIBLIOGRAFIA	145
ANEXOS	154

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar através dos processos de divórcio instaurados na Comarca de Juiz de Fora entre 1890-1916, como as perspectivas, a princípio paradoxais, norteiam a construção da modernização no Brasil. A primeira se refere às supostas contradições de um Estado laico ao inserir em sua legislação, decretos e leis inspirados em códigos católicos que estão na base da questão do divórcio. A segunda diz respeito à reutilização da linguagem normatizadora da vida feminina, vinculada pela Instituição Católica e utilizada pelos advogados nos processos de divórcio durante o *cerimonial judiciário*. Por fim, buscamos apresentar a tensão existente entre representação e prática na vida cotidiana de antanho condicionada por determinados dogmas católicos.

Modernização- Divórcio- Gênero- República- Romanização

RÉSUMÉ

Ce travail a comme objectif démontrer à travers les processus de divorce instaurés dans le District de Juiz de Fora entre 1890-1916, comme les perspectives à début paradoxales guident la construction de la modernisation au Brésil. Première s'il rapporte aux prétendues contradictions d'un État laïque à l'insertion dans sa législation, décrets et lois inspirés dans des codes catholiques qui sont dans la base de la question du divorce. Seconde il dit respect à la réutilisation de la langue normatizadora de la vie féminine, attachée par l'Institution Catholique et utilisée par les avocats nous procédures de divorce pendant le cérémonial judiciaire. Finalement nous cherchons présenter la tension existante entre représentation et la pratique dans la vie quotidienne d'antanho conditionnelle par de certains dogmes catholiques.

Modernização-Divórcio- Relations de type - République -Romanisation

INTRODUÇÃO

A pesquisa proposta busca analisar os processos de divórcio *mensa et horo* (separação de corpos) iniciados principalmente por mulheres em Juiz de Fora no período compreendido entre 1890 e 1917¹. Perspectivas complementares norteiam o estudo: a primeira se refere às supostas contradições de um Estado laico ao inserir em sua legislação, decretos e leis inspirados em códigos católicos que estão na base da questão do divórcio. A segunda diz respeito à reutilização da linguagem normatizadora da vida feminina, vinculada pela Instituição Católica e utilizada pelos advogados nos processos. Frequentemente essa linguagem era compartilhada pelos defensores de ambas as partes. As perspectivas norteiam, no trabalho em questão, as representações sobre o divórcio e as práticas efetivadas durante o *cerimonial judiciário*. Assim o divórcio demonstra a complexidade das relações sociais, políticas e religiosa no cotidiano.

Delimitamos o ano de 1890 como baliza inicial da nossa pesquisa, pois nesta data os Decretos-Lei do Governo Provisório da República (1889-1894) instituem a separação Igreja e Estado, o casamento civil² e os artigos que tratam de questões relativas ao divórcio *mensa et horo* (separação de corpos), cujo vínculo permanecia intacto não possibilitando novas núpcias. Esta lei sobre o divórcio foi influenciada diretamente pelo Direito Canônico³. Igualmente é neste ano que o processo de *romanização* se faz presente oficialmente em Juiz de Fora⁴. Definimos como marco final de nosso trabalho o ano de 1917, época que do ponto de vista jurídico ocorreram questões relevantes para nosso estudo. Neste último ano entra em vigor o Código Civil promulgado em 1916, que se mostraria

¹ Os processos de divórcio *mensa et horo* estão inseridos no período que se inicia em 1890 encerrando-se em 1916, pois a partir de 1917 a terminologia utilizada para referir-se a processos de separação conjugal é o desquite. Mas estendemos nosso estudo a 1917 cuja justificativa se encontra no corpo textual.

² A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 ratificou este decreto reconhecendo apenas o casamento civil como recurso legal para a formação da família.

³ Quando utilizarmos o termo *divórcio* com o fim de vínculo matrimonial o denominaremos “divórcio *a vínculo*”.

⁴ Apesar da Reforma católica chegar ao Brasil em meados da década de 1840 chega à Juiz de Fora somente em 1890, ano da morte de Pe. Tiago. Não nos cabe aqui levantar hipóteses, entretanto como ressaltou Pereira em seu estudo, o modelo de catolicismo praticado pelo vigário encontrava-se longe do pretendido pelo bispo de Mariana, Dom Viçoso, pois o pároco vivia publicamente em concubinato. Sobre a Romanização em Juiz de Fora ver: PEREIRA, Mabel Salgado, *Romanização e reforma ultramontana em Juiz de Fora (1890-1924)*, p. 62.

similar ao Decreto-Lei 181 de 24 de janeiro de 1890. No Código Civil foi alterada apenas a redação substituindo a palavra *divórcio* por *desquite* que juridicamente equivale ao princípio de separação de corpos e de bens do decreto 181 de 1890. O Código de Direito Canônico promulgado pela Igreja Católica em 1917 ratifica o casamento como indissolúvel e expressa uma permanência de valores tradicionais católicos que por sua vez, estão igualmente presentes na legislação leiga anterior.

Para melhor discutir estas fronteiras fluidas entre o ideal de rompimento com o conservadorismo pregado pela Igreja Católica e sua permanência no que concerne às leis que regulam as separações conjugais, estabelecemos como recorte espacial Juiz de Fora no período compreendido entre 1890 e 1917. Neste período Juiz de Fora é alvo de uma série de iniciativas consideradas *modernizantes*, sentidas não apenas no setor industrial e cultural, mas também no remodelamento urbano⁵. Este ambiente de transformação urbana, econômica e cultural facilitava a divulgação de idéias e hábitos “modernos” através das diferentes manifestações culturais e pelo próprio ambiente cosmopolita característico da cidade de antanho. Esta característica se dava, sobretudo devido à proximidade com o Rio de Janeiro, então capital da República e centro difusor de idéias e hábitos “progressistas”. Estas novas vertentes do comportamento social eram consideradas imorais, desagregadoras da família, comprometedoras da honra e da disciplina e entrava em conflito direto com os princípios morais romanizados, o que causava incômodo as autoridades religiosas⁶.

Para encontrarmos indícios sobre o entendimento de determinados grupos sobre o papel da mulher, examinamos as representações sobre estas e os demais agentes que estão em jogo no *cerimonial judiciário* durante os processos de divórcio. Buscamos também articular as práticas sociais e a codificação civil e eclesiástica no contexto da *romanização* em Juiz de Fora, a partir das permanências da legislação, mas também da relação ativa que surge ao mesmo tempo na prática social. Neste sentido, procuramos autores que nos indicassem paradigmas para o exame tanto as *representações* sobre os agentes que fazem parte do arranjo processual, quanto deste momento específico e complexo que é o *cerimonial judiciário* sobre o divórcio. Assim sendo, temos como aporte para compreensão de *representação* Roger Chartier que faz uma análise sobre o assunto em uma de suas obras⁷. Compreendemos através da análise de sua obra que *representação* é a forma como indivi-

⁵ CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira, *Europa dos pobres: a belle-époque mineira*, Juiz de Fora: UFJF, 1994.

⁶ AZZI, Riolando, *Sob o báculo episcopal: a Igreja Católica em Juiz de Fora 1850-1950*, p. 54.

⁷ CHARTIER, Roger, *A história cultural entre práticas e representações*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, S.A., 1990.

duos ou grupos dão sentido à sua posição dentro de uma rede social. Para Chartier o que dá sentido nem sempre é visível, mas reforça uma relação de poder que só tem verdadeiramente significado a partir do momento que comanda os atos, ou seja, as práticas sociais. Ao nos remetermos aos conceitos de Chartier estamos estabelecendo uma relação direta entre as representações sobre as separações conjugais em um período de incertezas que o país atravessava com a Proclamação da República e a prática que se desenrola no *cerimonial judiciário*.

Para entendermos o significado de *cerimonial judiciário* nos baseamos em Georges Balandier⁸. Apesar de o autor fazer um exame do cerimonial a partir de um enfoque de construção do poder soberano, em nosso trabalho o cerimonial é entendido não apenas como um instrumento de produção de um poder Estatal. Adaptamos Balandier às necessidades de nossa pesquisa, isso nos parece adequado na medida em que buscamos analisar os valores explícitos e implícitos que estão em jogo no momento de interação dos agentes envolvidos. Conseqüentemente em nosso trabalho o *cerimonial judiciário* no trâmite dos processos é um espaço de convergência de demandas sociais, ou seja, é um local privilegiado para discutir as lutas de *representação*.

Para se alcançar os objetivos propostos acima, dividimos a pesquisa em dois movimentos paralelos: a leitura crítica das fontes secundárias (bibliografia) e a sistematização e análise das fontes primárias. Em relação à documentação utilizamos a tipologia que descrevemos a seguir. Um primeiro grupo que denominamos *leis* engloba alguns aspectos sobre a separação conjugal do Decreto 181, do Código Civil de 1916 e do Código de Direito Canônico de 1917. Discutimos aqui a perpetuação de princípios católicos na legislação laica que expressa um *poder religioso* da Igreja Católica no que tange à normatização da separação conjugal⁹.

Um segundo grupo de documentos que nomeamos *imprensa* se divide em subgrupos distintos com interesses e funções próprias. O periódico leigo principal foi *O Pharol*,

⁸ BALANDIER, Georges, *O poder em cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.

⁹ A noção de campo trabalhada por Pierre Bourdieu, permite-nos delimitar de forma mais clara a idéia de poder religioso. O poder religioso está em jogo em um determinado campo, ou seja, em uma arena de conflito. A estrutura desta arena é, pois, um estado de relação de força entre os agentes e as instituições engajadas na luta de disputas por representações. As lutas, cujo espaço é o campo/arena, têm por objetivo o monopólio da autoridade. A metáfora espacial suscitada pela noção de campo pode ser bastante útil para o entendimento do poder religioso que nos referimos acima, com as devidas precauções. O conceito de poder religioso distingue-se parcialmente do conceito de campo religioso, pois a autonomia relativa entre o político e o religioso, que está implícita na idéia de campo, aplica-se, de forma cautelosa, no período que o Brasil atravessava e principalmente no que diz respeito à legislação sobre as separações conjugais. Para análise de campo religioso ver: BOURDIEU, Pierre, *Questões de sociologia*. Rio de Janeiro, Editora Marco Zero, 1983; BOURDIEU, Pierre, Gênese e estrutura do campo religioso In: MIECELI, Sergio (Org.), *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo, Editora Perspectiva, 1982.

mas em momentos de ápice sobre algum assunto relevante ao trabalho examinamos os jornais: *Diário Mercantil* e *Jornal do Commercio*. Através deste corpo documental buscamos, norteados também por Chartier, considerar que, desde a produção dos artigos, até a apropriação desta leitura, ela está subordinada a uma rede de significados vinculados pelos agentes produtores e pelos leitores. É preciso considerar também que a leitura muitas vezes é feita com a participação de vários ouvintes e, é sempre uma prática encarnada de gestos, espaços, hábitos e silêncio¹⁰. Portanto, a análise das fontes jornalísticas levou em conta o contexto de produção e circulação de informações. Pois, se no local de produção da informação jornalística pode existir um determinado interesse imediato, isto não significa que a mensagem será compreendida tal qual determinados grupos de interesses esperavam. A leitura não é mera recepção de informações e diversos fatores intervêm neste último processo, inclusive a trajetória de vida dos agentes sociais.

Para a sistematização de informações nas fontes jornalísticas elegemos as variáveis que destacamos a seguir. Na coleta criamos diversas entradas de referência com particular destaque para os seguintes assuntos: *representações sobre a mulher*, *sobre a religião católica*, *sobre as relações entre Igreja e Estado* e *sobre o divórcio*. As fichas foram organizadas em ordem cronológica e agrupadas por periódicos. Na comparação das informações coletadas utilizamos a análise de conteúdo e estivemos atentos à recorrência de determinadas temáticas, nos aproximando assim de uma perspectiva quantitativa.

No que se refere à tipologia sobre a imprensa foi necessário ter cautela na análise de fontes jornalísticas. Elas não são um repertório de informações de época em “estado puro”. A produção social de uma determinada memória não é inocente tão pouco uma memória escrita para um grande público. Mas estas informações foram úteis para estabelecermos alguns “eixos” de conflitos que não são claramente perceptíveis em algumas fontes de caráter normativo e jurídico.

O último conjunto de fontes que denominamos de *processos* corresponde a um corpo documental de 43 ações. Neste corpo buscamos analisar através do *cerimonial judiciário* as representações referentes ao *divórcio*, a *família*, a *moralidade católica* e as *mulheres*. Investigamos como este microcosmo articula as lutas de representação durante o *cerimonial judiciário* e identificamos como determinados discursos de ordem religiosa são rearticulados e remodelados nesta prática social. Para a organização das fontes jurídicas elaboramos uma grade de coleta para as informações que acreditamos serem representati-

¹⁰ CHARTIER, Roger, *op. cit.*, p. 178.

vas para nosso objetivo como, por exemplo: *motivos do divórcio, o autor do processo, sua filiação religiosa e o nome do advogado*, que nos permitiu examinar o perfil de certos profissionais e questionar suas estratégias de defesa ou acusação durante o *cerimonial judiciário*¹¹. cremos que este quadro nos levou a sistematizar as fontes jurídicas de forma controlada o que nos auxiliou a encontrar permanências e rupturas em questões pertinentes que permeiam o estudo como, por exemplo: quais os argumentos mais recorrentes para justificar o divórcio e quais estratégias de discurso são utilizadas.

Diante disso, acreditamos que nosso trabalho possa contribuir com a produção científica na área de Ciências Sociais da Religião, tendo em vista que nossos questionamentos foram pertinentes ao âmbito da linha de pesquisa Religião e Espaço Público onde colocamos a religião como articuladora de campos mais amplos, a partir de um objeto específico e pouco explorado, o divórcio. E também acrescentar novos dados e perspectivas de análise sobre o espaço público em Juiz de Fora.

Para tal, a presente dissertação encontra-se estruturada em três capítulos¹². No Capítulo I: *A distensão das amarras da tradição: secularização modernidade e modernização – a crise no regime da cristandade* serão apresentados temas que levantaram demandas e discussões como a secularização da esfera civil, a modernidade versus a modernização e questões pertinentes a esfera familiar como o sacramento do matrimônio e o divórcio, bem como os debates sobre os projetos de divórcio que tramitaram no Congresso Nacional e a interferência de dogmas católicos na legislação brasileira.

No Capítulo II intitulado *Juiz de Fora: entre a modernização e o “badalar dos sinos”* faremos uma análise do contexto de Juiz de Fora demonstrando linhas de pensamento que acreditamos centrais nas discussões sobre a *modernização* da cidade¹³. Assim como questões relativas à religião e os debates travados por intelectuais e políticos locais sobre o divórcio.

¹¹ Para maiores detalhes sobre a grade de coleta, vide anexos.

¹² Apresentamos na introdução de cada capítulo um resumo detalhado de cada tópico e algumas hipóteses relevantes para auxiliar a compreensão do leitor.

¹³ Os termos *modernidade, modernização e moderno* em nosso estudo não são termos completamente correspondentes. A noção corrente de modernidade e modernização no Brasil em finais do século XIX e início do XX eram confusos e muitas vezes diziam-se respeito ao progresso material, técnico e urbano, não havendo muita distinção dos termos. Nossa investigação indica como será observado, que para a maioria da população a *modernização* ou suas equivalentes traduziu-se em melhoramentos urbanos, higienismo, tecnicismo, implementações de noção ética do trabalho e normatização de costumes, processos encetados pela parcela política e economicamente dominante. Faoro como o leitor constatará faz uma distinção entre modernidade e modernização que é pertinente na compreensão de nosso trabalho. Esta distinção dos termos nos ajudou a compreender como os agentes diretos da obra modernizadora local implantaram o projeto e a postura da Igreja Católica diante do mesmo.

Por fim, no Capítulo III: *A Justiça como espetáculo: Estratégias e táticas de legitimação da condição feminina através dos processos de divórcio mensa et horo* analisamos quais representações sobre a mulher são instrumentalizadas para alcançar o objetivo almejado e em seguida uma análise dos processos de divórcio examinando os autores e os valores em jogo nas disputas judiciais. E por fim analisamos o processo de Josephina Rodrigues Coelho, por apresentar, de forma explícita, várias questões discutidas no decorrer da pesquisa.

CAPÍTULO 1: A DISTENSÃO DAS AMARRAS DA TRADIÇÃO: SECULARIZAÇÃO, MODERNIDADE E MODERNIZAÇÃO – A CRISE NO REGIME DE CRISTANDADE

A discussão do divórcio se faz importante para compreender os limites do paradigma da secularização no Brasil no período de estudo. Na verdade compreendemos a secularização, mais como uma ideologia vinculada à modernidade do que como um processo que tenha sido cumprido integralmente. Secularização era uma proposta para o futuro, mas que tinha que se adaptar assimilar ou mesmo negar alguns valores da tradição. Em particular, a tradição religiosa católica é importante para discutirmos o casamento e o divórcio. E será a reflexão sobre estas noções que nos ocupará daqui por diante.

Temos como uma das hipóteses centrais de trabalho a existência de certa complementaridade entre o projeto de modernização proposto pela República e uma determinada tradição moral e religiosa inspirada em leis e ensinamentos católicos sobre o casamento, a família e a separação conjugal. Por fim apresentamos como hipótese central deste capítulo a idéia de que o projeto republicano modernizador que se pretendeu liberto das tradições morais católicas instaurou, em certa medida, uma *modernização conservadora*, sobretudo no que se refere às leis que nortearam a esfera familiar.

1.1. O projeto católico no Brasil republicano: questões e debates

O casamento ocupa uma posição importante no discurso oficial da Igreja desde pelo menos o Concílio de Trento. A reafirmação dos sacramentos, dentre eles o casamento, faz parte de um contexto de reforço do poder clerical e da pretensão da hierarquia em tomar a frente na direção moral da sociedade. Ou seja, configurando o projeto de clericalização que deveria orientar a reestruturação da Igreja tridentina diante da jurisdição crescente dos Estados soberanos sobre o aparelho eclesiástico, isto é, sobre o provimento das funções eclesiásticas, sobre a destinação dos bens temporais e espirituais das igrejas e sobre o papel do clero nas terras conquistadas no Novo Mundo. No que tange as questões litúrgicas, sacramentais, “espirituais” de uma maneira geral, segundo o projeto de clericalização, o poder do sacerdote deveria ser extenso e subordinado diretamente à Sé Romana.

Na verdade o projeto de clericalização e de romanização estão associados dentro do projeto da Contra-Reforma Católica. Tendo como objetivo o reforço da estrutura hierárquica piramidal que deveria culminar no papado, configurando um processo de romanização e dos valores sagrados diante da sociedade profana.

A cristandade tridentina buscava reapropriar-se de valores herdados da cristandade medieval onde Estado e Igreja faziam parte de um mesmo regime, o regime de cristandade. Segundo Francisco José há uma distinção entre cristianismo e cristandade. Enquanto o primeiro se refere à religião, a um sistema religioso, a cristandade refere-se a um sistema único de poder e de legitimação da Igreja e do Estado na sociedade¹⁴. A Igreja na cristandade tridentina buscava harmonizar seus interesses com o dos Estados soberanos não mais a escala de uma cristandade única tal qual propunha ser a medieval, mas, uma escala de cada Estado moderno. Surgia dessa forma o Estado confessional respaldado no princípio do direito internacional, em que os súditos em tese deveriam seguir a religião do poder soberano¹⁵.

Portanto, a Igreja teve que encontrar compromissos para conseguir equilibrar no interior de cada Estado católico, aceitando a profunda ingerência do poder soberano no aparelho eclesiástico com tanto que fosse a ela assegurado o *status* de religião oficial do Estado¹⁶.

¹⁴ GOMES, Francisco José da Silva, A Igreja e o poder: Representações e discursos. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.), *A vida na Idade Média*, p. 33-34.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Ibidem.

Comumente os historiadores tendem a tomar a Revolução Francesa e as revoluções burguesas do século XIX como marcos da ruptura com regime de cristandade e a instauração de um processo de secularização. No entanto o processo de distensão das “amarras da tradição” foi algo bem mais complexo de que se poderia contemplar exclusivamente a partir de uma apreciação macro-social. A ruptura do regime de cristandade não propiciou a quebra instantânea de todos os laços simbólicos entre população católica e as diretrizes da Igreja hierárquica.

Neste estudo, compreendemos a secularização não como um processo unívoco e contínuo que diluiu os valores religiosos na sociedade restringindo a religiosidade ao papel de religião privada ou de foro íntimo. Mas como um lento processo de realocação do papel da religiosidade no âmbito do espaço público.

Diversos autores analisaram a questão da laicidade e da secularização em seus países. Jean Baubérot em seu artigo *A laicidade* analisando a temática na história da França, em diversos momentos reafirma que a laicidade é, sobretudo, uma invenção francesa transportada para diferentes lugares, inclusive para a América Latina¹⁷. Entretanto Baubérot analisa o fato de que a França apesar de buscar a neutralidade em matéria religiosa no domínio público, não havendo emblemas religiosos nos edifícios públicos a partir de 1905, os deixa permitir no conjunto dos indícios do papel público desempenhado historicamente pela religião católica. Podemos tomar como exemplo desta linha de pensamento algumas atitudes durante a III República francesa (1870-1905) onde o Estado acrescentou os feriados da segunda-feira de Páscoa e da segunda-feira de Pentecostes as quatro “festas de obrigação” católicas – Natal, Ascensão, Assunção e Todos os Santos – declaradas feriados em 1802.

Assim sendo, a França “laica” não rompe integralmente suas imbricações com a religiosidade católica, demonstrando a dificuldade de realizar completamente o ideal “moderno” de pôr fim ao sistema de cultos reconhecidos.

Neste sentido, de acordo com Ricardo Mariano em seu artigo *Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais* a separação das esferas religiosa e civil e a secularização do Estado não conduzem essencialmente a iguais resultados nos diferentes países. Utilizando argumentos sobre a liberdade religiosa na atualidade na França e no Brasil discorre que as chamadas seitas na França são discriminadas pelo aparato legal, baseando-se em critérios políticos, jurídicos, fiscais,

¹⁷ BAUBÉROT, Jean, *A laicidade*. Disponível em: www.france.org.br/abr/imagesdelafrance/laicidade.html.

culturais e históricos. Portanto para Mariano há maior liberdade religiosa no Brasil contemporâneo do que na França¹⁸. Concordamos em parte com o autor quando se refere ao fato de que a separação das esferas de poder não conduzem a resultados iguais nos diferentes países. Entretanto, ao analisar a liberdade religiosa atual comparando as diferenças entre a França e o Brasil demandaria de um estudo específico por se tratar de um tema polêmico e contemporâneo. Não trataremos deste assunto uma vez que o Brasil na atualidade não é o cerne de nosso trabalho.

Outro estudioso, Ari Pedro Oro, pontua as controvérsias da laicidade estatal no Brasil¹⁹. Para Oro “*a liberdade religiosa só existe num contexto de um pluralismo religioso, que por sua vez, se inscreve no bojo da laicidade ou secularização, enquanto condição de diversidade confessional ou liberdade religiosa*”²⁰. Mas a laicização estatal se contradiz logo no início de sua instauração quando não retira alguns privilégios da Instituição Católica como, por exemplo: o clero conseguiu evitar o confisco de seus bens, as ordens e congregações tiveram permissão para continuar funcionando, algumas subvenções estatais ainda permaneceram e em algumas localidades do país a obtenção de documentos continuou a passar através dos religiosos²¹. De acordo com Micelli, após a separação entre os dois poderes *a Igreja ainda ocupava espaços consideráveis na área da saúde, educação, lazer e cultura* de tal modo que:

...presidia à organização das festas e comemorações coletas (procissões, quermesses, etc.), fazendo praticamente coincidir o calendário de festas eventos religiosos com os momentos fortes de efusão coletiva e doméstica. A administração dos sacramentos, por sua vez ritmava e sancionava os eventos-chave do itinerário pessoal e familiar dos grupos dirigentes. Ungia os dirigentes de irmandades os detentores de mandatos parlamentares e executivos, dispensava diplomas e certificados escolares, sacramentava formaturas, inaugurações, posses e acordos políticos, benzina prédios públicos, residências, fazendas, fábricas, geria hospitais, dispensários, asilos, escolas, marcando presença em *quaisquer dimensões da vida social*²².

De tal modo que a separação oficial não apartou completamente as esferas. A separação entre Igreja e Estado neste sentido é um projeto incompleto. Nesta linha de pensamento Kirshhein reflete através de uma metáfora que ilustra este processo: trata-se de uma

¹⁸ MARIANO, Ricardo, Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. *Civitas*, p. 113.

¹⁹ ORO, Ari Pedro, Considerações sobre a liberdade religiosa no Brasil. *Ciências & Letras*, p. 433-448. Disponível em:

<http://www.libertadeslaicas.org.mx/paginas/infoEspecial/pdfArticulosLaicidad/100101136.pdf>

²⁰ Idem, p. 443.

²¹ FONSECA, Alexandre Brasil, *Secularização, pluralismo religioso e democracia no Brasil*. Tese de Doutorado, USP, 2002.

²² MICELLI, Sergio. In: MARIANO, Ricardo, *op. cit.*, p. 146-147. Grifo nosso.

“separação de ‘corpos’ mas as ‘visitas’ continuam”²³. Esta metáfora referente a uma separação de casais complementa mais uma incapacidade da secularização em sua plenitude nas décadas iniciais da República.

No caso do divórcio e do casamento podemos constatar durante a pesquisa que as coisas são muito complexas e a influência da moralidade católica, em particular da proposta pela romanização oitocentista, alcançou grande inserção em determinados setores urbanos da sociedade brasileira. No entanto os resultados alcançados pela ação da hierarquia católica eram paradoxais, nem sempre o significado originalmente atribuído no projeto proposto pela hierarquia era integralmente encampado pelos agentes sociais envolvidos nos conflitos conjugais e na discussão do divórcio. Adaptações, reapropriações ou mesmo inversões de sentido de determinadas expressões da moralidade católica foram comuns nas lutas de representações na arena jurídica, como teremos oportunidade de expor no decorrer do trabalho.

Nossas constatações foram ao encontro do posicionamento de Stefano Martelli que para estudar a sociedade contemporânea propõe a co-presença de elementos de secularização e dessecularização em uma relação fluida onde os valores flutuam entre um campo e outro. Para o autor, secularização e dessecularização são aspectos intrinsecamente ligados e dependendo do ponto de vista que se escolha para analisar a sociedade predominará hora um hora outro, mas os dois estão implicitamente presentes²⁴. A dissolução do regime de Cristandade, ou seja, a distensão das relações complementares e mutuamente legitimadoras entre Igreja e Estado na sociedade foi incompleta em muitos âmbitos. Como por exemplo, os laços entre religiosidade e política; administração civil e religiosa aparecem no final do período monárquico e no início da república sutilmente relacionados. Não se extingue por decreto laços seculares de mútua dependência presentes na sociedade.

Em um primeiro momento no Brasil a Instituição Católica está submetida pelo regime do Padroado português. No período classificado como Brasil colonial este regime era “a forma através da qual o governo de Portugal exercerá sua função de ‘proteção’ sobre a Igreja Católica, religião oficial e única permitida na nação”²⁵. Ou ainda como argumenta Ricardo Mariano: “o Estado regulou com mão de ferro o campo religioso: estabeleceu o catolicismo como religião oficial, concedeu-lhe monopólio religioso,

²³ KIRCHHEIN, Augusto Frederico. *Estado Laico e democracia. Um estudo a partir do crescimento dos pentecostais na política brasileira*. Dissertação de Mestrado, PPGCP/UFRGS, 2003, p. 73.

²⁴ STEFANO, Martelli. *A religião na sociedade pós-moderna. Entre secularização e dessecularização*. São Paulo: Paulinas, 1995.

²⁵ AZZI, Riolando, A Instituição eclesiástica durante a primeira época colonial. In: HOORNAERT, Eduardo, *História da Igreja no Brasil*. Tomo 2, p. 160-169.

subvencionou-o e reprimiu as crenças e práticas religiosas de índios e escravos negros e impediu a entrada de religiões concorrentes sobretudo a protestante, e seu livre exercício no país”²⁶.

Este sistema ainda fornecia amplos poderes ao rei de Portugal sobre a Igreja em suas propriedades, especificamente, a nomeação de cargos eclesiásticos e o pagamento pelo Estado aos funcionários da Instituição Religiosa. Em um segundo momento 1822, período em que o país torna-se independente de Portugal, o regime permaneceu intacto, todavia transferindo agora para o Império brasileiro através da figura do imperador D. Pedro I, os encargos para com a Igreja. O artigo 5 da Constituição Imperial brasileira promulgada em 1824 estabelecia que: *a Igreja Católica Apostólica romana continuará a ser a religião do Império*. Mas em função do Padroado, segundo o qual o poder executivo possui a obrigação de proteger a religião oficial do Estado, e ao mesmo tempo possui prerrogativas constitucionais a relação entre a esfera civil e a religiosa foi, de crescente oposição e conflito, o que favoreceu a médio prazo uma certa separação entre os poderes. Entre estes conflitos estão o “Cisma de Feijó” que aconteceu em torno do celibato do clero defendido pelo padre Antônio Diogo Feijó e outros parlamentares. O segundo, ocorreu quando o Bispo de Olinda, Frei Vital Maria resolveu aplicar em 1872 os preceitos das encíclicas *Quanta Cura*, *Syllabus de Erros* e *Qui Pluribus* de Pio IX as quais sustentavam a proibição da comunhão entre católicos e maçons, prática comum no Brasil.

A partir do início do segundo reinado, em 1840, surgiu um movimento dirigido pela hierarquia eclesiástica que visava desvincular a igreja da coroa luso-brasileira e colocá-la sob as ordens diretas da Santa Sé. Esse movimento foi incentivado pelos núncios apostólicos, estabelecidos no Brasil a partir de 1808, como representantes da Cúria Romana. Três fases caracterizam esse novo período da história da Igreja no Brasil, conhecido como *romanização* do Catolicismo: a *reforma católica* (1840-1889), a *reorganização eclesiástica* (1889-1921) e a *restauração católica* (1922-1964). No presente trabalho as duas primeiras correspondem ao nosso período de estudo. Neste sentido, nos deteremos, sobretudo, nestes dois primeiros movimentos.

O processo de romanização no Brasil deve ser tomado enquanto pertencente a uma dinâmica de conflito, resistência, negociação, assimilação e ajustamento que acompanharam a manutenção e reprodução do projeto católico. Em certa medida o projeto

²⁶ MARIANO, Ricardo, *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*, p. 127-128.

alcançou seus objetivos se analisarmos as questões e os debates que atingiram a vida privada dos *cidadãos* e suas mulheres no Brasil do período.

A primeira fase do projeto católico é denominada *reforma católica*. Prolongou-se durante todo o segundo reinado com notável esforço do episcopado por fixar ao tradicional catolicismo luso-brasileiro os sinais do catolicismo romano. As autoridades religiosas que lideravam esse projeto foram chamadas de bispos reformadores, destacando-se entre eles D. Antônio Ferreira Viçoso, de Mariana (MG); D. Antônio Joaquim de Melo, de São Paulo; D. Antônio de Macedo Costa, do Pará, e D. Vital de Oliveira, de Olinda e Recife (PE). Duas foram as principais preocupações dos bispos: a reforma do clero e a reforma do povo cristão.

A primeira pretendia a formação de um clero piedoso e santo, observante do celibato eclesiástico e afastado dos negócios seculares e da participação política; visava também à preparação teológica dos clérigos. Multiplicaram-se os seminários menores e maiores, destinados a abrigar desde a infância os futuros candidatos ao sacerdócio, sob a direção de religiosos vindos da Europa. Foram os padres lazaristas e capuchinhos franceses, bem como os jesuítas alemães e italianos os que mais se destacaram na atuação junto aos seminários. O resultado foi um clero de conduta mais rígida e puritana, com bastante conhecimento da doutrina religiosa, mas com pouca sensibilidade para com os problemas sócio-culturais do povo brasileiro, uma vez que eram estrangeiros e estavam alheios às configurações e problemas que norteavam o cenário político-econômico.

Quanto à reforma do povo cristão, a preocupação fundamental era afastar os fiéis do catolicismo luso-brasileiro, marcadamente devocional, e orientá-los para a prática do catolicismo romano, com ênfase no aspecto doutrinário e sacramental. A estratégia pastoral do episcopado constituiu em apossar-se dos santuários e centros de devoção popular e entregá-los à direção de institutos religiosos europeus. Proliferavam as missões populares, conhecidas como santas missões, destinadas a instaurar a prática sacramental e uma vinculação cada vez maior com a hierarquia eclesiástica. Mas, o processo de romanização do catolicismo brasileiro não se realizou pacificamente. Muitos padres e irmandades leigas tradicionais resistiram ao avanço do poder autoritário da hierarquia, por meio da imprensa ou mediante conflito aberto com o episcopado.

A segunda fase da romanização denominada *reorganização eclesiástica* pode ser datada com o início da Proclamação da República no Brasil, em virtude do Decreto 119-A que estabeleceu a separação entre Igreja e poder civil. A partir de então, o catolicismo deixou de ser a religião oficial e o Estado passou a ser considerado laico. O clero “perdeu”

o direito de subvenção pelos cofres públicos e a Igreja no Brasil reforçou sua dependência em relação à Santa Sé.

A fim de fortalecer a instituição clerical, a Cúria Romana desenvolveu atividades em três setores específicos: a multiplicação das dioceses, a reforma das antigas ordens religiosas e o envio de novas congregações para o Brasil. O pequeno número de dioceses brasileiras no período colonial cresceu pouco no Império, quando foram criadas mais cinco: Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Ceará e Diamantina (MG). Às 12 dioceses existentes no fim do império acrescentaram-se depois muitas outras, fundadas nas primeiras décadas da República. Em 1909, por exemplo, São Paulo tornou-se sede metropolitana, sendo seu território dividido entre cinco outras dioceses. Na escolha dos novos preladados, deu-se preferência àqueles que haviam completado a formação em Roma ou em seminários europeus. Esses bispos caracterizaram-se por uma fidelidade irrestrita à Santa Sé e por uma observância rigorosa das diretrizes da Cúria Romana.

Em vista das restrições levantadas pelo governo imperial para a aceitação de noviços a partir de 1855, as antigas ordens religiosas dos franciscanos, carmelitas e beneditinos se encontravam em situação precária. O início da crise datava de fins do século XVIII. A Santa Sé decidiu, por conseguinte, enviar religiosos europeus para que assumissem a direção dos conventos, fortalecendo assim o processo de romanização da Igreja no Brasil. A Cúria Romana incentivou também a vinda de inúmeras outras congregações masculinas e femininas destinadas a colaborar com o episcopado na atividade pastoral, bem como atuar na área educacional e assistencial.

Tanto nas paróquias como nos estabelecimentos educativos, a atuação dos religiosos europeus foi muito importante. As antigas irmandades e confrarias leigas foram substituídas por novas associações religiosas, controladas diretamente pelos clérigos, como o Apostolado da Oração, a Associação das Filhas de Maria e dos Marianos e a Liga Jesus, Maria e José²⁷.

As crianças foram chamadas a participar da Cruzada Eucarística. Os religiosos trouxeram também novas devoções: os salesianos promoveram o culto de Nossa Senhora Auxiliadora e de Dom Bosco; os redentoristas, o de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e de São Geraldo; e os jesuítas, o de São Luís. A principal característica dessas novas devoções era a ênfase na prática da confissão e da comunhão frequente. Nos internatos católi-

²⁷ A Liga Jesus, Maria e José será importante nesta pesquisa ao liderar iniciativas quanto ao divórcio *a vínculo* em Juiz de Fora. Defendendo a doutrina cristã que precavia: *o que Deus uniu o homem não separe* unindo-se à políticos locais no combate à iniciativa dos parlamentares divorcistas.

cos estabeleceu-se a missa cotidiana, como estímulo aos alunos para a recepção dos sacramentos. Os livros adotados nos internatos assim estipulavam as três qualidades que deveriam conter uma boa confissão para purificar-se e logo estar aptos para receberem a comunhão:

I. A Confissão deve ser humilde: não é narração que se faz ao confessor, é acusação; portanto a atitude do penitente deve ser a do culpado perante o juiz e suas declarações devem ser impregnadas de dor e confusão.

II. A Confissão deve ser sincera, isto é, devem-se acusar as faltas com franqueza e simplicidade, sem as exagerar, mas também sem diminuí-las nem disfarçá-las.

III. A Confissão deve ser inteira isto é, segundo o ensino do concílio de Trento (sess. XIV, VII) ‘é preciso declarar todos os pecados mortais que se recordam’ depois de exame sério²⁸.

Assim os princípios para se alcançar o perdão eram a humildade, sinceridade e a chamada “confissão inteira”, observando estes três princípios, o cristão(a) estaria hábil a receber o Corpo de Cristo. Pois São Paulo após ter narrado a instituição da Eucaristia aos Coríntios chegava à conclusão: “quem come indignamente deste pão e bebe indignamente no cálice do Senhor é culpado do corpo e sangue de Cristo”²⁹. Desta forma a tensão psicológica entre a verdade e a mentira professada ao padre durante a confissão desencadeava a culpa e a confirmação de uma grave falta ao penitente.

Enquanto a prática do catolicismo luso-brasileiro continuou sendo mantida pelas camadas populares do interior, as classes médias urbanas passaram a adotar cada vez mais o catolicismo romanizado, que estava em sintonia com a aspiração de amoldar-se à cultura européia que lhes era familiar. A difusão dos catecismos preparados pelo episcopado deu maior consistência doutrinária ao modelo de expressão religiosa. Por isso, os bispos passaram a referir-se ao tradicional catolicismo luso-brasileiro como manifestações de ignorância, superstição e fanatismo. Desamparados pelo clero e marginalizados socialmente pelo avanço do projeto capitalista em áreas rurais, diversos grupos populares se uniram em movimentos de contestação político-religiosa como, por exemplo, Canudos e Contestado. Tais movimentos foram reprimidos pela força militar, com aprovação tácita da Igreja.

A partir de 1922, comemoração do centenário da independência do Brasil, iniciou-se a terceira fase de romanização do catolicismo denominado *restauração católica*, onde a presença da Igreja junto ao Estado laico estava oficiosamente regulamentada. Portanto, não é possível afirmar a concretização de uma laicidade em sua plenitude como previa o Decreto 119-A no início do período republicano brasileiro.

²⁸ MNR CULY. *Curso de instrução religiosa*, p. 335-336.

²⁹ Idem, p. 351.

Sobre a temática do casamento e seu término desde o período colonial no Brasil, existiram casos de divórcio e anulação de casamento. Tanto na colônia quanto durante o período imperial os casos de divórcio e anulação de casamento foram julgados pelo Tribunal Eclesiástico. Estes dois tipos de separação se diferenciam tanto por seus fins quanto por seus meios: o divórcio mantinha o vínculo matrimonial intacto, não possibilitando novas núpcias enquanto a anulação matrimonial transformava o casamento em ato nulo. No Brasil apenas o *divortium a mensa et thorum* era permitido e implicava a separação *de toro e coabitación* (ou seja, a separação de corpos e residência). O divórcio *a vínculo* como as religiões *reformadas* admitiam era vedado aos brasileiros e a única maneira de se casar após a separação era consequentemente com a obtenção da anulação do casamento. Os dois procedimentos também se distinguiam quanto aos motivos aceitos para um ou outro. Segundo Fernandes Lopes, o divórcio perpétuo poderia ser solicitado apenas quando um dos cônjuges desejasse entrar para uma ordem religiosa³⁰.

A proclamação da República introduziu no campo das separações conjugais alguns complicadores. O Decreto-Lei 181, estabelecido pelo governo provisório, além de dispor sobre o casamento civil e desencadear querelas com a esfera religiosa também estabeleceu maneiras pelas quais ele poderia ser desfeito, ou seja, pelo divórcio, anulação e nulidade do matrimônio, retirando do Tribunal Eclesiástico o poder de decisão sobre um tema tão polêmico. Entretanto as bases do divórcio não se modificaram com o advento da República. Inspirando-se no Direito Canônico a legislação laica preconizou um divórcio sem a dissolução do vínculo conjugal. O discurso religioso era reapropriado por setores da elite republicana como um instrumento de legitimação da ordem política vigente. O discurso sobre a romanização e sobre a modernização assumem um caráter complementar. Ambos fazem parte de um projeto para o futuro que reafirma a tradição religiosa e sua importância para a modernidade.

No que se refere à avaliação das questões ideológicas que atravessam o oitocentos nos inspiramos em Raimundo Faoro que em seu artigo *A modernização e a questão nacional*, faz a distinção entre *modernidade* e *modernização*. Para ele

a modernidade compromete-se no seu processo, com toda sociedade, ampliando o raio de expansão de todas as classes, revitalizando e removendo seus papéis sociais, enquanto que a modernização, pelo seu toque voluntário, se não voluntarista, chega à sociedade por meio de um grupo condutor que privilegiando-se, privilegia setores dominantes. Na modernização não se segue o

³⁰ LOPES, Cristiane Fernandes, *Quod Deus conjurit homo non separet: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de Divórcio e Desquite no Tribunal de Justiça de Campinas (1890-1938)*. Dissertação de Mestrado, FFLCH/USP, 2002.

trilho da “lei natural”, mas procura moldar, sobre o país, pela ideologia ou pela coação, uma certa política de mudança³¹.

Já Renato Ortiz nos dá a direção do que era considerado como símbolo de *modernização e progresso* neste momento. São marcos dessa interpretação: o transporte urbano através do bonde, a ampliação do espaço público, a modificação de alguns costumes tanto no campo das idéias ou, por exemplo, no do vestuário. Todos inspirados nos modelos europeus atingindo o país como um todo, porém, não de forma igualitária devido à distância ou proximidade dos grandes centros difusores deste pensamento na época. Há ainda a distinção entre o urbano e o rural, as medalhas de Exposições Universais, os prédios do governo e a arquitetura entre outros³².

Entre os símbolos que norteavam as transformações e as práticas que pautavam a vivência cotidiana houve necessidade de ajustamento para determinados setores da população como, por exemplo, para as famílias menos abastadas e afastadas dos centros urbanos que não acompanhavam esta modificação em sua plenitude.

Mas como definir o indivíduo que se considera *moderno* neste processo de transformações? Ser um indivíduo *moderno* era encontrar-se em um novo ambiente que como descreveu Berman “promete aventura, poder, alegria, crescimento, autotransformação e transformação das coisas ao redor, mas ao mesmo tempo ameaça destruir tudo o que temos, tudo o que sabemos, tudo o que somos”³³. Assim sendo, estas questões se tornam muito mais complexas quando são analisadas na prática. As representações sobre a *modernização* que nortearam alguns setores da população são paradoxais, devido, em certa medida, à complementaridade entre ser *moderno* e ser *conservador* neste período da jovem República. Os homens e mulheres desta época sofrem os efeitos de um paradoxo cultural, ao mesmo tempo em que tendem a ser seduzidos pelos discursos do progresso técnico-científico necessitam sentir-se parte integrante de coletividades.

A despeito da ruptura oficial com o regime de cristandade herdado do período colonial e imperial, a religião católica funcionava ainda como uma espécie de “linguagem” social de fundo, que permitia aos indivíduos das mais distintas origens sociais, sobretudo nos centros urbanos, compartilhar um sentimento de identidade todo particular, propiciado pela religiosidade neste período de fortes transformações. Talvez aí resida parte das condições sociais que possibilitam certa eficácia para o discurso romanizador sobre o divór-

³¹ FAORO, Raymundo, *A modernização e a questão nacional*, p. 7-22. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s010340141992000100002&script=sci_arttext

³² ORTIZ, Renato ORTIZ, *Cultura e modernidade: a França do século XIX*, p. 29.

³³ BERMAN, Marshall, *Tudo o que é sólido desmancha no ar: a aventura da modernidade*, p. 15.

cio. Ao condenar determinados aspectos da modernidade, o discurso romanizador acabava implicitamente por se comprometer com determinados aspectos da modernização. Em nome do retorno à tradição o discurso romanizador vinculado pela hierarquia adaptava indiretamente o catolicismo brasileiro à modernização.

Ao propor novos modelos de religiosidade para o clero e para os leigos em nome de uma tradição, em certo sentido, a Igreja passa por um processo de *modernização conservadora*. Quiçá aqui encontremos um dos pontos de convergência entre o clero romanizador e determinadas forças políticas republicanas que não deixaram a temática avançar no Congresso e no Senado na ocasião da proclamação da República até a promulgação do Código Civil de 1916. Sendo estabelecido o divórcio com a dissolução do vínculo conjugal e possibilidade de novas núpcias no país apenas na segunda metade do século XX.

A questão se torna fundamental quando pesquisamos os debates sobre a inserção do divórcio no Brasil e os processos de divórcio *mensa et horo* instaurados no Tribunal de Justiça de Juiz de Fora. Neste espaço social a religião, sobretudo católica, é um fator estratégico para a manutenção e significação moral do *corpus* social. Por esses motivos delimitamos o ano de 1890 como baliza inicial da nossa pesquisa, pois nesta data os Decretos-Lei do Governo Provisório da República (1889-1894) instituem a separação Igreja e Estado, o casamento civil e os artigos que tratam de questões relativas ao divórcio *mensa et horo* (separação de corpos). Como fizemos referência a lei sobre o divórcio foi influenciada diretamente pelo Direito Canônico. O Código de Direito Canônico promulgado pela Igreja Católica em 1917 ratifica o casamento como indissolúvel e expressa uma permanência de valores tradicionais católicos que por sua vez, estão igualmente presentes na legislação republicana. Porém antes desta circulação legal, houve vários debates sobre a implantação do divórcio *a vínculo* com vias a oferecer a possibilidade de um novo matrimônio. É sobre esta temática que nos ocuparemos a seguir.

1.2. Iniciativas de reforma: projetos de divórcio no Brasil

A Proclamação da República foi um marco para o início dos debates sobre a implantação do divórcio *a vínculo* no Brasil. Este momento assinala o início de uma união com a legislação moderna, a qual defendia entre outras coisas a liberdade vincular. A discussão da temática era pauta indispensável entre os parlamentares, intelectuais, juristas e entre a hierarquia católica. A população ficou até certo ponto alheia aos debates públicos, uma vez que apenas certos grupos sociais vinculados a uma elite discutiam o assunto. Mas, no decorrer dos debates na esfera política, parte da população discutiu o assunto através de organizações religiosas, bem como através das notícias veiculadas pelos jornais. As mulheres ficaram à margem da discussão na cena pública e as *intelectuais* do período que se aventuraram a debater o assunto através dos jornais foram ridicularizadas por parte da sociedade³⁴.

De acordo com Lopes, uma ramificação de questões estava embutida na polêmica do divórcio não dizendo respeito apenas à religião por abarcar princípios dogmáticos, mas também ao conjunto da sociedade e ao poder público. Sobre a sociedade, o casamento e a constituição familiar se revestiam de questões legais como o estatuto da família e dos filhos, a posição da mulher na sociedade, a transmissão de propriedade e de nome, a condição civil, a cidadania e a nacionalidade³⁵.

O matrimônio, portanto se revestia de duas formas antagônicas entre si: um religioso e um civil. Este será o alvo de querelas entre setores do Estado e da hierarquia católica. O casamento para os juristas e parlamentares a favor do divórcio entre outros era um “contrato; da essência do contrato é que em certas condições, se possa rescindir; resolúvel, portanto como todos os outros, também o contrato matrimonial”³⁶. Para a Igreja o matri-

³⁴ Sobre a participação da população brasileira nos debates e a opinião das mulheres sobre o divórcio ver Capítulo II. Neste capítulo sobre a cidade de Juiz de Fora, demonstramos que apenas parte da população tem suas opiniões divulgadas pela imprensa, são estes intelectuais e políticos. As mulheres e a população como um todo não aparecem nas discussões. O que não quer dizer que não possuíam opiniões sobre o assunto. As listas de adesão contra o divórcio feitas pelas irmandades locais são um indício da existência de discussão entre a população. Mas por outro lado, a imprensa não registra dados em oposição às listas antidivorcistas, não nos permitindo a análise de comparação de discussão entre o conjunto da sociedade.

³⁵ LOPES, Cristiane Fernandes, *op. cit.*, p. 42.

³⁶ FRANCA, Leonel, *O divórcio*, p. 166. Segundo o Padre Leonel Franca esta foi a única premissa jurídica com que a Revolução Francesa justificou a introdução do divórcio na legislação pátria. A Constituição de 1791 dizia: “A lei não considera o matrimônio senão um contrato civil”. Vale ressaltar que um ano após a

mônio era um *contrato natural* que dá origem à família e a “família como uma sociedade natural, é fundada na natureza imutável das coisas, com a finalidade anterior e superior aos indivíduos que a querem constituir”³⁷. Em síntese “os esposos unem-se para continuar a raça”³⁸. Destarte, as duas esferas concordavam que o casamento era um contrato, mas com origens e finalidades opostas. Esta noção genérica de contrato bifurca-se nas duas outras. Na primeira, cuja compreensão é do catolicismo a natureza do contrato é anterior e superior às vontades individuais. Já o contrato positivo inserido pelo princípio de laicidade depende integralmente, na sua natureza e existência do consentimento das partes. Desta forma para a Igreja nas palavras de Padre Leonel Franca a solubilidade do contrato civil pelo “dissenso mútuo é um corolário da sua natureza específica. Transportá-la para o contrato natural é inferir illogicamente de uma espécie para a outra, só porque entre elas existe uma comunhão genérica”³⁹. Deste modo, concluímos que o contrato era a única concórdia entre as esferas de poder, mas com finalidades antagônicas.

Neste sentido o Estado brasileiro inicia o período republicano com divergências com a Igreja não apenas pelo fim do Padroado, mas também por assuntos de ordem familiar e moral. Reafirmamos, que na compreensão do Estado o casamento era o contrato no qual os filhos ganhavam legitimidade e a forma pelo qual o mesmo se perpetuava⁴⁰. Os filhos nascidos sob a alçada do contrato positivo formariam o povo da nação, os cidadãos, os soldados. Era através do casamento civil legalmente constituído que se definiam os papéis de pai, mãe e filhos e, conseqüentemente a reprodução da sociedade. Contudo, para a Igreja os filhos eram a conseqüência natural do casamento e finalidade pela qual este era realizado. A *laicidade oficialmente* proposta pelo novo Estado levantava novas questões, tal como a que incidia sobre quem deveria legislar e definir sobre o término do contrato de casamento. Afinal permitir o divórcio *mensa et horo*, ou seja, sem a dissolução do vínculo, seria contraditório à proposta de separação entre o Estado e a Igreja. Este será um dos pontos centrais de debate e um dos argumentos dos parlamentares divorcistas para a implantação do divórcio no Brasil. Diversos projetos foram levados à apreciação da Câmara e do Senado, mas não houve nenhum vitorioso. Entretanto podemos através das fontes conseguir indícios sobre a fragilidade do princípio de laicidade Estatal e as continuidades com relação aos valores morais do catolicismo romanizado.

promulgação da Constituição, a Assembléia Nacional francesa decretou o divórcio em casos de consentimento mútuo, vontade motivada de um só, incompatibilidade de temperamentos.

³⁷ Idem, p. 167.

³⁸ Ibidem, p. 168.

³⁹ Ibidem, p. 172.

⁴⁰ GRINBERG, Keila, *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

A imprensa de Juiz de Fora não noticiou os projetos tramitados entre 1893 e 1902, que ficaram registrados na historiografia e nos livros de direito da época. No entanto, colaborou para a ampla divulgação do projeto de 1912 pelo deputado Floriano Britto. Tal fato nos possibilitou compreender melhor as estratégias e os argumentos de cada grupo sobre a temática em Juiz de Fora⁴¹. Um indício para compreendermos esta repercussão pode ser o número de padres que faziam parte da Câmara Municipal e o apoio dado aos políticos locais em época de eleição. Porém, estes são apenas indícios que demandariam de uma análise que não foi possível aprofundar neste momento.

De acordo com o parlamentar Anísio de Abreu foram apresentados cinco projetos a favor do divórcio⁴². Entre os projetos tramitados destacamos dois, o do deputado Érico Coelho na Câmara dos deputados e o de Martinho Garcez no Senado. Estes projetos se destacaram devido à insistência de anos destes políticos o que gerou amplo debate envolvendo a Igreja católica, políticos, intelectuais e juristas.

Érico Coelho se destacou por sua persistência em comandar por mais de quatro anos (1893-1897), a campanha a favor do divórcio na Câmara⁴³. Em meados de junho de 1893 o deputado Érico Coelho apresentava à Câmara o projeto divorcista, contendo as seguintes prerrogativas:

Art.1 O casamento é a fórmula de direito que legitima a união por tempo indeterminado do homem com a mulher, a fim de constituírem família.

Art 8 Considera-se dissolvido o casamento pela morte de um dos cônjuges ou pela sentença de divórcio.

Art. 9 O divórcio só poderá dar-se em alguma destas hipóteses:

a) Adultério

b) Sevícia ou injúria grave e em geral todo o crime realizado em ou intentado pelo cônjuge na pessoa do outro.

c) *Condenação do consorte por crime qualquer vergonhoso.*

d) *Abandono moral ou material da família por espaço de um ano.*

e) Mútuo consentimento dos cônjuges.

f) Esterilidade absoluta do casal, decorridos 10 anos do casamento, a pedido do cônjuge aparentemente apto para gerar, e manifesta de qualquer modo a inaptidão do outro.

A ação por motivo de esterilidade não poderá prosseguir se for intentada por homem contra mulher maior de 40 anos no tempo em que contraíra o casamento, ou pela mulher contra o homem maior de 50 na referência da época⁴⁴.

⁴¹ No capítulo II tratamos especificamente deste projeto e de sua repercussão na cidade de Juiz de Fora.

⁴² Dos cinco projetos apresentados dois foram rejeitados na Câmara e dois no Senado e somente um aprovado na Câmara, mas não no Senado.

⁴³ LOPES, Cristiane Fernandes, *op. cit.*, p. 44.

⁴⁴ *Anais da Câmara dos Deputados*, 3ª sessão da 1ª legislatura, Sessões de 1 a 30 de junho de 1893, vol. II, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1893, p. 331-332. In: LOPES, Cristiane Fernandes, *op. cit.*, p. 45. Grifos nossos.

Nas *alíneas C – Condenação do consorte por crime qualquer vergonhoso* – e *D – Abandono moral ou material da família por espaço de um ano* – nota-se que mesmo entre os defensores e elaboradores do projeto havia uma conotação moral para a concepção do divórcio *a vínculo*. Quem julgaria o que significava *crime qualquer vergonhoso*? Além da lei a própria sociedade tinha suas regras morais que acabavam conduzindo o desenvolvimento das leis. Isto se deve à contextualização da época em que crimes de injúria contra a honra, principalmente feminina não eram incomuns. Haja vista que o simples fato de uma mulher comprometida passear ao lado de um homem que não fosse da família era um motivo para que sua honra fosse questionada, possibilitando a quebra do compromisso ou um dos motivos para o fim do casamento. Entretanto, nas relações de gênero a comprovação deste crime feito pelo sexo masculino demandaria de uma estratégia mais elaborada⁴⁵. Neste sentido, a prerrogativa referente à alínea *C*, beneficiaria mais em termos de comprovação o sexo masculino. Todavia a modalidade *D* privilegia o chamado, no período, *sexo frágil*.

Apesar de diversas mulheres terem ocupações com rendas, estas em sua maioria baseavam-se na prestação de serviços domésticos (lavadeiras, cozinheiras, costureiras) poucas se tinham profissionalizado⁴⁶. Neste mesmo momento o homem por diversos seguimentos era considerado o provedor do lar, mesmo que a prática cotidiana fosse distinta. Desta forma a condenação masculina ao romper com o ideário do *sexo forte* era vergonhoso e censurado por parte da sociedade⁴⁷. Do mesmo modo o abandono moral e material devidamente comprovado pela mulher a beneficiaria para a obtenção do divórcio.

Segundo o deputado Érico Coelho que elaborou o projeto acima, o decreto de 24 de janeiro de 1890 era: “incongruente com a conquista civil do casamento, é uma lei manca; visto como se, por um lado, dá ensanchas à desunião dos cônjuges e a separação terminante dos bens do casal, por outro lado proíbe os foragidos do casamento, na intenção de jamais se conciliarem, possam constituir por ventura famílias legítimas”⁴⁸.

Este era um ponto de acordo praticamente entre todos os divorcistas que destacavam o antagonismo de um decreto que não permitia aos casais uma nova chance de cons-

⁴⁵ No Capítulo III demonstramos a utilização de estratégias nos processos de divórcios.

⁴⁶ CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra, moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2000.

⁴⁷ Um dos processos analisados em nossa pesquisa e demonstra o esforço masculino para comprovar que a esposa mentia ao colocá-lo na posição de um marido que não provia o lar com os bens necessários à família. Neste sentido guarda todas as notas fiscais e cartas trocadas entre ele e suas ilhas ao longo de 2 anos para provar sua conduta honesta. Arquivo da Universidade Federal de Juiz de Fora (doravante AUFJF) Processo de divórcio 53 AII/ ID 2003.

⁴⁸ *Anais da Câmara dos Deputados, op. cit.*, p. 332, In: LOPES, Cristiane Fernandes, *op. cit.*, p. 46.

truir uma família legalmente constituída. Para a Igreja Católica, entretanto o divórcio era o destruidor dos lares sendo este fato o agente direto de inúmeras decorrências malélicas à sociedade como um todo. Assim assuntos como: amor livre, sexualidade, loucura, prostituição e criminalidade eram a pauta entre os antídívorcistas.

Mesner em sua obra *A questão social* fazia menção às decorrências do divórcio ao se referir que “a desintegração familiar descambou no ‘amor livre’, no casamento de camaradagem”⁴⁹. Neste debate, os divórcistas como Del Picchia rebatem dizendo: “são os cônjuges tarados, viciosos e criminosos que provocam a necessidade higiênica e moral dos divórcios”⁵⁰.

Mais tarde em 1896 e 1897 o deputado Érico Coelho apresentou novamente o projeto de divórcio *a vínculo*, fazendo algumas modificações⁵¹. Lopes em seu estudo nos aponta estas modificações encontradas no Diário de Campinas de 6 de agosto de 1896:

De acordo com o projeto de 1896 deveria ser solicitado primeiro a separação de bens e pessoas para, depois de um determinado período, requerer-se o divórcio. Nos casos de adultério e abandono voluntário do lar conjugal o prazo para solicitar o divórcio era de um ano após a separação; nos casos de sevícia ou injúria grave o prazo se estenderia por dois anos – ambos só poderiam ser requerido pelo cônjuge inocente; e para o divórcio por mútuo consentimento o tempo mínimo era de três anos⁵².

Ao longo da discussão da implantação do divórcio *a vínculo* no Brasil a Igreja Católica buscou defender seu dogma da indissolubilidade através de argumentos relacionando o divórcio ao suicídio. Felipe Machado Carrion pertencente a corrente católica antídívorcista; em seu livro *A sociedade denuncia o divórcio* enumera diversos autores a favor e contra o divórcio no cenário mundial. Apesar de sua obra posicionar-se contrária ao divórcio não demonstrando neutralidade em relação a temática, como propõe, é uma boa fonte de estatísticas em relação ao assunto e merece ser examinada⁵³. Abaixo verificamos as estatísticas sobre 1.000.000 de habitantes em diversas regiões cujo objetivo principal era demonstrar a relação entre o aumento do número de suicidas entre os divórciados

⁴⁹ Segundo Mesner (apud CARRIÓN, Felipe Machado, *A sociedade denuncia o divórcio*, p. 15).

⁵⁰ Segundo Del Picchia (apud CARRIÓN, Felipe Machado, *op cit.*, p. 18).

⁵¹ Para análise das modificações no projeto ver: LOPES, Cristiane Fernandes, *op. cit.*, p. 77.

⁵² Idem, p. 47.

⁵³ Estamos cientes de que esta fonte deve ser relativizada uma vez que o autor demonstra nas entrelinhas ser um ardoroso defensor de determinada moral. Feita a ressalva, podemos através desta fonte buscar indícios sobre o instrumental numérico e ideológico no qual se baseavam os antídívorcistas.

REGIÕES	Números de casos de suicídios entre os	
	Casados	Divorciados
São Francisco (1911-1920).....	430	1.090
Chicago (1912-1921).....	260	1.740
Milwaukee (1911-1920).....	240	1.040
Ohio (1911-1920).....	350	1.320
Califórnia (1914-1917).....	630	1.840

Fonte: CARRIÓN, Felipe Machado, *A sociedade denuncia o divórcio*. Impresso nas oficinas Educandário São Luís: Porto Alegre, 1975, p. 26.

Carrión destaca que na Califórnia, Amaral Fontoura organizou porcentagens de suicídios entre casados, solteiros, viúvos e divorciados em um total de 4.340 suicidas comprovando que na maioria eram divorciados. Nesta análise é mister perceber que entre pessoas que não possuíam companheiros(as) mas já os haviam tido, o índice de suicídio cresce. Entre os casados, 15%, o menor índice; entre os solteiros 15,2%; viúvos, 27,8% e por fim 42%, divorciados. De tal modo, segundo a perspectiva defendida pela referida pesquisa, casar e manter-se casado era a melhor alternativa para uma vida salutar. Nesta interpretação, países católicos apresentariam taxas mais baixas de suicídios, do que países laicos onde as leis eram reguladas por *interesses pessoais* e não pelo bem da coletividade. Entretanto, em sua análise, por exemplo, sobre a Califórnia no período de 1914 a 1917 em que o número de suicídios é maior em relação aos demais, não há menção sobre a questão da I Guerra Mundial e assuntos nacionais do Estado para um exame vertical dos dados. Cabe ressaltar que o número de suicídios no Brasil nas primeiras décadas do século XX é retratado pelos jornais como freqüente cujo principal motivo é a perda da honra, rompimento de compromisso e abandono. O que poderia ser utilizado como instrumento para esta vertente. O fim da constituição familiar também é visto pela Igreja como propulsor dos números. Outra conseqüência do divórcio seria a loucura.

Segundo pesquisas de Padre Leonel Franca⁵⁴ que encontrara um estudo “feito pacientemente nos asilos de alienados da Baviera e do Wütemberg”⁵⁵ o divórcio seria causa

⁵⁴ Fundador e primeiro reitor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Padre Leonel Edgard da Silveira Franca, S.J. nasceu em 06 de janeiro de 1893, em São Gabriel, Rio Grande do Sul, de família baiana. Homem de influência cultural e religiosa no Brasil, Padre Leonel Franca dedicou cerca de seus últimos dez anos à fundação e consolidação da primeira universidade particular do país. Conferencista, nessas ocasiões levava aos auditórios, figuras ilustres como: Epitácio Pessoa, Pandiá Calógeras, Jackson de Figueiredo, Alceu Amoroso Lima, Sobral Pinto e Murilo Mendes, este último de Juiz de Fora.

direta da loucura dos asilados. É importante relativizar os argumentos de Padre Leonel, pois provavelmente muitos homens e mulheres atingidos por males, inclusive o da guerra, foram destinados aos asilos. Portanto nem toda a estatística é inócua e os critérios de coleta ou apresentação não são neutros, principalmente quando buscam defender determinadas posições. Isto pode interferir no resultado final, o que não invalida nossa utilização até porque retoma argumentos que foram elaborados de forma mais difusa no nosso período de trabalho. Neste sentido o leitor deve estar atento às tabelas apresentadas e aos argumentos do referido pároco.

	<i>Baviera</i>		<i>Wütemberg</i>	
	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>
Casados.....	52	63	140	143
Celibatários.....	113	109	236	224
Viúvos.....	119	185	338	388
Divorciados.....	556	588	1.484	1.510

Fonte: Padre Leonel Ranca, S. J. *O divórcio*. Rio de Janeiro: Agir, 1952, p. 138.

Conforme a estatística aprestada acima mais uma vez o divórcio é a causa direta da insanidade entre os divorciados reforçando a tese de que o casamento – leia-se legalmente constituído, conforme os dogmas católicos – é a promessa de uma vida saudável e venturosa⁵⁶.

Já para a corrente divorcista o divórcio *mensa et horo* (separação de corpos e bens) implantada pelo Decreto 181 era um crime contra a família. Tal prática impedia a separação de casais insatisfeitos que posteriormente não tinham o benefício de um novo matrimônio, e, a oportunidade de constituir uma nova família legítima e feliz. A corrente divorcista defendia que somente o divórcio poderia salvar os distúrbios que refletiriam diretamente na ordem social. Igualmente a permissão de uma nova união promoveria a felicidade dos cônjuges e a harmonia necessária ao lar para a boa criação dos filhos. Os concubinatos e os amancebamentos seriam legalizados, tornando as famílias marginais, legítimas e reconhecidas socialmente. Rebatendo a tese de que o divórcio acarretaria um lar feliz, harmonioso, ideal para a boa criação dos filhos, a corrente antidivorcista pregava que a

⁵⁵ FRANCA, Leonel, *O divórcio*, p. 138. Em sua análise ele não se refere às datas da elaboração e execução da estatística. Mas como nos discursos da época a loucura é mencionada, utilizamos os dados proferidos na obra.

⁵⁶ Para análise das demais conseqüências do divórcio como: prostituição, morte precoce e pauperismo ver: CARRIÓN, Felipe Machado, *op. cit.*, p. 33-47.

separação tal qual queriam os divorcistas, seria a geradora da delinquência entre a prole. Segundo Carrión um estudo feito pelo Juvenil Coutts de Chicago entre 1899 e 1909, entre 13.813 menores delinquentes, 35% provinham de lares desfeitos e entre 600 criminosos infantis na França 50% eram oriundos também de lares chamados na época de “defeituosos ou incompletos”⁵⁷. A respeito da temática discorre Carrión:

Inúteis quaisquer comentários sobre o dinamismo degenerativo do divórcio... Desaparecidas as convicções num Deus (“Deus está morto!”) que afinal efetivará a justiça perfeita, irrealizável em nosso meio humano, pois, por exemplo, ninguém devolverá a vida anciã assassinada e inocente, a sociedade transforma-se num campo nem sempre encoberto de lutas e guerras como num mundo irracional dos musaranhos em que uns devoram os outros na biologia de seus insaciáveis apetites⁵⁸.

Neste sentido, Carrión relaciona o Estado laico ao fim da estabilidade social.

Outra tese defendida pela Igreja nos revela a tática da não aprovação do divórcio: a tese da denatalidade, afinal o casamento tinha como objetivo a reprodução da espécie legalmente constituída por Deus. Mons. Vicente Martins em *A família, o divórcio e a eugenia* destaca que as causas da denatalidade são múltiplas, entre elas: econômicas e financeiras, sociais e jurídicas e outras morais e religiosas. Para ele suas raízes estão fundamentadas no “urbanismo ou no egoísmo individualista do gozo, ora na influência moralizadora da religião, ora nas práticas anti-sociais do neo-maltusianismo”⁵⁹. Conclui que dados demográficos demonstram que à proporção que aumenta o número de divorciados a natalidade diminui, e traz à baila diversos países como a França, os Estados Unidos e a Alemanha.

Sobre a França o Monsenhor reproduz os argumentos de um jornalista japonês de 1904, citado por Bertillon⁶⁰. Para o jornalista japonês a França já não era a mesma, apesar da exuberância externa, invejada pela sua arte, requinte e riqueza; sua *energia vital* estava esgotada. Esta *energia vital* à qual se referia o jornalista era a população que diminuía. Segundo seus argumentos, desde a aceitação da doutrina de Naquet proclamada com a Revolução de 18⁶¹. A França marchava rumo ao seu fim, segundo Mons. Martins, uma vez que em 1826 a média da natalidade segundo uma pesquisa que cita era de 31,1% sobre

⁵⁷ Idem, p. 42.

⁵⁸ Ibidem, p. 45.

⁵⁹ MARTINS, Martins, *A família, o divórcio e a eugenia*, p. 70.

⁶⁰ Louis-Adolphe de Bertillon foi um médico, estatístico e antropólogo francês. Exerceu carreira de médico antes de dedicar-se ao uso da demografia para os estudos de antropologia. Estudou as taxas de natalidade entre outras questões.

⁶¹ Idem, p. 70-71.

1.000 habitantes em 1827 este número decrescia a 18,1%⁶². No seu entendimento estes dados eram conseqüências diretas do divórcio. Todavia, os argumentos do clérigo nos faz interrogar se este mote poderia influenciar os políticos na desaprovação do divórcio no Brasil? Uma das interpretações levantadas por nosso estudo denota uma rede de interesses por parte dos políticos e clérigos que revelam as representações e as práticas cotidianas do Brasil no período entre 1890 e 1917.

Levantamos algumas questões com o intuito de repensar o tema. Em 1888 através da Lei Áurea é extinta a escravidão no país. Com a mão-de-obra escassa devido às diversas leis abolicionistas e o ciclo do café em crescimento os proprietários de fazendas, muitos também políticos buscavam alternativas para o futuro de suas lavouras. Uma destas alternativas foi o incentivo da vinda de imigrantes para o país. Muitos imigrantes vinham com suas famílias possuindo filhos aptos para o trabalho. Entretanto, a política de imigração provocava o medo dos estrangeiros ocuparem postos de trabalho dos cidadãos brasileiros. Tal postura é comum nos países que receberam alto fluxo migratório, a legislação prescreve limites para o trabalho e permanência dos mesmos, com o intuito de resguardar o trabalhador nacional.

Entre 1870 e 1907 entraram no Brasil mais de 2.200.000 imigrantes de diferentes nacionalidades⁶³. Em 1872 foi feito o primeiro censo demográfico geral no país e a população contava com 9.930.478 habitantes. Em 1900 o número já perfazia o total de 17.438.434⁶⁴. Este aumento tem relação direta com o fluxo migratório. No transcorrer da vinda de imigrantes, houve a separação entre a Igreja e o Estado e no alude das idéias da modernização, o início das propostas de divórcio vincular. Com a vinda dos imigrantes, os latifundiários não teriam como prever os efeitos da inserção da mão-de-obra estrangeira era um momento de instabilidade e experimentação, o que havia ainda eram especulações. Com o passar do tempo concluíram que a população sofreria a influência das idéias estrangeiras incorporadas no cotidiano do Brasil, o que de fato ocorreu. Pois, com a convivência do imigrante no país incidiu não só o choque de culturas, mas a aceitação de grande parte dos costumes dos diferentes povos. Segundo o Monsenhor Martins, a denatalidade já estava disseminada pelo divórcio, em muitos países de origem dos novos trabalhadores do Brasil. Estes influenciando a população nacional corresponderia de forma prática à carência de futuros trabalhadores, soldados e mães, caso a aprovação do divórcio vincular

⁶² Ibidem.

⁶³ Fonte: *Brasil 500 anos de povoamento*. Rio de Janeiro: IBGE, 2000, p. 225.

⁶⁴ Dados disponíveis em: www.ibge.gov.br/brasil500.

fosse aprovado no Brasil. Deve-se levar em conta que neste período o sustentáculo econômico do país, eram os fazendeiros muitos dos quais políticos, estes poderiam ser levados a crer no conceito de De Boland citado pelo Mons. Vicente “Quando o Estado destrói a família, a família vingá-se e mina surdamente o Estado”⁶⁵. Desta forma, a tese da denatalidade através do divórcio poderia interferir nos interesses econômicos do setor agropecuário e na promissora industrialização. A questão se faz complexa, pois não percorria apenas o dogma da indissolubilidade do matrimônio, mas, uma gama de conflitos é acionada provocando as mais diferentes interpretações; estas de acordo com a necessidade imediata do receptor. Não podemos afirmar que o divórcio teria consequência imediata sobre a mão-de-obra no país, mas são questões que merecem em outra ocasião serem analisadas verticalmente. Outros argumentos são encontrados entre os intelectuais.

Em meados de 1894, Pardal Mallet publicou o livro *Pelo divórcio*, defendendo a separação *a vínculo*, colocando seus argumentos em defesa da mulher⁶⁶. Conseqüentemente surge um dos pontos fundamentais dos divorcistas, o divórcio como recurso para a o fim da opressão feminina. Através do divórcio a mulher estaria resguardada dos desmandos masculinos, como por ele exerceria a igualdade entre os sexos⁶⁷. O período era propício para modificações. Para os defensores do projeto a *modernidade* se fazia emergente em sua plenitude.

O juriconsulto de origem maranhense Francisco José Viveiros de Castro, considerado um dos grandes especialistas na época nos chamados crimes de sexo, ou seja, crimes de: defloramento, estupro, rapto, adultério, lenocínio, atentados e ultrajes ao pudor era partidário do pensamento de Mallet sobre o divórcio. Segundo o estudo de Lopes, ambos atribuíam ao preceito teológico a oposição do divórcio apresentando cada um com especificidades projetos de divórcio.

Para Viveiros de Castro a matéria era disciplinar e não dogmática⁶⁸. O juriconsulto surgiu como um dos principais divulgadores no Brasil, da Nova Escola Penal, corrente do Direito Penal profundamente influenciada pelas teses antropológicas de Lombroso.

Cesare Lombroso como professor da cadeira de medicina legal da Faculdade de Turim, foi considerado o fundador da antropologia criminal italiana. Sobre a mulher Lom-

⁶⁵ MARTINS, Vicente, *op. cit.*, p. 73.

⁶⁶ João Carlos de Medeiros Pardal Mallet, natural do Rio Grande do Sul, faleceu em Caxambu (MG) em 1894. Filho do Marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, estudou medicina até o terceiro ano, abandonando a cadeira para se dedicar ao jornalismo. Escreveu quatro livros entre os quais *Pelo Divórcio*. Informações retiradas de Cristiane Fernandes LOPES, *op. cit.*, p. 48.

⁶⁷ LOPES, Cristiane Fernandes, *op. cit.*, p. 48-50.

⁶⁸ Idem, p. 51-52.

brosco escreveu o livro *A mulher criminosa e a prostituta*, nos quais defendia a tese que a mulher normal apresentaria algumas características que a aproximavam da criança, como um senso moral deficiente e a tendência exagerada à vingança e ao ciúme. De maneira geral, estes defeitos seriam neutralizados pela maternidade.

Ainda segundo Lombroso através da maternidade as mulheres seriam capazes da abnegação, do altruísmo, e da paciência, qualidades que caracterizam o período da gestação, função primeira que comandaria toda a organização biológica e psicológica da mulher⁶⁹. O referido autor parecia insinuar que as moças honestas que procuravam acesso à instrução elevada poderiam incorrer em delito uma vez que se afastariam de sua função natural, a maternidade. No Brasil em meados de 1890 no processo de normalização dos comportamentos sexuais a grande novidade conforme Carlos Martins Júnior foi a introdução no Código Penal do Título 8 dos *Crimes Contra a Segurança da Honra e da Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor*. Este deu origem ao tratamento individualizado aos crimes de sexo. Martins Júnior demonstra que para contemporâneos do período como Viveiros de Castro a fixação dessa legislação deveria ser saudada como o coroamento da “civilização” sobre a “barbárie”⁷⁰. Entretanto, para o autor embora o jurista destacasse que a lei promoveria a igualdade entre os sexos, os pressupostos subentendidos às definições dos delitos contra a honra da mulher fundamentavam-se na desigualdade e na hierarquia sexual e social. Para comprovar sua afirmativa Martins Júnior cita artigos do Código Penal (Título 8). No artigo 279 que estabelecia o crime de adultério ou traição conjugal, a mulher que cometia o adultério era punida com um a três anos de prisão, acrescentado que incidiria em semelhante penalidade o esposo que tivesse concubina teúda e manteúda. Concordamos com Martins quando afirma que: “o tratamento desigual conferido pela Justiça manifestava-se no fato de o adultério feminino constituir no período a partir de um simples ato, ao passo que a infidelidade masculina se caracterizava por meio de um estado”⁷¹.

Na mesma direção segue Neder e Cerqueira Filho no artigo *Os filhos da Lei*⁷². Os autores constataam uma continuidade das concepções tomistas observadas no conservadorismo clerical presente na obra *Delitos contra a honra da mulher* de Viveiros de Castro.

⁶⁹ Para o tema consultar: Pierre DARMON, *Médicos e assassinos na Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

⁷⁰ MARTINS JÚNIOR, Carlos, *Mulheres honestas e mulheres impuras: Uma questão de Direito*. Disponível em: www.anpuh.uepg.br/xxiii-simposio/anais/anais.html

⁷¹ Idem, p. 2-4.

⁷² NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os Filhos da Lei. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, V. 16, n. 45, 2001.

Este ao discorrer sobre o estupro no livro enumera dois tipos de mulheres que se apresentavam à Justiça:

Umás são em verdade dignas da proteção da lei e da severidade inflexível do juiz. Tímidas, ingênuas, incautas, foram vítimas da força brutal do estuprador ou dos artifícios fraudulentos do sedutor. Mas há outras corrompidas e ambiciosas que procuram a lei para fazer chantagem, especular com fortuna ou com posição social do homem atribuindo-lhe a responsabilidade de uma sedução que não existiu, porque elas propositalmente a provocaram⁷³.

Embora, conforme pontuaram os autores, o livro de Viveiros de Castro, no que tange ao conteúdo indique rupturas com o pensamento jurídico pré-moderno pela adesão do autor ao Iluminismo ao tratar dos delitos contra a mulher, indica também a continuidade de um conjunto de práticas ideológicas inculcadas por séculos de hegemonia de determinados aspectos do pensamento católico na Cristandade Ocidental.

Para Viveiros de Castro a mulher exposta às ruas, era a culpada direta do que poderia lhe acontecer, uma vez que exteriorizava o mal que só ela possuía: a sedução. Assim sendo, cabia a uma forma subjetiva de interpretação por parte das autoridades a avaliação do comportamento da ofendida. Separadas em ingênuas/incautas e corrompidas/ambiciosas, as primeiras, geralmente da elite, pois viviam sobre a tutela de um protetor geralmente pai, irmão ou marido, estavam inseridas muitas vezes apenas no trabalho privado. Já o segundo estereótipo feminino eram as correspondentes das *classes perigosas* sempre desacompanhadas ao ir e sair do trabalho, por exemplo. Concluem, por fim que o livro de Viveiros mostra-se “envolto em um emaranhado ideológico em que os preconceitos do conservadorismo clerical, que veiculavam uma imagem da mulher negativa, depreciativa e misógina, manifestam-se vivamente”⁷⁴.

Portando a questão que se apresenta é: até que ponto Viveiros de Castro abandona este pensamento sobre a postura feminina ao defender o projeto de divórcio? Não nos cabe aqui um estudo sobre as idéias do autor de *Delitos contra a honra da mulher*. Nossa intenção é demonstrar a tipologia de idéias heterogêneas que faziam parte do projeto de *modernização*. Posturas de caráter liberal poderiam em seu bojo expor o contrário, o que é até certo ponto coerente. Uma vez que o século XIX acentua a racionalidade sobre os papéis de gênero, conforme o estudo de Perrot “cada sexo tem sua função, seus papéis, seus espaços, seu lugar quase predeterminado, até em seus detalhes”⁷⁵. Abandonar este modelo inculcado pelas Instituições religiosas, políticas e sociais era pedra angular para a *moder-*

⁷³ CASTRO, Francisco José Viveiros de, *Delitos contra a honra da mulher*, p. 11.

⁷⁴ NEDER, G.; CERQUEIRA FILHO, G., *op. cit.*, p. 118.

⁷⁵ PERROT, Michelle, *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*, p. 178.

nidade/modernização. Como conseguir realizar o projeto em sua plenitude, era a grande questão.

Em 1900, Martinho Garcez, Senador por Sergipe, leva à apreciação do Senado Federal mais uma proposta de divórcio, sendo combatido pelo então conselheiro Rui Barbosa. Os três primeiros artigos possuíam o seguinte teor:

O Congresso Nacional decreta:
 Art. 1º Dissolve-se o casamento:
 1º pela morte de um dos cônjuges;
 2º pela sentença que decretar a sua nulidade, nos termos da legislação em vigor;
 3º pelo divórcio
 Art. 2º O divórcio terá lugar:
 1º por mútuo consentimento
 2º por causa determinada.
 Art. 3º As causas determinadas são absolutas ou relativas.
 § 1º São causas absolutas:
 1º o adultério de um dos cônjuges, salvo:
 a) se o réu for mulher e tiver sido violentada;
 b) se o autor houver ocorrido para que o réu cometesse o crime;
 c) se depois do conhecimento do crime o cônjuge inocente houver coabitado com o culpado.
 2º Sevícias, injúrias graves e, em regra, todo o crime praticado por um cônjuge contra o outro;
 3º O abandono da mulher pelo marido e do marido pela mulher durante dois anos consecutivos e a ausência, não motivada, de um dos cônjuges por mais de três anos, sem dar notícias de si.
 § 2º São causas relativas
 1º a demência ou loucura irremediável de um dos cônjuges;
 2ª a recusa do marido de concorrer para o sustento e manutenção da mulher, dispondo de meios para fazê-lo;
 3º a condenação de um dos cônjuges há 10 anos ou mais de prisão⁷⁶.

Em regra apesar de especificidades os projetos de divórcio não diferiam muito de um para o outro. A grande modificação, motivos de querelas com a Igreja, estava contida na dissolubilidade do vínculo.

Em 1901 no mesmo momento da discussão do Código Civil, os deputados Anísio de Abreu e Fausto Cardoso apresentaram o mesmo projeto de Martinho Garcez à consideração da Comissão Especial da Câmara sob forma de emenda ao esboço de Clóvis Beviláqua. Mas em sessão de 19 de novembro de 1901, foi rejeitado⁷⁷. O argumento comum aos divorcistas era seguir os passos das nações civilizadas onde o divórcio já havia sido aprovado.

⁷⁶ MARTINS, Vicente, *op. cit.*, p. 113-114.

⁷⁷ *Idem*, p. 115.

Na América do Sul, em especial no Uruguai, data de 1907 a lei de divórcio vincular. Segundo Padre Leonel Franca “uma das leis mais liberais que se conhecem sobre o divórcio”⁷⁸. Esta observação se faz pelo fato de que somente o consentimento mútuo ou a vontade da mulher bastavam para iniciar um processo de divórcio vincular. Novamente a aprovação da lei pelo *Estado sem religião* faz crescer o número de divórcios e suas consequências segundo o entendimento deste. Com a aprovação da lei no Uruguai, o clérigo verificou:

<i>Anos</i>	<i>Números de divórcios</i>	
	<i>Absolutos</i>	<i>Sobre 1.000 matrimônios</i>
1907.....	1	
1908.....	24	3,6
1910.....	100	14,6
1912.....	93	12,3
1914.....	134	22,0
1916.....	180	30,6
1918.....	195	28,5
1920.....	250	29,9

Fonte: Padre Leonel Franca, S. J. *O divórcio*. Rio de Janeiro: Agir, 1952 p. 91.

Segundo o estudo de Yussef Said Cahali, o divórcio foi incorporado à legislação uruguaia após o Código Civil de 1868, pela lei de 26 de outubro de 1907 que introduziu o divórcio por causas determinadas e o divórcio por mútuo consentimento. A lei de 1910 deu nova redação à algumas causas do Código Civil já modificado e introduziu o sistema da conversão da separação de corpos em divórcio. Já a lei de 1913 consagrou o divórcio por vontade unilateral da mulher. E por fim a lei de 1914 sobre o assunto refundiu as causas de separação de corpos e de divórcio, tornou-as comuns a ambos os cônjuges⁷⁹. No Brasil do século XX, nestes três momentos citados acima os debates sobre o divórcio aconteciam, entretanto, a lei só seria aprovada na década de 70 do mesmo século.

Em certa medida o crescimento do número de divórcios entre 1907 e 1916 no Uruguai pode estar fundamentado pela mudança da legislação. Ao ampliar e transformar os motivos e em certa medida, ao oferecer maior liberdade de atuação e comprovação dos fatos por parte das mulheres que a ele recorriam. Porém, um fato na estatística apresentada

⁷⁸ FRANCA, Leonel, *O divórcio*, p. 90.

⁷⁹ CAHALI, Yussef Said, *Divórcio e separação*, p. 26.

pelo Padre Leonel Franca necessitaria de maior exame, o fato dos números de divórcios terem aumentado na ocasião da Primeira Guerra Mundial. O próprio sacerdote afirma que nos anos de guerra, boa parte da população masculina é mobilizada para o conflito. Tal evento diminuiria o número de casamentos e de divórcios. Ao fim do conflito os soldados voltam para suas famílias e eleva-se o número de casamentos e divórcios: “os casamentos suspensos, adiados, enquanto duravam as operações bélicas; os divórcios provocados pela irritabilidade dos ânimos, pelas infidelidades de muitas esposas e por outras perturbações profundas causadas pelo flagelo da guerra na ética do casamento”⁸⁰.

Discordamos em grande parte com a análise do autor. Pois o impacto da I Primeira Guerra Mundial para a população da América do Sul foi mínimo, sobretudo no aspecto demográfico. Outro aspecto é que inúmeras uniões eram feitas e desfeitas à revelia das leis, assim como a separação. O que nos chama a atenção é o fato da tese defendida não explicar a distinção do caso uruguaio uma vez que entre 1914 e 1918 a proporção de casamentos e divórcios cresce em relação ao período anterior a 1914.

Podemos constatar que os argumentos que nortearam os divorcistas na incorporação da lei no Brasil não foram suficientes para abater os representantes da Igreja nas duas casas do Congresso. As estratégias utilizadas pela Igreja Católica para adquirir o apoio de parte dos deputados e senadores eleitos fica manifesta na ocasião do debate sobre mais um projeto de divórcio no ano de 1912, o qual possui intensa repercussão em Juiz de Fora. Os clérigos locais mobilizam a população através das ligas leigas.

Dentre os argumentos dos divorcistas destacamos o que se refere ao objetivo de colocar o Brasil no rol das nações modernas, liberdade aos cônjuges para um novo matrimônio com o fim do amor, emancipação da mulher, *versus* a dissolução dos costumes, desorganização da família, ser o Brasil um país católico e principalmente as desgraças para a nação decorrentes do divórcio, os últimos argumentadores venceram o debate. Mas sob um olhar mais atento das análises dos argumentos dos debates, podemos concluir que não eram apenas os antidivorcistas que exaltavam a importância da família e a divisão dos papéis sexuais. Nas discussões, no que tange as implicações do divórcio na realidade social da família, a alegação divorcista se fundamentava na mesma base conservadora sobre a qual se sustentavam a tese antidivorcista.

Os divorcistas também entendiam a família como célula central da sociedade e buscavam protegê-la e conservá-la a partir de um novo casamento com a legalização das

⁸⁰ FRANCA, Leonel, *op. cit.*, p. 76-77.

uniões concubinárias e regularização dos arranjos familiares recompostos. Embora lutassem pela dissolubilidade do casamento contestando a intervenção da Igreja Católica na esfera civil – afirmando tal qual Viveiros de Castro que a matéria era disciplinar e não dogmática – o discurso divorcista quando concebia a família e suas relações, se ancorava na mesma convergência patriarcal que estruturava o discurso católico. Ou seja, o argumento de um novo casamento com o fim do amor, possibilitava a reafirmação da família enquanto instituição primeira à sociedade, o que levaria ao enquadramento de homens e mulheres aos seus papéis de gênero de origem pregado pela Igreja Católica. Portanto a tese divorcista mantinha a família sem alterar sua estrutura patriarcal. Ao contrário da igualdade entre os desiguais o que se percebe é tão simplesmente a legalização de uniões que estavam à margem da lei. Logo, o que se observa é que as famílias que as duas correntes buscavam deveriam seguir um mesmo modelo: a nascida da união – seja civil ou religiosa –, consumada para a procriação e organizada a partir da divisão das funções entre seus membros de acordo com as relações de gênero. A distinção era que, os antidivorcistas defendiam a unicidade do casamento de acordo com a sua compreensão religiosa e os divorcistas a possibilidade de um novo matrimônio.

Concluimos, portanto que existia a mesma concepção patriarcalista entre antidivorcistas e divorcistas. Ambos estereotipavam a mulher como vítima seja do divórcio ou da não aprovação do mesmo. A mulher era vista como vítima do divórcio, uma vez que diante da instabilidade do casamento estaria sujeita a perder as vantagens e a segurança dedicadas à esposa e a mãe. Mas também era vítima da não aprovação do mesmo, pois isto a impediria de recasar e recuperar o *status* de “rainha do lar”.

Logo, apesar do momento ser propício para rupturas a perspectiva conservadora permanece. Se por um lado, buscava-se romper com o dogma católico da indissolubilidade por outro, perpetuava o patriarcalismo contido nas relações de gênero. O que poderia apontar para um novo significado da família e para a reformulação do papel social da mulher, na prática não aconteceu. Sob este prisma há mais continuidades do que rupturas na luta pela introdução do divórcio no período. O objetivo era levar novamente casais desfeitos a reconstituírem uma nova família baseada nos estereótipos característicos do período: patriarcal, doméstica e na forte divisão dos papéis sexuais.

Encerramos as questões abordadas, com José de Alencar, na comédia em quatro atos denominada *O que é o casamento?*⁸¹ de 1861. O autor minuta a conversa de dois velhos amigos Miranda (casado, 36 anos) e Alves (solteiro, 33 anos) sobre o casamento:

Alves - Estás casado.

Miranda - Por que não fazes o mesmo? É tempo.

Alves - Confesso-te que já me sinto gasto pela vida de celibatário. Às vezes nem sei o que fazer de minha liberdade. Mas quando me lembro do casamento, só a idéia me assusta.

Miranda - Pouco a pouco te irás habituando a ela, e um belo dia, quando menos pensares, estarás casado.

Alves - Duvido. Fazer a felicidade de duas criaturas de gênios, ocupações, de idéias diversas é um problema social que na minha opinião ainda não foi resolvido, e não me sinto com forças de o tentar.

Miranda - São idéias que todos temos quando profanos. O casamento Alves, é o que foi entre nós há algum tempo a maçonaria, de que se contavam horrores, e que no fundo não passava de uma sociedade inocente, que oferecia boa palestra, boas ceias. Há dois prejuízos muito vulgares: uns supõem que o casamento é uma perpetuidade do amor, a troca sem fim de carícias e protestos, e assustam-se com razão diante da perspectiva de uma ternura de todos os dias e de todas as horas.

Alves (rindo) - Na verdade é desanimadora; sobretudo nesta época de vapor e eletricidade.

Miranda - Justo!... O outro prejuízo é daqueles que supõem o casamento uma guerra doméstica, uma luta constante de caracteres antipáticos, de hábitos, e de idéias. Esses, como os outros mas por motivo diferente, tremem pela sua tranquilidade. Entretanto a realidade está entre os dois extremos. O casamento não é uma poética transfusão de duas almas em uma só carne, a perpetuidade do amor, o arrulho eterno de dois corações, nem também a guerra doméstica, a luta em família. É a paz, firmada sobre a estima e o respeito mútuo; é o repouso das paixões, e a força que nasce da união.

Alves - Mas que dificuldade para conservar esta paz matrimonial... Não é preciso que o homem sacrifique a sua individualidade e se dedique todo à família?

Miranda - Como te iludes! É quando o homem goza da plena tranquilidade do seu espírito quando lhe sobra todo o tempo para ocupações sérias da vida... julgo por mim.

Alves - E o tempo de amar a sua mulher e fazer a sua felicidade?

O trecho da comédia de José de Alencar, resgata parte dos eventos que procuramos analisar até o momento. As discussões sobre o matrimônio, a posição *profana* dos celibatários. A demonstração recíproca de amizade e confiança frente as demonstrações *frívolas e banais de amor* defendidas pela Igreja no casamento, visando o bem comum frente ao individualismo. Alves relata o casamento como a convivência de *duas criaturas de gênios, ocupações, de idéias diversas* demonstrando os papéis dedicados às relações de gênero. Além, da idéia desanimadora do matrimônio, *sobretudo nesta época de vapor e*

⁸¹ ALENCAR, José de, *O que é o casamento*, 1861. Disponível em: www.dominiopublico.gov.br

eletricidade que proporcionam uma noção de tempo e espaço distintos do século XIX e com maior oferta de diversões principalmente para os homens (cabarés, cassinos, bares, cafés). Deste modo, nas palavras de Alves a modernização com seus efeitos sobre o homem era um atrativo que o distanciava do casamento. Pois se via ávido por novas experiências. Entretanto, Miranda tenta convencê-lo antes de sua esposa entrar na sala, quando compara o casamento a fiel amizade que ultrapassa o tempo:

Miranda - Não me compreendes então, Alves. O amor conjugal é calmo e sério; vive pela confiança recíproca, e alimenta-se mais de recordações do que de desejos. Um exemplo: nós já não somos companheiros inseparáveis de estudos e de prazeres que fomos outrora; apenas nos encontramos de longe em longe, e trocamos rapidamente uma palavra, ou um aperto de mão. Entretanto isto basta: nenhum duvida da amizade do outro. Ambos temos a certeza que possuímos um amigo dedicado; e certeza é um gozo superior a qualquer demonstração frívola e banal. Pois bem perfuma esta amizade com graça e ternura inseparável da mulher, e terás a imagem perfeita do casamento feliz...

1.3. Leis em debate: A extensão das leis canônicas ao Estado laico no período de 1890 e 1916

No Brasil nos primeiros séculos, a Igreja cobiçou ser a titular quase absoluta dos direitos sobre a instituição matrimonial. Os princípios do Direito Canônico representavam uma das principais fontes do direito positivo. Com a proclamação da Independência, instaurando-se a monarquia, não houve pretensão por parte desta de romper com tal paradigma. A Igreja no período monárquico continuou influenciando de forma direta e incisiva, em matéria de casamento. Desta forma o Decreto de 3 de outubro de 1827 estatua a obrigatoriedade das disposições do Concílio de Trento e da Constituição do Arcebispado da Bahia, reconhecida e firmada desse modo, a jurisdição eclesiástica nas questões conjugais.

As decisões do Concílio de Trento, acolhidas na legislação civil resultaram não só da necessidade de resposta as principais teses protestantes, mas também da preocupação de regulamentar e esclarecer alguns pontos que pela sua ambiguidade, constituíam ou permitiam interpretações diversas da desejada pela hierarquia eclesiástica católica. Um caso exemplar são os problemas referentes aos casamentos *clandestinos*, daí a celebração solene e pública do casamento

As disposições do Concílio de Trento sobre o matrimônio foram de caráter muito mais vasto, embora tenham privilegiado, sobretudo, certos aspectos da doutrina e do ritual, como a definição do contrato-sacramento, a celebração solene e pública do mesmo, a verificação dos impedimentos e os problemas em torno do adultério. No que se refere aos casamentos, os decretos emitidos pós-Concílio começam por abordar, precisamente sobre a publicidade do mesmo, nomeadamente através dos chamados proclames afixados na porta da Igreja por alguns dias. As Ordenações Filipinas adaptaram e divulgaram as principais decisões de Trento em matéria matrimonial. No Brasil em 1707, reuniu-se em Salvador um sínodo com o objetivo de confirmar e adequar os ensinamentos do Concílio Tridentino⁸². As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia abordavam a temática sob as orientações do Concílio.

As Constituições são formadas por cinco livros e têm o objetivo de abordar tanto as questões dogmáticas, como as atitudes frente aos objetos sagrados, o comportamento do

⁸² SANDRI, Silvia Taisa Rodrigues, Constituição e dissolução da sociedade conjugal no Direito Canônico: Concílio de Trento e as Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia. *Revista Jurídica Cesumar*. V. 3, n. 1. Maringá, 2003.

fiel no cotidiano, o procedimento do clero e as sanções determinadas pelo descumprimentos das mesmas. O casamento é abordado no Livro I que trata dos sete sacramentos, os quais são: batismo, confirmação, eucaristia, penitência, unção dos enfermos, ordem e matrimônio. O estado de castidade era tido como mais elevado do que o de casado. O matrimônio era caracterizado como um remédio para frear os impulsos sexuais e normatizar a vida dos cônjuges, fundamentando sua aliança na graça de Deus e no compromisso de educar os filhos nos preceitos da Igreja⁸³.

Ainda de acordo com as Constituições Primeiras, o casamento possuía três finalidades: a propagação humana, ordenada para o culto e honra de Deus; a consolidação da fé e da lealdade que os casados deviam guardar mutuamente e a indissolubilidade do vínculo. O casamento válido era apenas o celebrado em presença do pároco ou de outro sacerdote licenciado e em presença de duas ou três testemunhas. Porém, mesmo possuindo a indissolubilidade vincular, havia casos em que as Constituições previam a separação do casal, constituindo esta apenas uma separação de corpos sem a quebra vincular, como já abordamos anteriormente. As causas previstas eram bem específicas, tal como o caso de ambos ou apenas um dos cônjuges terem o desejo de ingressar em ordem religiosa; a fornicação tanto da mulher quanto do homem e o adultério. No que se refere ao último caso previsto, ainda que o encerramento da união fosse por mútuo consentimento não seria permitida a separação, pois era compreendido que o erro de um seria compensado pelo erro do outro⁸⁴.

Por fim, um outro importante motivo eram as injúrias contra a honra e as sevícias graves. Era vedado ao homem o direito de correção à esposa, entretanto a Igreja abolia o excesso. Cabe saber o que era entendido como excesso? Acreditamos que apenas marcas visíveis da violência e testemunhas das ofensas seriam motivos para amparar a ação de divórcio *mensa et horo*. Uma vez se o caso não viesse a público e os maus tratos fossem de ordem psicológica prová-los demandaria tempo e dificultaria o processo.

No período imperial, o passo mais avançado no sentido de desvinculação entre *poder civil e religioso* deu-se com o Decreto n. 1.144 de 11 de setembro de 1861 que legislou sobre o casamento entre pessoas de seitas dissidentes celebrado em harmonia de acordo com as normas da respectiva religião. Mas, a par da dissolução do casamento pela

⁸³ VIDE, Sebastião Monteiro da, *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2007.

⁸⁴ Idem.

morte de um dos cônjuges, nulidade ou anulação do matrimônio, admitia-se apenas a separação de corpos, o divórcio *quo ad thorum et cohabitationem* do Direito Canônico.

Somente na República com a laicização oficial do Estado é que o instituto do casamento veio a perder parcialmente o seu caráter confessional, através do Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890. No período o Ministro Campos Sales levava ao Marechal Deodoro, então governo provisório, proposta relativa à adoção do divórcio no Brasil. Ante à resistência, a nova lei limitou-se a implantação do casamento civil. Neste sentido, a lei sobre o divórcio manteve-se fiel aos postulados canônicos, preservando a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

O Decreto-lei 181 do governo provisório, no art. 88, prescrevia: “o divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regime de bens como se o casamento fosse dissolvido”⁸⁵. Mais adiante, o artigo 93 reforça esta idéia de que *o casamento válido* (neste momento casamento válido quer dizer civil) “só se dissolve pela morte de um dos cônjuges”⁸⁶. Disciplinada a separação de corpos como divórcio na acepção canônica, as respectivas causas estavam indicadas nos artigos:

Art. 82. O pedido de divórcio só pode fundar-se em alguns dos seguintes motivos:
 §1º Adultério.
 §2º Sevícia ou injúria grave.
 §3º Abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos.
 §4º Mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados há mais de dois anos.

Conforme analisado no tópico *Iniciativas de reforma: projetos de divórcio no Brasil* os projetos de divórcio pouco variavam nos motivos para o início do processo. A modificação competia na dissolubilidade. A questão do adultério os artigos 83 e 84 do Decreto 181 resumiam:

Art. 83 O adultério deixará de ser motivo para o divórcio:
 § 1º Se o réu for mulher e tiver sido violentada pelo adúltero.
 §2º Se o autor houver concorrido para que o réu o cometesse.
 §3º Quando tiver sobrevivendo perdão por parte do autor. Art. 84. Presume-se perdoado o adultério quando o cônjuge inocente, depois de ter conhecimento dele, houver coabitado com o culpado.

Assim, mesmo havendo o adultério, ele poderia não ser um dos motivos. Por exemplo, caso um dos cônjuges tenha dado motivo para que o episódio acontecesse ou até

⁸⁵ Arquivo Público Mineiro. Coleção das Leis do Império do Brasil. Flash 3, Filme 23 LIB. Ano 1889/1890, p. 180.

⁸⁶ Idem.

mesmo se em algum instante o cônjuge traído tendo conhecimento do adultério permanecesse morando ou voltasse a morar com o adúltero(a) o motivo do adultério não era mais legítimo⁸⁷. Portanto percebemos através de uma breve comparação a influência da Igreja Católica na normatização do término conjugal.

Orlando Gomes em sua obra *Direito de família*, já afirmava que: “não se pode omitir a influência da Igreja, por sua doutrina e ação, na elaboração do estatuto da família... A religião e a moral influem na formação dos costumes familiares e, portanto, na legislação que o Estado dita para regular a constituição da família e as relações provenientes”⁸⁸.

Ao lado da tentativa de implantação do divórcio no Brasil estavam as discussões sobre o Código Civil. Keila Grinberg em seu livro *Código Civil e cidadania* traça a história do Código Civil brasileiro, dando ênfase à demora em sua elaboração, aos debates e destacando algumas discussões pertinentes à temática, entre elas a Igreja e a codificação civil. Sobre a demora em sua elaboração destaca que desde 1823, logo após a Independência do Brasil houve a promessa de codificação das leis que enfatizava a necessidade do código para a formação do país. Entretanto, 94 anos se passaram para efetivar a codificação Civil.

Não pretendemos fazer uma história do Código Civil de 1916, neste sentido vamos apenas destacar pontos pertinentes à temática de estudo. Como por exemplo: os juristas que tentaram elaborar a codificação, as relações entre a Igreja e as leis do Código no que se refere ao casamento, divórcio e as desigualdades das relações de gênero mantidas no mesmo. Assim buscaremos pontuar os *avanços* e os *recuos* inscritos no Código Civil de 1916 sobre nosso tema de trabalho.

O Código Civil era tido como um símbolo de *modernização*, o Brasil era visto por determinados setores como atrasado em comparação ao Uruguai e Argentina que já tinham suas leis codificadas⁸⁹. Deste modo, as Ordenações Filipinas e toda a legislação portuguesa e brasileira posterior permaneceram vigentes no país mesmo que provisoriamente até a implantação do Código de 1916.

Sob as ordens do governo imperial foi em 1858, contratado o jurista Teixeira de Freitas para elaboração de um projeto de Código Civil. Esta primeira tentativa a qual pode ser considerada o início da reunião das leis foi concluída em 1872. Sendo que de 1867 a 1872 ano do término do contrato, o projeto permaneceu parado devido às querelas

⁸⁷ Abordaremos um processo de divórcio no qual o artigo 84 é utilizado pelo cônjuge adúltero.

⁸⁸ GOMES, Orlando, *Direito de família*, p. 10.

⁸⁹ GRINBERG, Keila, *Código civil e cidadania*, p. 8.

entre o Estado e as propostas do jurisconsulto. Teixeira de Freitas chamou seu trabalho de *Esboço* cuja finalidade foi levantar debates sobre o objeto. Este *Esboço* foi preparado em dois fascículos contendo 4.908 artigos⁹⁰.

Em seguida coube a Nabuco de Araújo, a conclusão do código, cuja tarefa não logrou êxito, devido à sua morte em 1872. Em 1878, coube a Felício dos Santos a tarefa de concluir o Código Civil que apresentou os *Apontamentos para o Código Civil Brasileiro*. Para analisar os *Apontamentos*, o então ministro da justiça Souza Dantas nomeou uma comissão para avaliá-lo. Segundo Grinberg o grupo mal chegou a se reunir e foi dissolvido em 1883⁹¹. Em 1889, o Ministro da Justiça, conselheiro Cândido de Oliveira, formou uma nova comissão, mas com a proclamação da República a mesma foi dissolvida. Em meados de julho de 1890 o ministro Campos Sales contratou Coelho Rodrigues com a finalidade de terminar o código em três anos, porém o projeto final não foi aceito pelo então governo Floriano Peixoto por não corresponder as suas expectativas.

Apenas em 1899 Clóvis Beviláqua seria convidado por Epiácio Pessoa para concluir a codificação⁹². Em 1900 a obra já estava concluída correspondendo às expectativas de Campos Sales então presidente da República de concluir este trabalho. A aprovação pelo Senado Federal só ocorreu em 1912 com 186 emendas, tornando-se vigente em 1º de janeiro de 1917⁹³. Segundo Grinberg tal demora deu-se pelo ciúme de Rui Barbosa. Este foi preterido em relação à Beviláqua, o que na verdade apontava para uma rivalidade entre as Escolas de Direito existentes no Brasil neste momento.

As instituições de direito foram criadas no contexto de *modernização* do país, porém enquanto Rui Barbosa pertencia a Academia de Direito de São Paulo, Beviláqua vinha da Escola de Recife. A grande diferença está inscrita nos rumos divergentes de ambas. Enquanto os bacharéis de direito egressos da escola do Recife seriam os cientistas do di-

⁹⁰ Sobre Teixeira de Freitas e o esboço do código ver: LÉVAY, Emeric. A Codificação do Direito Civil Brasileiro pelo Jurisconsulto Teixeira de Freitas. *Revista Justiça e História*. V. 2, n. 3. Disponível em: http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol2n3/sumario_vol2n3.php

⁹¹ Idem, p. 15.

⁹² Clóvis Beviláqua, promotor público, advogado e jurista (1859-1944) – nasceu em Viçosa, Ceará, e faleceu no Rio de Janeiro, aos 85 anos de idade. Formado em Direito pela Faculdade do Recife, onde se matriculou em 1878, tornou-se um jurista de renome, iniciando a carreira como promotor público em 1883. Exerceu o jornalismo, fez campanha pela República e, após a proclamação, foi eleito deputado à Assembléia Constituinte pelo Ceará. Em 1889 tornou-se catedrático de Filosofia na Faculdade de Direito do Recife, ocupando depois a cadeira de Legislação Comparada. Durante esse período, redigiria a série de obras jurídicas que o credenciariam para a missão que lhe seria entregue em 1899 por Epiácio Pessoa, ministro da Justiça: elaborar o anteprojeto do Código Civil Brasileiro. Muda-se para o Rio de Janeiro em abril daquele ano, e em seis meses concluiu seu trabalho. Nomeado em 1906 pelo Barão do Rio Branco para o cargo de consultor jurídico do Ministério das Relações Exteriores, lá permaneceu até 1934.

⁹³ MARTINS-COSTA, Judith, *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no direito obrigacional*, p. 259.

reito, os pertencentes da Escola de São Paulo seriam os políticos da lei⁹⁴. No que tange à formação dos bacharéis em direito ambos estavam submersos na atmosfera positivista e evolucionista desde meados de 1870, portanto se fazia urgente a racionalização das leis. Sem uma efetiva racionalização, prevista na elaboração de um código regendo todas as esferas da vida dos brasileiros(as), o país estaria à mercê dos costumes, dos tradicionalismos, referência direta ao colonialismo, ao catolicismo e à escravidão⁹⁵.

Pontes Miranda relata que o ataque que Rui Barbosa desferiu à Beviláqua não se referia ao conteúdo, mas apenas ao aspecto vernacular afirmando ironicamente: “são hoje trabalhos indispensáveis a quem procura estudar a língua portuguesa, mas sem nenhum interesse jurídico”⁹⁶. Apesar das repreensões o Código foi aprovado em 1916. Mas como legislar sobre o conjunto de eventos que fazem parte da vivência cotidiana? Há uma infinidade de eventos que configuram a prática e que são resolvidos dentro da lógica dos integrantes do evento. Neste sentido, como aniquilar os “vícios” que caracterizavam o passado do país? O pensamento liberal baseado nas codificações internacionais, sobretudo francesa, assumido pelos juristas não via empecilhos, nem mesmo o de um direito nacional marcado pelo caráter escravista, patriarcalista e por raízes do catolicismo romanizado. Entre a *representação* e a *prática* há uma distância que não era vista como uma fronteira para os juristas. Entretanto o enquadramento da população às novas codificações não é imediata.

Nos debates para a aprovação do divórcio e sua inscrição no Código Civil, novamente houve um recuo este defendido por diversos parlamentares. Clóvis Beviláqua que em sessão solene na Câmara dos deputados em 1901, foi debatida a preferência entre desquite e divórcio⁹⁷. Rui Barbosa apoiou a inserção da palavra desquite no parecer do projeto, para identificar a simples separação de corpos, descartando a expressão divórcio *mensa et horo*, que o direito canônico criara. Assinale, portanto que a palavra foi alterada, mas, juridicamente equivale ao princípio de separação de corpos e de bens do Decreto 181 de 1890. Apesar da mudança formal o vínculo matrimonial permanecia intacto.

O Código de Direito Canônico promulgado pela Igreja Católica em 1917 ratifica o casamento como indissolúvel e expressa uma permanência de valores tradicionais. Estes por sua vez, estão igualmente presentes na legislação leiga anterior. Uma breve exemplificação destas aproximações podem nos ajudar a visualizar estas permanências.

⁹⁴ GRINBERG, Keila, *Op. Cit.*, p. 18.

⁹⁵ Idem, p. 33.

⁹⁶ MIRANDA, Pontes de, *Fontes e evolução do direito civil brasileiro*, p. 84-85.

⁹⁷ CAHALI, Yussef Said, *Divórcio e separação*, p. 28.

Em 1916 o Código Civil sintetiza estes dois artigos do decreto supracitado em um artigo com três incisos e um parágrafo como se vê:

Art. 315 – A sociedade conjugal termina:
 I. Pela morte de um dos cônjuges
 II. Pela nulidade ou anulação do casamento
 III. Pelo desquite amigável ou judicial
 Parágrafo único: O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges...⁹⁸

Entretanto o Decreto-lei 181 sobre o casamento nulo e anulável era tratado em outra série de artigos. As duas leis civis encontram-se em perfeita harmonia com as propriedades do matrimônio cristão inseridas mesmo antes da promulgação do Código de Direito Canônico de 1917, que são a unidade e a indissolubilidade. A unidade consistia na união de um só homem com uma só mulher. E a indissolubilidade significava que o vínculo era desfeito apenas pela morte de um dos cônjuges. O parágrafo 2 do Cânon 1013 prescrevia: “la unidad y la indisolubilidad son propiedades esenciales del matrimonio, las cuales en el matrimonio cristiano obtienen una firmeza peculiar por razón del sacramento”⁹⁹. Mesmo em uma comparação preliminar entre estas três leis sobre o casamento e seu término nota-se a incoerência do Estado ao absorver em sua legislação laica preceitos fundamentais do catolicismo. Esta incoerência possui certa lógica no conjunto do projeto de determinados setores que convergiam nesta e possivelmente em outras questões. Aos discursos de setores positivistas impunha-se uma necessidade pragmática de convergir forças para consolidar a República. Não obstante a separação oficial entre a Igreja e o Estado no Brasil, consagrada pelo Decreto 119-A, de 1890, e incorporado na Constituição de 1891, assistimos na Primeira República, a um curioso processo de aproximação dos poderes civil e eclesiástico.

Em um primeiro momento, a hierarquia católica parece inconformada com uma posição secundária na vida nacional e apela para os “sentimentos religiosos da maioria da população”. Em um segundo momento, tal como enfatizou Riolando Azzi, após este período de contestação com o fim do Padroado, a Igreja Católica se viu liberta da “gaiola dourada”, agindo com mais expressividade em prol de seus interesses frente ao novo contexto brasileiro e estabelecendo principalmente relações estreitas com o laicato¹⁰⁰.

No que tange as relações de gênero, o Código Civil pouco inovou, apesar das tentativas de Beviláqua. Cláudia Regina Nichnig pontua que as idéias progressistas do juris-

⁹⁸ BEVILÁQUA, Clovis, *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*, p. 205.

⁹⁹ *Código de Derecho Canónico y legislación complementaria*, p. 373.

¹⁰⁰ AZZI, Riolando, *O Estado leigo e o projeto ultramontano*. São Paulo: Paulus, 1994.

consulta foram retalhadas pela oposição conservadora, no que se refere ao matrimônio, à prole e à situação da mulher. “Beviláqua discutiu a questão feminina, abrindo os olhos dos legisladores sobre a ‘libertação da mulher de uma inferioridade que não mais compadecia com a concepção atual de vida’”¹⁰¹. Avanços e recuos podem ser notados na codificação. Se por um lado a mulher alcançou a responsabilidade de dirigir conjuntamente a entidade familiar com seu cônjuge, por outro reafirmou o conservadorismo patriarcal, ao designá-lo como detentor do poder de gerir a família. A mulher casada possuía menos direitos de gerir seus bens em relação à mulher solteira ou viúva.

Todos os eventos até aqui abordados em maior ou menor escala atingiram o Brasil. Porém, a análise em menor escala nos possibilitará entender como pessoas “comuns” entendiam os acontecimentos nacionais, em especial a questão do divórcio. A escolha do local não foi aleatória, visto que a representação da República era a porta de entrada para a *modernização* e o progresso. Buscamos um local que se compreende distinto das demais regiões de Minas Gerais. Atenta ao ideário do progresso contínuo na transição do século XIX para o XX, a cidade de Juiz de Fora se faz um campo profícuo para a análise das lutas de representação. Bem como a desconstrução de representações que determinaram os mais deferentes epítetos como Barcelona Mineira, Europa dos Pobres, Atenas de Minas entre outros.

¹⁰¹ Segundo Beviláqua (apud NICHNIG, Cláudia Regina, *O movimento feminista e as mudanças no Direito de Família*). Disponível em: www.fazendogenero7.ufsc.br

CAPÍTULO 2: JUIZ DE FORA: ENTRE A MODERNIZAÇÃO E O “BADALAR DOS SINOS”

Neste capítulo faremos uma análise do contexto de Juiz de Fora demonstrando linhas de pensamento que acreditamos centrais nas discussões sobre a *modernização* da cidade. Abordaremos o assunto através de duas perspectivas, a saber: a contradição da cidade fruto do pensamento de uma elite político-econômica que se pretendeu a “menina dos olhos” da República no Estado de Minas Gerais, livre do “badalar dos sinos”. E a atenção aos ensinamentos católicos no que tange à família, ao casamento e ao divórcio. Apesar de Juiz de Fora possuir uma relativa diversidade religiosa e cultural apresentando diversos jornais, escolas, cinemas, teatros e, sobretudo, seu caráter progressista visualizado também nas fábricas, merecendo de visitantes os mais diferentes epítetos, é detentora de incoerências.

Podemos identificar através da análise das fontes a força religiosa católica que fazia parte do cotidiano e ainda movia grande número de seus habitantes no que diz respeito às relações familiares. Demonstraremos através dessas mesmas fontes o contra-ataque romanizador que iniciou em Juiz de Fora a partir de 1890 contra as “liberdades do mundo moderno”. Para tanto utilizaremos os jornais leigos *O Pharol*, *Jornal do Commercio* e *Diário Mercantil*. Estes jornais nos dão subsídios para acompanhar debates sobre, por exemplo, a recepção do projeto de divórcio *a vínculo* por diversas personalidades locais e pela Igreja. Estes periódicos foram escolhidos por terem perspectivas por vezes distintas. *O Pharol* estava atrelado às idéias liberais, mas transitou, seguindo seus dirigentes, entre conservador, imparcial, monarquista e por fim republicano. *O Jornal do Commercio* na época de sua fundação 1896 esteve sob a tutela de diversos políticos e apenas em meados de 1900 transformou-se em um dispositivo a serviço da lavoura, comércio e indústria. Mas seu caráter político por vezes foi lembrado como no caso dos debates sobre o divórcio. O último jornal *Diário Mercantil* é o mais jovem que trabalhamos, porém sua fundação em 1912 coincide com o debate sobre a aprovação do divórcio *a vínculo*. Este que se propôs comprometido com os interesses da lavoura, comércio e indústria bem como das clas-

ses trabalhadoras tem o setor de redação a cargo de Francisco Augusto Pinto de Moura que será analisado no decorrer do capítulo.

2.1. A cidade mineira e seu ideal modernizador: contradições de um projeto

Em fins do século XVIII, período em que a mineração se faz relevante em Minas Gerais foi aberto pelo bandeirante, Garcia Rodrigues Paes, o chamado “Caminho Novo”; este tinha como objetivo facilitar a comunicação do Rio de Janeiro com a região das minas e inibir o contrabando de ouro. A partir dessa iniciativa surgiram às margens desse Caminho pequenos povoados como o que deu origem a cidade de Matias Barbosa e Barbacena, esta última, sede da Comarca à qual Juiz de Fora pertencia. É bem verdade que algum tempo depois se descobriu que a Zona da Mata não tinha ouro, mas uma terra excelente para o plantio do café. Nascia então outro tipo de riqueza no País, graças à cultura cafeeira, o chamado “ouro verde”. A Zona da Mata mineira tornou-se um importante centro para a manutenção das atividades comerciais ligadas à mineração, como o abastecimento de gêneros alimentícios através das pequenas “vendas de secos e molhados” que garantiam continuidade ao comércio de tropas na região¹⁰².

A emancipação de Juiz de Fora se deu em 1850, quando foi elevada à condição de vila denominada “Vila de Santo Antônio do Paraibuna”. Em meados de maio de 1856 foi elevada à cidade: a “Cidade do Paraibuna”. E assim permaneceu até 1865, quando seu nome foi alterado para “Cidade do Juiz de Fora”¹⁰³.

No último quarto do século XIX esta cidade assistiu a um relativo crescimento econômico, fruto da dinamização da produção cafeeira ocorrida principalmente, após a construção da Rodovia União Indústria idealizada e executada por Mariano Procópio em 1861 que ligava à cidade a Petrópolis. Esta estrada possibilitou a passagem não só de grande parte do café mineiro como intensificou a passagem de um fluxo populacional que viria a influenciar a vida local. De acordo com Miranda, o crescimento da população de Juiz de Fora com seus distritos na segunda metade do século é tão intenso que entre os anos de 1872 e 1900 houve um aumento de 400%, passando de 18.775 para 91.119 habitantes¹⁰⁴. Para a construção da rodovia a cidade recebeu a primeira leva de imigrantes europeus, exclusivamente alemães.

¹⁰² MIRANDA, Sônia Regina, *Cidade, capital e poder: políticas públicas e questões urbanas na Velha Manchester mineira*. Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói, 1990.p. 85.

¹⁰³ OLIVEIRA, Paulino de, *História de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Gráfica Comércio e Indústria Ltda., 1976.

¹⁰⁴ Idem.

Os imigrantes alemães seriam, durante um longo período, tratados pela historiografia local como a personificação do progresso, da civilização e da *modernidade*¹⁰⁵. Porém segundo Deivy Ferreira Carneiro as obras locais particularizaram a entrada estrangeira primordialmente alemã no ambiente local. Sendo os imigrantes estrangeiros vistos como agentes do progresso, implementadores de uma civilização e do processo de industrialização do município, disciplinados para o trabalho e empreendedores¹⁰⁶. Para o historiador esta visão deve ser relativizada, pois tais enfoques apenas ressaltaram a “operosidade e a modernidade daquelas famílias que, de uma forma ou outra, conseguiram abrir alguns estabelecimentos proto-industriais, omitindo da história da imigração local a maior parte do contingente de germânicos”¹⁰⁷. Ou seja, é importante perceber que após a construção da rodovia muitos imigrantes foram empregados no setor de serviços urbanos, mas nem todos tiveram igual sorte, muitos se estabeleceram nas áreas mais pobres e carentes da cidade. Esses, principalmente para o setor político formaram o contingente anônimo e por vezes indesejado para a representação de cidade moderna na memória local.

O dinamismo econômico foi ainda mais intenso com a inauguração da Estrada de Ferro Dom Pedro II em 1875, que aumentou o ciclo de produção e facilitou o escoamento do café, antes transportado sob o lombo de animais até o porto do Rio de Janeiro¹⁰⁸. No século XIX a ferrovia era um dos principais símbolos da civilização e o melhor caminho para se alcançar o progresso¹⁰⁹. Pois os efeitos da velocidade sobre a percepção espaço-tempo modificaram-se bruscamente propiciando um deslocamento rápido pela força do novo mecanismo. Dessa forma a cidade veio a se transformar em um principal pólo econômico da Zona da Mata no que concerne tanto à economia agrária quanto à economia urbana.

¹⁰⁵ Algumas obras que têm esta percepção do imigrante germânico são de acordo com Carneiro, por exemplo: ESTEVES, Albino, *Almanach de Juiz de Fora*. Juiz de Fora – 1914. Juiz de Fora: Typographia Brasil, 1914. OLIVEIRA, Paulino. *História de Juiz de Fora*, Juiz de Fora: Dias Cardoso, 1966.

¹⁰⁶ CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos, crimes e resistência: Uma análise dos alemães e teuto-descendentes através dos processos criminais (Juiz de Fora 1858-1921)* Dissertação de Mestrado, PPGHIS/UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

¹⁰⁷ O autor pautado por questões relevantes a uma nova visão da imigração alemã em Juiz de Fora critica autores que apesar de pautados pela noção de neutralidade histórica perpetuam a representação tradicional da imigração alemã. Para uma síntese do pensamento de Carneiro ver o artigo: *As representações acerca do imigrante germânico em Juiz de Fora, nas ciências sociais e na literatura brasileira*. In: Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata mineira, I: 2005, Juiz de Fora, 2005. (Disponível em CD-ROM). p. 1.

¹⁰⁸ SOUZA, Sônia Maria de. *Além dos cafezais: produção de alimentos e mercado interno em uma região de economia agroexportadora – Juiz de Fora na segunda metade do século XIX*. Dissertação de mestrado, UFF, Niterói, 1996.

¹⁰⁹ BLASENHEIM, Peter, As ferrovias de Minas Gerais no século XIX. In: *Locus. Revista de História*, v. 2, p. 81-110.

Os capitais excedentes da produção cafeeira foram em grande parte aplicados no setor industrial, sobretudo têxtil, alimentício e na construção civil. Após 1870 a atividade industrial faz parte do cenário econômico local. Sendo que em 1890 percebe-se um aumento do peso da atividade industrial sobre o conjunto da produção e da economia da cidade. Segundo Giroletti a industrialização da cidade é marcada por duas fases até 1930. A primeira, até 1890, é marcada pelo predomínio de pequenas fábricas e oficinas de pequena produção e com uso de tecnologia de caráter elementar, baixos índices de investimento e emprego de mão de obra. A segunda fase, sobretudo em princípios do século XX, paralela a pequenas indústrias existentes dá-se à organização de sociedades anônimas de produção, importação de tecnologia mais *moderna*, com uso de energia elétrica e com maior número de empregados¹¹⁰.

A vida urbana, portanto assumia seus contornos e com ela trazia não só os “benefícios” da vida *moderna*, mas conflitos, problemas sócio-econômicos e desequilíbrios nos mais variados setores do cotidiano de Juiz de Fora.

Nesta transição do século XIX para o XX existiam tendências que buscavam romper com seu passado buscando referências que pudessem apagar os traços do que então era comumente entendido como *atraso*. A questão do casamento indissolúvel, por exemplo, era compreendido como uma celeuma da Igreja nos novos tempos inaugurado pelo pensamento liberal. No entanto este pensamento não era unívoco, pois não há homogeneidade na compreensão do casamento e seu fim entre os brasileiros do período. Um fato exemplar é a vinda de imigrantes luteranos e metodistas. Estes, também ajudaram a uma difusão sobre a compreensão do matrimônio, à luz de sua pertença religiosa, que o considerava um contrato.

Os ideais de civilidade expandidos com a Proclamação da República nortearam as transformações de diversos centros urbanos brasileiros como Rio de Janeiro, Recife, São Paulo e Belém no estado do Pará, ávidos por tornarem-se *modernos* e contemporâneos aos países europeus. É inegável a influência da França revolucionária e seu ideal de liberdade, igualdade e fraternidade nas transformações do Brasil de antanho. Apesar de no Brasil não haver o ativismo e a organização como houve na França¹¹¹. Algumas simbologias transportadas para os trópicos também não apresentaram o mesmo efeito sobre a população. Foi o caso da alegoria feminina utilizada pelos franceses inspirada em Roma, onde a mulher era um símbolo de liberdade, e que veiculada para o Brasil ganhou um significado

¹¹⁰ GIROLETTE, Domingos, *Industrialização em Juiz de Fora: 1850/1930*, p. 79.

¹¹¹ CARVALHO, José Murilo de, *Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi*, p. 9.

diverso. Enquanto os pintores positivistas levaram a sério a tentativa de utilizar a imagem feminina como alegoria cívica, os caricaturistas a utilizavam com ênfase burlesca, tornando cômico o retrato símbolo da República brasileira. Em Juiz de Fora em 24 de fevereiro de 1892 um artigo publicado pelo *O Pharol* cujo título *Máscaras abaixo*, compara a República brasileira à figura feminina. Segundo o jornal essa era “uma bonita mulheraça, muito jovem, com a fisionomia consternada, de pulsos agriolados tendo em cada um dos vinte escudos representativos dos estados, em que se divide, uma grande mancha vermelha... Essa pobre senhora deve de vez em quando perguntar com voz parcimoniosa aos transeuntes: Podes me dar notícias da liberdade?”¹¹²

A comparação com a forma feminina percorre outros campos da estrutura republicana como a higiene pública e a legalidade. A higiene é comparada a uma “sujeitinha esganiçada e magricela, com o instrumento de Molière a tiracolo um balde e brocha de desinfecção na destra”¹¹³. Já a legalidade republicana era igualmente uma mulher “magra e alta, vestida de farrapos da Constituição”¹¹⁴. Carvalho dá algumas explicações para este fato e uma delas é: enquanto as mulheres na França eram ativas no movimento inclusive em termos numéricos, aqui apenas os homens e exclusivamente os letrados tiveram participação. As mulheres ao lado com um grande contingente populacional estiveram alheias as fazes que antecederam a proclamação da República¹¹⁵.

Ao mesmo tempo, as reformas urbanísticas do barão de Haussmann, procurando remover a população do antigo centro, empurrando as classes populares para os bairros periféricos em Paris, inaugurando um novo modelo estético urbano, influenciaram o projeto de *modernização* de diversas regiões do país.

Uma das propostas de *modernidade* no Brasil neste período de transformações para muitos agentes era a transição da monarquia para a república e seu rompimento com a Igreja Católica, traço mais visível do compreendido *atraso* através da política do Padroado. Tavares Bastos, deputado por Alagoas em 1862, exemplificou este pensamento através da seguinte metáfora: um afastamento do “cadáver do passado” simbolizado pelo espírito clerical aproximando-se do “obreiro do futuro” baseado no espírito liberal¹¹⁶. É interes-

¹¹² Biblioteca Municipal Murilo Mendes Setor de Memória de Juiz de Fora (doravante BMMMMSMJF) *Máscaras abaixo*, *O Pharol*, 24 de fevereiro de 1892, p. 1.

¹¹³ Idem.

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ CARVALHO, José Murilo de, *Formação das almas: o imaginário da República do Brasil*, p. 75-92.

¹¹⁶ Aureliano Cândido Tavares Bastos, nasceu na cidade de Alagoas, atualmente Marechal Deodoro (AL) em 20 de abril de 1839 e faleceu em Nice (França) em 3 de dezembro de 1875. Foi eleito deputado geral por Alagoas em três legislaturas (1861-1863; 1864-1866; 1867-1870) sendo a primeira vez aos 22 anos de idade,

te percebermos que essa posição antitética não é, todavia hegemônica entre as práticas políticas. Uma vez que existem diferentes níveis de conciliação entre propostas clericais e propostas de inspiração liberal.

Analisando a cidade de Juiz de Fora, tendo como base a leitura de Ortiz sobre a *modernização* é inegável que esta acompanhou parcialmente o processo de *modernização*, alcançando sucesso nesta empreitada. Ao dizermos “parcialmente”, estamos nos referindo principalmente ao campo das idéias. Uma vez que, ao se posicionar sobre a questão do divórcio, a atitude das elites que alimentaram o processo de *modernização* não rompeu com o passado, sustentando a necessidade de um comprometimento com aspectos conservadores. Maraliz Christo em seu trabalho sobre a *belle-époque* juizforana nos dá a direção sobre o significado de *civilização* para os agentes locais através de uma releitura das memórias de Pedro Nava sobre o período. Segundo a historiadora civilizar-se significava “estar próximo a vida mundana do Rio de Janeiro, se prendendo nas teias de um colonialismo interno; ser carioca o brejo; ser um trecho de terra cercado de piano por todos os lados; ser muito de Deus e pouco padre, muito céu e pouca Igreja, muita prece e pouca missa, deixando Mariana às moscas”¹¹⁷.

Ainda para a autora, a imagem do *progresso* significava uma variante prática do conceito homólogo de *civilização*, sendo esta uma obsessão coletiva da burguesia emergente¹¹⁸. Assim podemos perceber uma conexão entre a *modernização* descrita por Ortiz e a quem pertencia este projeto e principalmente a quem ele beneficiaria, segundo a leitura de Faoro. Para este, conforme já citamos, a *modernização* chega à sociedade por meio de um grupo que ao privilegiar-se, privilegia setores dominantes.

Maria de Nazaré Sarges, em seu estudo sobre a *modernização* em Belém, dando ênfase nas transformações sócio-econômicas advindas com o comércio da borracha nos leva a conhecer a *modernização* da cidade, promovida pelo intendente Antônio Lemos, tendo também como inspiração Paris e Rio de Janeiro:

Se a reforma e o embelezamento do urbano tinham como proposta a transformação da cidade obedecendo ao modelo das civilizações européias, Antônio Lemos entendeu que reformar era construir *boulevards*, quiosques, arborizar a cidade, instalar bosque, embelezar praças e erigir monumento, calçar ruas, dotá-las de iluminação elétrica e bondes, concentrar a venda de alimentos em mercados e recolher mendigos da cidade em asilo¹¹⁹.

o mais novo deputado do parlamento. Sobre Tavares Bastos ver: SILVA, Antônio Marcelo J. F. da, *Tavares Bastos: Biografia do Liberalismo brasileiro*. Tese. IUPERJ: Rio de Janeiro, 2005.

¹¹⁷ CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira, *Op. Cit.*, p. 12.

¹¹⁸ Idem.

¹¹⁹ SARGES, Maria de Nazaré, *Belém: riquezas produzindo a belle-époque (1870-1912)*, p. 115.

Como observaremos adiante apesar da distância entre Juiz de Fora e Belém esta compreensão da *modernização* não difere radicalmente, apesar das particularidades regionais. O que nos leva a acreditar que esta compreensão era gestada de forma semelhante em boa parte do país o que não quer dizer que seja a única forma¹²⁰.

No período em estudo, esta cidade mineira está inserida no projeto da *belle-époque* tropical. Apontada como um centro cultural do Estado e próspera para os que desejam investir; Juiz de Fora é engendrada por propostas *modernizantes*, sentidas não apenas no setor industrial e cultural como teatros, bibliotecas, cinemas e escolas¹²¹. O desejo de implementar projetos visando o progresso, viga-mestra do imaginário da elite político-econômica local, era traduzido inclusive na noção de “embelezamento da cidade”. Este projeto vinha sendo desenvolvido desde a segunda metade do século XIX. Neste sentido o projeto *modernizador* desembocaria como observou Goodwin Jr.: “No traçado reto das ruas, do alinhamento das casas, da limpeza das testadas, da ausência de imundices. Mas também pela retirada dos animais das ruas, pela eliminação dos chiqueiros e criações dentro do espaço urbano. E ainda pela construção de espaços de convivência pública, como praças e jardins”¹²².

Mas há que levar outras perspectivas que visavam à inserção de Juiz de Fora no contexto *modernizador* nacional como a multiplicação das escolas femininas e mistas.

Sobre a educação no país e em Juiz de Fora as questões de gênero são evidentes. Data do final do século XIX o aparecimento do ensino feminino em nível secundário sendo que grande parte das mulheres eram analfabetas devido à conjuntura do período. Uma pequena parte era tradicionalmente preparada na família pelos pais e preceptores, limitando-se, entretanto às primeiras letras e ao aprendizado das prendas domésticas e de boas maneiras¹²³. Uma quantidade menor ainda recebe uma instrução secundária. Já para o homem a instrução era voltada para o raciocínio, para o trabalho no ambiente público, obtendo assim reconhecimento de seus pares.

¹²⁰ REZENDE, Antônio Paulo. *(Des)encantos modernos. História da cidade de Recife na década de 20*. Recife: FUNDARPE, 1997. O autor apresenta formas distintas de conceber a modernidade, escapando da caracterização de que este era um processo pensado de maneira homogênea para todo o país. Neste aspecto não é nossa intenção pensar o projeto de modernização enquanto um conjunto dado e recebido em sua totalidade para o Brasil, mas salientar essas semelhanças de compreensão salvo a contextualização de cada região.

¹²¹ CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira, *Op. Cit.*

¹²² GOODWIN JÚNIOR, James Willian, A Modernidade como projeto conservador: a atuação da Câmara Municipal de Juiz de Fora 1850-1888. In: *Locus: Revista de História*, p. 129.

¹²³ RIBEIRO, Maria Luisa Santos, *A história da educação brasileira: a organização escolar*. São Paulo: Cortez, 1989.

Em Juiz de Fora no ano de 1890, Cecília Kneip e suas irmãs oferecem seus serviços através do jornal *O Pharol* para o ensino particular de moças lecionando “português, aritmética, trabalhos de agulha, música e piano a 10\$ mensais e ensino primário a 5\$”¹²⁴, despesas que nem todos os pais podiam arcar.

No ano de 1890, esta cidade sem a inclusão dos distritos, segundo recenseamento da época possuía 17.622 habitantes assim distribuídos: 9.231 do sexo masculino e 8.409 do sexo feminino, sabendo ler e escrever apenas 5.429, ou seja, apenas 30% da população¹²⁵. Possivelmente grande parte deste montante analfabeto eram mulheres.

As escolas femininas surgem com mais intensidade dois anos depois com o Colégio Alvarenga, Colégio Nossa Senhora da Piedade e o Colégio Schimidt situados à Rua Direita e o Colégio Braga à Rua Espírito Santo¹²⁶. Todos eles ainda primavam pelas primeiras letras e os trabalhos domésticos além das boas maneiras. Em 1915 um levantamento das escolas locais apontaria mais de 10 estabelecimentos voltados exclusivamente para o ensino feminino além das escolas mistas. Este aumento no número de colégios voltados para o ensino feminino acontece em todos os centros em que adotaram a estratégia iniciada pelo pensamento republicano de *modernizar* o país. Mas se para os homens o ensino era voltado para o raciocínio e para o trabalho no ambiente público, já o feminino não mudara seu enfoque.

Entretanto alguns dados chamam a atenção como o Grupo Escolar Antônio Carlos, fundado em 1909. Em 1914 possuía 255 alunos matriculados sendo 124 meninas e 121 meninos ou a Escola Normal Santa Cruz, inaugurada em 1913 que dos 87 alunos matriculados 61 eram do sexo feminino¹²⁷. Estes números podem ser reveladores, pois atingem todo o imaginário local pautado por propostas *modernizantes*. Como observou Franco: “O entusiasmo pela educação, que se estendia por todo o país no início da fase republicana (...) corporificava a crença em que a multiplicação das instituições determina o desenvol-

¹²⁴ BMMMSMJF. *O Pharol*, 8 de julho de 1890, p. 3.

¹²⁵ São distritos da cidade com respectivo número de habitantes e número de analfabetos os seguintes: Vargem Grande – 4.399, 807; Água Limpa – 3.351, 434; Paula Lima – 2.373, 520; Nossa Senhora do Rosário – 2.434, 421; S. Anna do Deserto – 4.423, 798; São Pedro de Alcântara – 5.312, 858; Porto das Flores – 1.272, 215; São José do Rio Preto – 2.874, 416; Sarandy – 1.939, 405; São Francisco de Paula – 4.354, 503; São Sebastião da Chácara – 3294, 545, Mathias Barbosa – 1.583, 145. *Almanach de Juiz de Fora*. Editor Leite Ribeiro e Companhia, 1892, p. 45.

¹²⁶ Idem.

¹²⁷ *Álbum do Município de Juiz de Fora*. Belo Horizonte: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1915 p. 261-263.

vimento e o progresso das nações, certamente foi um fator decisivo para a ampliação da oferta da escolarização”¹²⁸.

Mas um fato é o entusiasmo e a iniciativa de abrir escolas neste período, em contrapartida há indícios através da estatística de 1890 que menciona que apenas 30% da população de Juiz de Fora era alfabetizada nos levam a fazer ressalvas sobre a eficácia da multiplicação de escolas no país. Não podemos negligenciar as possíveis evasões escolares, das alunas e alunos que se matricularam contribuindo para o aumento estatístico. Mas, jamais freqüentaram a escola por distintos motivos desde a distância da casa à escola, quanto pelos afazeres cotidianos que não necessitavam de um aprendizado técnico. Aprendia-se em casa com a mãe no caso da mulher, com a avó ou com os vizinhos. Ler e escrever ainda eram “artigos de luxo” para a mulher no final do século XIX e nas primeiras décadas do XX apesar da multiplicação das instituições de ensino. Sendo que aprender com os mais velhos significava respeitar o costume dos antigos, bem como seguir códigos morais impostos pelo meio. Enfim, saber comportar-se segundo as informações que lhe são dadas. Igualmente não podemos negligenciar muitas vezes a distância que ocorre entre os projetos e sua prática cotidiana.

Portanto elementos muito mais complexos dos que os visíveis pelos indivíduos de outrora construíram a memória da *Manchester Mineira* que recebeu de Antônio Sales este qualificativo devido à industrialização ou na visita de Rui Barbosa que lavrando o termo de visitantes da Associação Comercial em 1919 chamou esta cidade de *Barcelona Mineira*. Segundo o cronista José de Alencar “Esta querida terra, de que Minas tanto pode orgulhar-se, pois é de fato um dos centros mais notáveis do Brasil tem sempre merecido da parte dos forasteiros ilustres as mais honrosas denominações”¹²⁹.

Comparar a cidade de Juiz de Fora à Barcelona pode ter sido um tanto precipitado por parte de Rui Barbosa, mas utilizando novamente as palavras de Alencar, “quantas outras cidades desejam por aí ao menos um título, um só título modesto, – nós temos cinco – e dos mais honrosos”¹³⁰. A cidade de Barcelona na Espanha possui uma história distinta de Juiz de Fora. No final do século XVIII, Barcelona iniciou uma recuperação econômica que lhe favoreceu a industrialização progressiva do século seguinte. A segunda metade do

¹²⁸ FRANCO, Sebastião Pimentel, Caminhos e contradições no processo de escolarização das mulheres. In: *História, mulher e poder*, p. 91.

¹²⁹ BMMMSMJF. Epítetos de Juiz de Fora. *O Pharol*, 5 de abril de 1919.

¹³⁰ Idem. O cronista se referiu aos epítetos Princesa de Minas, Manchester Mineira, Atenas Mineira, Europa dos Pobres e Barcelona Mineira dada respectivamente por Visconde de Ouro Preto, Antônio Salles, Artur Azevedo, Silvio Romero e por fim Rui Barbosa.

século XIX coincidiu com o projeto de derrubada das muralhas antigas que envolviam a cidade e outras cidades próximas são incorporadas à Barcelona. Isso permitiu que a cidade executasse o projeto de Eixample e de desenvolvimento da indústria, feito que lhe permitiu entrar no século XX como um dos centros urbanos mais avançados da Espanha. Sendo sede de duas Exposições Universais nos anos de 1888 e de 1929. Neste sentido, Juiz de Fora era comparada a Barcelona por sua industrialização. Mas apesar da cidade mineira ser uma referência regional por sua industrialização Barcelona era referência mundial e um exemplo de superação.

As Exposições Universais constituíram um dos pontos mais fortes para o estudo da ideologia articulada à imagem de riqueza das nações, haja vista que neste momento o otimismo progressista impregnava a atmosfera da sociedade burguesa em formação¹³¹. Segundo Hardman, uma marca característica das Exposições “era seu caráter de celebração das efemérides nacionais ou internacionais, reaparecendo o nacionalismo revigorado pela expansão planetária dos impérios europeus”¹³². Dentro das Exposições é registrada a divisão social do trabalho através da divisão entre as nações, ao colocarem os estandartes classificando não só produtos como também os países¹³³. Portanto sediar a Exposição já é motivo de júbilo nacional.

Se Juiz de Fora não sediou uma Exposição Universal, conseguiu feitos um pouco mais modestos, segundo os padrões da época. Entretanto, feitos igualmente importantes para a perpetuação de uma memória de símbolo mineiro de desenvolvimento industrial e cultural. Em seu trabalho *Metáfora de modernidade* Souza comprova, através de fontes impressas, a importância simbólica da participação de Juiz de Fora nas Exposições através da firma de Construtores Pantaleone Arcuri Timponi & Comp. Souza deixa claro que para a imprensa local, bem como para os leitores a quem se dirige tais propagandas a firma “não é apenas representada por sua ‘vocação’ comercial/industrial, mas também pela representatividade nas Exposições Internacionais (no caso, em Turim), sendo vista e ovacionada no baluarte da cultura da época”¹³⁴.

Em 1913 a firma Pantaleone Arcuri & Spinelli retratada no *Almanach de Juiz de Fora* mostra uma imagem onde se inclui as medalhas recebidas nas exposições internacio-

¹³¹ HARDMAN, Francisco Fott, *Trem Fantasma: a modernidade na selva*, p. 49.

¹³² Idem, p. 60.

¹³³ Ibidem.

¹³⁴ SOUZA, Ana Lúcia Fiorot de, *Metáfora da modernidade: as imagens da cidade na imprensa de Juiz de Fora*, p. 99.

nais, nacionais e estaduais¹³⁵. Há que se levar em consideração o aspecto de disputa por tecnologias e mercados que está implícito no sistema de premiação aos melhores exibidores de cada categoria, existindo, nas Exposições Universais, um confronto tecnológico entre países, mas do mesmo modo entre as exposições no Brasil uma disputa de reconhecimento em nível nacional e estadual. Portanto, neste contexto existe toda uma construção marcada pelo progresso e pela *modernização* que foi paulatinamente construída através dos mais diferentes setores da vida juizforana. A imprensa teve um papel relevante nessa empreitada, pois seu desenvolvimento esteve ligado ao projeto de *modernização* da cidade¹³⁶.

Mas, o projeto de *modernização* encontrou empecilhos ao longo de sua execução. Como opção modificou algumas decisões anteriores da legislação elaborada pela Câmara Municipal com o objetivo de ordenar o espaço público, promovendo a civilidade, tendo como meta a ruptura de alguns hábitos correntes. Um expoente desse pensamento é a Resolução 602 de 23 de abril de 1907 que legisla sobre a concessão de licença para os estabelecimentos chamados botequins ou tavernas: “Fica o Sr. Dr. Agente executivo autorizado a cassar as licenças concedidas para botequins e tavernas, onde se vendam bebidas alcoólicas, uma vez que os respectivos prédios não se achem em condições higiênicas exigidas pela lei municipal. Esta autorização é extensiva àqueles estabelecimentos onde se reúnem ébrios, vagabundos ou desordeiros”¹³⁷.

A concessão da licença a tais estabelecimentos era precedida por um atestado de conduta feito pelo delegado de polícia. Fica nítida a preocupação com o contingente considerado indesejável, fruto de uma política advinda desde a segunda metade do século XIX. Esta elite política, até então não se preocupara com os excedentes populacionais negro pós-abolição e imigrante que não encontraram emprego nas indústrias têxteis, de construção, de bebidas e no comércio varejista. E também com os que estavam inseridos em ocupações mal remuneradas, sem ocupação fixa ou com os mendigos que eram comparados às classes perigosas ou potencialmente perigosas. Jefferson de Almeida Pinto em seu estudo sobre controle social e a pobreza em Minas enfocando primordialmente Juiz de Fora compreende que a mendicância nem sempre era praticada por pessoas realmente debilitadas (chamadas de vigaristas), isto maculava a imagem de um centro urbano *moder-*

¹³⁵ Idem.

¹³⁶ Ibidem, p. 70.

¹³⁷ ARQUIVO MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA (doravante AMJF). Livro de Resoluções da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Livro 3, 1906 – 1932.

no¹³⁸. Portanto, as elites que promoviam a adequação de Juiz de Fora ao projeto *modernizador* buscavam reprimir a mendicância tornando a prática da esmola uma ameaça à segurança pública¹³⁹. No entanto, o ideário de *modernização* local não poderia se processar sem a presença de instituições que buscassem ajustar as relações sociais aos padrões de sociabilidade então pretendidos¹⁴⁰.

Através da resolução citada anteriormente, nota-se inclusive a articulação entre higiene e controle social. Esta articulação desembocará na entrada de agentes de saúde nos cortiços da zona central. Bem como, uma significativa parceria com a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF) criada em 1889¹⁴¹. A organização da SMCJF estava inserida no projeto de *modernização* que Juiz de Fora estava implantando. A SMCJF estava comprometida com o componente utilitarista da ciência, esse por sua vez estava a serviço do progresso e da transformação do país. Esta prática era tida como um importante agente transformador. Vanessa Lana em seu trabalho ressalta o discurso proferido por João Penido, figura local ilustre, que percorreu o cenário político e no momento da inauguração da SMCJF foi nomeado seu primeiro presidente. O discurso já em 1889 falava da precariedade do calçamento das ruas, do pó que penetrava nas habitações causando doenças respiratórias entre outros malefícios constituindo a SMCJF a “guarda avançada da salubridade pública”. De acordo com Lana a SMCJF se constituirá como o espaço, por excelência, das discussões médico-científicas e da tentativa de imposição e legitimação da categoria profissional como a única habilitada para o exercício de curar¹⁴². Esta preocupação com a legitimidade médico-científica vai de encontro com as práticas cotidianas de cura. Contudo, para as dificuldades de aproximação com os médicos, principalmente para com os problemas femininos mais frequentes existiam as parteiras, os chás e demais remédios caseiros, as rezas e benzeduras, e se tudo falhasse ainda restava o apelo aos santos protetores. Ou seja, mesmo com uma crescente *modernização* ainda se recorria a estratégias tradicionais de cura.

Como Faoro já advertia, o projeto de *modernização* em algumas perspectivas não é extensiva a toda população, por exemplo, em 1920 houve através da Resolução número

¹³⁸ PINTO, Jefferson de Almeida, *Velhos atores em um novo cenário: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem da modernidade (Juiz de Fora - c. 1876 - c. 1922)*. Dissertação de Mestrado. UFF, Niterói, 2004.

¹³⁹ Idem, p. 70.

¹⁴⁰ Ibidem, p. 72.

¹⁴¹ Para um estudo da referida instituição ver o trabalho de LANA, Vanessa, “Uma Associação Científica no Interior das Gerais”: *A Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF) – 188-1908*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz/FICRUZ, 2006.

¹⁴² Idem.

855 a criação da Guarda Municipal Noturna de Juiz de Fora que visava “o policiamento das vias públicas, a vigilância das habitações e da população contra quaisquer crimes ou acidentes; a prestação de socorro em casos urgentes; a fiscalização do cumprimento das resoluções municipais”¹⁴³.

Porém o artigo terceiro deixava expresso que só seriam patrulhadas pela Guarda Noturna as ruas calçadas. Ora isto deixava sem proteção boa parte da população a mercê dos chamados “gatunos” que faziam tranqüilos sua ronda noturna sem a intervenção policial na periferia. Existe nesta resolução uma clara exclusão que deixava transparecer a quem a *modernização* e seus benefícios privilegiavam. Outro inconveniente para as autoridades municipais que o projeto queria extirpar eram as prostitutas.

Projetada para ser organizada, limpa e sadia a cidade via crescer, através dos jornais, a prostituição e com ela suas conseqüências. No ano de 1921 o presidente da câmara municipal de Juiz de Fora, através da Resolução 869 de 2 de maio, proíbe de residirem no centro da cidade pessoas de vida imoral. Neste sentido, José Procópio Teixeira, o então presidente da câmara dispõe no artigo 1º: “Os indivíduos de ambos os sexos, sem profissão conhecida e que se entreguem à vida que atenta contra a lei dos bons costumes não poderão residir na zona central da cidade”¹⁴⁴.

Enfim, a primeira medida de policiamento noturno das vias públicas que era feito apenas nas ruas calçadas, ou seja, apenas no centro da cidade onde residiam as “pessoas de bem” e se localizavam o bom comércio, os hotéis os teatros e os jardins públicos estavam livres através da implantação da Resolução 869 de boa parte dos habitantes considerados “indesejáveis”. Esses foram expulsos da zona central. Os “tipos populares” também foram perdendo seus espaços, como o João Diamante, a Maria Comportada, a Rainha do Espicha. O *Almanach de Juiz de Fora* em 1914 registra o período em que loucos ou pedintes ainda transitavam livremente pela cidade sem o disciplinamento exigido pelo novo projeto, como se observa:

(...) a Rainha (...) Lembra-se? Sempre coroada, sempre com uma latinha na mão, cortava suas ervas, fazia seus jejuns, a sua penitência para cumprir a “promessa”... Depois ia ao Paraibuna punha-se lá nos trajes de Eva do Paraíso e... agüentava as pedradas da garotada.
A Maria Comportada? Quem esqueceu? – Gorda rotunda, mulata de bons pulmões, fincava as mãos nos quadris e destemperava a língua:
– Bota no Pharó... Os moleques não me deixa pará! E se encontrava algum conhecido, batia-lhe ao ombro, adocicava a voz:
– Dá cá uma nica, diabo!

¹⁴³ AMJF. Livro de Resoluções da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Livro 3, 1906 – 1932, p. 115.

¹⁴⁴ AMJF. Livro de Resoluções da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Livro 3, 1906 – 1932, p. 122.

E embarafustava as mãos pelo bolso do colete dos outros e... lá se ia a nica (...)¹⁴⁵.

O artigo relata que todos morreram. Mas, quantos loucos e mendigos existiam ainda na cidade? Entretanto, agora inseridos dentro de um modelo de comportamento eram internados em hospícios ou asilos, advertidos e incluídos dentro de uma paradoxal situação. Para participarem do projeto *modernizador*, eram excluídos das antigas formas de sociabilidade. Uma vez que, viviam inseridos no ambiente da época e apresentavam costumes corriqueiros do cotidiano de muitos indivíduos, como o uso das ervas (medicinais), as rezas e o pagamento das promessas, pela graça alcançada. A descrição da Maria Comportada, também demonstra uma relação próxima com certos habitantes locais. Para a historiadora Maria Clementina Ribeiro Cunha o hospício cumpria ao mesmo tempo a função de limpar a cidade para garantir a ordem, que os centros urbanizados exigiam e difundir preceitos ou padrões de comportamento aceitáveis para a vida social que se “civilizava”¹⁴⁶. Ainda de acordo com a historiadora muitas mulheres que romperam com os paradigmas de comportamentos propostos eram mandadas para os asilos.

Assim a partir destas resoluções e do artigo, compreendemos que as primeiras décadas do século XX, foram importantes ao contra-ataque declarado que os poderes constituídos levantaram contra os “indesejáveis” que promoviam desordens no centro de Juiz de Fora. Mas antes destas medidas como já citamos através da lei de 1907 que normatizava sobre os botequins, a preocupação com a higiene e o álcool já estavam presentes em Juiz de Fora. Para o governo do Estado, medidas mais enérgicas serão tomadas somente a partir de 1920. Em Juiz de Fora, medidas com o objetivo de eliminar a liberdade de trânsito dos “sem profissão reconhecida” e bêbados foram tomadas também nos anos 20 adicionando ao objetivo estadual. Os jornais dão larga cobertura desses eventos como vemos no jornal *Diário Mercantil* de 1920: “O Sr. Dr. Ribeiro de Abreu, de certo tempo a esta parte, vem desenvolvendo em Juiz de Fora uma severa polícia de costumes. As infelizes decaídas se vêem assim sob a ininterrupta vigilância da polícia que não as deixa chegar sequer às janelas de suas residências”¹⁴⁷.

As prisões correccionais aos alcoolizados(as) eram largamente utilizadas pela polícia, como forma de repreensão aos atos que atentavam contra os bons costumes. Entretanto a prostituta Elvira da Silva por estar a conversar à porta de sua casa, foi intimada a

¹⁴⁵ *Almanach de Juiz de Fora*, 1914, p. 21.

¹⁴⁶ CUNHA, Maria Clementina Pereira, *O espelho do mundo: Juquery, a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

¹⁴⁷ BMMMSMJF. *Jornal Diário Mercantil*, 25 de outubro de 1920, p. 2.

comparecer à delegacia onde sofreu enérgica repreensão, e “depois mandada em paz sob a ameaça de que será recolhida ao xadrez, caso torne a incidir na mesma falta”¹⁴⁸.

A figura das prostitutas polacas ou francesas que se tornou comum na vida do Rio de Janeiro no final do Império, não é percebida através dos jornais em Juiz de Fora neste período¹⁴⁹. Quando a imprensa registra as prisões correcionais ou advertências, as mulheres são descritas como: a “nacional”, a “preta” ou raramente “mulata”¹⁵⁰. Dizer que os jornais não se referem às prostitutas estrangeiras, não exclui sua presença na cidade à vista disso, Pedro Nava em suas memórias, expõe:

Acontece que, desde seus primórdios, Juiz de Fora tinha uma cloaca aberta a igual distância da Rua Principal e das barrancas do Paraibuna. Era a Rua do Sapo. Nela se abrigavam as biraias autóctones e as zabaneiras que vinham do Rio em diligência. Justamente a chegada de um desses carregamentos, contendo até francesas para os nativos, foi ruidosamente festejada pelos tios Zezé e Júlio, em companhia do próprio Ignácio Gama¹⁵¹.

A condição material entre as prostitutas analisadas através dos jornais é miserável e a sífilis que já era um mal espalhado desde o período colonial, acentuou-se. A curva de crescimento da sífilis parece estar ligada à da urbanização. O que se explica por certa liberdade de costumes, sob uma aparência austera. Grande parte das meretrizes eram alcoólatras e faziam uso de entorpecentes, como observaremos adiante.

Assim sendo, a urbanização trouxe conseqüências que necessitavam de medidas em prol da consolidação de um projeto. Uma das medidas preventivas ao álcool surgiu como visita do Dr. Nigro Bresciano em Juiz de Fora em 1920¹⁵². Este médico cujo objetivo era percorrer o Estado fazendo propaganda contra o álcool e o fumo conseguiu após uma conferência estabelecer a “Liga de Combate ao Álcool e ao Fumo”, nesta cidade. Pessoas de representação social faziam parte desta liga sendo o presidente, o então prefeito, José Procópio Teixeira¹⁵³.

O uso de entorpecentes, principalmente a cocaína estava ganhando cada vez mais adeptos em Juiz de Fora. O Código Penal, através da Lei 4294 de 6 de julho de 1921, prescrevia penalidades para os contraventores na venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados. Criava também um estabelecimento especial para a internação dos intoxicados

¹⁴⁸ Idem.

¹⁴⁹ KUSHNIR, Beatriz, *Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição*. Rio de Janeiro: Imago, 1996. A autora estuda a prostituição de judias do Leste Europeu, as “polacas”, no Rio de Janeiro. Observe-se que as primeiras polacas desembarcaram no Brasil em 1867.

¹⁵⁰ A partir da análise dos jornais entre 1920 e 1925, não encontramos referência de prisões de ébrias e desordeiras estrangeiras.

¹⁵¹ NAVA, Pedro, *Baú de ossos*, p. 130.

¹⁵² BMMMSMJF. *Jornal Diário Mercantil*, 18 de fevereiro de 1920, p. 1.

¹⁵³ Idem, 1º de dezembro de 1920, p. 1.

tanto pelo álcool, como por substâncias venosas. Entretanto a penalidade por vender tais substâncias, sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários, era reduzida a uma multa de 500\$ a 1:000 \$000 e não a prisão¹⁵⁴. Apesar de uma quantia relevante para a época, a falta de uma penalidade mais rigorosa, incentivava os farmacêuticos e os comerciantes de tóxicos a venda do produto, ilegalmente.

Em um primeiro momento temos o uso destas drogas de forma terapêutica que vão sendo substituídas por outras, tidas por mais *modernas*¹⁵⁵. Todavia seus efeitos já tinham ganhado adeptos como se observa em um artigo do jornal *Diário Mercantil*: “talvez a polícia não saiba, ou finja desconhecer que a cocaína, a morfina e o éter têm largo consumo entre os moços bonitos e as mundanas... Nas casas suspeitas, noites após noites organismos se consomem na embriaguez dos tóxicos terríveis, que induzem ao sonho, à fantasia e rapidamente à morte”¹⁵⁶.

A “baixa prostituição”, não se permitia somente ao uso de bebidas alcoólicas de má qualidade, o acesso a substâncias tóxicas vendidas em farmácias é relatado pela imprensa. Um relato encontrado no período foi a de um farmacêutico que ao ser surpreendido em flagrante delito, quando vendia a uma mulher de “vida fácil” cocaína, tentou suicidar-se ingerindo alta dose de veneno¹⁵⁷.

Os jornais registram em seqüência a ação da polícia juizforana, no sentido de reprimir este comércio ilegal. Os comerciantes de tais substâncias, como João Ferreira Ayrosa, conseguiam-nas por meio de receitas médicas, que faziam aviar em várias farmácias, repassando as prostitutas¹⁵⁸. No dia 31 de janeiro de 1924, oito mulheres foram detidas juntamente com Joaquim Partini, um italiano que servia de intermediário entre vendedores e consumidores¹⁵⁹. As fontes nos dão indícios que o uso faz-se mais corrente entre as mulheres do que entre os homens. Mas as prisões relatadas pela imprensa, não nos dão sustentação para afirmar que iam além do intuito correcional. Entretanto nos indicam que

¹⁵⁴ GAMA, Afonso Dionísio, *Código Penal Brasileiro*, p. 599.

¹⁵⁵ Para a compreensão do uso terapêutico destas substâncias e sua substituição neste período ver: BMMMSMJF. *Diário Mercantil* de 27 de abril de 1920, p. 1.

¹⁵⁶ BMMMSMJF. *Jornal Diário Mercantil*, 30 de julho de 1920, p. 1.

¹⁵⁷ Idem, 29 de janeiro de 1924, p. 2.

¹⁵⁸ Ibidem, 31 de janeiro de 1924, p. 1. Uma série de artigos registrando o uso de entorpecentes pode ser encontrada no jornal *Diário Mercantil* de 8 de janeiro; 12 de janeiro; 29 de janeiro; 31 de janeiro de 1924.

¹⁵⁹ Idem, p. 2.

não só em Juiz de Fora existia a preocupação com o tráfico e o consumo de tóxicos, era uma preocupação nacional principalmente dos centros em processo de urbanização¹⁶⁰.

O comércio e o uso de tóxicos mobilizaram não só a polícia, mas também a intervenção dos médicos pertencentes à Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, como ilustra o *Diário Mercantil*: “sabemos que um jovem e distinto médico aqui residente vai agitar, numa das próximas sessões da Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, a questão do comércio da cocaína, da morfina, do éter e de outros tóxicos nesta cidade, comércio que toma proporções alarmantes de certo tempo a esta parte”¹⁶¹.

A crescente urbanização exigiu medidas e ações por parte dos dirigentes locais. Neste sentido a imprensa foi um dispositivo importante, pois ao mesmo tempo em que mostrava os problemas, exigia mudanças e divulgava as medidas, muitas vezes enaltecendo o caráter progressista da cidade. Em 1923 a delegacia local, através do jornal *Diário Mercantil*, notificava para a população a eficiência de seu trabalho através de uma estatística das prisões correcionais. Segundo o periódico entre os recolhidos; 806 eram brasileiros; 11 portugueses; 20 italianos e 80 de outras nacionalidades, perfazendo um total de 916 indivíduos. Entre estes 353 eram maiores de idade e 563 menores. Os analfabetos perfaziam 538 e os que sabiam ler, 378. Sobre o estado civil 640 eram solteiros; 214 casados e 62 viúvos. Os motivos da prisão eram variados, por feitiçaria foram presas 19 pessoas; por jogo 48; furto 117; suspeita 38; vadiagem 304; desordens 310¹⁶². A estatística demonstra a preocupação da polícia em detalhar quem eram estes indivíduos, porque estavam sendo presos, qual o grau de instrução e seu estado civil, entre outros. O que nos leva a supor que, para estes agentes sociais a instrução e o estado civil demonstravam condutas na vida cotidiana. A vadiagem e a desordem eram altamente advertidas neste processo de consolidação do projeto reformador. Uma vez que a população deveria ser disciplinada para comporta-se de acordo com um modelo aceitável aos novos padrões de vida, impostos pela crescente urbanização local.

Outro caso representativo da eficácia de medidas em prol do projeto modernizador foi a questão da disseminação da sífilis na cidade como anunciamos anteriormente. Esta era transmitida principalmente através das prostitutas e as autoridades municipais exigiam um controle do problema através da inauguração do Posto de Profilaxia, que segundo os

¹⁶⁰ Nossa conclusão tem por pilar os artigos do período, que retrataram a preocupação dos dirigentes do país no intuito de promoverem discussões e soluções para o problema.

¹⁶¹ BMMMSMJF. *Jornal Diário Mercantil*, 12 de janeiro de 1924, p. 2.

¹⁶² Idem, 3 de janeiro de 1924, p. 2.

jornais obteve grande êxito: “As estatísticas que se conhecem sobre o Posto de Profilaxia desta cidade revelam de modo convincente o grande movimento que ali se nota e a eficiência de sua ação no combate de doenças venéreas. Com pouco mais de um ano de funcionamento, o Posto de Profilaxia tem desenvolvido de modo extraordinário a sua atividade atendendo a numerosos consulentes de ambos os sexos”¹⁶³.

As medidas com o objetivo de extirpar os malefícios da cidade se encontram também em visitas domiciliares que vão aumentando com os anos. O inspetor de higiene municipal Luis Creusol, visitava os prédios, inspecionando as condições higiênicas nas quais seus moradores viviam. Entre os meses de setembro e outubro de 1924, foram registradas 290 inspeções e expedidas 46 intimações para melhoramentos sanitários¹⁶⁴.

Registradas pelo boletim demográfico *Pró-Sanitário*, a tuberculose ainda causava maior número de mortes em relação à sífilis. Mas acreditamos que o pudor e a vergonha impediam que principalmente as mulheres procurassem os médicos para um mal que expunha sua intimidade. Nesta questão não fazemos a análise apenas das prostitutas, mas, sobretudo das mulheres que mantinham relações sexuais consideradas lícitas e ilícitas para a época, ou seja, dentro do casamento ou não.

Entretanto, todas as medidas citadas em favor da implantação e eficiência do projeto de *modernização* de Juiz de Fora, não devem ser tomadas como um modelo exclusivo neste período. Existiam projetos paralelos de setores interessados em não perder sua parcela de influência sobre a população. A Igreja Católica, por exemplo, na questão da normatização de condutas pessoais buscou através de seu quadro eclesiástico uma atuação nesse sentido.

Portanto, voltando às palavras de Tavares Bastos as quais diziam que a República buscava afastar-se do “cadáver do passado” simbolizado pelo espírito clerical aproximando-se do “obreiro do futuro” baseado no espírito liberal, cabe-nos indagar: Juiz de Fora estaria realmente liberta do “cadáver do passado”, ou seja, da presença clerical? Concordamos com Maraliz Christo que ao analisar os aspectos da “*belle-époque* juizforana e o plano de *modernização* da cidade a partir da análise da educação, afirma que seriam ícones de *modernização* local: a criação do Banco de Crédito Real (1889), no sistema bancário, a Rodovia União Indústria (1861) e a Estrada de Ferro D. Pedro II (1875) no ramo do transporte, a Companhia Mineira de Eletricidade no fornecimento de energia; no âmbito da Educação o Instituto Grambery (1890) e a Academia de Comércio e

¹⁶³ Ibidem, 3 de junho de 1924, p. 1.

¹⁶⁴ Idem, ibidem, 9 de novembro de 1924, p. 1.

na saúde, a formação da SMCJF. Mas não compartilhamos com a autora quando diz que a cidade se pretendeu liberta do badalar dos sinos preferindo a normatização dos apitos das fábricas. Não obstante, a relevância do aspecto da indústria na vida da população local, não podemos negligenciar o que as fontes nos indicam, e sua efetiva intenção.

Será que a vida juizforana foi realmente normatizada pelos apitos das fábricas? Talvez esta afirmação seja muito ampla. Dizer que as fábricas – instrumentos da *modernização* – retiraram completamente da Igreja Católica qualquer tipo de interferência na vida dos habitantes da cidade é crer numa completa transferência e aceitação de modelos. Esta afirmação oculta as práticas cotidianas, principalmente as que versam sobre as relações conjugais.

A prática se torna muito distinta dessa representação de *modernização*. A questão da família nos dá boa margem de discussão entorno dessa visão de Juiz de Fora. Se por um lado a República quis incorporar um rompimento com o passado que se tornara o retrato do *atraso*, por outro, era impossível adequar todos os projetos de rompimento no cotidiano da população brasileira. Alguns projetos como a questão do divórcio suscitaram inúmeros debates e adiamentos até se incorporarem na legislação pátria. Além disso, devemos ressaltar o caráter excludente do projeto *modernizador* local, bem como a dificuldade de adaptação dos habitantes a determinações deste projeto que vêem sua privacidade sendo invadida por setores públicos para adequá-los a um determinado modelo de higiene. Também a transferência da cura para um conjunto fechado de métodos tido como o único apto a curar, que excluía toda uma construção do passado.

Mas se Juiz de Fora, criada a partir desse projeto *modernizador*, aumentava a segmentação social e o distanciamento espacial entre os indivíduos, por outro lado, parte da população ao discutir sobre as relações conjugais encontrava pontos de convergência. Esses pontos forjaram novas realidades ao cotidiano que mesclaram os ensinamentos do compreendido *atraso* com a nova realidade social, promovendo uma sensação de pertença aos novos tempos. O que Faoro chamou de *modernidade* alcançava através das discussões sobre o casamento indissolúvel toda a estratificação social de Juiz de Fora, sem exclusão de opiniões a respeito, mesmo que estas não fossem levadas a público pelos jornais, como foi o caso do entendimento das mulheres locais sobre o tema. Por conseguinte, a introdução de novos valores não se imiscuía hegemonicamente nas idéias anteriores, principalmente as que atingissem o casamento, a família e o divórcio.

Assim compreendemos que o conceito de (re)apropriação utilizado por Chartier, nestas questões, objetiva dar visibilidade às imbricações, às circularidades, aos intercâmbios e à influência recíproca entre *modernidade, modernização e religião*. Esse modo de perceber os contrastes culturais elimina a noção de superioridade de uma determinada modalidade cultural sobre a outra. Isto porque o tensionamento das diferentes formas culturais revela que elas são constituídas de maneira fluida, através de um jogo sutil de apropriações, de reempregos, de desvios a partir dos quais se agrupam elementos de origens diversas¹⁶⁵. Enfim, a *modernização* é implementada do ponto de vista da produção, da urbanização entre outros. Porém, o que ela implica de transformação é visto de forma distinta. A questão do avanço econômico e tecnológico é a representação da *modernização*. A forma de lidar com as modificações em termos comportamentais, tanto sociais como individuais é ambíguo.

¹⁶⁵ CHARTIER, Roger, *Entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

2.2. A sacristia: aspectos da romanização em Juiz de Fora e os “erros” do mundo moderno

Neste item buscaremos entre outros aspectos discutir o que a Igreja Católica compreendia por “liberdades do mundo moderno”. Como anteriormente citado no primeiro capítulo, o processo de romanização já se fazia presente no país bem antes da proclamação da república. Nesta direção, o episcopado nacional do século XIX, seguindo as diretrizes romanas, era nominalmente, *anti-modernista*. Desde 1832 diversos papas publicaram documentos onde condenavam um inimigo único, com múltiplos sentidos chamado de *modernismo*. “*Mirai vos* (Gregório XVI), *Quanta Cura e Sillabus Errorum* (Pio IX, 1864), *Pascendi* (Pio X). Essas Encíclicas têm por objetivo o modernismo em geral, variam na intensidade na abrangência da condenação ou alerta contra os exageros modernistas. São todas, pois de caráter agressivo e defensivo”¹⁶⁶.

O texto final da *Sillabus Errorum* afirma que o Sumo Pontífice não pode e não deve “conciliar-se e transigir-se com o progresso, com liberalismo e com a civilização moderna”¹⁶⁷. Na Encíclica *Pascendi*, divulgada em 8 de setembro de 1907, Pio X explica as causas do modernismo: “Não há que se duvidar que a causa mais próxima e imediata é a aberração do entendimento. As remotas conhecemo-las duas: o amor de novidade e o orgulho. O amor de novidade baste por si só para explicar toda a sorte de erros”¹⁶⁸. No pontificado de Pio X também foram emitidos o Decreto *Lamentabili* sobre os erros do modernismo em 3 de julho de 1907, além do *Juramento contra o modernismo*. Esse juramento deveria ser obrigatoriamente proferido por todos os membros do clero, padres, religiosos e professores em seminários. Apesar de ser longo, destacamos fragmentos importantes dessa promessa:

Eu _____, firmemente abraço e aceito cada uma de todas as definições feitas e declaradas pela autoridade inerente da Igreja, especialmente estas verdades principais que são diretamente opostas aos erros deste dia.

Antes de mais nada eu professo que Deus, a origem de todas as coisas, pode ser conhecido com certeza pela luz natural da razão a partir do muno criado...

Segundo: eu aceito e reconheço as provas exteriores da revelação, ou seja, os atos divinos e especialmente os milagres e profecias como os sinais mais seguros da origem divina da Religião cristã e considero estas mesmas provas

¹⁶⁶ CASALI, Alípio, *Elite intelectual e restauração católica*, p. 33.

¹⁶⁷ PIO IX, *Quanta Cura e Silabus*: Contendo os Principais erros de nossa época, notados nas alocuções consistoriais, encíclicas e outras letras apostólicas do nosso Santíssimo Padre, o Papa Pio IX, 1864. MONFORT Associação. Disponível em: <http://www.montfort.org.br/documentos/quantacura.html>

¹⁶⁸ São Pio X, *Pascendi Dominici Gregis*. Sobre as doutrinas modernistas. Carta Encíclica de Sua Santidade o Papa São Pio X. 8 de setembro de 1907. MONFORT Associação Cultural. Disponível em: <http://www.montfort.org.br/documentos/quantacura.html>

bem adaptadas à compreensão de todas as eras e de todos os homens, até mesmo os de agora.

Terceiro: eu acredito com fé igualmente firme que a Igreja, Guardiã e mestra da Palavra Revelada, foi instituída pessoalmente por Cristo histórico e real quanto Ele viveu entre nós, e que a Igreja foi construída por Pedro...

Quarto: eu sinceramente mantenho que a Doutrina da Fé nos foi trazida desde os Apóstolos pelos Padres ortodoxos com exatamente o mesmo significado e sempre com o mesmo propósito...

Quinto: eu mantenho com certeza que a fé não é um sentimento cego de religião que se levanta das profundezas do subconsciente pelo impulso do coração e pela moção da vontade treinada pela moralidade, mas um genuíno assentimento da inteligência com a Verdade recebida oralmente de uma fonte externa.¹⁶⁹

Nestes argumentos, o *Juramento contra o modernismo* ressalta sua crença nos dogmas da Igreja Católica, que foram colocados em confronto com novas concepções de mundo trazidas pelos princípios do Humanismo e da Reforma. Afinal, *modernidade* no entendimento do catolicismo, foi concebida a partir da civilização nascida nos princípios destes ensinamentos. Para a Instituição Católica, no mundo *moderno* o homem se reconhece como Deus. A grande divergência em relação a outras “percepções de mundo” aparece na questão da Revelação. Para os *modernistas* a revelação, é pessoal, feita no interior do homem, através de um sentimento inefável, por meio do qual Deus se manifesta em cada um. A revelação não consistiria em comunicação de verdades, mas sim de uma experiência pessoal, existencial, impossível de ser traduzida em palavras. Portanto, o *Juramento* condena os *modernistas* ao acreditarem que a revelação, para ser verdadeiramente tal exigiria uma clara aparição de Deus na consciência¹⁷⁰.

O *Juramento contra o modernismo* também faz menção à encíclica *Pascendi* e ao *Decreto Lamentabili*: “Além disso, com a devida reverência eu me submeto e adiro com todo o meu coração às ordenações, declarações e todas as proibições contidas na Encíclica *Pascendi* e no Decreto *Lamentabili*, especialmente as que dizem respeito ao que é conhecido como a história dos dogmas”¹⁷¹.

A idéia de progresso contínuo é inerente à *modernidade*. E para a Igreja Católica o *modernismo* aceitou esse princípio ao defender o progresso contínuo do pensamento. Esta idéia originou a doutrina da evolução do dogma, condenada na *Encíclica Pascendi* de Pio X (mais tarde, São Pio X).

¹⁶⁹ São Pio X. *Juramento contra o modernismo*. MONTFORT Associação Cultural, Disponível em: <http://www.montfort.org.br/documentos/quantacura.html>

¹⁷⁰ São Pio X, *Pascendi Dominici Gregis*, *op. cit.*

¹⁷¹ Idem.

Assim, restam-nos as seguintes questões: o que a Igreja identificava como *moderno* ou *progresso*? Seriam estes conceitos homólogos? Estaria de acordo o entendimento da Igreja sobre a *modernização* com exemplificado por Renato Ortiz para o projeto do Brasil Republicano? Ou o de Maraliz Christo para Juiz de Fora? Para identificar este conceito de acordo com a Igreja, nomeamos os *erros modernos* que constam nas encíclicas: *Quanta Cura* e *Syllabus Errorum*, bem como no *Juramento contra o modernismo* respectivamente: naturalismo, liberdade de cultos, comunismo, socialismo, educação laica, fim do princípio do direito divino, negação da divindade de Jesus¹⁷². Também estão inclusos: o panteísmo, racionalismo absoluto, negação da validade da Revelação como forma de conhecimento, historicidade da Bíblia, racionalismo moderado, historicidade dos dogmas, indiferentismo, latifundiarismo, protestantismo, sociedades secretas, bíblicas e/ou clérigo-liberais, supremacia da autoridade civil sobre a religiosa, supressão das liberdades da Igreja nas atividades temporais, supremacia das Igrejas nacionais sobre o primado romano, supremacia do Estado sobre a Igreja, ingerência do poder civil nos assuntos religiosos, separação entre moral religiosa e moral civil, validade do casamento civil, liberdade de expressão¹⁷³. E por fim nada haver de divino na Tradição Sagrada¹⁷⁴.

É importante percebermos que os termos publicados nos referidos documentos possuem uma historicidade, apesar de fazerem parte de um projeto único, o da *romanização*. A forma de interpretação dos termos, também foi diferenciada devido ao contexto tanto de produção quanto de recebimento. Três papas publicaram encíclicas sobre uma mesma temática em contextos distintos da história que a Igreja atravessava, *Mirai-vos* publicada por Gregório XVI em 1832, *Quanta Cura e Syllabus Errorum* por Pio IX em 1864 e por fim a encíclica *Pascendi* por Pio X em 1907. Estas encíclicas foram enviadas ao “mundo” chegando ao Brasil em um contexto também particular.

Na sistematização dos *erros modernos*, as encíclicas e o *Juramento*, não condenam o progresso técnico e a urbanização que também foram tônicas do processo de *modernização* no final do século XIX e início do XX no Brasil. Desta forma, é incorreto afirmar que a Igreja era completamente avessa à *modernização* do país. Ao nos atermos à distinção entre *modernidade* e *modernização* proposta por Faoro, podemos perceber que a Igreja era contrária ao projeto de *modernidade* e não ao de *modernização*, no que concerne a com-

¹⁷² Pio IX, *Quanta Cura e Syllabus*. *op. cit.*. Até aqui estão nomeados os erros do modernismo proclamados pela Encíclica *Quanta Cura* nos itens: 3; 5; 6; 8.

¹⁷³ Pio IX, *Quanta Cura e Syllabus*. *op. cit.* Até aqui estão nomeados os erros do modernismo proclamados pelo anexo *Syllabus* nas proposições 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; 8; 9.

¹⁷⁴ Pio X. *Juramento contra o modernismo*.

preensão de Ortiz para o país, e de Maraliz Christo para Juiz de Fora. Deste modo, a instituição era contrária à retirada de sua influência sobre a população e da retirada de seu posto de religião oficial do Estado. E, acima de tudo, contestava os questionamentos quanto à sua origem divina e sobre seus dogmas.

Em um artigo intitulado “Religião e ciências” publicado no *Jornal do Commercio* de 1912, o autor Doutor Loureiro Tavares, observa a existência de uma vertente conciliadora da religião com a *modernização*:

Nas conquistas diárias do homem em todos os ramos da ciência, Deus vê que a obra-prima da criação é o homem. Ao progredir de algumas ciências está ligada a melhoria da classe mais numerosa da sociedade. Do aumento do bem-estar físico e da distribuição mais equitativa da alegria e dos prazeres às classes proletárias, resultará a diminuição da criminalidade e o incremento da potência, intelectual.

Esforcemo-nos por vasar as ciências nos moldes amplos da religião cristã e assim de uma feita, seremos úteis e progressistas¹⁷⁵.

Esta citação pode ser compreendida de duas formas. A primeira interpretação seria: o autor já demonstrava o entendimento da contradição do projeto *modernizador* como primordialmente excludente, deixando transparecer certa ironia. Haja vista que a classe dominante, administradora do projeto excluiu boa parte dos indivíduos como foi demonstrado no item anterior, *A cidade mineira e seu ideal modernizador: contradições de um projeto*. Uma segunda interpretação demonstra que o autor ao perceber estas contradições do projeto, acreditava que a composição deste com a religião católica seria uma alternativa para a inclusão das classes desprivilegiadas. Uma vez que a obra católica romanizadora no contexto do Brasil Republicano teve ênfase na pregação da caridade. Acreditamos que esta segunda interpretação seja mais coerente com o argumento utilizado pelo autor.

No entanto, algumas decorrências do projeto de *modernização* ameaçavam os ensinamentos cristãos católicos como, por exemplo: a saída da mulher do lar para inserir-se no mercado de trabalho, as influências do cinema na educação dos jovens entre outros, levaram a instituição a se contrapor a alguns pontos que a *modernização* implicava. Mas, neste aspecto o próprio Estado e seus instrumentos tentaram disciplinar a população com a proposta de ordem, paz social e progresso.

Margareth Rago, em seu trabalho, mostra esse aspecto da *modernização* brasileira: o disciplinamento social¹⁷⁶. Esse disciplinamento, entre outros aspectos contava com um modelo de família, mulher e criança compatível com o desejo da elite estatal. Neste senti-

¹⁷⁵ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, “Religião e Ciências”, 25 de julho de 1912, p. 1.

¹⁷⁶ RAGO, Margareth, *Do cabaré ao Lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

do, houve inclusive a utilização de um discurso médico-científico para normatizar o interior dos lares e até mesmo o corpo feminino. A esposa, em seu papel primário de parceira do homem na construção da sociedade conjugal e responsável pela educação dos filhos, passou a ser recrutada pelo Estado. Aliada ao Estado, a consorte passou a atuar sobre a família em defesa e na conservação da ordem, mas sempre submissa ao esposo. Como decorrência desta metodologia, os movimentos higienistas e as associações católicas procuraram valorizar seu papel materno¹⁷⁷.

Entretanto, anteriormente a este período a Igreja Católica já prescrevia comportamentos correspondentes ao do Estado para o casal. Se para o Estado burguês a imagem da mulher passa a se basear na “rainha do lar” ou “anjo do lar”; para a Igreja ela devia ser o reflexo de Maria. A esposa para instituição religiosa era o *alicerce moral da casa* e o lar é seu *santuário*. No governo da família o marido é o chefe a ele pertence à autoridade. A mulher lhe deve submissão e obediência, indicava o livro *Curso de instrução religiosa* em 1913. *Que as mulheres – diz São Paulo – sejam submissas aos seus maridos em todas as coisas como a Igreja é submissa a Cristo*¹⁷⁸. Neste momento ao lado das discussões sobre o casamento, o seu fim e a família há o desenvolvimento dos movimentos feministas e com ele uma nova consciência da mulher diante de seu papel. Porém, este projeto não atingia todas de forma homogênia.

O papel criado para grande parte das mulheres era ensinado desde cedo, ainda crianças aprendiam com suas mães ou uma mulher mais velha, na rotina doméstica, todas as lições para “casar bem” e ser uma “boa esposa e mãe”. Sendo mães e esposas: “às mulheres cabiam transmitir normas e valores que eram caros às instituições normativas daquela sociedade principalmente da Igreja”¹⁷⁹. Podemos perceber por este aspecto que a Igreja tinha interesses comuns com o Estado em relação ao disciplinamento da população brasileira ao invés de serem completamente rivais e com interesses díspares, neste novo processo que o país atravessava. Os párocos, instrumentos do catolicismo romanizador em Juiz de Fora, demonstraram estas confluências de interesses da Igreja e do Estado também em relação à mulher.

¹⁷⁷ Sobre o movimento higienista na questão familiar: ver ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, Leis e Moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo: UNESP, 1999; COSTA, Jurandir Freire. *Ordem Médica e Norma Familiar*. 4º ed. Rio de Janeiro Graal, 1999.

¹⁷⁸ MNR CULY. *Op. Cit.*, p. 158.

¹⁷⁹ DEL PRIORE, Mery, *Ao sul do corpo. Condição feminina, maternidade e mentalidades no Brasil Colônia*, p. 25-26. Na referida obra, a autora aborda a condição feminina a partir de um longo processo de domesticação da mulher no sentido de torná-la responsável pela casa, a família, o casamento e procriação, na figura da “Santa mãezinha”. Compreendemos através das fontes utilizadas que este processo se estende até ao período objeto de nosso estudo.

O ano de 1890 inaugura uma nova fase para a religião católica em Juiz de Fora. Apesar da Reforma católica romanizadora chegar ao Brasil em meados da década de 1840 chega efetivamente à cidade somente em 1890, ano da morte de Pe. Tiago. Estava neste momento à frente do governo diocesano Dom Antônio Maria Corrêa de Sá Benevides (1876-1896), sucessor de Dom Antônio Ferreira Viçoso (1844-1875). Enfermo, Dom Antônio Maria, entrega o cargo ao então Bispo Auxiliar Dom Silvério Gomes Pimenta (1890-1922). O aparecimento tardio da Reforma em Juiz de Fora pode estar ligado, como ressaltou Mabel Pereira em seu estudo, ao modelo de catolicismo praticado pelo vigário Padre Tiago. Este se encontrava longe do projeto pretendido pela obra reformadora, pois o pároco vivia em concubinato público. Sobre a espiritualidade vivida pelos fiéis, esta remonta ao quadro de irmandades, de devoção aos santos, enfim de uma prática do catolicismo tradicional e popular herdado do período colonial¹⁸⁰. Deste modo, antes da última década do século XIX a ação reformadora não havia sido implementada em sua totalidade e nem conseguido integralmente resultados em Juiz de Fora.

Nos anos posteriores a 1890, a chegada de três clérigos estimulou o movimento paroquial reformador na cidade. Estão inseridos neste processo: o Padre Dr. Venâncio Ribeiro de Aguiar Café, o *Padre Café*, como ficou conhecido, Padre Júlio César de Moraes Carneiro, conhecido por *Padre Júlio Maria* e o Padre João Emílio Ferreira da Silva. Apresentaremos no decorrer deste item alguns aspectos do perfil dos clérigos citados. Isto, para nos ajudar a compreender a importância deste período para a Igreja em Juiz de Fora e para o cotidiano local de seus habitantes. Em contraponto a afirmação de Maraliz Christo em seu trabalho: “enquanto as cidades barrocas se formam e *se guiam* pelos sinos das Igrejas, a população de Juiz de Fora teve sua *vida normatizada* pelos apitos das fábricas”¹⁸¹. Ao olharmos através da questão das relações que envolvem a família esta afirmativa deverá conter algumas observações.

Um dos traços da “mineiridade” está no envolvimento da religião com a organização familiar. Nestes estão embutidos normas de conduta, uniformização de modelos familiares e reconhecimento prático destes modelos. Se o barroco mineiro tem como assertiva uma inspiração do religioso, Juiz de Fora, através desta abordagem, faz parte da “mineiridade”.

Estudiosos, como Mariza Corrêa questionaram a produção teórica da organização da estrutura familiar no Brasil Colônia a partir dos escritos de Gilberto Freyre e Antônio

¹⁸⁰ PEREIRA, Mabel Salgado, *Op. Cit.*, p. 62, 68.

¹⁸¹ CHRISTO, Maraliz, *Op. Cit.*, p. 10. Grifos nossos.

Cândido de Mello e Souza. Segundo Corrêa “ambos os autores parecem compartilhar com muitos outros estudiosos a ilusão de que o estudo da organização familiar do (ou de um) grupo dominante numa determinada época ou lugar possa substituir à história das formas de organização familiar da sociedade brasileira”¹⁸². Em ambos (respectivamente *Casa Grande e Senzala* e *The Brazilian Family*), para Corrêa ocorre uma homogeneização histórica, ou seja, uma situação localizada no tempo e no espaço torna-se matiz comum para uma análise de toda a sociedade colonial brasileira. Com essa abordagem pretendemos alertar para o fato de que não excluimos modelos familiares que existiram em Juiz de Fora. Estamos cientes que muitos não seguiam os modelos impostos pela Igreja Católica em matéria familiar. É notório que haviam as uniões consensuais e famílias chefiadas apenas por mulheres. Ocorrência, devido ao abandono do marido ou mesmo por opção. Bem como a existência de mães solteiras que moravam com os pais ou eram sustentadas por seus amantes que alugavam casas, tanto para os encontros “clandestinos”, quanto para a manutenção de seu relacionamento com a família “extra-oficial”.

Em uma análise sobre a família, Eni de Mesquita Samara em seu estudo *As mulheres, o poder e a família: São Paulo século XIX* identifica uma predominância das famílias nucleares em contraposição ao modelo de Freyre, mas este também possui variações levando a definir seis tipos de domicílios a partir do censo de 1836¹⁸³. A autora, inclusive ressalta que o alto custo das despesas matrimoniais eram um entrave á legitimação das famílias, o que favorecia as uniões de uso costumeiro entre os mais pobres, uma vez que a celebração legal implicava não só despesas mas direitos e obrigações recíprocas de fidelidade e assistência. Por isso, muitos foram excluídos desse processo rejeitando formar laços legítimos, resultando em concubinatos teúdos e manteúdos¹⁸⁴.

Encontramos indícios de grande criatividade dos agentes sociais para a resolução de seus problemas conjugais. Como o caso relatado pelo jornal *O Pharol*, de 26 de outubro de 1892. O episódio aconteceu na Vila de Santa Cruz, no Rio Grande do Sul e publicada pelo *Jornal do Commercio* de Porto Alegre. Segundo o anônimo, que enviara uma carta à redação do jornal, o fato tinha acontecido entre 8 a 10 dias, era verídico e de conhecimento de toda população da localidade. Inicia sua narrativa, contando que um colono

¹⁸² CORRÊA, Mariza, Repensando a família patriarcal brasileira. In: *Colchas de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil*, p. 17.

¹⁸³ Os seis modelos familiares nomeados pela autora são: singulares, desconexos, nucleares, extensos, aumentados e fraternos, cada uma com sua própria tipologia. Para detalhes sobre estes tipos de família que a autora enumera ver em seu estudo a tabela na mesma página. SAMARA, Eni de Mesquita, *As mulheres, o poder e a família. São Paulo: Século XIX*, p. 26.

¹⁸⁴ Idem, p. 99.

de origem polaca, casado, contratou com outro indivíduo de vender-lhe a mulher por cem mil réis.

Há oito dias, mais ou menos, apresentaram-se os três, isto é: o marido, a mulher e o comprador, no cartório do tabelião Vasco de Azevedo, para ter lugar a escritura de venda da coisa sobre que tinha versado seu contrato verbal. O tabelião negando-se a passar a tal escritura, fez ver as partes contraentes que semelhante transação não podia ter lugar e que era repugnante só pensar nisso, quanto mais levar a efeito o negócio¹⁸⁵.

Entretanto, os interessados em fechar o negócio não desistiram do intento, indo à casa do promotor público Major Pedro José Hoelzer. Este depois de ouvir o objetivo dos três e mediante boa retribuição providenciou o contrato. Finalizando seu relato conclui: “de posse, o comprador da coisa comprada e o vendedor embolsado da quantia de cem mil réis, retiraram-se *todos satisfeitos*”¹⁸⁶. Este foi o único relato de venda de esposas que encontramos no período de 1890 a 1916 nos jornais examinados. Esta narrativa jornalística de uma carta anônima, não nos oferece dados para uma análise sistemática. Mas nos indica caminhos. De acordo com E. P Thompson em sua pesquisa, sobre a venda de esposas na Inglaterra, este tipo de negócio tinha que apresentar certa notoriedade para deixar algum tipo de registro¹⁸⁷.

O caso relatado no jornal de Juiz de Fora, apresenta o aspecto ritual proposto por Thompson de compra e venda, ao mencionar o aspecto do dinheiro e do documento de compra. Apesar de o evento, não registrar todos os pré-requisitos nomeados pelo autor, para uma verdadeira venda ritual de esposas, a saber: “o mercado aberto, a publicidade, a corda, a forma de leilão, a troca de dinheiro, a transferência solene e, de vez em quando a ratificação do documento”¹⁸⁸. Contudo, oferece vestígios para suspeitar que o comprador já fosse o amante da esposa. Pois não fala da infelicidade da mulher de ser vendida e sim da satisfação dos interessados. Por conseguinte, casamentos entram em crise e alternativas de solucionar os problemas conjugais são encontradas pelo casal.

Todavia, todas estas características não excluem completamente a interferência da religião católica em assuntos conjugais, apesar da laicidade republicana e do projeto modernizador na transição do século XIX para o XX. Muitos casais amancebados também buscavam o sacramento do matrimônio no leito de morte, como forma de modificar sua situação, até então irregular perante a coletividade ou diminuir seus pecados da “balança

¹⁸⁵ BMMMSMJF *O Pharol*, 26 de outubro de 1892, p. 1.

¹⁸⁶ Idem. Grifos nossos.

¹⁸⁷ THOMPSON, E.P., *Costumes em comum*, p. 309.

¹⁸⁸ Idem, p. 321.

da eternidade”. Para tanto, o discurso romanizador após a separação oficial entre Igreja e Estado, na tentativa de enquadrar seus fiéis em um modelo de casal aceito em sua doutrina conseguiu concretizar diversas uniões. O quadro abaixo ressalta uma preponderância do número de casamentos religiosos frente aos registros civis, no que concerne ao matrimônio.

Quadro I: Foro de Casamentos

ANO	CASAMENTOS FORO RELIGIOSO	CASAMEN- TOS FORO CIVIL
1911	247	194
1912	267	190
1913	134*	257
1914	331	215
Total	1144	856
%	57,2	42,8

Fonte: casamentos religiosos:

CMIJF. AHPHO. *Livro de Tombo do Curato da Glória (1894/1925)*. Cópia, p. 106, 112, 113, 121.

CMIJF. AHPHO. *Livro de Tombo da Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora (1900/1925)* – Cópia, p. 50, 54, 58, 62.

(*) O movimento religioso que consta na tabela refere-se ao Curato da Glória. No Livro de Tombo da Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora, consta apenas que foi mais favorável que o ano anterior. No ano anterior 1912, haviam sido celebrados na paróquia 102 casamentos.

Fonte: Casamentos registro civil:

BMMMSMJ. ESTEVES, Albino, *Álbum do Município de Juiz de Fora*, 1915, p. 226.

Utilizamos os números de casamentos presentes nos Livros de Tombo apenas de dois templos em Juiz de Fora os quais são: o Curato da Glória e a Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora nos anos de 1911 a 1914. Este fato se justifica devido serem ambas as principais igrejas locais. Também estiveram presentes na cidade os seguintes templos católicos no período de 1890 a 1920: Igreja dos Passos, Igreja Alemã, Igreja de São Sebastião, Igreja do Rosário, Igreja de São Mateus e Igreja São Roque, além das capelas particulares, como a Capela da Academia de Comércio, do Colégio Santa Catarina, do Colégio Stella Matutina e do Asilo João Emílio¹⁸⁹. Quanto aos anos, o fato dos dados estarem completos neste período, possibilitando assim uma comparação com os registros civis encontrados no *Álbum de Juiz de Fora*. Como podemos perceber o número de casamentos religiosos celebrados no período é maior do que os dos casamentos civis. O que pode nos

¹⁸⁹ PEREIRA, Mabel Salgado, *Op. Cit*, p. 104-105.

levar a compreender que o projeto romanizador na tentativa de adequação dos fiéis a um modelo familiar consagrado pelo sacramento do matrimônio obteve certa eficácia.

Conforme mencionamos o Padre Café foi primeiro pároco registrado em Juiz de Fora imbuído do espírito reformador¹⁹⁰. Em 14 de novembro de 1890 através do jornal *O Pharol*, buscou esclarecer alguns pontos sobre a nova lei do casamento civil, mas sem esquecer de defender os interesses da instituição religiosa.

Só o ato civil, que, segundo a lei, devem antes celebrar, a religião os não considera casados. Por isso ainda que alguém por ignorância ou má fé, lhes aconselhe o contrário, a religião sempre os apontará, como vivendo em união ilícita indignos da sociedade que se despeita e das bênçãos de Deus... Separada como foi a Igreja do Estado, só resta entre eles o respeito e acatamento, que cada um em suas órbita é devido. Portanto, a Igreja como válidos não admite os documentos preparatórios do ato feitos no foro civil, porém continua como dantes com suas mesmas leis e prescrições quais são: as proclamações com três dias festivos antes do casamento – as indagações possíveis de impedimento-a preparação da consciência dos noivos com o sacramento da confissão e comunhão – e o registro do ato nos livros da paróquia, estando presentes testemunhas do para o casamento¹⁹¹.

Através desta citação é possível analisar a forma com que o pároco tenta enquadrar os fiéis no modelo de casal aceito pela Instituição. Ao não considerar casados, os que se adequam a Instituição civil, considerando-os como vivendo em concubinato e indignos de viver na sociedade o Padre Café aciona componentes de ordem prática da vivência cotidiana. Transitar pelas ruas locais e ser considerado por muitos de seus pares como vivendo de forma irregular, perante um modelo considerado por muitos como correto, era perecer em presença de determinada coletividade.

Entretanto, a separação Igreja e Estado ocasionou modificações na estrutura organizacional do país e gerou discussões que repercutiram em parte do território nacional. Segundo José Murilo de Carvalho, a própria mudança de regime monárquico para o republicano não se fez sentir de forma marcante na sociedade¹⁹². Algumas questões que alcançaram à vida cotidiana dos brasileiros geraram conflituosas situações por simplesmente não se saber “como fazer”, ou seja, como adequar-se a situação que se apresentava. Neste sentido, o Decreto 181 ao instituir o casamento civil gerou controvérsias e confusões tanto

¹⁹⁰ Em 1886 é transferido pra a Diocese de Mariana vindo residir em Juiz de Fora. Seu período de atuação à frente da paróquia local foi breve, pois dois anos após sua vinda para a cidade foi enviado para Roma. Fato que colaborou no reforço de seu espírito reformador. Seu retorno a Juiz de Fora em 1890 o mostra imbuído da formação romanizadora onde buscou adequar a população à este pensamento. Esteve à frente da paróquia até o ano de sua morte em 1898.

¹⁹¹ BMMMSMJF *O Pharol*, 14 de novembro de 1890, p. 2.

¹⁹² CARVALHO, José Murilo de, *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

no seio clerical, quanto no seio laico que não sabiam ainda como se adequar às exigências práticas da lei. Em Juiz de Fora através dos jornais: *O Pharol* e *Jornal do Commercio* temos acesso a repercussão deste tema. O próprio Padre Café, pedia para que os católicos que se apresentavam ao casamento religioso entregassem antes os seguintes documentos:

Certidão do ato civil, proclamas com certidão do pároco ausente de que não resultou impedimento: isto quando os noivos pertencem a outra paróquia, porque é dela natural ou lá residiu. Certificado do próprio bispo de que são desimpedidos: quando um só ou ambos são naturais de bispados estrangeiros. Dispensa da autoridade superior, se entre eles descobriu-se impedimento¹⁹³.

É contraditório por parte do pároco, pedir a certidão civil já que segundo o mesmo, cada um regulava sobre sua órbita havendo apenas respeito entre os poderes. Conseqüentemente a certidão civil, que não tinha nenhuma valia para a religião católica como ele dissera anteriormente – a “Igreja como válidos não admite os documentos preparatórios do ato feitos no foro civil, porém *continua como dantes com suas mesmas leis e prescrições*” – era pedida para concretizar o casamento religioso. Portanto existiram na prática cotidiana implicações contraditórias. Ao mesmo tempo em que o pároco faz suas alegações em defesa de uma prática religiosa católica era obrigado a adequar-se as normas do Estado, evitando possíveis transtornos com a Justiça Civil.

O Padre Café, em um último apelo à população de Juiz de Fora para não descuidar da realização do casamento religioso como um bem a moral, para a legitimidade da prole, para o respeito ao casal, mas principalmente ao respeito da futura esposa, dizia:

Rogo, pois a todos os católicos e *pessoas sensatas*, não por amor a algum bem mesquinho, mas pela honestidade do casamento, pela legitimidade dos futuros filhos, pela moralidade da sociedade, pelo respeito e honra de cada um dos nubentes, sobretudo da pobre cónjuge pelo amor enfim, da Religião, da Verdade que temos a dita de professar (...)

Assim cumprido segurarão os católicos da firmeza de sua união e a quietação de suas consciências evitando assim as desatenções e menoscabos com que talvez inscientemente têm por vezes desconsiderado a Religião¹⁹⁴.

Ao colocar esta mensagem no jornal local, buscava atingir um maior número possível de pessoas, adeptas do catolicismo ou ainda simpatizantes com a causa de uma moral tradicional que permeava a construção familiar do período. Esta citação também alerta para as pessoas convertidas e recém-convertidas à religião protestante que já se encontrava instalada na cidade.

¹⁹³ BMMMSMJF *O Pharol*, 14 de novembro de 1890, p. 2. Grifos nossos.

¹⁹⁴ Idem. Grifos nossos.

Em outras paróquias do país, alguns sacerdotes como, por exemplo, o Padre João Manuel, da cidade de Amparo, em São Paulo em 1890, foi processado por ter celebrado o casamento religioso antes das exigências civis. Em sua defesa Padre João disse ter “sido vítima de uma cilada, que lhe prepararam alguns desafetos seus”¹⁹⁵. Ora, talvez a interpretação mais criteriosa deste episódio seja da não preocupação do padre com a celebração anterior do casamento civil. Uma vez que a exemplo do Padre Café, era notória a necessidade da certidão civil para a realização do casamento religioso. Por parte do casal, pode ter existido o desinteresse ou falta de informação para se adequarem à lei, pois a lei estava em vigor há apenas alguns meses. Os jornais ao relatarem episódios como este nos dão margem para entender a dificuldade de adesão dos leigos às leis do Estado e dos próprios representantes do jurídico, por serem mal informados para situações que a Igreja quando ainda detentora desta competência, resolvia sem maiores alardes. Um caso publicado pelo *O Pharol* no distrito de Camacho no município de Itapeçerica dá sustentação a esta afirmação. Ao realizar um casamento civil o escrivão que não sabia como proceder com a situação haja vista que a noiva era menor de 14 anos, fugiu. No entanto o pai da noiva que segundo o jornal era homem de “expediente”, achou logo meio de resolver a questão. Entregando a filha ao noivo disse: “entrego-te minha filha para tua esposa, considerando-vos de agora em diante *legitimamente* casados, devendo as pessoas presentes servir de testemunhas do ato”¹⁹⁶. Ou seja, diante da inoperância de um braço do Estado (o escrivão), os agentes interessados na concretização dos atos arranjavam alternativas para a materialização de seu objetivo. Assim como muitos casamentos foram anteriormente realizados à revelia da Igreja, denominados por essa como uniões ilícitas, amancebamentos e concubínatos, o Estado agora também estava submerso em episódios nos quais suas leis eram burladas em nome de interesses individuais.

No sentido de ajustar as condutas práticas cotidianas dos fiéis ao modelo reformador, a atuação do Padre Café em Juiz de Fora foi pioneira. Sua ação se deu principalmente durante as pregações, onde defendia as verdades da religião católica, chamando os fiéis à observância das regras morais, no confessionário perdoando e encaminhando-os para a prática dos deveres cristãos. Mas de forma visível, à toda população, sua ação romanizadora se deu através do lançamento do jornal *Lar Católico*. O objetivo principal do jornal era doutrinar os fiéis pouco romanizados e divulgar o *corpus* documental de Roma e do episcopado brasileiro. Sua publicação foi suspensa em 1892. De acordo com o jornal *O*

¹⁹⁵ BMMMSMJF. *O Pharol*, 15 de agosto de 1890, p. 1.

¹⁹⁶ Idem, 9 de outubro de 1890, p. 1.

Pharol de 20 de setembro de 1892 o fator de extinção do jornal *Lar Católico* foi “terem faltado apoio e animação por parte do público. É de lamentar que os verdadeiros crentes defendidos pelo *Lar Católico* não o tenham asilado como deviam”¹⁹⁷.

O lançamento do jornal estava inserido no contexto de uma nova configuração política do país. A separação entre a Igreja e o Estado através do Decreto 119-A, marcou uma nova postura entre os poderes civil e eclesiástico. Inicialmente, verifica-se um reconhecimento mútuo para finalmente desembocar numa verdadeira união. Riolando Azzi caracteriza este último processo da seguinte forma:

A partir da década de 20, a Igreja procura uma reaproximação com o Estado, não em termos de subordinação, mas de colaboração. Ela se apresenta como uma força diante do Estado e quer que o governo sinta seu poder. A hierarquia católica mostra-se disposta a colaborar com o governo na manutenção da ordem pública, mas exige em troca que o Estado atenda as suas reivindicações de ordem religiosa¹⁹⁸.

Como observou Matos este processo de reaproximação entre a Igreja e o Estado, nas primeiras quatro décadas da República, não é retilíneo e conhece um “vai e vem” que revela os interesses em jogo¹⁹⁹. Enfim a política brasileira a partir de 1920 processa-se numa atmosfera de grande instabilidade, agitação e violência.

O clero em Minas Gerais dava testemunhos de que a separação gerou novas disposições e fez com que esta ampliasse seus mecanismos de atuação frente aos fiéis. Se por um lado a atuação da Igreja se destacou na educação de uma elite, através das escolas particulares, outras estratégias de intuito reformador foram utilizadas para atingir as classes que não teriam acesso ao ensino particular. O arcebispo Dom Silvério em 26 de dezembro de 1912 explicita a variada gama de estratégias católicas que a separação engendrou:

A religião católica atualmente prospera no Brasil. O número aumentado de missionários, os colégios católicos freqüentados, o ensino do catecismo propagado, o número de bispados, mais que triplicados em 20 anos, os sacramentos recebidos (...) não deixam dúvida da prosperidade da religião entre nós. A liberdade que a Constituição Republicana deixou a todos os cultos foi favorável a este progresso²⁰⁰.

Desta forma Mabel Pereira ressalta que através do *Lar Católico*, o Padre Café confirma:

uma das tônicas principais do pensamento ultramontano, ou seja, a Igreja romana como única representante verdadeira de Deus no mundo, não podendo

¹⁹⁷ BMMMSMJF. *O Pharol*, 20 de setembro de 1892, p. 1.

¹⁹⁸ AZZI, Riolando, O início da Restauração Católica em Minas Gerais (1920-1930). *Revista Síntese*, n. 5, 1978, p. 90.

¹⁹⁹ MATOS, Henrique Cristiano José, Subsídios Documentários para um estudo sobre a formação de um Catolicismo Militante em Minas Gerais (1916-1936). *Revista Atualização*, Belo Horizonte, n. 211, 1988.

²⁰⁰ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, Juiz de Fora, 26 de dezembro de 1912, p. 1.

existir liberdade para opção alternativa. Esta perspectiva teológica de exclusividade da fé católica glorifica conseqüentemente, o dogma da infabilidade pontifícia, que se traduz na possibilidade de uma diretriz segura e infalível, em matéria de dogma e de costumes, nos múltiplos caminhos da história²⁰¹.

Um segundo exemplo da eficácia do projeto romanizador em relação à família pode ser constatado através do exame do quadro abaixo. Neste comparamos o número de divórcios ao número de casamentos de amancebados.

²⁰¹ PEREIRA, Mabel Salgado, *Op. Cit.*, p. 80-81.

Quadro II: Divórcios e Casamentos

ANO	FORO CIVIL DIVÓRCIOS	FORO RELIGIOSO CASAMENTOS DE AMANCEBADOS
1911	3	12
1912	2	12
1913	2	42
1914	3	13
Total	10	79
%	11,24	88,76

Fonte: divórcios

AHUFJF. Ref. 71C25, divórcio, 1911; Ref. 21A 26/ REG 3734, divórcio 1911; Ref. 68C 45/ID 2002, divórcio 1911; Ref. 53 A 11/ ID 2003, divórcio 1912; Ref. CX 107 C /ID 2214, divórcio, 1912; Ref. 67 B/ 32 ID 2004, divórcio, 1913*; Ref. ID 20 CX 026, divórcio, 1913; Ref. 14 A 05/2005, divórcio, 1914; Ref. ID 5437, CX 322C, divórcio, 1914.

AMJF. SÉRIE 13, CX 20, divórcio 1914.**

(*) neste processo a esposa desiste da ação. Optamos por colocá-lo, pois figura entre os processos do período.

(**) A esposa que consta no registro. 67 B/ 32 ID 2004 volta a abrir um novo processo que é levado a termo. Fonte: casamentos religiosos de amancebados:

CMIJF. AHPHO *Livro de Tombo do Curato da Glória (1894/1925)*. Cópia, p. 106, 112, 113, 121.

Como se observa no quadro acima o número de divórcios entre os anos de 1911 e 1914 é bem menor apenas 11,24% em relação ao número de casamentos entre amancebados 88,76%²⁰². Isto pode estar relacionado ao alto custo do processo. Haja vista que as despesas que o órgão judiciário demandava para a obtenção do divórcio eram onerosas. Entretanto as despesas com o casamento também eram relevantes. Desta forma como citado muitas uniões eram desfeitas à revelia do poder judiciário e muitas uniões eram celebradas sem o sacramento do matrimônio. Assim uma questão surge a partir de uma análise crítica do quadro acima. Por que casais que viveram por certo período em uma união estável, mas irregular perante a Igreja Católica, buscaram em certo momento de sua vida conjugal legitimar sua situação frente a esta instituição?

²⁰² Encontram-se catalogados nos arquivos da AHUFJF e AMJF apenas 43 processos de diferentes casais entre os anos de 1890 a 1916. Diferentes processos contendo o mesmo casal são encontrados devido a metodologia jurídica da época para chegar definitivamente à separação conjugal. O baixo número de processo pode estar vinculado à perda dos mesmos através dos anos até serem catalogados para a pesquisa histórica.

Através de um exame das fontes, nota-se uma preocupação por parte do vigário em registrar no Livro de Tombo do Curato da Glória, no período de 1894 a 1922 o casamento de amancebados, amigados e legitimações. A diferença entre estes termos é vaga, entretanto as legitimações que constam no relatório de 1921 onde dos 132 casais que receberam o sacramento do matrimônio 41 foram legitimados. Este último vocábulo, pode estar relacionado aos casais que estabeleceram sua união apenas no civil e agora buscavam a aprovação católica. A preocupação com este tipo de registro pode estar atrelado, a uma comprovação da eficácia do projeto reformador na normatização da vida familiar.

O projeto reformador delimitou diversas áreas de interferência na vida dos habitantes locais. Além do Padre Café, existiram outros com o mesmo objetivo: enquadrar os fiéis a uma única doutrina, a romana. O Padre Júlio César de Moraes Carneiro, conhecido por Padre Júlio Maria, natural de Angra dos Reis no estado do Rio de Janeiro veio para Juiz de Fora também imbuído deste espírito²⁰³. Ordenou-se aos 41 anos depois de sua segunda viuvez, passando a se chamar Padre Júlio Maria em homenagem a Nossa Senhora. Em 1892, iniciou sua vida eclesiástica na paróquia de Juiz de Fora, como capelão da igreja São Sebastião²⁰⁴.

Sua ação reformadora voltou-se para a ênfase na eucaristia e na comunhão sacramental e na necessidade da confissão sacramental. Todavia sua oratória o levou para fora das fronteiras da Igreja de Juiz de Fora. Podemos observar isto através, da imprensa liberal onde estão registrados inúmeros artigos de sua autoria, seus sermões feitos na capela de São Sebastião, bem como a reprodução de conferências religiosas feitas por ele em outras cidades de Minas e outros estados como, por exemplo, o Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre.

Em maio de 1893, o Padre Júlio Maria participou das comemorações locais do mês de Maria, realizando conferências sobre a temática feminina. Entre as palestras estavam: “Porque Deus confia às mulheres as grandes missões religiosas; Santa Madalena e a dupla reabilitação; Santa Mônica ou a esposa, a mãe e a viúva cristã”²⁰⁵. Segundo o periódico *O*

²⁰³ Padre Júlio Maria foi casado duas vezes, tendo filhos de ambos os relacionamentos. Foi Promotor Público em Mar de Espanha, Minas Gerais. Viúvo pela segunda vez manifestou seu desejo de voltar à vida consagrada a Deus. Teve sua formação sacerdotal em Mariana, Minas Gerais, berço do catolicismo mineiro ultramontano. Sobre sua vida e obra ver: GUIMARÃES, Fernando José, *Homem, Igreja e Sociedade no pensamento de Júlio Maria*. Aparecida do Norte: Editora Santuário, 2001.

²⁰⁴ AZEVEDO, Henrique Oswaldo Fraga de, A Evolução do Catolicismo em Juiz de Fora (1741-1925, *Revista Rhema*, n. 10, 1997, p. 118-9.

²⁰⁵ Destacamos os dias em que houve comentários sobre as conferências do Padre Júlio Maria. BMMMSMJF. *O Pharol*, 6, 9, 16, 20 e 31 de maio de 1893.

Pharol a primeira conferência com a exposição de *Porque Deus confia às mulheres as grandes missões religiosas*, teve extraordinária aglomeração, mas

o constante ruído que se fazia durante a oração sagrada não permitiram que se ouvisse bem a palavra do Dr. Júlio Maria. Aqueles que não puderam se aproximar do púlpito perderam quase toda a conferência, ao passo que bem no centro da Igreja, viam-se mulheres carregando ao colo crianças que tinham a miúdo, fortes acessos de coqueluche perturbando assim a audição aos que estavam mais distantes²⁰⁶.

Em final de junho do mesmo ano o padre fixa residência na cidade à Rua Barão de São João Nepomuceno. Com o intuito de revitalizar os ensinamentos cristãos católicos junto à população de Juiz de Fora o Padre Júlio Maria foi essencial, juntamente com o Padre Café. Em virtude de seu refinamento intelectual direcionava suas práticas às elites, tendo como meta dar uma base lógica para crença religiosa.

Em 1907 O Padre Júlio Maria foi transferido para o Rio de Janeiro, falecendo em 1916 nesta cidade.

Outra presença reformadora na cidade foi a do Padre João Emílio Ferreira da Silva, nascido em 1863 em Queluz. Em 1888 já residia em Juiz de Fora sendo capelão em diversos templos da cidade. Este sacerdote distinguiu sua linha de atuação dos demais ao voltar-se para uma ação efetiva junto à população carente da cidade, essa atitude não pressupõe um distanciamento da elite. Ao contrário, na condução de uma ação social voltada para a pobreza, contava com a ajuda das elites locais, em forma de financiamento ao seu projeto. A pobreza na região aumentava devido ao grande número de ex-escravos, agora libertos com a Lei Áurea que perambulavam no centro da cidade sem ocupação e moradia fixas. O fim do processo abolicionista, a falta de um projeto de inserção dos alforriados no mercado de trabalho e a concorrência sofrida por estes dos imigrantes, gerou um grande número de mendicantes, que contavam com a caridade pública.

Na década de 1890, o Padre João Emílio que estava à frente da “Sociedade Protetora da Pobreza”, recebeu uma quinta doada pelo comendador Gervásio Monteiro da Silva para construir um abrigo para os desvalidos. Este projeto veio a se concretizar em 1895, vindo a se chamar “Asilo da Mendicidade”. Durante sua execução recebeu apoio da Sociedade de Medicina e Cirurgia e também de grande parte da sociedade juizforana. Segundo o historiador Jefferson Almeida, de janeiro de 1894 a dezembro do mesmo ano houve um registro de 81:230\$500 (oitenta e um conto, duzentos e trinta mil e quinhentos réis) em doações que iam desde o angariamento feito entre as pessoas até “dinheiro achado”, além

²⁰⁶ BMMMSMJF. *O Pharol*, 9 de maio de 1893, p. 1.

de cobertores, roupas e alimentos²⁰⁷. Com o falecimento do Padre João Emílio em 1899, o prédio passou a ser residência das irmãs da Congregação de Santa Catarina e estas também estavam à frente da administração do asilo. Em 1902, o asilo passou a ser administrado pelas irmãs da Congregação do Bom Pastor que passaram a auxiliar as meninas órfãs da cidade²⁰⁸. O início desta obra assistencial liderada pelo Padre João Emílio, seguidor das doutrinas reformadoras e conseqüentemente antimodernista, foi também uma resposta à existência da liberdade religiosa que via sua esfera de ação ser invadida por outras crenças.

O Espiritismo Kardecista através da obra assistencial aos desvalidos da cidade por meio da instituição “Fé, Humildade e Caridade” em 1901 e o “Albergue dos Pobres” em 1903, poderia transversalmente a este ato conquistar adeptos. De tal modo que o antropólogo Marcelo Ayres Camurça, em seu artigo sobre a competição religiosa entre o catolicismo e o kardecismo, através da caridade, afirma que a obras de beneficências lideradas pela Igreja Católica devem ser analisadas como uma reação frente ao projeto caritativo cultivado pelos espíritas em Juiz de Fora²⁰⁹. Do mesmo modo, a presença de outras crenças na cidade será naturalmente, rechaçada pelo catolicismo e será amparado neste projeto pela imprensa leiga.

É interessante perceber que os três párocos citados possuem duas características comuns além de serem todos nascidos no Brasil, o que exclui a necessidade de serem veículos do catolicismo romanizado, apenas sacerdotes estrangeiros no início da reforma em Juiz de Fora. O fato de possuírem um marcante aprimoramento intelectual para o período, o que segundo Mabel Pereira é compreensível para maior eficácia do projeto junto à classe burguesa que se afirmava na construção de um novo espaço urbano local²¹⁰.

Deste modo, a construção de um novo período para a Igreja Católica em Juiz de Fora se dá, sobretudo, em três frentes de ação sob o poder religioso de Dom Silvério: a atuação do clero diocesano em deferentes instâncias da vida local, a força das congregações religiosas e a participação dos leigos em variados projetos como o da não aprovação do projeto de divórcio que tramitava no Congresso Nacional em 1912²¹¹.

²⁰⁷ PINTO, Jefferson de Almeida, *Velhos atores em um novo cenário: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem a modernidade (Juiz de Fora - c. 1876 - c. 1922)*, p. 141-142.

²⁰⁸ Idem, p. 143.

²⁰⁹ CAMURÇA, Marcelo Ayres, Fora da caridade não há religião: breve história da competição religiosa entre catolicismo e espiritismo kardecista e de suas obras sociais em Juiz de Fora: 1900/1960. In: *Locus. Revista de História*, p. 131-154.

²¹⁰ PEREIRA, Mabel Salgado. *Op. Cit.*, p. 84.

²¹¹ Esta questão será tratada no próximo tópico deste capítulo.

O projeto de *romanização* em Juiz de Fora, em uma segunda etapa incluiu a participação de agentes estrangeiros em sua corporação religiosa. Em um primeiro momento, temos a presença das congregações masculinas dos redentoristas holandeses e dos verbitas alemães. E as congregações femininas: de Santa Catarina, as Servas do Espírito Santo e as do bom Pastor, que confirmam uma vertente reformadora. Mas estiveram presentes na cidade outras associações religiosas como os Salesianos e as Irmãs da Congregação de Nossa Senhora do Sion. Entretanto estas últimas não permaneceram por muito tempo na cidade²¹².

Em meados de 1899 chegam à Juiz de Fora os padres alemães da Congregação do Verbo Divino, houve em paralelo a esta presença, o afastamento por vontade própria do sacerdote Hipólito de Oliveira Campos. Em uma crise espiritual o Padre Hipólito que era o efetivo pároco da Matriz abandonou o catolicismo aderindo ao ensinamento protestante metodista. Os verbitas, assim assumem a Igreja Matriz dando continuação ao projeto reformador, que sofreu um abalo com a saída deste religioso, o que poderia acarretar consequências ao projeto reformador²¹³. Esta Congregação também administrou a instituição de ensino comercial superior Academia de Comércio de Juiz de Fora, precursora deste gênero no país.

Por motivos financeiros os acionistas do estabelecimento de educação profissional, inaugurada em 26 de julho de 1894, doaram-na aos Salesianos, porém pouco tempo depois os salesianos passaram a escritura de doação à Congregação do Verbo Divino²¹⁴. O Instituto contou em seu corpus profissional com clérigos e leigos. Esta Instituição de Ensino, nestes novos tempos para a Igreja era qualificada não só como um instrumento romanizador voltado para a educação e profissionalização da nova juventude católica, mas também como uma resposta ao estabelecimento de ensino metodista Grambery, fundado em 1890. Os institutos de ensino disputavam à concepção de entendimento de mundo dos moços que fariam o projeto de modernização em Juiz de Fora²¹⁵. Esta disputa engendrou discussões nos jornais sobre o ensino laico no país. A intolerância dos católicos em matéria da multiplicidade de crenças dentro de um único estabelecimento de ensino é manifesta, como se observa no artigo do *Jornal do Commercio* em 25 de julho de 1912:

²¹² AZZI, Riolando, *Sob o báculo episcopal: a Igreja Católica em Juiz de Fora*, p. 121-124.

²¹³ Este episódio marca a transferência do cargo de vigário da matriz para as mãos de religiosos europeus, que permaneceram na chefia da Matriz no período entre 1900 e 1925. PEREIRA, Mabel Salgado, *op. cit.*, p. 92.

²¹⁴ Para a historiadora Maraliz esta segunda doação abarca três motivos: a abertura de um novo colégio em Salvador, no mesmo período; o pequeno número de padres disponíveis e a existência de duas outras congregações em Juiz de Fora, a saber, os Redentoristas e os do Verbo Divino. CHRISTO, Maraliz de Castro Vieira, *op. cit.*, p. 94.

²¹⁵ PEREIRA, Mabel Salgado, *Op. Cit.*, p. 94.

Abrigar em uma casa de ensino primário, secundário e superior pessoas de diversas crenças religiosas é ir voluntariamente ao encontro da confusão, da balbúrdia e da anarquia. Se na construção de um edifício, um engenheiro hábil empregar os estilos góticos, o jônio e o corintio, resultará no remate, não numa obra de arte, porém sim uma monstruosidade. Ter no mesmo teto crenças heteróclitas é ter prazer em assistir anormalidades. As pessoas de crenças cristãs espontâneas ou herdadas de seus pais devem ter professor de iguais sentimentos religiosos. A fé precisa ser acrisolada. A esperança de ser alimentada. A caridade de ser praticada²¹⁶.

Essa citação remete aos pais e preceptores juizforanos, que atentos ao ensino ministrado no colégio Grambery, voltado para um sistema educacional de inspiração norte-americana, mais aberta e flexível mostrava-se distinta dos métodos instrumentalizados pelas instituições públicas e católicas brasileira. O autor, como outros componentes da elite leiga católica local, sabia que o modelo metodista de inspiração em uma cultura vista como *moderna*, atrairia pessoas desejosas que sua descendência pertencesse a este projeto.

Neste sentido, a hierarquia eclesiástica mineira também agiu. Se no período de bispado de Dom Viçoso às visitas pastorais não eram tão frequentes, Dom Silvério com o intuito de uma aproximação reformadora do clero junto à população elegeu a cidade como o retiro anual de uma parte do clero²¹⁷. Por conseguinte, jornais leigos como *O Pharol* e o *Jornal do Commercio* funcionam como um mecanismo de auxílio neste projeto de reaproximação do clero reformador à cidade quando registram a vinda de Dom Silvério a Juiz de Fora para efetuar crismas e seu sentimento em relação cidade: “E nesta cidade o Exmo.sr. Arcebispo de Mariana sente o espírito religioso de seus habitantes em qualquer das camadas sociais, o que proporciona ao meio uma atmosfera de paz e amor, na qual S. ex. se sente só por si capaz de arrastar montanhas e de conter a fúria dos mares”²¹⁸.

Além da presença dos padres reformadores, do arcebispo de Minas Gerais outros instrumentos foram utilizados com o intuito de reafirmação de um poder romanizado. A celebração da comunhão geral das ligas e associações religiosas no ano de 1912 na cidade era noticiada com entusiasmo numérico, como reafirmação de um poder romanizado: “no dia 24 corrente, haverá na Matriz comunhão dos membros de todas as associações religiosas da cidade (...) perfazendo o total de 1.000 e tantos homens”²¹⁹.

Este reforço da fé católica é repetido de forma empolgante no dia da comunhão geral das associações: “Os sócios da Liga da Glória reuniram-se às 6 horas da manhã nesse templo [Igreja Matriz] de onde saíram acompanhados pela excelente banda de música. À

²¹⁶ BMMMSMJF. Religião e ciências. *Jornal do Commercio*, 25 de julho de 1912, p. 1.

²¹⁷ OLIVEIRA, Francisco Maximiliano, *Sinais da Igreja no Juiz de Fora*. Tomo II, p. 15.

²¹⁸ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, Juiz de Fora, 6 de março de 1912, p. 1.

²¹⁹ BMMMSMJF. Vida religiosa. *Jornal do Commercio*, 17 de março de 1912, p. 2.

frente vinha o lindo estandarte dessa associação religiosa depois entre as duas fileiras seguiam-se os vice-prefeitos da irmandade trazendo os 14 belos estandartes das sessões em que se acha dividida a liga”²²⁰.

Este evento religioso dá indícios não só da utilização da crença para desviar a atenção dos homens por ela compostos e os que assistiam das diversidades em ocorrência, como as greves operárias incididas neste mesmo ano, que traziam segundo o dizer da época a chamada *carestia de vida*²²¹. Como também do reforço da fé católica frente ao crescente número de religiões que conviviam na cidade, como o Protestantismo, o Espiritismo e os cultos afro-brasileiros. A suntuosa procissão que parava a cidade como uma “parada militar do exército de Deus”, era a tentativa de reafirmação da soberania católica e esta mostrava sua rede de subordinação através da imprensa escrita que divulgava seu poderio: “Todos os que assistiram o desfile dos sócios da Liga ficaram verdadeiramente edificadas e foram unânimes em elogiar a ótima irmandade cujos membros de um modo tão louvável davam em público testemunho de sua crença”²²². A Liga Jesus, Maria, José foi acionada diversas vezes para ratificar o espírito católico de Juiz de Fora. Esta festividade foi um dos grandes pontos encontrados pelo padre João Batista, então diretor da Liga, para proferir algumas palavras em defesa da instituição, retratado pelo *Jornal do Commercio*: “Regozijando pelo empolgante espetáculo que presenciara, o qual disse é sobremaneira agradável aos católicos, pois vem patentear o vigor da religião cristã em Juiz de Fora”²²³.

A fé romanizada que aboliu as grandes festividades religiosas populares dá lugar ao “espetáculo” o que seria um paradoxo se não fosse o interesse e o controle, este exercido de perto pelo Padre João Batista. Desta forma a religião católica e seus mecanismos de atuação frente às dificuldades era um lugar seguro para a população da cidade. E o espírito católico insurgiu, sendo instrumentalizado como reafirmação de fé, crença e tranquilidade frente às diversidades.

A formação da Liga Jesus, Maria e José também foi importante para defender as questões que atingiam a Igreja e a família brasileira, como por exemplo, a questão do divórcio, que será aprofundada no próximo tópico deste capítulo.

Contudo, diante do projeto reformador, se afirmava uma diversidade religiosa na cidade. Os jornais *O Pharol*, *Jornal do Commercio* e *Diário Mercantil*, trazem uma série

²²⁰ BMMMSMJF. Vida religiosa. *Jornal do Commercio*, 26 de março de 1912, p. 2.

²²¹ Sobre o movimento operário e questões correlativas ver: OLIVEIRA, Mateus, Fernandes de. *Movimento operário em Juiz de Fora na Primeira República*. Dissertação de Mestrado, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, UFRJ, 2005.

²²² BMMMSMJF. Vida religiosa. *Jornal do Commercio*, 26 de março de 1912, p. 2.

²²³ Idem.

de notícias sobre a presença desta multiplicidade religiosa *versus* o catolicismo. Mas, nota-se um intuito por parte da imprensa de uma reafirmação do poder católico diante da liberdade religiosa que o *mundo moderno* provocou. Em um artigo publicado no jornal *Diário Mercantil* em junho de 1912, é marcante a tentativa de divulgação de uma maioria mundial católica, na qual o surgimento da *civilização moderna* não conseguiu extirpar. Segundo o jornal, o catolicismo era na época a religião que contava com o maior número de adeptos no globo, de acordo com o “consciencioso estudo feito pelo padre A. Krose”²²⁴. A estatística fora feita em 1904, mas só veio a ser veiculada ao público juizforano no ano de 1912.

Estatística de 1904

	<i>Milhões por 1.000 habitantes</i>	
<i>População no mundo</i>	1.561	_____
<i>Não Cristãos</i>	943	604
<i>Cristãos</i>	608	396
	<i>Por 1.000 Cristãos</i>	
<i>Católicos</i>	293	474
<i>Não Católicos</i>	325	516
 <i>Cristãos não Católicos</i>		<i>Por 1.000 cristãos não católicos</i>
<i>Protestantes</i>	186	572,3
<i>Gregos e Ortodoxos</i>	128	393,8
<i>Outros Orientais</i>	11	33,8 ²²⁵

Através desta sistematização de uma hegemonia católica em contraponto *as liberdades do mundo moderno*, o Padre Krose provava aos fiéis e aos não fiéis, que mais de um terço da população mundial era cristã. E entre os cristãos, os católicos eram pouco menos da metade. Esta exemplificação era feita através de números concretos de seguidores das diferentes religiões, nomeando: os seguidores de “Confúcio em 240 milhões; hindus e semi-hindús 210; maometanos 207; budistas 124; animistas (não especificados) 99; taoístas e xintoístas 49; judeus 13. Total 943 milhões dos quais 799 na Ásia”²²⁶. Padre Krose

²²⁴ BMMMSMJF As religiões, *Diário Mercantil*, 1 de junho de 1912, p. 1.

²²⁵ Idem.

²²⁶ Ibidem.

através dos números reavivava o poder do catolicismo, e provava que as *liberdades do mundo moderno*, ainda não tinham vencido a secular Igreja Católica Apostólica Romana.

Em 1893, outra estatística demonstrava conclusões distintas. Segundo a pesquisa a questão religiosa mundial era a mais complexa de ser sistematizada, pois havia opiniões divergentes sobre a crença dos “selvagens” e muitos estudiosos afirmavam que os africanos não tinham conhecimento sobre a idéia de Deus não possuindo crença alguma. A estatística das “crenças humanas” foi realizada por um grupo de missionários, baseando-se nas manifestações exteriores. Assim o “paganismo tem 874 milhões de adeptos, a religião de Mafona 173 milhões, o catolicismo 195 milhões, a Igreja Grega 85 milhões, os protestantes 135 milhões e o judaísmo 8 milhões”²²⁷. Através desses dados podemos observar contradições entre pesquisas com o interregno mediano de 11 anos.

Mas, por que a estatística de 1904 passou a existir para o público juizforano apenas no ano de 1912? Momento próximo da eclosão dos debates sobre mais uma proposta de divórcio, que apresentou ampla repercussão na cidade? Quais eram as intenções do periódico *Diário Mercantil* ao veicular a estatística? Além de provar que a maioria da população mundial ainda era católica? Se relacionarmos a pesquisa ao projeto de divórcio que foram levados a público no mesmo período, a eficácia dos dados sobre a população local torna a relação entre religião, mídia e política mais complexa e complementar.

Essas questões serão desenvolvidas no item subsequente. Examinaremos a recepção do projeto em Juiz de Fora e os argumentos dos divorcistas e antidivorcistas, na defesa de sua compreensão do divórcio, levado à apreciação do Congresso Nacional pelo deputado Floriano Brito, através de alguns periódicos locais, a saber: *O Pharol*, *Diário Mercantil* e *Jornal do Commercio*. A articulação entre a pertença religiosa e a justificativa da reprovação do projeto que tramitava. E como as mulheres interpretaram o assunto.

²²⁷BMMMSMJF, *O Pharol*, 18 de abril de 1893, p. 1.

2.3. Recepção e debate sobre o projeto de divórcio *a vínculo* em Juiz de Fora no ano de 1912

No dia 25 de julho de 1912, o jornal *O Pharol* através da coluna diária *Notícias pelo Telégrafo*, traz a mensagem: “O Divórcio. Rio, 24- O Sr. deputado Theotônio Brito apresentará na Câmara um projeto sobre o divórcio”²²⁸. Posteriormente, em 30 de julho a mesma coluna divulgava: “O Divórcio. Rio 29 – Hoje na Câmara, o Sr. Floriano de Britto justificou o projeto de divórcio”²²⁹. Em 2 de agosto o jornal *Diário Mercantil*, noticiava: “Foi apresentado à consideração da Câmara, por *um punhado de legisladores novos*, um projeto de lei tendente a estabelecer, entre nós, o divórcio com a extinção do vínculo, isto é com a faculdade de poderem os ex-cônjuges, contrair novas núpcias”²³⁰.

Desta forma, chegava à Juiz de Fora as primeiras notícias que agitavam a Capital Federal. Notícias confusas, em relação ao deputado ou deputados, que levaram para análise do Congresso Nacional um projeto que fora derrotado diversas vezes, tanto no Congresso quanto no Senado e amplamente debatido pela população brasileira em outros momentos²³¹. De acordo com a maioria das fontes jornalísticas da época, o deputado Floriano Britto foi apontado como mentor do projeto de divórcio.

Segundo a proposta do deputado Floriano Britto, eram *causas justificadas* do divórcio: o adultério, sevícias graves, injúrias públicas e infamantes, abandono voluntário do domicílio conjugal por dois anos consecutivos e separação por dez anos seguidos embora de comum acordo. Eram igualmente julgados como *motivo*: a ausência superior a cinco anos, não havendo durante este prazo notícias do ausente; condenação definitiva de um dos cônjuges por crime infamante; loucura incurável de um dos cônjuges depois de decorridos pelo menos dois anos após o incômodo, dependendo, porém da verificação por sentença passada em julgado. Além dessas, serviam também de *preliminar* para o divórcio: doença contagiosa, reconhecível como incurável ou transmissível por herança ou doença, que importe em aberração sexual e mútuo consentimento dos cônjuges somente depois de dois anos de casados²³². Estes pressupostos levantados pelo deputado, não implicavam em

²²⁸ BMMMSMJF. Notícias pelo telégrafo, *O Pharol*, 25 de julho de 1912, p. 1.

²²⁹ Idem, 30 de julho de 1912, p. 1.

²³⁰ BMMMSMJF. Filmes Cariocas. *Diário Mercantil*, 2 de agosto de 1912, p. 1. Grifos Nossos.

²³¹ Esta contradição quanto ao nome do deputado é resolvida ao longo das notícias e debates sobre o divórcio. Primeiramente é denominado Theotônio Brito, mas depois os jornais se referem ao mesmo como Floriano de Britto (ou apenas Floriano Britto) até o fim da alteração.

²³² BMMMSMJF. Pelo telégrafo (serviço especial), *Jornal do Commercio*, 30 de julho de 1912, p. 2.

uma grande modificação na estrutura legislativa sobre a temática. Uma vez que desde o Tribunal Eclesiástico, os motivos básicos eram parecidos e mais tarde no período republicano através do Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, as justificativas eram semelhantes. As duas legislações, tanto do Tribunal Eclesiástico quanto o Governo Provisório da República, não permitiam a dissolução do vínculo e a possibilidade de contratação de novas núpcias, que ora projeto de Floriano Britto defendia. Esta será a questão discutida no país e que repercutirá em Juiz de Fora. Na cidade mineira, o tema será debatido por agentes dos setores: eclesiástico, político e intelectual da cidade.

Os jornais *O Pharol*, *Diário Mercantil* e *Jornal do Commercio* se tornaram a arena dos debates sobre o divórcio *a vinculo*. Estes jornais nos deram à possibilidade de acompanhar e questionar a trama de interesses que o assunto comportava.

Em 1º de agosto, o periódico *Diário Mercantil* apresenta um artigo não assinado em que nos aponta a complexidade da questão.

Como se não bastassem todos os males que flagelam a família brasileira, a braços com as mais sérias dificuldades resultantes da luta pela vida que dia a dia mais se acentuam, aparece de novo na arena dos debates parlamentares, extemporaneamente, sem ser reclamado pela opinião dos brasileiros, sem ser exigido pelas conveniências sociais esse projeto de lei, com que se pretende arrancar a mais sólida das garantias asseguradas à família brasileira, ameaçada assim por um golpe certo em sua instituição, colocada deste modo à beira do mais insondável dos abismos²³³.

O ano de 1912 foi um período conturbado para a cidade. Em sintonia com a situação da classe operária do país que reivindicava a diminuição da jornada de trabalho para oito horas diárias, sem alteração do salário e restrições quanto ao trabalho infantil, Juiz de Fora inicia a greve. O movimento paredista têm início em 16 de agosto, e se estenderia por cerca de quinze dias levando várias fábricas e oficinas a fecharem suas portas ou reduzirem consideravelmente sua produção. O estopim da greve teria sido um telegrama enviado ao operário Galdino de Medeiros, presidente da Associação Irmãos Artistas, no dia 16 de agosto anunciando o início do novo horário de trabalho em Belo Horizonte²³⁴.

A greve, segundo agentes políticos e religiosos locais, poderia ter como consequência o desemprego e com ele efeitos danosos para a esfera familiar. A historiadora Silvia Belfort Andrade em seu estudo sobre o operariado em Juiz de Fora, confirma que a exemplo do que acontecia no Brasil, neste período, “a população pobre da cidade enfren-

²³³ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 1 de agosto de 1912, p. 1.

²³⁴ BMMMSMJF. Greve operária, *Jornal do Commercio*, 17 de agosto de 1912, p. 1.

tava condições de vida, que pelos relatos da época mal lhe permitiam sobreviver”²³⁵. Assim, a aprovação do divórcio *a vinculo*, segundo alguns, somada a situação que o país atravessava poderiam ter como consequência, a produção de uma desordem generalizada. Uma vez que compreendiam que o divórcio: “Envenena a família depois de constituída, porque enche o lar de suspeitas; resfria e entorpece o amor mútuo; opõe-se à natalidade, provoca o aborto, vai ao infanticídio, dissolve por fim a família aumenta a infância abandonada, provoca a criminalidade e faz de dois entes que se amavam dois desgraçados e os leva quase sempre ao maior dos infortúnios, à loucura ou ao suicídio”²³⁶.

O divórcio *a vinculo* seria o causador das desgraças familiares e conseqüentemente da desgraça do país. Neste sentido a Igreja Católica em Juiz de Fora, acionava uma rede de interventores frente ao projeto. Esta intervenção repercutiria tanto em âmbito político local quanto nacional. No domínio local a intervenção do Padre Agostinho de Souza que ocupava o cargo de vereador no município, pode ser reconhecido como um indício da arena que mesclava os interesses da instituição e os interesses dos agentes políticos da cidade. Uma vez que a Câmara Municipal de Juiz de Fora, se reuniu em sessão extraordinária para debater o assunto e o vereador Pinto de Moura, protesta contra o projeto:

Considerando que a instituição da família em cujos princípios tem a sociedade, a mais sólida garantia de paz e de ordem está ameaçada de golpe profundo em seus fundamentos com o projeto de divórcio *quad vinculum* apresentado à Câmara (...) o projeto de divórcio não pode ser aprovado sem a prévia consulta a Nação e efetiva reforma constitucional; considerando além disso que nenhuma vantagem poderá advir para a família brasileira (...) pois que este como elemento, que dissolve que é, será ensejo para que os menos escrupulosos dêem larga expansão a exploração de toda a espécie com prejuízos para a família considerando que os representantes do povo no Congresso Nacional não receberam delegação especial desse mesmo povo para a votação de um projeto que tende a solapar os fundamentos da família brasileira²³⁷.

O vereador Pe. Agostinho de Souza registra seu apoio ao vereador Pinto de Moura em seu discurso na Câmara local:

Toda grandeza do casamento, repousa na sua constituição religiosa, e o divórcio é um golpe de clave, um golpe tremendo desferido na crença cristã que é a nossa, que é da família brasileira (...).
É preciso que a Câmara de Juiz de Fora dê mais esse exemplo de acompanhar o sentimento do povo do município que em abaixo assinado promovido pelo seu Rev. Vigário já declarou ao poder competente, que não pediu, não deseja não quer o divórcio²³⁸.

²³⁵ ANDRADE, Sílvia Maria Belfort Vilela de, *Classe operária em Juiz de Fora: uma história de lutas (1912 a 1924)*, p. 39.

²³⁶ MARTINS, Vicente, *op. cit.*, p. 69.

²³⁷ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 12 de outubro de 1912, p. 1.

²³⁸ Idem.

Religião e Política estiveram próximas na esfera local de várias formas como em dezembro de 1890, período próximo às eleições para o Congresso Mineiro. Neste momento o Padre João Emílio candidata-se ao cargo de deputado estadual²³⁹. De tal modo que as fronteiras entre religião e política são ao mesmo tempo fluidas e integrantes de um mesmo sistema, do que conflitantes. Os interesses estão dispersos na arena de conflitos, ajustando acordos e recusas. Igualmente com a intenção de derrotar o projeto de divórcio em 1912, a Instituição e sua rede de influência deixavam claro que os políticos que o apoiavam, não receberiam os votos católicos, tão importantes nas eleições. Nos jornais, os antivorcistas alegavam ser preciso que “o povo na sua maioria entregue às labutações do trabalho, que não lhe dá tempo de acompanhar as discussões no parlamento nacional, tenha quem lhe abra os olhos, quem lhe anuncie o crime”²⁴⁰. Ou seja, os responsáveis pela “moralidade parlamentar”, poderiam contar com o apoio do voto católico. Uma vez que a população teria quem lhe abrisse os olhos para um crime com que “alguns representantes da nação ameaçam a família brasileira, para que não mais lhe sufrague os nomes nos comícios eleitorais, sem um franco pronunciamento neste sentido”²⁴¹. Em Conferência realizada na Confederação das Associações Católicas em São Paulo na sessão masculina, cujo título era *Divórcio e Moralidade Deusdedit* de Araújo reafirma:

Mostremos o quanto valem nos pleitos eleitorais. Verdade é que a formação do partido católico dorme ainda nos domínios da utopia. Mas se este recurso nos falta, obedeçamos sem discutir às normas traçadas pelo episcopado brasileiro, desprezando todos os interesses pessoais, que por vezes não passam de pretextos. Bom seria empregar aqui os meios esclarecidos pelo episcopado belga, que aos católicos não permitem votarem senão nos candidatos que, mesmo acatólicos, por documento público assinado, traçam o seu programa, onde se propõem a defender a religião, o principal interesse do povo, que é profundamente religioso²⁴².

A citação retrata um acordo explícito entre religião católica e os políticos interessados na conquista eleitoral. Este acordo se estenderia em articulações eleitorais. A barganha eleitoral do Brasil republicano não permanecia apenas na órbita dos “coronéis”, característicos principalmente no Nordeste. A barganha eleitoral se fazia em outras órbitas da vida social. Este acordo feito entre o clero católico e os políticos da cidade, é um impor-

²³⁹ Padre João Emílio publica uma circular no Jornal Diário Mercantil com o seguinte conteúdo: “Não serei órgão de grupos políticos, visto que ainda não há partido, mas sim um que é a República que por ela tem de ser defendida e sustentada. Tinha a intenção de não me envolver em política, por isto que atualmente tenho de cumprir a missão tão nobre quão importante qual a de fundar o asilo para os pobres... Filho do Povo, saberei defender o povo”. BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 12 de outubro de 1912, p. 1.

²⁴⁰ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 1 de agosto de 1912, p. 1.

²⁴¹ Idem.

²⁴² ARAUJO, Deusdedit de, *Conferência realizada na Confederação das Associações Católicas* (sessão masculina). São Paulo, 1913, p. 5.

tante mecanismo de análise para compreendermos como a religião instrumentalizava sua rede de influência sobre a população juizforana para continuar em seu posto “oficioso” de religião de Estado.

João Nogueira Penido foi um importante mecanismo de influência religiosa na esfera política. No início do período Republicano assim como o Padre João Emílio, este era candidato para o Senado, pela chapa oficial do Partido Republicano. Para seu cargo concorria também o Padre José Alves de Mesquita e entre os deputados o Padre Pedro Celestino Rodrigues Chaves²⁴³. Entretanto o político local não era admirado por todos os clérigos, como demonstra o soneto do vigário de Barbacena Padre Corrêa de Almeida, dedicado ao Dr. João Penido *pai*.

Os fogões econômicos da moda
são vantagens modernas da cozinha
num átomo se coze uma tainha
que estômagos famélicos engorda...
Assados, ensopados e cozidos
Aceitem os louvores merecidos.
Sobretudo se houver cebola e alho.
Mas eu que neste assunto me intrometo
prefiro-me utilizando do espeto,
lombo de porco assado no borralho²⁴⁴.

O que estaria por trás destas metáforas? As eleições para o Congresso Mineiro já haviam passado, com a vitória de João Penido para o Senado. Que insatisfação teria o Padre de Barbacena em relação ao político juizforano? As fontes e estudos locais, não nos dão indícios do confronto entre ambos. João Penido não responde ao soneto. Assim não há dados sistemáticos para analisar a questão, que nos revela que apesar de João Penido ser utilizado como um instrumento do catolicismo na defesa de interesses da Instituição, ele não era ponto de apoio comum entre os padres da região da Zona da Mata Mineira.

A Liga Jesus, Maria José, comemorava o seu 10º aniversário no ano de 1912. Além das comemorações citadas anteriormente ela estará à frente da questão sobre o divórcio, unindo-se a políticos locais, bem como a outras associações religiosas mineiras, contra o projeto que contrariava os ensinamentos pregados e defendidos pela Instituição a qual pertencia: a instituição divina do matrimônio, sendo o mesmo indissolúvel. O projeto foi combatido com vigor, com a ajuda de João Penido: “Os membros da Liga Católica Jesus, Maria e José, do Curato da Glória, em número de 500, enviaram ao Dr. João Penido

²⁴³ BMMMSMJF. Congresso Mineiro. *O Pharol*, 30 de dezembro de 1890, p. 1.

²⁴⁴ BMMMSMJF. Soneto. *O Pharol*, 20 de outubro de 1891, p. 1.

formal e veemente protesto, contra o projeto de lei permitindo o divórcio afim de que seja lido na Câmara por esse deputado”²⁴⁵.

As cidades mineiras que mais se empenharam na coleta de assinaturas contra o projeto obtendo número superior a mil assinaturas foram respectivamente: Ouro Preto 1.150, Juiz de fora 1.216, Cidade de Prados 2.525 e Belo Horizonte 2.814²⁴⁶. A entidade religiosa que se mostra mais atuante em outros municípios é a Confraria de São Vicente de Paula. Estes números podem ser reveladores quando são utilizados pelo clero da cidade como reforço da influência católica frente à diversidade religiosa, que se encontrava estabelecida na cidade.

É freqüente neste período encontrar nos jornais argumentos de ordem religiosa para impedir a aprovação do divórcio: “não pesa, para os seus adeptos (divorcistas), o argumento de ser o Brasil católico”²⁴⁷. Ou ainda: “Esquecem-se esses de que o hábito, o mais imoral, uma vez legalizado vence a repugnância até mesmo de crentes, e os males sociais que decorrem da lei má produzem estragos profundos, sobrepujando ao sentimento religioso. É a tentação satânica vencendo a fraqueza humana”²⁴⁸.

Esta afirmativa revela muito mais do que a intromissão de um terceiro personagem nas relações entre Deus e os homens. A tentação que sobrepuja o sentimento católico agora vencido pela força do mal pode também vir disfarçada, fazendo com que o fiel procure um culto que esteja de acordo com suas necessidades. Derrotar este projeto era também precaver-se de uma evasão de fiéis, não se reduzindo apenas em defender a instituição divina do matrimônio. O protestantismo aumentava seu número de adeptos no Brasil e em Juiz de Fora conquistava as elites através de seu sistema educacional, atenta em formar uma elite intelectual e política.

Sobre as separações conjugais, o protestantismo desde seu nascimento com a Reforma em oposição ao catolicismo, recusou-se a aceitar o casamento como sacramento. Para a nova religião o matrimônio era um contrato, e mesmo estabelecido com a benção de Deus, cabia à jurisdição civil regular as questões relativas a ele. Sendo um contrato poderia ser desfeito e conseqüentemente o fiel não conheceria o pecado do adultério como o católico, caso contraísse novas núpcias. Em vista disso, as religiões protestantes poderiam “seduzir” os que desejavam uma nova vida. Logo, lutar contra tal projeto era lutar pelo número de fiéis católicos.

²⁴⁵ BMMMSMJF *Jornal do Commercio*, 6 de agosto de 1912, p. 1.

²⁴⁶ BMMMSMJF O divórcio. *Jornal do Commercio*, 14 de setembro de 1912, p. 1.

²⁴⁷ Idem, 10 de agosto de 1912, p. 1.

²⁴⁸ Ibidem.

Houve grande número de artigos de jornais em 1912 sobre o divórcio que enfatizam a defesa da família, projetando em interesses pessoais de alguns políticos a aprovação do projeto de divórcio *a vínculo*²⁴⁹. Assim os antivorcistas conclamam o povo a protestar contra o “nefasto”, que tramitava no Congresso Nacional: “cumpre que de cada canto do país uma voz se levante contra o divórcio *tal qual como se o quer instituir*, para que a representação nacional se convença de que a nação inteira o repele com todas as forças”²⁵⁰. O ponto de discordância entre as duas correntes sobre o divórcio transparece neste trecho “tal qual como se o quer instituir”.

O debate entre os divorcistas e antivorcistas é longo. Mas uma enquete denominada *Opiniões em Foco* feita com intelectuais, profissionais liberais e políticos de Juiz de Fora pode nos ajudar a compreender como os políticos locais lidavam com um assunto que poderia acarretar danos a sua vida pública.

²⁴⁹ Para os argumentos descritos como pessoais ver: Filmes Cariocas, *Diário Mercantil*, Juiz de Fora. 2 de agosto de 1912, p. 1.

²⁵⁰ BMMMSMJF O divórcio I. *Diário Mercantil*, 1 de agosto de 1912, p. 1. Grifo nosso.

Tabela I: Posicionamento contrário ao divórcio *a vínculo*.

Entrevistado	Profissão (s)	Ocupou cargo público		Implantação do divórcio <i>a vínculo</i>		Motivo(s) alegado(s)
		Sim	Não	favor	Contra	
Ambrosio Braga	Médico.				X	Religiosos.
Augusto Teixeira*					X	Não deixa explícito.
Dilermando Cruz	Advogado, poeta e jornalista.				X	Fim e desorganização da família.
Duarte de Abreu	Médico, escritor e jornalista.				X	Não deixa explícito.
Gilberto Alencar	Jornalista, tradutor literário e romancista.				X	Não deixa explícito
Heitor Guimarães	Professor, escritor e jornalista.				X	Dissolução dos costumes, desorganização da família.
João Monteiro	Jornalista.				X	Fim e desorganização da família.
Lindolfo Gomes	Poeta, professor e jornalista.				X	Religiosos, morais, fim da família e desorganização da Pátria.
Luiz Oliveira	Escritor.				X	Dissolução da família.
Mario Magalhães	Farmacêutico, jornalista, escritor e poeta.				X	Desgraça da mulher.
Oscar Vidal	Engenheiro.				X	Não deixa explícito.
Pelino de Oliveira*					X	Desorganização da família.
Pinto de Moura	Advogado.				X	Religiosos

* Não encontramos referência quanto à profissão ou se ocupou cargo político na cidade de Juiz de Fora no período.

Fonte: BMMMSMJF. Opiniões em foco. *Jornal do Commercio*, 28/08/1912; 30/08/1912; 01/09/1912; 03/09/1912.

Apenas cinco entrevistados tiveram participação na vida política de Juiz de Fora e nenhum foi a favor do projeto do divórcio *a vínculo*. Essa posição pode estar relacionada

também aos interesses políticos, visando apoio da Igreja Católica e de seus fiéis nas eleições.

Tabela II: Posicionamento a favor do divórcio a *vínculo*.

Entrevistado	Profissão	Ocupou cargo público		Implantação do divórcio a <i>vínculo</i>		Motivo (s) alegado (s)
		Sim	Não	Favor	Contra	
Amarajós de Araújo*				X		Liberdade aos cônjuges, com o fim do amor.
Franklin Magalhães*				X		Liberdade aos cônjuges, com o fim do amor.
Ignácio Gama	Jornalista, escritor, historiador e escrivão.		X	X		Religiosos, liberdade aos cônjuges, com o fim do amor.
José Rangel	Farmacêutico, professor, jornalista e escritor.		X	X		Liberdade aos cônjuges, com o fim do amor.
João Masena	Farmacêutico, professor, jornalista e escritor.		X	X		Liberdade aos cônjuges, com o fim do amor.

* Não encontramos referência quanto à profissão ou se ocupou cargo político na cidade de Juiz de Fora no período

Fonte: BMMMSMJF. Opiniões em foco. *Jornal do Commercio*, 28/08/1912; 30/08/1912; 01/09/1912; 03/09/1912.

Como podemos observar no quadro acima com a exceção de Amarajós de Araújo e Franklin Guimarães, dos quais não encontramos referência se ocuparam cargo público político, os outros participantes da enquete que fazem parte da corrente divorcista não eram políticos e sim intelectuais. Estes atuaram em várias ocupações. E todos concordam que a aprovação do divórcio possibilitava aos ex-cônjuges liberdade para iniciar uma nova vida. Apenas Ignácio Gama, associa a este motivo, uma outra questão. Sobre a liberdade

ressalta: “Sou pelo divórcio, contra a indissolubilidade do casamento, como fui pela emancipação dos escravos. A indissolubilidade é um cativo um atentado a liberdade. É semelhante à extinta escravidão”²⁵¹.

Comparada à escravidão, a indissolubilidade negava aos indivíduos a liberdade para um novo casamento com o fim do amor entre os “pares”. Mas para Ignácio Gama não se resumia apenas nisso, agregou à sua posição de divorcista, questões religiosas acatólicas. Administrando diversas funções ao longo de sua vida, converteu-se ao protestantismo que estava mais próximo de seu pensamento, e defendia:

A filosofia moral e religiosa que procuro seguir uns 15 anos ensinou-me que Deus não preside tais atos senão quando seus próprios autores deles os tornam obra divina, cumprindo deveres e guardando os preceitos do amor e de justiça que ele Deus nos tem revelado por seus mensageiros. Para esses casamentos não é preciso o divórcio, eles são indissolúveis cá e lá. Mas é o que existe? Não. O que existe são uniões humanas religiosas ou civis pouco importa, para que sejam imperfeitas e portanto revogáveis a seu tempo²⁵².

Segundo Aline Coutrot, limitar-se apenas em posições políticas é deter o olhar na superfície das coisas. Elas são inseparáveis de uma concepção determinada de verdade das relações entre o espiritual e temporal e inexplicável sem isso. Identificar as relações que se instauraram entre religião e política através de um assunto de foro tão íntimo como o casamento e seu fim, num período de fortes mudanças como foi a transição do século XIX para o XX, nos leva a tratar de questões fundamentais. Como por exemplo: uma filiação religiosa modela as atitudes? Observamos que Inácio Gama destacou sua pertença religiosa ao se posicionar como divorcista. E Ambrósio Braga, Lindolfo Gomes e Pinto de Moura também mencionaram a religião para se posicionarem contra o projeto. Mas por quais vias as forças religiosas intervêm no domínio da política a ponto de constituir uma dimensão desta?

Apesar de Juiz de Fora se reconhecer como liberal e adepta às idéias *modernizantes*, seu quadro político era preenchido por indivíduos, em sua maioria socializada em práticas religiosas católicas o que pode ser também um indício de suas atitudes. Em geral, analisando o contexto da época, esses indivíduos nasceram em famílias de católicos praticantes e não devemos subestimar a influência da família nos processos de socialização. Foram catequizados numa idade em que o indivíduo é maleável; fizeram à primeira comunhão, cerimônia de grande carga emotiva. Além disso, a mensagem da Igreja não pode ser transmitida a não ser por expressões culturais de cada época. Sendo assim, socializa-

²⁵¹ BMMMSMJF. Opiniões em foco. *Jornal do Commercio*, 1 de setembro de 1912, p. 1.

²⁵² Idem.

dos por práticas coletivas, os cristãos adquirem um sistema de valores profundamente interiorizado que subtende suas atitudes políticas, o que não exclui interesses posteriores²⁵³.

Fica evidente que a Igreja Católica não se limita às ciências do sagrado e aos fins últimos do homem. À vista disso sempre pregaram uma moral individual e coletiva que devia ser seguida sem grandes questionamentos, proferindo também julgamentos em relação à sociedade, advertências e interdições, tornando um dever de consciência para os fiéis se submeter a eles. Não estamos reduzindo a força do catolicismo no Brasil republicano, somente ressaltamos alguns pontos com o intuito de elaborar questões pertinentes ao estudo.

Se a política não pára de impor, de questionar, de provocar a Igreja Católica com os desafios que a *modernidade* conferiu, desembocando em recusas e conflitos, contribuindo em certos momentos para marginalizar a religião, também enfrenta um paradoxo em suas atitudes. Uma vez que o Estado, deixa permanecer em seu seio secularizado traços latentes do poder católico como, por exemplo, a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Conseqüentemente a religião católica, mesmo com o advento do Estado laico, continuou a manter relações com a política, mantendo uma fresta que a permitia manter um campo de intervenção, mesmo que a forçasse a diversificar suas formas de ação. Neste sentido o debate sobre a temática do divórcio caracteriza a desconstrução de um projeto de laicidade estatal, conferindo à contenda relações de conflito, alianças e emergências sobre o cotidiano.

Destarte, a posição feminina sobre o assunto, foi delegada a poetisas cariocas através de reproduções de entrevistas feitas do jornal *A Noite* da capital da República. A entrevista demonstra manifestações distintas da mulher sobre a questão. Haja vista que o cotidiano feminino impunha atitudes que nem sempre correspondiam às suas aspirações. Com o título “As nossas intelectuais serão pelo divórcio?”, o diário local *O Pharol* reproduz a enquete. Entre as entrevistadas estavam Júlia Lopes de Almeida, Anna César e Júlia

²⁵³ Um livro adotado em 1913, como manual para o uso de catecismos de perseverança, das casas de educação e das pessoas do mundo, ensinava de forma simples e objetiva que, apesar de existirem outras religiões, a única verdadeira era a Católica, pois possui as quatro características de verdade: unidade, santidade, universalidade e é verdadeiramente apostólica. Além disso, aprendiam que ser membro da Igreja é necessário para a salvação e que fora dela não há salvação. Sobre o matrimônio e o seu fim o manual prescreve: “o matrimônio não pode ser dissolvido se não pela morte de um dos esposos”. Apesar de no Brasil neste período não haver o divórcio, possibilitando novas núpcias, o manual era de distribuição mundial, assinado pelo vigário geral de Reims, MNR. Cauly, e países como França, Inglaterra e Estados Unidos já haviam adotado o divórcio como uma característica da civilidade e modernização, mas este prescrevia: “as leis civis que admitem o divórcio não podem neste ponto modificar coisa alguma na lei religiosa”. MNR. CAULY, *op. cit.*, p. 85, 87 e 401.

Cortines. Os jornais parecem propositalmente querer demonstrar ao leitor uma falta de consenso entre este grupo de mulheres.

Na entrevista de Júlia Lopes, o entrevistador declara: “como se vê nossa curiosidade estava plenamente satisfeita D. Júlia Lopes é decidida divorcista”²⁵⁴. Entretanto Ana César julgava-o “incompatível com a moral, por enfraquecer os laços que garantem a constituição da família”²⁵⁵ e mais a frente responde ao entrevistador “resoluta e decididamente, sou antidivorcista”. A entrevista com Júlia Cortines dá um tom de indecisão: “a autora das ‘Vibrações’ hesitou como que se torturasse numa rápida e intensa luta interior ergueu a cabeça (...) sim! Voto pelo divórcio”²⁵⁶.

Porém não podemos negligenciar as manifestações cotidianas do período. Era um momento de transformações, de lutas pelos direitos femininos, mas que nem todas as mulheres compartilhavam. As divergências entre as literatas simplesmente apontam para este momento, o qual o conservadorismo implantado por Instituições ainda era visível no cotidiano do país.

O mesmo espírito conservador pode ser percebido na questão do voto eleitoral feminino, como a opinião da poetisa carioca Leonor Posada: “Voto feminino? Mas eu não compreendo a mulher na política, a mulher eleitora. Meu feminismo é todo especial, é todo recatado. Que me perdoem os adeptos (...) Talvez eu seja fútil demais”²⁵⁷.

Se mulheres como as citadas acima, detentoras de prestígio intelectual em seu meio e consideradas feministas ainda demonstram certo “*recato às idéias modernas*” que dizer das mulheres analisadas nos processos de divórcio? Romperam ou não o vínculo com a moral vigente? Quais representações e estratégias foram utilizadas no *cerimonial judiciário* visando à conciliação de interesses particulares e vida coletiva? Quais são os atores do *cerimonial judiciário*? Como esta arena revela lutas de representações de Instituições normativas da sociedade? Estas questões serão resolvidas no capítulo subsequente: *A Justiça como espetáculo: estratégias e táticas de legitimação da condição feminina através dos processos de divórcio mensa et horo*.

²⁵⁴ BMMMSMJF *O Pharol*, 7 de agosto de 1912.

²⁵⁵ Idem, 8 de agosto de 1912.

²⁵⁶ Ibidem.

²⁵⁷ BMMMSMJF *Jornal do Commercio*, 7 de novembro de 1920. Trata-se de uma reprodução de um artigo do *Jornal O Dia*, do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO 3: A JUSTIÇA COMO ESPETÁCULO: ESTRATÉGIAS E TÁTICAS DE LEGITIMAÇÃO DA CONDIÇÃO FEMININA ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE DIVÓRCIO *MENSA ET HORO*

Este capítulo examinará alguns aspectos relevantes do *cerimonial judiciário*. Analisaremos quais representações sobre a mulher são instrumentalizadas para alcançar o objetivo almejado. Para tanto utilizamos fontes jornalísticas da época. Estas fontes nos possibilitaram compreender como certo seguimento social propunha um modelo de esposa, mãe e filha às mulheres no período de estudo. Os jornais e a literatura da época se referem ao paradigma disseminado para a conduta feminina. Faremos em seguida uma análise dos processos de divórcio examinando os autores e os valores em jogo nas disputas judiciais. Destacaremos casos significativos onde às relações de gênero e as estratégias se apresentam de forma explícita demonstrando as diversas questões tratadas no decorrer da pesquisa. Por fim, examinaremos o processo de Josephina Rodrigues Coelho por apresentar questões discutidas no decorrer do trabalho. O escopo proposto é indicar as *representações* sobre o universo feminino. Mostrar diferentes “vozes” que reforçam essas *representações*. E posteriormente trazer a articulação dessas *representações* na prática, através dos processos.

3.1. Além do direito: os mecanismos de construção de representações

O sexo feminino sempre foi uma preocupação das instituições política e religiosa, desde a formação do Brasil Colonial. Conselhos e advertências sobre a conduta ideal para as mulheres inicialmente foram transmitidos oralmente, segundo Leila Mezan Algranti, “baseados nas tradições das sociedades e nos papéis que se esperavam que as mulheres desempenhassem”²⁵⁸. Ainda segundo a estudiosa, na maior parte das vezes, os compêndios para instruir as mulheres em seu comportamento foram redigidos por homens sejam estes médicos, moralistas, sacerdotes entre outros. Portanto, compreendemos que tal fato cristaliza a imposição de uma representação do ideário masculino para com o comportamento feminino.

A salvaguarda da virtude e a honra feminina objeto de vários estudos no Brasil, constituem o cerne da representação ideal da mulher. Algranti ao distinguir virtude e honra inscritas nos compêndios morais do século XVI e XVIII conclui:

Virtude é assim a maneira como a honra se manifesta nas mulheres e sua principal justificação. Na sua origem os termos ‘honra’ e ‘virtude’ nada têm em comum, ao menos no sentido etimológico. Sua vinculação recíproca será fruto de reflexão moral realizada pelos filósofos gregos e romanos e, posteriormente pelos santos padres nos primórdios do cristianismo; neste caso, não importam as palavras que designam honra e virtude, mas os conceitos que estão recobertos por estes termos. E, apesar da pretensão à universalidade que caracteriza definições dos filósofos, os conceitos de honra e virtude estarão vinculados muito mais pela prática social do que pela lógica interna²⁵⁹.

A mulher virtuosa é uma mulher honrada. Igualmente virtude e honra inserem-se em uma classe de predicados como pura, casta e fiel ao esposo, qualidades intimamente ligadas à sexualidade feminina que deve ser preservada com a própria vida se necessário. Não são raros os casos em nosso período de estudo de jovens que tentaram o suicídio ao serem desonradas. Em 21 de setembro, de 1912 o jornal *O Pharol* publica o suicídio de uma mulher pelo fato do namorado não querer mais se casar²⁶⁰. Muitas vezes frente à promessa de casamento mulheres consentiam o ato sexual, sendo às vezes abandonadas. No mesmo mês outro suicídio de uma moça que se julga abandonada pelo noivo. Em novembro do mesmo ano este jornal publica sobre o título *Os desesperados* a estatística so-

²⁵⁸ ALGRANTI, Leila Mezan, *Honradas e devotas: mulheres da colônia: Condição feminina nos conventos e recolhimentos do Sudeste do Brasil, 1750-1822*, p. 109.

²⁵⁹ Idem, p. 111.

²⁶⁰ BMMMSMJF. *O Pharol*, 21 de setembro de 1912, p. 2.

bre suicídios no país²⁶¹. Tais reportagens denunciavam a frequência com que atos suicidas são praticados principalmente por mulheres após o rompimento do compromisso. O suicídio feminino muitas vezes está na perda da virgindade/honra. Neste sentido, pode-se interpretar este ato como preconizava Christine Pizan na obra *O livro das três virtudes*, citado por Algranti, Pizan dirigindo-se às princesas questiona: “Quanto uma jovem princesa deve amar sua honra? Certamente mais do que a própria vida, pois pagará profundamente pela sua perda”²⁶². Porém, desistir da vida pela honra jamais restituída – hímem – não era apenas uma ação das classes abastadas no Brasil.

Sueann Caulfield em seu estudo sobre a honra feminina nos contornos da formação da nação entre 1918-1940 analisa diversos processos instaurados pela classe popular²⁶³. Ou seja, a preservação da honra também era estendida às classes baixas, uma vez que esta era um dos pré-requisitos para uma possível ascensão social. Cabe ressaltar mais uma vez, que as mulheres pobres dos centros urbanos transitavam mais nas ruas devido ao trabalho empreendido fora do lar. Por ter seu trânsito livre, sua honestidade era questionada por uma elite econômico-social. Caulfield ressalta que entre o fim do século XIX e início do XX, os especialistas nacionais em medicina legal produziram extensa bibliografia sobre o estudo da himenolatria entre eles: Nina Rodrigues e Oscar Freire. Isto ressalta a preocupação no período com o tema. Na Primeira República segundo a autora

para muitas autoridades religiosas da época, assim como para as elites políticas e profissionais, a relação era simples: a honra sexual era a base da família, e esta, a base da nação. Sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização – termo que assumia diferentes significados para diferentes pessoas – causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos²⁶⁴.

Esta percepção era reforçada pelos inúmeros crimes de honra que os periódicos divulgavam.

Em Juiz de Fora, os crimes acontecidos no Brasil e no mundo relatavam a família desfeita por crimes bárbaros cuja infidelidade da esposa e o desespero do marido, eram os principais motivos de tal ato. Em 13 de outubro de 1912 foi noticiado sob o título *Noite trágica* o caso de um marido que mata a esposa e suicida-se depois de ciente da traição

²⁶¹ Referências respectivamente. BMMMSMJF. *O Pharol*, 21 de setembro de 1912, p. 1; 12 de novembro de 1912, p. 2; 23 de novembro de 1912, p. 1.

²⁶² ALGRANTI, Leila Mezan, *op. cit.*, p. 110.

²⁶³ CAUFIELD, Sueann, *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*.

²⁶⁴ Idem, p. 26.

feminina²⁶⁵. Muitas vezes frente à suspeita da traição por parte da mulher, os crimes de honra eram cometidos. Um caso amplamente divulgado nos periódicos locais em 1912 foi o crime que aconteceu em Niterói envolvendo João Pereira Barreto e a juizforana Annita Levy, o episódio ficou conhecido como a *Tragédia de Icaraí*. João Pereira Barreto – poeta e relator na Câmara dos deputados – era cunhado de Sylvio Romero, consagrado escritor pernambucano que viveu em Juiz de Fora entre 1911 e 1912, participando da vida intelectual da cidade, publicando poemas e outros escritos nos jornais locais, prefaciando livros, ministrando aulas no ensino superior entre outras atividades.

Pereira Barreto era viúvo e em férias parlamentares vindo descansar em Juiz de Fora interessou-se por Annita Levy, pertencente a uma família tradicional da cidade. A família Levy possuía uma relojoaria e ouriversaria à rua Halfeld segundo o jornal *O Pharol*²⁶⁶. Em 22 de junho de 1912 casaram-se e na ocasião do assassinato Annita achava-se grávida de quatro meses, o que contribuiu para maior repercussão do episódio. O *Diário Mercantil* a aponta como uma mulher bela, rica, jovem, boa, esposa devotada e mãe cheia de esperanças. Concluindo que “foi essa mãe e este filho que João Barreto assassinou num lance trágico, altas horas da madrugada, quando chegava bêbado ao lar – que lhe devia ser tão santo, e era recebido pela esposa – que mais dedicada não podia ser”²⁶⁷.

A conduta honrada da esposa sempre é expressa pelos periódicos que noticiaram o fato. Falas como: “não há em Niterói quem não ateste a correção da infeliz senhora” ou ainda “os vizinhos todos afirmam que Barreto é dotado de um gênio irascível e que tinha exagerado ciúme da esposa *sem motivo algum*”²⁶⁸. Chegando também a identificá-la como “exemplar mais lidimo da *esposa honesta*”²⁶⁹. Os elementos que fazem parte deste crime envolvem uma série de questões importantes para a sociedade da época. O autor do crime “embriagava-se frequentemente, vivendo também em casas de espiritismo”²⁷⁰. No dia do crime segundo relatam os jornais ele havia estado em uma reunião espírita indo em seguida para uma casa de *Chopps*. A sociedade de antanho a qual Pereira Barreto fazia parte estava atenta a elementos os quais constituíam certa “moral pública”. Fazem parte deste conjunto: a esposa honrada, a gravidez, a posição social desta, o álcool, as injúrias e o espiritismo. De tal modo, concluíam que “seria uma infâmia, de primo visu, sem

²⁶⁵ BMMMSMJF. *O Pharol*, 13 de outubro de 1912, p. 1.

²⁶⁶ Idem, 4 de dezembro de 1912, p. 1.

²⁶⁷ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 5 de dezembro de 1912, p. 1. Grifos nossos.

²⁶⁸ BMMMSMJF. *O Pharol*, 4 de dezembro de 1912, p. 1. Grifos nosso.

²⁶⁹ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*. 5 de dezembro de 1912, p.1. Grifos nossos.

²⁷⁰ BMMMSMJF. *O Pharol*, 4 de dezembro de 1912, p. 1.

elemento algum de prova, só por presunção gratuita, levantar-se a hipótese de que há uma razão de ser de honra para o crime”²⁷¹. Ou seja, tal crime não tinha o aval da sociedade. Os argumentos, de ser a esposa honrada, eram atestados por uma maioria enquanto as qualidades do autor era colocada em dúvida²⁷². A família que se iniciava com a gravidez de Annita deveria ser protegida.

A família era o sustentáculo tanto do Estado como da religião na República. Se por um lado possuíam finalidades distintas os mecanismos de justificativa muitas vezes confundiam-se. Tanto para o Estado quanto para a Igreja o controle sobre os impulsos sexuais, prioritariamente, das filhas deveriam ser exercidos pelos pais e irmãos. Uma vez que protegida a honra das mulheres também estava protegida a honra familiar. A mãe deveria ser o exemplo de honra e compreensão a ser seguido.

O *Jornal do Commercio* em 1898 aconselhava e precavia, sobretudo as mulheres casadas através das chamadas *Sessões femininas*. Esta sessão do jornal era assinada por um homem que se intitulava *Vovô*. Em um dos artigos *Vovô* pedia que as mulheres fossem compreensivas com os hábitos masculinos.

Agir, então com palavras, abusos, descontentamentos patentes e represálias caprichosas é proporcionar estímulos para reincidências nestas pseudo-faltas que os homens de todo não se penitenciam. O melhor partido a tomar a mulher nestas condições é deixar correr tudo à revelia...

O homem quer liberdade e tem direito a ela, mesmo casado e se aborrece solenemente sempre que é forçado a se contrafazer. E a mulher, para que possa viver relativamente feliz deve fazer o possível por garantir a harmonia do lar; como parte mais fraca competem-lhe as concessões e dessas condescendências provém a harmonia almejada...

Em outro artigo no tema de escolha sobressaem elogios à mulher brasileira. Sendo discutida a nacionalidade da mulher para o casamento, segundo os ensinamentos de Michelet no livro *L'amour*. Enquanto o autor francês tece elogios à mulher francesa, *Vovô* diz que a mulher brasileira seria a sua escolha nem que fosse a sertaneja. Outros artigos prezam pela educação doméstica da mulher que deve ser econômica, ordeira e higiênica atendendo a um método. Este método poderia estar no livro cuja propaganda é divulgada em 27 de agosto de 1898 pela mesma sessão. O manual, denominado *O lar doméstico: conselhos para a boa direção de uma casa*, manifesta como a literatura da época se preocupava com certa metodologia do trabalho privado feminino. A autora Vera Cleser enviou um exemplar para *Vovô* o que demonstra que este possuía um círculo de leitoras mesmo

²⁷¹ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 5 de dezembro de 1912, p. 1.

²⁷² A tragédia de Icaraf também foi analisada por FILHO, Pedro Paulo, *Grandes advogados grandes julgamentos: no júri e noutros tribunais*. Millennium: Campinas, 2003.

que limitado. *Vovô* transcreve o início do prefácio da obra local em que a autora revela que “não há ciência mais útil à mulher do que a de bem dirigir a sua casa, esta ciência compõe-se principalmente da experiência e é, pois indiscutível dever familiarizar nossas filhas com os inúmeros detalhes”²⁷³. Em Juiz de Fora o livro era vendido na tradicional Livraria Pereira. Em sua propaganda no *Jornal do Commercio* se vê escrito *a mais antiga e conhecida no Estado de Minas*, tendo como endereço a Rua Halfeld 128²⁷⁴. Infelizmente não tivemos acesso direto a este livro. Mas através do estudo de Marisa Midori Deaecto em um artigo sobre a Livraria Francisco Alves em São Paulo e sua ajuda na difusão quantitativa e qualitativa da leitura, encontramos breves comentários sobre o *Lar doméstico*²⁷⁵.

Outro texto que faz menção ao manual de Vera Cleser é o de Maria Cecília Barreto Amorim Pilla que tece considerações sobre o gosto, a distinção social e o prestígio²⁷⁶. Segundo esta o compêndio de administração do lar traz de forma didática uma série de informações sobre a administração da casa. Ressalta que a obra foi dividida em quatro partes. Na primeira parte a autora trata sobre a organização do que ela chama de *movimento diário* do lar. A segunda parte faz referência às partes da casa: sala, quartos, cozinha, o quintal e o jardins. A terceira sobre a preparação do banquete e do jantar íntimo trazendo inclusive noções de como educar a criadagem. A última parte refere-se às *ocupações especiais* e tratam da arte de comprar, normas referentes a limpeza em geral que vão dos copos utilizados no cotidiano às roupas. Cabe observar que o livro tem o cuidado em tornar a executadora das tarefas domésticas capaz de lidar com situações diárias, mas também lhe dá traquejo para o desenvolvimento de suas habilidades sociais²⁷⁷. Desta forma, a mulher que possui a metodologia para obter qualidades domésticas e sociais inaugura o que chamaremos de “ciência do lar”. Ou seja, uma instrução letrada para afazeres antes passados de mãe para filha. Esta é a representação ideal da mulher republicana, absorvida no aprendizado doméstico com o que há de mais *moderno* com vias de proporcionar o bem-estar do núcleo familiar. A literatura da época também faz esta representação da mulher do período.

²⁷³ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, 27 de agosto de 1898, p. 1.

²⁷⁴ Idem, 29 de março de 1899, p. 4.

²⁷⁵ DEAECTO, Marisa Midori, A Livraria Francisco Alves em São Paulo: os meios de expansão da leitura e o desenvolvimento do mercado livreiro (1894-1917). *I Seminário sobre o livro e História Editorial*. Casa de Rui Barbosa. Rio de Janeiro, 2004.

Disponível em <http://www.livroehistoriaeditorial.pro.br/pdf/marisamidori.pdf>

²⁷⁶ PILLA, Maria Cecília Barreto Amorim, Gosto e deleite: construção e sentido dum *menu elegante*. *História, questões & debates*. n. 42, 2005, p. 53-69. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/view/4641/3799>

²⁷⁷ Idem, p. 57.

Com detalhes prosaicos da vida cotidiana feminina, Júlia Lopes de Almeida escrevia em 1896 o *Livro das Noivas* construindo também a representação da mulher ideal aos paradigmas da época.

Com as mãos sujas de carvão, na cozinha, ascendendo o fogo para fazer o almoço do marido, cozendo-lhe a roupa, amamentando os filhos, varrendo a casa ou interpretando Chopin, pintando uma aquarela ou amarrando um buquê, a mulher tem sempre a mesma poesia: a de trabalhar para ser agradável, útil, boa, para satisfazer uma necessidade moral ou intelectual do esposo e da família, revelando-se amorosa e digna do doce e pesado encargo que a sociedade lhe destinou²⁷⁸.

Ao ressaltar sua função feminina dentro do lar a autora expõe como mulheres de classes sociais distintas exerciam esta representação de acordo com os instrumentos e condições imediatas. Cujas finalidades eram exercer sua função dentro da esfera social, ou seja, depositar suas forças para a construção do lar ideal para esposo e filhos. Nota-se, portanto uma inexistência do eu para priorizar a família. Júlia Lopes reconstrói os estereótipos femininos, desconstruindo sua postura “feminista” creditada a ela por alguns jornais da época. Neste sentido, Júlia é uma mulher de seu tempo. Uma vez que, ao mesmo tempo em que tenta romper com as representações femininas de seu período estas fazem parte de sua gênese organizada pelas grandes instituições sociais.

Na obra *O livro das donas e das donzelas* de 1906, ao descrever sobre as observações de um escritor português em viagem pelo Brasil que elogia a formação mulher brasileira, concluindo “será ela quem predomine a da sua boa ou má influência dependerá, talvez, o destino histórico do país”²⁷⁹. A autora rebate:

É possível que assim seja de futuro, visto que *a brasileira de hoje tem mais ampla noção da vida*; a lição do passado, porém desgraçadamente, é outra. A verdade, que deve aparecer aqui, é que nos acontecimentos culminantes da nossa história, aqueles que nos atos da nacionalidade brasileira iniciam períodos de renovação e de progresso – a independência, a abolição, a república – a intervenção da mulher, direta ou indiretamente considerada, quando não foi nula foi hostil. Entretanto, estes fatos, para só falar dos príncipes, tiveram todos longa, persistente, tenacíssima propaganda, e realizaram-se sem a mulher ou (...) apesar da mulher²⁸⁰.

A qual brasileira Júlia Lopes se refere? Uma vez que devido às diversas conjunturas é impossível falar de uma identidade da mulher brasileira do período. Havia mulheres com diferentes realidades: econômicas, educativas, sociais, entre outras. Júlia Lopes fazia

²⁷⁸ ALMEIDA, Júlia Lopes de, *O livro das noivas*, p. 29.

²⁷⁹ ALMEIDA, Júlia Lopes de. *O livro das donas e das donzelas*, p. 11. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua00147a.pdf>

²⁸⁰ Idem. Grifos nossos.

parte de uma elite, assim os elementos que na sua percepção constituíam a “brasileira” eram extremamente particulares.

3.1.1. Mulheres e representações

A gama de representações femininas impostas por uma elite foi objeto de estudo da historiadora Joana Pedro²⁸¹. Mesmo centrando-se em um estudo em Desterro/Florianópolis, diversa da realidade juizforana, pelos mais diferentes motivos, há que ressaltar que as representações femininas construídas pelos jornais entre 1880 e 1923 são semelhantes aos periódicos mineiros, notadamente, de Juiz de Fora. Segundo a historiadora as imagens idealizadas da mulher se encontram em vários registros além dos jornais, como a literatura, os sermões da Igreja, textos escolares e na própria tradição local. Além disso, “eram estereótipos que constituíam como que um pano de fundo da sociedade ocidental, onde tais imagens circulavam entre as diversas classes sociais; estavam presentes, também, nos discursos das variadas instituições”²⁸². Como não introjetar tal modelo, se este o cerca nas mais diferentes instâncias da vivência diária? Mas recebê-lo não quer dizer vivenciá-lo em sua plenitude. Tal representação é utilizada como estratégia. A reprodução desta representação muitas vezes é a alternativa que algumas mulheres lançam mão durante o *cerimonial judiciário*²⁸³. É necessário ressaltar que esta reprodução é instrumentalizada principalmente pelos advogados da ré ou autora da ação de divórcio *mensa et honoro*.

A mulher, salvo em ação de divórcio por mútuo consentimento – momento em que há o encontro com o juiz a portas fechadas – não comparece ao *cerimonial judiciário*, que neste período é público. Um solicitador ou procurador, bacharel em direito, principalmente por parte da mulher é enviado. Este ato pode ser analisado como uma forma de resguardar a representação feminina, uma estratégia dos advogados que estão imiscuídos em determinada visão da postura feminina. Cabe ressaltar que eram homens falando para homens sobre mulheres. Uma vez que estes compunham o judiciário, a administração pública, a Igreja, a redação dos jornais e eram os principais leitores dos mesmos. A articulação entre o indesejado pela sociedade (o divórcio) e o esperado pelas instituições, no que concerne ao papel feminino ratificam a importância em conjugar representações reconhecidas

²⁸¹ PEDRO, Maria Joana, *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998.

²⁸² Idem. p. 24.

²⁸³ Sobre os conceitos de representação e *cerimonial judiciário* ver a Introdução deste estudo.

por determinado ramo social para alcançar o objetivo durante a audiência pública. De tal modo que a presença feminina não é necessária e nem aconselhável.

As representações sobre o papel feminino nos jornais, almanaques e livros que se referem às mulheres são coincidentes, seja em tom de piada, advertência ou modelos exemplares. Em 5 de março de 1915, o *Jornal do Commercio* publicava o artigo intitulado: *O luxo*, no qual o autor, Heitor Guimarães, dava noções de economia doméstica, vestuário, penteados²⁸⁴.

A simplicidade da mulher avessa ao luxo, econômica nos gastos domésticos e que sabia exercer algum ofício (lavar, cozer e cozinhar) na falta do amparo masculino, deveria fazer parte dos ensinamentos femininos de acordo com Júlia Lopes. No livro *A falência* de 1901 um romance muito prestigiado pela crítica, é contada a história da ruína financeira da personagem central, Camila, mulher de 40 anos casada com um novo rico, Teodoro, e amante de um médico refinado, Gervásio. Após o suicídio do marido falido e do abandono do amante, Camila, precisando trabalhar e sob sua guarda três mulheres e mais uma criada, reconhece os defeitos de sua educação, por não saber exercer muitos ofícios²⁸⁵.

O jornal *O Pharol* também noticiava conselhos às mulheres da cidade, ao divulgar o artigo: *Minha senhora! Quer conservar o coração do seu marido?... Aproveite estes sábios conselhos*. Entre os conselhos:

Sacrifique sempre seus interesses aos dele.
 Não duvide do seu amor... para que ele não duvide do seu.
 É preferível ser garrida a ser enfadonha.
 Antes amor sem fortuna do que fortuna sem amor.
 Não teve razão?
 Confesse-o, mas desculpe a sem razão do seu marido.
 Não substitua seus pequenos enfados pelos grandes negócios do seu esposo²⁸⁶.

Todos estes artigos buscavam tornar público qual representação da mulher era defendida pelos homens, uma vez que eles escreviam os artigos. O papel de mãe e esposa avessa aos progressos do chamado feminismo é protegido por Ramalho Ortigão no artigo “A mulher” no *Almanach de Juiz de Fora* para 1916: “A grande, elevada e importante função da mulher nas sociedades humanas, não é ser botânica, literata, ou ser doutora, é ser mãe e esposa. Ser mãe e ser esposa é uma ciência, cuja posse, como a de todas as ciências, depende principalmente de um largo e apurado estudo”²⁸⁷.

²⁸⁴ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, 5 de março de 1815, p. 1.

²⁸⁵ ALMEIDA, Júlia Lopes de, *A falência*. Rio de Janeiro: Oficina de Obras d’A Tribuna, 1901. Disponível também em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bi000169.pdf>

²⁸⁶ BMMMSMJF. *O Pharol*, 25 de setembro de 1912, p. 1.

²⁸⁷ ESTEVES, Albino, *Almanach de Juiz de Fora*, 1916, p. 124.

Nota-se que Ramalho Ortigão coloca o papel de mãe e esposa – como *Vovô* sobre o trabalho doméstico – possuidor de uma metodologia científica tão importante quanto o estudo nas Faculdades. Porquanto

Organizar e saber dirigir o interior de uma casa digna, risonha e aprazível é tarefa que demanda uma inteligência altamente esclarecida, o gosto sabidamente cultivado, os hábitos de ordem mais metodicamente estudados e mais trabalhosamente contraídos. Para que, por exemplo, um homem de gênio como Bismarck diga de sua mulher: “devo tudo o que sou” é preciso que ela tenha desenvolvido na organização e no arranjo da casa conjugal um poder de virtude não certamente inferior ao poder de espírito despendido por seu marido para revirar a face política. É preciso que ela tenha sido, na longa extensão da palavra uma completa mulher da casa...
... que não seja médica, nem filósofa, nem jornalista e que empregue todo o seu espírito e todo o seu coração em ser unicamente uma esposa e uma mãe²⁸⁸.

Toda a “ciência doméstica” aprendida ao longo de sua vida ensinada de mãe ou avós ou através dos manuais para filhas é destinada a transformar a casa em um oásis para a tranqüilidade e sucesso do homem no ambiente público. Frases de santos e homens famosos também são reproduzidas no Almanaque da cidade com o título *Elas... elas e sempre elas...* Para Santo Agostinho “é uma grave questão saber se as mulheres no juízo final ressuscitarão no seu sexo, pois talvez ainda conseguissem tentar-nos mesmo na presença de Deus”. Pio X dizia: “A mulher deve agradar, calar e ficar em casa”. Para George Sandre a mulher era um “animal doméstico próprio para garantir a ordem da casa, preparar o repasto e servir o chá”. Vitor Hugo comungava com Santo Agostinho sobre a figura diabólica que a mulher representava dizendo: “um diabo muito aperfeiçoado”²⁸⁹. Compreende-se que a mulher que rompesse com o papel a ela destinado era tida como a “degradada” filha de Eva. Eva foi feita de uma costela de Adão, não veio à existência por si. Desse modo, se constituiu o mito da mulher como parte de alguém. Sendo parte é mero acessório e assim também se constitui sua mentalidade: a submissão. A desconstrução de seu papel através de atos não justificados a colocaria como um instrumento diabólico. Portanto, a justificação do pedido de divórcio é uma estratégia importante a se destacar durante o *cerimonial judiciário*.

Conselhos e advertência aos cônjuges para estabelecerem um casamento harmônico foram encontrados em nossa pesquisa, mas um artigo chama a atenção por estabelecer mandamentos. Dom Macedo Costa, bispo do Pará escrevera ensinamentos aos casais e o

²⁸⁸ Idem.

²⁸⁹ Ibidem, p. 168.

Jornal do Commercio em 1898 os reproduzia para o conhecimento dos juizforanos, conforme se lê:

- Aos casados
 Conselhos do falecido bispo do Pará, D. Antônio de Macedo Costa:
- Ao marido:
- 1º Amar a sua esposa como Jesus ama a sua Igreja.
 - 2º Respeitá-la como a sua companheira.
 - 3º Dirigi-la como lhe sendo sujeita.
 - 4º Guarda-lhe todo o amor e fidelidade.
 - 5º Sustentá-la com decência.
 - 6º Sofrê-la com paciência.
 - 7º Ajudá-la com caridade.
 - 8º Repreendê-la com benignidade.
 - 9º Exortá-la ao bem com palavras e ainda mais com exemplos.
 - 10º Não a ofender nem a desonrar por fatos, nem por palavras.
 - 11º Não fazer nem dizer coisas em presença dos filhos, ainda que pequenos, que lhes possa servir de escândalo.
- A esposa
- 1º Amar muito o seu marido.
 - 2º Respeitá-lo como seu chefe.
 - 3º Obedecer-lhe com afeto e prontidão.
 - 4º Adverti-lo com discrição e prudência.
 - 5º Responder-lhe com toda mansidão.
 - 6º Servi-lo com desvelo.
 - 7º Calar quando o vir irritado.
 - 8º Tolerar com paciência seus defeitos
 - 9º Não ter olhos nem coração para outros.
 - 10º Educar catolicamente os filhos.
 - 11º Ser muito atenciosa e obediente para o sogro e a sogra.
 - 12º Benévola com os cunhados.
 - 13º Prudente e mansa, paciente e carinhosa com toda a família²⁹⁰.

Para os homens encontramos palavras-chaves como respeito, sustento, ajuda, repressão, ficando na esfera privada dos cônjuges. Sendo que o homem não tem o dever para com os parentes mais próximos da esposa. Para as mulheres as palavras são: obediência, tolerância, prudência, mansidão, paciência e carinho. Porém, não apenas para o núcleo familiar (marido e filhos), mas para a rede de parentesco direta do marido (pais e irmãos). A representação das atitudes ideais da mulher ultrapassava as paredes do lar ao contrário dos atos masculinos. O dever da esposa era com toda a rede familiar em oposição ao marido que era restrita a esfera doméstica. Desta forma, as justificativas para um divórcio encontram-se no não cumprimento de regras, às vezes tácitas e às vezes explícitas como as que aqui colocamos. Regras estas que a sociedade do período aceitou. A publicação nos periódicos das “adversidades” de regras não cumpridas ou do divórcio, também

²⁹⁰ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, 19 de setembro de 1898, p. 1.

pode ser analisada enquanto estratégia para advertir aos cônjuges da consequência de não atender as expectativas desta representação imposta.

Casos como o de Edwiges do Espírito Santo que foi à delegacia pedir providências sobre a conduta de seu esposo João Manoel da Silva. Segundo Edwiges, “ele é um mau esposo, pois além de vadio é brigão, não dá coisa alguma à família e vive a brigar noite e dia (com ela)”²⁹¹. João Manoel feriu, sobretudo, o quinto mandamento de D. Macedo não a sustentando com decência, além de falhas secundárias como briga e escândalo. Outro caso é o de Maria Amália. Segundo suas declarações o marido Silvino Balsiano “por motivo fútil deu várias chicotadas que bastante contundiram a queixosa e ainda chegou a apontar uma espingarda para a matar”²⁹². Tal atitude do esposo estaria justificada se não fosse um motivo fútil, mas segundo a esposa este não era o caso. A publicação destes fatos fere o modelo de “chefe de família”, quando este rompe com a representação de seu papel ou quando seus atos não são justificados adequadamente.

As mulheres muitas vezes fogem aos papéis destinados de mansidão, paciência, tolerância e prudência, tanto Edwiges quanto Maria Amália não permitem o comportamento do esposo, procurando a polícia para resolver seus problemas familiares. Entretanto, muitas resolviam seus problemas de outra forma, como a paulista Josephina Visconda que “desgostosa com os maus tratos do marido tentou suicidar-se, pondo fogo na sua casa a fim de morrer com os quatro filhinhos”²⁹³. A carioca Genoveva Pincarelli que espancava o marido Garcia Francisco Delconte que foi queixar-se à polícia²⁹⁴. Ou ainda o caso de Leocádia que no tribunal do júri revelou que “sim foi eu que o envenenei, porque já não o amava e queria me ver livre dele”²⁹⁵.

Concluimos que representações são desconstruídas à medida em que há a necessidade durante o desenrolar das situações. Mas há um valor simbólico a se pagar pelo rompimento com a representação dos papéis normativos das relações gênero, um seria a exposição e julgamento público dos envolvidos.

Escândalos envolvendo o divórcio são comuns nos jornais, destacamos o episódio que tinha por cônjuges a filha do Barão do Rio Branco e seu esposo o Barão de Westher de origem alemã, que repercutiu na cidade através do *Jornal do Commercio*. O artigo em tom de efeito era intitulado *Divórcio acaba em tragédia*. O casal havia se separado recen-

²⁹¹ Idem, 27 de janeiro de 1915, p. 1.

²⁹² Ibidem, 16 de fevereiro de 1915, p. 2.

²⁹³ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, 7 de novembro de 1912, p. 2.

²⁹⁴ Idem, 23 de outubro de 1912, p. 1.

²⁹⁵ Ibidem, 30 de outubro de 1912, p. 1.

temente, quando o Barão de Westher na companhia do engenheiro Leopoldo de Lima e Silva e mais doze capangas se dirigiram à Gávea (Rio de Janeiro), com a intenção de arrebataram do poder da esposa os filhos comuns. A Baronesa se achava no “interior da casa quando seu marido chegou e travou conversa com um de seus criados. Alarmada procurou sindicatar o que havia, aparecendo ao grupo armada de carabina”²⁹⁶. Assim inicia uma discussão e surge outro grupo de criados armados em favor da baronesa, havendo tiroteio. Como consequência houve duas mortes a do Barão de Westher e a do criado Antônio Silva. A Baronesa “depois do incidente desapareceu em companhia dos filhos, sendo ignorado o seu destino”²⁹⁷. Este caso relata as consequências de uma família desfeita. Este artigo é subtendido enquanto exemplar às consequências do divórcio.

Mas o que levou a filha do Barão do Rio Branco a se divorciar? Quais as justificativas argumentadas por ela? O que era relevante no *cerimonial judiciário* para a obtenção do divórcio? O Barão de Westher, provavelmente havia perdido a guarda dos filhos para chegar à residência de sua esposa tão fortemente armado. Por quê? Não consultamos o processo de divórcio da filha do Barão do Rio Branco, este não faz parte dos casos arrolados em Juiz de Fora. Entretanto, estas e outras questões podem ser respondidas através do exame dos processos locais. Onde mulheres e homens das classes populares e da classe média mesclam-se com os da elite local. O *cerimonial judiciário* é um universo que revela instrumentos e realidades distintas dos diversos casais. Mas muitos argumentos possuem um valor emblemático, a forma como isto é instrumentalizado pelo advogado é o que torna instigante a análise. A estratégia de mesclar argumentos morais às solicitações de divórcio.

²⁹⁶ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, 3 de agosto de 1915, p. 1.

²⁹⁷ Idem.

3.2. A teatralização do fim do casamento: o espetáculo e seus personagens

Ao primeiro contato com as fontes algumas perguntas surgiram: como a representação sobre a mulher é instrumentalizada durante o *cerimonial judiciário*? Existe uma complementaridade entre as leis republicanas (sobre o casamento e o divórcio) e os valores católicos? Caso exista, esta complementaridade guia as atitudes dos agentes? Para conseguir algumas respostas fomos levados a investigar a vida privada do casal, através da leitura das ações principiadas tanto por homens quanto por mulheres. Isto significa discutir questões familiares a partir da ótica jurídica que é, por excelência, um espaço público no período. A partir destes testemunhos podemos compreender as atuações femininas. Percebemos que o *cerimonial judiciário* é uma “arena” de lutas de representação entre as leis que normatizam a vida do cidadão e os valores morais. Igualmente, as fontes jurídicas são socialmente construídas e revelam tendências das lutas de representação, dos interesses e das estratégias envolvidas. Igualmente asseguram uma reprodução dos papéis sociais.

A representação feminina pode ser detectada a partir das queixas apresentadas. Esta representação da mulher é reapropriada enquanto estratégia, na arena jurídica. O que se nota através do exame dos processos é que as mulheres estão menos tolerantes em relação a determinados comportamentos masculinos, tais como o adultério e os maus tratos. Entretanto, ao mesmo tempo, seus advogados utilizam uma gama de estratégias que corroboram para o reconhecimento de sua representação como: *esposa devotada, mulher honesta, mulher honrada, boa esposa e mãe virtuosa*. Mesmo que as testemunhas argumentassem o contrário.

3.2.1. Processos e autores

Os processos de divórcio analisados foram propostos à Comarca de Juiz de Fora entre 1891 e 1916. Ao mesmo tempo foram examinados outros documentos por servirem para explicar algum processo anterior ou serem formalidades legais como libelo de divórcio, justificação, alvará de separação, partilha de bens e averbação de sentença.

Ao todo foram consultadas quarenta e três ações entre 1891 e 1916. Sendo 34 processos de divórcio e nove outros tipos de processos que se dividem em: um libelo de divórcio, duas justificações para separação, três alvarás de separação, duas partilhas de bens e um auto de averbação de sentença. Além destes documentos da vara civil foi examinado

um processo crime de adultério por envolver um casal que consta em um processo de divórcio.

Comparamos o *corpus* documental de Juiz de Fora com o de Campinas no mesmo período. O número de processos de Juiz de Fora comparado com os de Campinas no estudo de Cristiane Fernandes Lopes que perfaz o total de 55 processos entre os anos 1890 e 1916 não é insignificante²⁹⁸. No caso de Juiz de Fora o menor número de documentos pode ser justificado pelo atraso no traslado destes para o Arquivo da Universidade Federal de Juiz de Fora (AUFJF) e o Arquivo Municipal de Juiz de Fora (AMJF). Uma vez que a doação dos documentos veio a ocorrer apenas em 1996²⁹⁹. Muitos processos podem ter sido levados por curiosos ou suprimidos com a finalidade de “limpar” o nome da família. Porém este pequeno número permite que se faça uma análise qualitativa da questão jurídica e dos valores morais. Uma vez que, acompanhamos até o fim os casos de divórcio.

Dos trinta e quatro processos, onze constam como *mútuo consentimento*, dezenove possuem como autora as *esposas*, e quatro são iniciados pelo *esposo*. Ao analisarmos a progressão do número de divórcios através dos anos identificamos um crescimento nos anos de 1894, 1895 e 1899 em relação aos anos anteriores e posteriores. Ao mesmo tempo há valores nulos em 1892, 1898, 1900, 1902, 1904, 1905, 1907, 1908, 1909, 1910 e 1915³⁰⁰. O fato de haver acréscimos e decréscimos de ações em determinados períodos pode estar relacionado com questões locais como a *carestia de vida* tão relatada nos periódicos ou com epidemias que afligiram a cidade na transição do século XIX e décadas iniciais do século XX³⁰¹. Mas estas são apenas suspeitas uma vez que muitos casais não recorriam à Justiça para resolver seus conflitos conjugais e a possível perda de documentos são interpretações que os indícios nos levaram a concluir.

²⁹⁸ Fazemos esta comparação com Campinas devido às aproximações entre a cidade paulista e a mineira na difusão do ideário de modernização. Apesar de suas particularidades se Campinas era a “Princesa do Oeste”, Juiz de Fora foi considerada a “Princesa de Minas”. Deve-se levar em conta que a autora trabalhou o período entre 1890 e 1938. Portanto assinalamos apenas os processos de divórcio no período estudado por nós, os demais processos como o de desquite, alvarás e autos não foram computados.

²⁹⁹ Segundo informações coletadas com o funcionário Francisco Carlos Limp Pinheiro do Arquivo Municipal de Juiz de Fora, quando os documentos foram doados pelo juiz de direito Israel Carone Rachid, estes se encontravam “jogados em um depósito e dados a quem quisesse”. Ou seja, qualquer pessoa tinha acesso a este *corpus* até o interesse dos referidos arquivos. Para Francisco “o volume de processos de divórcio (34) no prazo de 26 anos é significativo, se compararmos com outros como, por exemplo, os da área Penal que totalizam 458 processos de furto entre 1891 e 1941. O que não quer dizer que não tenham sumido”. Cabe ressaltar que o AMJF ficou com os processos criminais e o AHUFJF com os cíveis. Mas, encontra-se ainda em poder do primeiro, pequeno número de processos de divórcio. Informações coletadas em 18 de março de 2008.

³⁰⁰ O que não quer dizer que em algum destes anos não houve processos, pois há indícios conforme citamos de perdas de documento.

³⁰¹ Sobre epidemias em Juiz de Fora consultar: LANA, Vanessa, *op. cit.*

Na cultura jurídica da época os autos da audiência iniciam da seguinte forma: “Aos 6 de fevereiro de 1899 na cidade de Juiz de Fora em pública audiência na sala respectiva do Fórum o Ilmo. Exmo. Sr. Francisco de Paula Ferreira e Costa, Juiz de Direito da 2ª Vara às onze horas (...) a ao soar da campainha pelo porteiro José Gonçalves Moreira”³⁰².

Era comum que transeuntes tivessem livre acesso e muitas vezes eram chamados para assinar “a rogo”, ou seja, em nome de determinada testemunha analfabeta. Como por exemplo, no caso da testemunha Lúcio Thomas, natural de Minas, solteiro, 50 anos e jornalista. Ao testemunhar a favor de Francisco André Ludolf na ação de divórcio que sua mulher Arminda Olinda Cardoso Ludolf movia contra este, Lúcio Thomas não sabendo escrever consta a assinatura “a rogo” de Ignácio G. Nogueira da Gama³⁰³. Talvez este seja o motivo das mulheres não comparecerem ao *cerimonial*, sendo representadas por procurador-advogados. Estas estariam muito expostas aos rumores, às fofocas e boatos pós-audiência. Afinal, este era um momento, muitas vezes acusatório para ambas as partes. A vida íntima era exposta a quem tivesse a curiosidade de assistir. A presença da mulher seria vexatória para sua moral pública. Neste caso era contratado um representante e a mulher permaneceria no local a ela destinado, o lar, até a sentença ser pronunciada.

Percebemos que ao longo dos anos a forma a que se refere o advogado é modificada. Em um primeiro momento entre os anos de 1890 a 1912 encontramos nos processos o nome de solicitador ou procurador. Mais adiante, possivelmente, temos uma maior especialização do trabalho do advogado chegando a constar de 1913 em diante a contratação de um escritório de advogados, o *Escritório Dilermano Cruz Advogados*, composto por Dilermano Martins da Costa Cruz e Custódio José da Costa Cruz³⁰⁴. O advogado é a peça central durante o *cerimonial*, afinal ele fala e age pela mulher e muitas vezes pelo marido. Se a ausência e o silêncio da mulher são estratégias, o advogado é o grande ator. Através de sua retórica o resultado da ação pode ser modificado. Além disso, o advogado é parte construtora da representação feminina, enquanto homem das letras ele muitas vezes escrevia para os jornais. Um exemplo é o caso de *Vovô* que menciona sua profissão de advogado e escrevia para as *Sessões Femininas*, examinadas no item anterior: “como advogado que sou, e decidido das senhoras trato hoje deste assunto dando-lhes de conselho que se conformem com esses hábitos masculinos”³⁰⁵. Estamos cientes de que esta fala de *Vovô*

³⁰² AMJF. Processo de divórcio, série 13, CX 20, 1899.

³⁰³ Idem. Ignácio Gama foi citado no Capítulo II. Era ardente defensor do divórcio.

³⁰⁴ Processos em que consta a contratação destes advogados AHUFJF 67B 32/ ID 2004, 1913; AHUFJF 14 A 05/2005 1914; AHUFJF ID 5437 CX 322C, 1914; AHUFJF 14 A 05 /ID 2005, 1916.

³⁰⁵ BMMMSMJF. *Jornal do Commercio*, 30 de junho, 1898, p. 1.

pode ter diferentes interpretações, tais como: o personagem *Vovô* pode ser advogado nesta ficção ou pode ser o escritor por trás deste personagem realmente um advogado. Ou ainda criador e personagem advogar as causas femininas, ou seja, ser um “defensor” das mulheres e não um bacharel em direito.

Volto a mencionar dois advogados tratados no Capítulo II. Ambos foram entrevistados na enquete “Opiniões em foco”, sobre o divórcio e são encontrados nos processos, são eles: Dilermano Cruz e Pinto de Moura. Ambos são contrários ao divórcio e utilizam valores tradicionais como veremos a diante. O primeiro era contrário ao divórcio *a vínculo* por acreditar que este levaria ao fim e a desorganização da família e o segundo por motivos religiosos. É curioso o fato de Dilermano Cruz não pertencer ao grupo de advogados dos esposos, defende apenas os interesses femininos. Dilermano Cruz através de seu escritório *Dilermano Cruz Advogados* aparece pela primeira vez nos processos em 1913, como advogado de Josephina Rodrigues contra seu esposo Arthur Coelho³⁰⁶ sob o motivo de sevícias, injúrias adultério e álcool. E nos processos de Gertrudes Pacheco Piaggio (1914 a 1918), Ernestina Stiebler Masson (1914) e Francisca da Gama Monteiro Gambôa (1916) em todos atuando como advogado das autoras contra o esposo pelo seguinte motivo: abandono de lar.

O segundo advogado, Pinto de Moura defende os interesses de Maria Eliza Barbosa em 1895 em uma ação por mútuo consentimento e reaparece em 1899, como procurador de Francisco André Rudolf na ação que movia sua mulher contra este pelo motivo de injúria e sevícias graves. Por fim em 1912 a favor de Zélia Tavares Neher na ação que seu esposo movia, sob a acusação de abandono de lar. No processo de Francisco André Rudolf este demonstra sua posição frente ao divórcio *mensa et horo* e ao divórcio *a vínculo*:

Remédio extremo que só deve ser procurado em casos muito especiais, o divórcio não pode ser esta porta franca que se pretende abrir à desorganização da família, ao descrédito do lar; ele foi criado pelas legislações não como regra geral que visasse animar a discórdia, mas em exceção a favor do cônjuge inocente contra os erros e desvios do cônjuge culpado. Sua função jurídica é proteger a inocência e não fomentar a desarmonia para com ela triunfar...
...Por onde se vê que tanto a Igreja em sua eterna sabedoria, com o próprio positivismo estão longe muito longe mesmo de admitir o divórcio tão facilmente como se pretende³⁰⁷.

Em seu discurso, alegando as razões do réu, Pinto de Moura defendeu mais claramente sua posição frente ao divórcio, do que as reais razões do autor.

³⁰⁶ Este processo será analisado no último item deste capítulo.

³⁰⁷ AMJF. Processo de divórcio, série 13, CX 20, 1899.

3.2.2. A esposa como autora

As mulheres como autoras das ações de separação perfazem 48,78% do total. Em seguida vem o mútuo consentimento com 34,14% e por último os homens com 17,07%. Estes índices justificam-se pelos principais motivos alegados ao iniciar uma ação determinados pelas identidades de gênero. Abaixo segue uma tabela com os principais motivos alegados:

Tabela I: Mulheres como autoras

Ano do processo	Nome da esposa	Nome do esposo	Motivos alegados pela esposa
1891	Carolina Joana Scoralick	Nicoláo Scoralick	Adultério, não cumpre os deveres conjugais, ameaças, sevícias e injúrias
1894	Maria Cândida de Almeida	Benjamin José do Nascimento Pereira	Adultério, abandono de lar, sevícias e injúrias
1894	Silvina Maria de Jesus	Manoel Joaquim Pereira	Abandono de lar
1895	Ernestina Milagres	Antônio Marques Pereira	Adultério, Injúria, abandono de lar
1895	Maria José Barbosa	Major Ludovino Martins Barbosa	Adultério, sevícias
1895	Valentina Maria da Conceição	Simão Joaquim Rosa	Injúrias, sevícias
1896	Norvinda Medina	Thomé Antônio Sobreira Maia	Injúrias, sevícias
1899	Augusta Emília Pinto Coelho	Coronel Julho César Pinto Coelho	Abandono de Lar
1899	Arminda Olinda Cardoso Ludolf	Francisco André Ludolf	Injúrias, sevícias
1901	Henriqueta Valle	Coronel Nuno Eulálio de Gouveia Reis	Abandono de lar
1903	Amélia Pimentel Brecher	Jacob Brecher Filho	Injúrias, sevícias, alcoolismo
1903	Angela Bredariol	Manoel Gonçalves	Injúria, sevícias
1911	Maria do Carmo Pena	Miguel Pena	Abandono de lar
1913 ³⁰⁸	Josephina Rodrigues Coelho	Arthur Coelho	Adultério, Injúrias, sevícias, alcoolismo
1914	Josephina Rodrigues Coelho	Arthur Coelho	Adultério, Injúrias, sevícias, alcoolismo, abandono de lar
1913	Rita Francisca Vieira	Francisco Vieira de Azeredo	Adultério, injúria, sevícia, abandono de lar
1914 a 1918	Gertrudes Pacheco Piaggio	Américo Antônio Piaggio	Abandono de lar
1914	Ernestina Stiebler Masson	Alfredo Masson	Abandono de lar
1916	Francisca da Gama Monteiro Gambôa	Oscar de Azevedo Gambôa	Injúrias, abandono de lar,

³⁰⁸ Josephina Rodrigues Coelho inicia ano de 1913 o primeiro processo contra seu esposo e em 1914 o segundo processo. Portanto são dois processos distintos.

As injúrias quanto à sua honra, as sevícias e a falta de compromisso do homem para com sua representação de provedor do lar levavam as esposas, após alguns anos, a tomar a decisão pelo divórcio.

Segundo os processos consultados, as mulheres apresentavam como principal causa das separações as sevícias e/ou as injúrias graves, isoladas ou conjugadas a outros motivos, como abandono voluntário do lar, o alcoolismo, a negligência do papel do esposo em prover o lar, o adultério, entre outros. Todos os motivos são articulados pelo advogado como estratégia de não haver a recusa, por parte do juiz, do pedido de separação. A ausência de casos de adultério como único motivo alegado pelas mulheres não significa que os homens não traíam suas esposas, no entanto ajuíza o duplo padrão moral vigente.

Com relação às sevícias incluídas entre um dos principais motivos femininos, como já dissemos, era permitido ao esposo o direito de correção sobre a consorte, utilizando a força, caso necessário. A grande questão era compreender o nível de correção que os esposos acreditavam necessário e aceitável e qual o das mulheres para que fosse caracterizado como sevícia. Entre os dezenove processos instaurados por mulheres, todos colocam como motivo: sevícias e injúrias. Entre os processos encontramos a ação de Arminda O-linda Cardoso Rudolf (autora) e Francisco André Rudolf (réu) iniciada em 20 de janeiro de 1899. Faremos uma breve análise do processo examinando os distintos períodos que cercaram o casal: o namoro, o casamento e o divórcio. Para tanto os relacionaremos com as representações sobre a postura feminina proposta por padres envolvidos no processo de *romanização* e por políticos envolvidos em uma visão conservadora do projeto de modernização³⁰⁹.

Nos processos não encontramos subsídios diretos sobre como os casais iniciavam os seus namoros, ou seja, onde, quando e como ocorreu o primeiro encontro. Buscamos, entretanto, alguns indícios desta questão. O processo abordado é uma exceção, uma vez que é o único a nos dar indícios sobre o período de namoro dos casais. Em 7 de abril de 1896 Francisco André Ludolf escrevia aos pais de sua futura esposa:

Ilmo. Fernando e a Exm^a. Sr^a. Dona Leonor

A confiança ilimitável que me concederam no seio de sua boa família, que isto não se faz com pessoa alguma, agradeço eternamente, respeitarei sempre como pais como sei que é de meu dever como chefe de família, antigo. Esta tem por fim pedir-lhe um grande favor, tomei uma enorme simpatia a Dona Arminda pelos grandes cuidados que tem tido para comigo e o tratamento que me tem dispensado e o meu desejo é viver o resto de minha vida junto a ela

³⁰⁹ As propostas foram abordadas nos capítulos anteriores.

como esposa, peço ao amigo e a Exm^a Dona Leonor consentimento para isso, sei que não mereço porque estou muito velho e ela muito moça... Quero saber se fazem gosto ou não com isso, nada de contrariedades, se for possível amanhã desejo resposta; como é coisa séria, peço-lhes que pense e depois responder-me-ão pessoalmente. Espero resposta favorável.
Amigo de todos,
Francisco André Ludolf³¹⁰

Conforme a carta de Francisco Rudolf já havia uma ligação entre o casal, anterior a esta mensagem, pois relata que a pretendente tinha cuidados com o mesmo. Marta de Abreu Esteves no livro *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor na belle-époque*, analisa o namoro no período, constatando que este no seu começo, não era cheio de etapas, para o casais “talvez qualquer contato ou conversa significassem namoro, dispensando flerte, convites ou propostas formais”³¹¹. Entretanto, Francisco André Ludolf um homem com idade superior a 60 anos, moldado nos padrões de *chefe de família, antigo*, resgata a proposta formal à Arminda, que contava com 22 anos na época. Nota-se que Francisco é um homem letrado e no decorrer do processo, como veremos, os pais e a própria Arminda eram analfabetos, o que demonstra um grau de diferenciação entre o casal, apesar de todos lidarem com o trabalho na lavoura.

Dos processos consultados apenas 11 casais mencionaram a idade. Nota-se que na maioria dos processos analisados a mulher é mais jovem que o homem. A idade do homem situa-se na faixa dos 22 aos 64 e das mulheres de 14 aos 48. Sendo que as mulheres na faixa de 30 e 48 anos estão em seu segundo casamento. Mas, a indagação que fazemos do processo do casal citado é: por que uma moça jovem casaria com um homem com idade superior a 60 anos? Ascensão social? Retirar-se do domínio da casa paterna? Enquanto a primeira questão pode ser comprovada através de indícios do processo, a segunda se faz incoerente. Uma vez que Arminda estava agora sob o domínio de outro homem, o esposo. Cabe observar que durante o processo o advogado de Arminda ressaltou que não haveria a separação de bens, pois, não houve comunhão de bens entre os cônjuges. Isto porque em face do artigo 58 § 2º do Decreto 181 de 24 de janeiro de 1890, Francisco André Ludolf era maior de 60 anos quando se casou com Arminda, ou seja, não era permitida por lei a comunhão de bens. De acordo com os advogados de Francisco, este fora “induzido a casar-se com a autora por instigações de parentes da mesma que procuravam tal casamento como um negócio”³¹². Que após o casamento os parentes a “induziram a conceber com

³¹⁰ AMJF. Processo de divórcio, série 13, CX20, 1899. Carta anexada aos autos.

³¹¹ ESTEVES, Marta de Abreu, *Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor na belle-époque*, p. 145.

³¹² AMJF. Processo de divórcio, série 13, CX 20, 1899.

quem quer que fosse para ter direito a meação”³¹³. De acordo com o advogado de Arminda: “Mas que negócio se a autora não podia ser meeira dos bens do réu? Que negócio, se ela é quem foi prestar serviços, cozinhar, lavar e engomar para o mesmo? E que negócio se ela é quem se acha hoje injuriada, abandonada e atirada na miséria juntamente com sua filhinha pelo réu? Oh, que belo resultado de semelhante negócio!!!”³¹⁴

No início do casamento tudo corria bem, Francisco tratava Arminda “com amizade e acatamento e fornecia-lhe o necessário para seu vestuário e manutenção”³¹⁵. Mas depois de algum tempo sem que Arminda “mudasse de procedimento ou desse causa o R.(réu) revoltou-se contra ela, injuriando-a constantemente a vista de todos os presentes, dirigindo-lhe os epítetos de puta, safada, ladra e outros igualmente graves que a vexavam e colocavam-na no ódio e desprezo público”³¹⁶. A injúria era utilizada como um dos motivos do divórcio. Arminda declara que no início o marido exercia a função que lhe cabia, que era a de provedor do lar, depois ele rompe com este modelo e passa a injuriá-la sem fundamento. Defendendo-se das injúrias através da argumentação de seu procurador e advogado Joaquim Ribeiro da Silva Braga, concluía que ficar ao lado de seu marido seria entregá-la aos mais sérios perigos uma vez que este “sempre se embriagava como era de seu hábito, sem perder os sentidos e as forças musculares”³¹⁷.

As injúrias, os maus tratos e as privações se tornaram mais sérios depois que Arminda ficou grávida. Neste momento Francisco chamou o Subdelegado e o Inspetor de Sessão em março de 1898 pedindo-os que a entregasse aos seus pais. Arminda, meses depois, deu à luz a uma menina, fato que contribui para que o advogado utilize a representação da mulher abandonada com sua filha nos braços. Ou seja, nas palavras de Joaquim Ribeiro da Silva Braga “ofendida e abandonadas pelo réu” Arminda ainda se encontra na casa de seus pais “passando necessidades e privações, visto serem aqueles paupérrimos e assim também a A. (autora)”³¹⁸. Pobre, abandonada com uma filha e humilhada publicamente pelo marido, argumentos suficientes para justificar um divórcio. Mas será que realmente a autora se portava como uma mulher submissa e cuidadosa para com o marido?

Destruir essa representação de mãe honesta e esposa cuidadosa era a estratégia do advogado do réu: Francisco Augusto Pinto de Moura. Segundo, Pinto de Moura a conduta de Arminda era “francamente leviana e imoral (...), que o réu teve que muitas vezes censu-

³¹³ Idem.p. 32

³¹⁴ Idem.p.33

³¹⁵ Idem.p. 36

³¹⁶ Idem.p.42

³¹⁷ Idem.

³¹⁸ Idem.p.44

rar o procedimento de sua mulher, porém nunca o fez de modo injurioso, e nem injúria haveria em referir a fatos verdadeiros e notórios”³¹⁹. Mas segundo o advogado Pinto de Moura, quem proferiu mentiras foi a autora que além de injuriar o réu dando-lhe vários “epítetos deprimentes desrespeitou-lhe praticando à sombra do casamento cenas francas de adultério pelos cafezais com empregados e com hóspedes”³²⁰. Mas, um ato nos chama atenção. Segundo o advogado Pinto de Moura, o esposo sempre tratou sua mulher de acordo com seu grau de instrução, vale ressaltar que ela era analfabeta assim como seus pais.

Deve-se ter muito em atenção a qualidade e posição social das pessoas para a qualificação das sevícias, as quais terão maior ou menor gravidade conforme o grau de educação e cultura intelectual do cônjuge que as praticar, ou que delas for vítima... Deve-se também considerar injúria grave a ofensa à honra, a dignidade e respeitabilidade do cônjuge consistente em atos ou palavras e assim também a conduta leviana ou irregular do cônjuge... a autora não pode alcançar o que pretende. Mulher de educação de espécie alguma que como disse em seu depoimento nunca freqüentou nenhuma casa de educação, nem sabe ler e escrever, pra poder alegar sevícias e injúrias³²¹.

Um fato em que se baseia o processo do casal Rudolf são as sevícias consideradas graves. Assim definia Pinto de Moura sobre o entendimento de sevícias graves no período: “Sevícias são maus tratos que um dos cônjuges inflige ao outro, consistente em espancamento, ameaça ou tentativa de morte”³²². Arminda lançou mão de um auto de corpo delito para provar que seu marido nos “últimos dias do ano de 1897 arremessou um copo de vidro (contra ela) produzindo-lhe um ferimento sobre o crânio”³²³.

Em outro processo Carolina Joana Scoralik, através de seus advogados, destaca vários motivos para o divórcio: “Não cumpre os deveres conjugais, não só porque não guarda a devida fidelidade, vivendo em público concubinato com Júlia Diele, por ele teúda e manteúda e mantendo com afronta os bens de sua esposa e *ofensa da moralidade*. Como tem praticado contra a autora toda a sorte de *sevícias físicas e morais*”³²⁴.

Sobre as sevícias físicas Carolina Joana diz: “ameaçada de morte (...) carrega ainda os respectivos vestígios, como sejam a cicatriz na testa, resultante de um ferimento feito com faca ou canivete e um tumor externo no lado esquerdo do ventre ocasionado por um

³¹⁹ Idem. Grifos do processo.

³²⁰ Idem.49

³²¹ Idem.52

³²² *Ibidem*.

³²³ Idem.53

³²⁴ AHUFJF. Processo de Divórcio, 1891. Referência ID 4594 CX 277C. Grifos nossos.

pontapé”³²⁵. Maria Cândida em 1894 alegava nos autos: “Infringindo-lhe mais de uma vez maus tratos, seviciando-a, ao mesmo tempo em que foi adúltero e injuriou-a ferindo gravemente sua reputação”³²⁶. Assim diversos motivos são conjugados estrategicamente com as sevícias físicas dando maior credibilidade aos argumentos. Norvinda Medina acusara seu marido de injúrias e sevícias graves enquanto seu esposo Thomé Antônio Sobreira Maia em 1896 assim se defendeu do seu pedido de divórcio: “ela se atirou sobre os móveis depois de uma alteração com ele machucando-se para justificar o divórcio”³²⁷. Com este argumento o esposo é absolvido da acusação e a esposa não consegue o divórcio.

Durante nosso estudo verificamos que muitas mulheres não usavam o sobrenome do marido ao iniciar a ação de divórcio. Dos processos consultados dezoito mulheres não utilizam o sobrenome do esposo. Isto pode configurar uma oposição frente à autoridade masculina. Desvencilhar-se de um sobrenome que a esposa não mais reconhecia. Este ato poderia muitas vezes passar despercebido ao contrário das demais argumentações, que eram visíveis à sociedade como a ofensa física e verbal.

Outra questão é o abandono de lar. Joana abandonou o lar por mais de dez anos, Arminda Plácida não coabitava com seu marido há mais de seis anos e neste período teve três filhos: um de 5 anos, um de 3 anos e outro de 3 meses. Silvina Maria já estava longe de seu marido a mais de 20 anos e mesmo assim não conseguiu se separar. Ernestina Milagres se via abandonada há mais de 8 anos, segundo ela, seu esposo abandonou o lar “para conviver com mulheres deixando-a pobre *sem recursos para se manter honestamente em épocas de escassez, carestia e dificuldades*”³²⁸. Não era tão simples conseguir o divórcio. As estratégias às vezes falhavam, portanto o papel da testemunha era extremamente importante no desenrolar do processo. O que ela dizia sobre a conduta moral dos envolvidos era importante para o resultado da ação.

A grande parte das testemunhas era composta de homens entre os 22 e 75 anos, com ocupações fixas e como parte do *cerimonial* declaravam quanto aos “costumes nada”, ou seja, estavam acima de suspeitas. Mas também foram chamadas algumas mulheres como testemunhas.

Arminda Olinda Cardoso Rudolf no seu processo teve três testemunhas, todos os homens com ocupações regulares, um sendo o próprio subdelegado que a levou da casa de seu esposo para a casa de seus pais. Há entre as testemunhas certa padronização das res-

³²⁵ Idem.

³²⁶ AHUFJF. Processo de Divórcio, 1894. Referência 13 A 05. Grifos nossos.

³²⁷ AHUFJF. Processo de Divórcio, 1895. Referência 277 A 18/ID 1995.

³²⁸ AHUFJF. Processo de Divórcio, 1895. Referência 53 B 27/ID 1994. Grifos nossos.

postas, o que pode ser um indício da estratégia do advogado para conseguir a coerência entre todos. Às vezes o efeito pode ser o contrário, quando esta estratégia é desmascarada. Foi o caso de Francisco Rodrigues Salgado, testemunha de Arminda. Pinto de Moura re-inquirindo-o disse: “não compreendo como pode a testemunha que residia em teto muito diverso da autora, presenciar consecutivamente todos os fatos que narrou”³²⁹. Esta testemunha era casada com uma tia de Arminda. E Francisco Rudolf ao que tudo indica havia pedido um empréstimo à testemunha e não o pagou, mesmo sendo advertido de ser cobrado através da justiça.

As mulheres que testemunhavam repreendiam as mulheres que possivelmente rompiam com seu reconhecido papel. Assim, uma situação entre Arminda e Benta Maria da Conceição, viúva que sendo chamada como testemunha de Francisco disse: “indo uma vez à casa do réu a autora pediu-lhe que preparasse o almoço e que pedindo-lhe a gordura, a autora respondeu-lhe que não dava e que por isso (...) concluiu que a autora assim procedia no intuito de maltratar seu marido”³³⁰. Pequenas situações cotidianas podiam ter grande amplitude durante o *cerimonial judiciário*. A conduta, a negação dos deveres conjugais, as fofocas e intrigas de parentes e vizinhos eram argumentos que se aliavam aos motivos dados pela legislação. Portanto os atores do *cerimonial* estavam envolvidos em uma gama de rupturas e continuidades e principalmente de negociação com representações sobre o papel da mulher. Articulá-las de forma convincente aos espectadores era a tarefa do advogado.

³²⁹ AMJF. Processo de divórcio, série 13, CX 20, 1899.

³³⁰ Idem.p.22

3.2.3. O esposo como autor

Os homens totalizam a minoria de iniciadores das ações de divórcio *mensa et horo*. Um dos indícios para este dado pode ser a questão do duplo padrão moral. Segundo Vera Lúcia Puga, até meados do século XIX a sexualidade tinha pouco controle no equilíbrio familiar. Igualmente, o sexo era destinado à procriação. A sociedade criou justificativas como formas de escapar das normas de convivência social. Uma delas foram as prostitutas, o “mal necessário” para a manutenção das virgens casadoiras³³¹. Entretanto, durante o casamento muitas vezes elas exerciam o papel de “refúgio do prazer”, onde tudo era permitido ao contrário do “respeito” que era dedicado a esposa dentro do lar e no leito conjugal. Enquanto a dupla moralidade burguesa permitia e proibia o prazer, os olhos eram fechados para o desenvolvimento da sexualidade masculina fora do lar, mas alertava-se para punir as mulheres que contestavam sua representação. Quando isto era feito, a argumentação deveria ser estrategicamente estruturada no contexto de sua representação.

O modelo de mulher que todas deviam seguir, conforme aludiu Puga, era o da “Virgem Maria, assexuada, desprovida de desejo, virgem, mas que deu a luz um filho sem nunca ter tido prazer”³³². O prazer sexual era deixado às “mundarinas” e “horizontais”. Todavia, o adultério poderia ser um único motivo para a justificação do divórcio, ao contrário das mulheres que apenas o agregava a outras causas, como foi citado no item anterior.

As causas do divórcio alegadas pelos homens são distintas dos motivos declarados pelas mulheres, o abandono voluntário do lar é a principal causa das ações, seguida pelo único processo de adultério, conforme analisa na tabela abaixo:

Tabela II: homens como autores

Ano do processo	Nome do esposo	Nome da esposa	Motivos alegados
1894	José Manoel Henriques	Maria Luíza da Conceição Silva	Abandono de lar
1895	Francisco Way	Erminda Dalloz	Adultério
1906	Antônio Dias Carneiro	Octavia Giraud Carneiro	Abandono de lar
1912	Ludovico de Oliveira Nehrer	Zélia Tavares Nehrer	Abandono de lar

³³¹ PUGA, Vera Lúcia, Casar e separar: dilema social histórico. *Esboços – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC*. Florianópolis, p. 157-171.

³³² Idem. p. 161.

Apenas quatro casos forma encontrados. Mas, apesar do pequeno número eles demonstram as peculiaridades das relações de gênero.

José Manoel Henriques casou-se no religioso em 1881 com Maria da Conceição Silva. E no ano de 1894 iniciou uma ação por abandono de lar contra a esposa. Esta nunca compareceu as audiências e o processo na linguagem jurídica correu à revelia da ré. Um dado neste processo se distinguiu dos demais. Pela primeira vez houve a referência quanto à proibição do uso do nome do esposo. Maria da Conceição Silva ficou “privada de continuar a usar o nome do seu marido”³³³.

Francisco Way casou-se com Erminda Dalloz em 15 de dezembro de 1894 separando-se em 1895. Em suas alegações constava que mantiveram relações *quad thorum et habitatiorem* durante 3 meses e 25 dias, sendo que o motivo do divórcio era o adultério de Erminda. O casal não possuía filhos e não havia bens a serem partilhados. A esposa não compareceu as audiências e as testemunhas de José Manoel foram também inquiridas a revelia desta. As 4 testemunhas do esposo eram homens. O único com nacionalidade estrangeira (português) é Joaquim Nogueira, solteiro e negociante. No seu testemunho declara que Erminda cometeu adultério com mais de uma pessoa e que ouviu desta que estava em um Hotel da cidade na companhia de um homem. Rodolpho Pires, solteiro e negociante declara: “é adúltera e isto com ciência da testemunha por ver muitas vezes sair da casa do autor em ausência deste, um cidadão; que tendo relações de amizade com a testemunha e a esta revelando, nas ocasiões que de lá saía que a chamado da ré teve relações com a mesma, ao que não podia resistir”³³⁴.

Verifica-se que a testemunha não cita o nome do co-autor do crime de adultério, seu amigo. Erminda aparece como “a sedutora filha de Eva”. Enquanto o homem é seduzido por seus encantos. Manoel Francisco de Oliveira, viúvo e empregado na lavoura, ratifica o testemunho acima. Avelino Pires de Moraes, casado e pedreiro, quando indagado disse que um dos amantes de Erminda esteve no *Hotel Canoa de Ouro* e que se mudou para outro pertencente a Fernão Batista, indicando a pessoa que ia manter relações, no caso Erminda.

O solicitador de Francisco Way é Alfredo Mendes e este prova a desonra sofrida através da confissão assinada por Erminda. Segundo o solicitador: “o autor havia casado apenas três meses e foi desonrado pela ré que se entregou a desordenada prática de libidi-

³³³ AHUFJF. Processo de Divórcio, 20B19/ID1991, 1894.

³³⁴ AMJF. Série 13, CX 20. 1895.

nagem com o adultério esquecida ou ignorante dos deveres que contraiu com o casamento”,³³⁵.

A ré, mesmo não comparecendo em nenhuma audiência, assinou a confissão de adultério. Alfredo Mendes estrategicamente diz: “não é confissão artificiosa a que se submeteu para conseguir fins pré-concebidos, é confissão que coincide com a verdade notoriamente sabida com fatos escandalosos até certo ponto revoltantes praticados pela ré que convidava todos ao vício e sujeitava sua imoralização”³³⁶.

Em 1906, Antônio Dias Carneiro, guarda-livros, propôs uma ação de divórcio contra Octavia Giraudia Carneiro. Estes se casaram em 1897 e viveram juntos até 1900, neste mesmo ano Octavia abandonou o esposo. O processo demonstra que a ação também foi julgada à revelia da autora visto que “ela retirando-se desta cidade para lugar incerto e não sabido, abandonou o domicílio conjugal voluntariamente e jamais voltou”³³⁷.

O último processo a ser abordado se refere ao casal Neher. Em 1912 Ludovico de Oliveira Neher propõe o divórcio à Zélia Tavares Neher alegando abandono voluntário do lar. A autora nomeou como procurador Francisco Pinto de Moura e que por estar morando no período do processo no Rio de Janeiro não compareceu às audiências.

Em comum entre estes processos está a ausência das mulheres e com exceção de Zélia Tavares Neher, os outros processos são julgados à revelia da autora. O abandono de lar pode ser um indício do rompimento do papel masculino de provedor do lar. Mas não descartamos a sevícias e os maus tratos e os possíveis relacionamentos extraconjugais que podem ter surgido. Entretanto, nota-se que de imediato não houve uma preocupação com a separação jurídica. Neste sentido quantos casais não se sentiam separados de fato apenas ao abandonar o cônjuge? Ou o abandono também poderia configurar em uma separação de casais, mas que mantinham o *status* de casados entre seus pares.

3.2.4. O mútuo consentimento

Os processos por mútuo consentimento perfazem o total de 34% do conjunto de ações pesquisadas. Nota-se que a incompatibilidade de gênios é o motivo preponderante nas ações movidas na Comarca de Juiz de Fora. A vivência dos casais em local distinto também é referida e apenas um dos casais também conjuga a oposição de educação aos seus motivos. Como se examina na tabela abaixo:

³³⁵ Idem.

³³⁶ Idem.

³³⁷ AHUFJF. Processo de divórcio, 1906. Referência 22 A10/ ID 2000.

Tabela III: Ambos como autores

Ano do processo	Nome do esposo	Nome da esposa	Motivos alegados
1891	José Francisco Alves Mundin	Francisca Gomes da Silveira	Incompatibilidade de gênios
1893	Manoel Marques Pereira	Joana Baptista dos Santos	Incompatibilidade de gênios
1894	José Modesto da Silveira	Arminda Plácida Roiz Valle	Vivem separados a mais de 6 anos
1894	Carlos Augusto André	Maria Ignácia Barbosa	Vivem separados há mais de 2 anos
1894	Francisco Servídio	Adelaide Moson	Incompatibilidade de gênios
1895	Vicente José Ferreira	Maria Eliza Barbosa	Vivem separados há mais de 2 anos
1897	Pedro Rodrigues de Oliveira	Maria Encarnação de Oliveira	Incompatibilidade de gênios
1899	Antônio Joaquim Paulo de Oliveira	Symiriamis Dias de Faria	Incompatibilidade de gênios; oposição de educação
1899	Felix Antonio da Rocha	Ana de Lima Mattos	Incompatibilidade de gênios
1911	Antônio Pinto Costa	Rosalina Leite Ribeiro Pinto Costa	Incompatibilidade de gênios
1912	Antônio Ribeiro da Silva	Amélia de Campos Ribeiro	Incompatibilidade de gênios

O conflito gerado entre o casal pela diferença de educação no processo de Antônio Joaquim de Paulo de Oliveira, 37 anos, guarda-livros, católico e sua esposa Symiriadis Dias de Faria, maior de 14 anos, católica; sua profissão não aparece. Estes se casaram em 1894 e em 1899 entram na justiça com uma ação de divórcio por mútuo consentimento, alegando que “não puderam mais pela oposição de gênios e diferença de educação manter a harmonia no seio da família”³³⁸. No processo o casal revela possuir bens e nenhum filho. Neste sentido, enquanto moças ou suas famílias tentavam sair da pobreza ao cobiçar um casamento promissor como foi citada neste capítulo, a *diferença de educação* era utilizada como justificativa para romper o laço conjugal.

Nas ações por mútuo consentimento o processo era rápido e os custos baixos, além da não publicização da vida do casal. Assim não revelavam as possíveis traições e problemas privados. Afinal nestes processos o juiz chamava as partes envolvidas, consultava-lhes se não havia possibilidade de reconciliação e em pouco tempo anunciava o divórcio *mensa et horo*.

³³⁸ AHUFJF. Processo de divórcio, 1899. Referência 21c39/ID 1998.

Segundo Raquel Rumblesperger o divórcio por mútuo consentimento foi um método desconhecido do Tribunal Eclesiástico entre o século XVIII e início do XIX. Ela relaciona seu advento à necessidade de resolver problemas que surgiam no trâmite da ação e não se enquadravam nos dispositivos da legislação em vigor³³⁹.

³³⁹ COSTA, Raquel Rumblesberger Lopes da, *Divórcio e Anulação do matrimônio em São Paulo Colonial*. Dissertação FFLCH/USP, 1986, p. 98-103.

3.3. As relações gênero e a moral pública nos processos: reconstrução de um caso

No decorrer de nosso trabalho intercalamos às nossas discussões várias fontes primárias que retratavam desde o papel da Igreja no período republicano e as representações sobre a mulher. Os jornais locais como *O Pharol*, *Jornal do Commercio* e *Diário Mercantil* bem como a literatura da época nos permitiram discutir parte da reconstrução dos papéis masculinos e femininos inseridos em alguns processos de divórcio. Neste item abordaremos o caso de Josephina Rodrigues Coelho e as ações que moveu contra seu marido Arthur Coelho entre os anos de 1913 e 1914. Este estudo de caso relata a dificuldade e as estratégias para conseguir o divórcio. Bem como as junções entre a ruptura do casal e as representações dos papéis normativos das relações de gênero impostas pela moral cristã.

No ano de 1911 celebraram o matrimônio a brasileira Josephina Afonso Rodrigues, viúva de 39 anos e Arthur Coelho português também com 39 anos e empregado no comércio local³⁴⁰. Em menos de dois anos de casamento, no dia 27 de outubro de 1913, Josephina inicia uma ação de divórcio contra seu esposo alegando como justificativa para o mesmo: sevícias, injúrias, adultério e álcool. Casada sob o regime de comunhão de bens a autora argumenta através de seu procurador, Dilermano Cruz, que pretende “salvar os bens que dispõe com mulheres e álcool”³⁴¹. O alcoolismo neste período vem sendo combatido pelos jornais da cidade e pela Sociedade de Medicina e Cirurgia (SMCJF) como especificamos no Capítulo II.

Na Bíblia vários versículos encorajam as pessoas a que se mantenham longe do vício do álcool. No Livro dos Provérbios lê-se: “O vinho é uma fonte de luxúria, e a embriaguez é cheia de desordens; todo aquele que põe nisto o seu gosto, não será sábio”³⁴². Desta forma, o vício do álcool acarretaria a desaprovação social gerando ademais situações como o ócio e brigas devido ao seu consumo excessivo. De acordo o advogado de Josephina, o *Jornal do Commercio* publicou uma nota na qual o nome de Arthur Coelho aparece se relacionando com “mulheres de vida fácil”. Estes dados reforçam que Arthur Coelho desconstruiu o papel estipulado para o homem, chefe de família. Entretanto, em 29 de

³⁴⁰ A partir deste dia Josephina passa a usar o sobrenome do marido alterando seu sobrenome para Josephina Rodrigues Coelho.

³⁴¹ AHUFJF. Processo de divórcio, 1913. Referência 67B32 / ID 2004.

³⁴² *Bíblia Sagrada* (Pr 20:1), Edições Paulinas: São Paulo, 1957, p. 708.

outubro do mesmo ano, ou seja, dois dias após a ação de divórcio ser iniciada, Josephina entra em acordo com seu marido e desiste da ação, voltando a coabitar com o mesmo.

Em 1914 Josephina através de seu advogado e procurador Eduardo Menezes Filho propõe uma nova ação de divórcio contra seu cônjuge. Na justificação de divórcio há o devido destaque para as representações sobre os deveres dos cônjuges durante o casamento, como se lê: “o réu tem-se mostrado um péssimo chefe de família, chegando perto de abandonar quase a miséria a esposa e a filha, a ponto de ser preciso que vizinhas caridosas as alimentem, quando a autora trouxe para o casal uma boa fortuna, que o réu tem desbaratado em uma vida desregrada”³⁴³.

No primeiro processo o casal não tinha filhos comuns. Apesar de haver indícios que Josephina possuía filhos do primeiro casamento. Nesta segunda ação existe a constante citação à filha comum do casal que nasceu há pouco tempo. Nota-se que enquanto no primeiro processo os argumentos giram em torno da conduta moral do cônjuge para com sua esposa, neste há uma ampliação do reflexo de sua conduta para com a esposa e a filha. Igualmente os argumentos de adultério, injúria e sevícia ganham maior amplitude no *cerimonial judiciário*.

Arthur, no segundo processo, não vive mais em cenas de adultério com a prostituta Angelina Fulcro segundo os argumentos de Eduardo Menezes Filho. Mas, comete o adultério com uma viúva, sendo este relacionamento configurado como concubinato. De acordo com Menezes Filho, Arthur “vive em constante adultério, tendo concubina teúda e manteúda, com a qual vive em passeios pelas grandes cidades, hospedando-se em hotéis de primeira ordem”³⁴⁴. Entretanto provar o adultério é uma tarefa que exige certa sofisticação dos métodos. Uma vez que para configurar o adultério masculino há que se provar que este possui concubina teúda e manteúda, não bastam apenas suposições. Quanto à injúria sintetiza o procurador: “porque o réu tem feito à grande injúria de lhe atirar que a última filha do casal não é filha dele, afirmando que não a registrará como filha, só o fazendo no caso da autora intentar o divórcio e isto para desaparecer a injúria e prejudicar o divórcio contra o qual o réu reagirá para não ter que dividir com a autora a fortuna que só a esta pertence”³⁴⁵.

A estratégia de inserir Josephina no papel de esposa devotada e ajustada no papel conferido à mulher no período está representado no sexto motivo para ocorrer o divórcio:

³⁴³ AMJF. Processo de divórcio, série 13, CX 20, processo de divórcio, 1914.

³⁴⁴ Idem. p.36

³⁴⁵ Idem.p.44

“Porque o R. (réu) tem chegado a ofender fisicamente a A. (autora) quando esta com o intuito de levá-lo para o lar o procurava pelas mais altas horas encontrando-o por vezes completamente embriagado”³⁴⁶.

Segundo a contestação de Arthur não é verdade que tenha “maltratado sua mulher quer física, quer moralmente”³⁴⁷. Nesta argumentação transpõem-se para a esposa os maus-tratos quando diz que “tem sido por ela maltratado, devido ao seu gênio irascível e caprichoso, atirando por vezes inúmeras das mais graves acusações”³⁴⁸. Esta inversão de acusações é comum nos processos litigiosos da época. Uma vez que faziam parte da justificativa do divórcio e da anulação do processo provar quem era o fomentador do rompimento conjugal. Neste sentido Arthur Coelho demonstra por palavras que “teve sempre nesta cidade, onde reside desde *muito procedimento correto e, pois exime de vícios de qualquer espécie*”³⁴⁹. Entretanto era preciso provar isto através de atos concretos, visto que seu nome estava envolvido em escândalo com prostituta. Um recorte de jornal é anexado aos autos a favor de Josephina Rodrigues, com a manchete *Angelina Fulco vai a polícia* como prova de relação extraconjugal, onde se lê:

Compareceu ontem na delegacia de polícia Angelina Fulco, residente a Rua 15 de Novembro, pedindo ao Sr. Dr. Ribeiro de Abreu providência contra um seu desafeto que adquiriu a mania perigosa de a perseguir.

Angelina anda há tempos às voltas com a polícia, em queixas contra os inimigos seus e não sabe, afinal, a quem atribuir a que estrela deve lançar a culpa da sua infelicidade.

Não há muitos dias, alguns malandros lhe invadem a casa e lhe partem os móveis; queixou-se; foi á polícia e lá lhe resolveram o caso como de conveniência. Quando, agora supõe que estava em paz com o resto do mundo, vem este novo desafeto que a injuria em altas vozes, ameaçando mesmo mostrar-lhe para quanto serve ou presta a mão calosa de um homem.

Chama-se Arthur Coelho e foi pelo Sr. delegado a comparecer à polícia para dar explicações³⁵⁰.

A relação de Arthur Coelho com prostitutas apesar de ser comum no período não poderia ser publicizada, pois a tolerância social neste caso seria anulada³⁵¹. Era necessário que a queixa que Angelina Fulco apresentou na delegacia local e divulgada pela imprensa

³⁴⁶ Idem. p.48

³⁴⁷ Idem.p. 52

³⁴⁸ Idem.p.59

³⁴⁹ Idem.p.65

³⁵⁰ O recorte do jornal está anexado aos autos do processo do casal, não especificando o dia da publicação.

³⁵¹ Sobre a prostituição a Bíblia ressalta em o *Banquete da Loucura*: A mulher insensata ou irrequieta cheia de atrativos, e que nada sabe (*senão seduzir*), assentou-se à porta de sua casa, sobre uma cadeira, num lugar alto da cidade, para chamar os que passavam pela estrada, e que iam andando o seu caminho, (*dizendo*): O que é simples dirija-se para mim, e ao sensato disse; As águas furtivas são mais doces, a ao pão tomado às escondidas é o mais gostoso. Mas ele ignora que os gigantes (*demônios*) estão com ela, e que os seus convidados (*caem*) nas profundezas do inferno. Idem. *Livro dos Provérbios* 9:13-18, p. 699.

fosse desmentida. Angelina apresentou a queixa descrevendo que este lhe ameaçava constantemente. Entretanto chamado pela polícia no dia, Arthur não negou alegando estar embriagado. Mas, depois que a imprensa veiculou a notícia, Angelina obrigada ou não, fez outra declaração à imprensa, registrando que o fato não teve importância e não era a Arthur Coelho a quem se referia a matéria e sim a um homônimo deste. Enquanto o procurador de Josephina anexou aos autos a primeira notícia o advogado de Arthur Coelho fez o mesmo com a segunda declaração de Angelina. Esta notícia foi publicada no mesmo periódico (*Jornal do Commercio*) em 9 de julho de 1914 na sessão *A Pedidos*:

Declaração Necessária

Tendo sido publicada erradamente em 25 de junho o passado, neste jornal uma local referente a *pessoa conceituada nesta praça e de responsabilidade social*, de uma queixa por mim apresentada à polícia cumpre-me hoje observar que a citada queixa se entendi com outra pessoa de nome idêntico e não com a que a noticia visou.

Juiz de Fora, 8 de julho de 1914.

Angelina Fulco³⁵².

Esta declaração é significativa, pois revela a valor da aprovação social em assuntos de ordem particular. Arthur Coelho cujo nome não é citado nesta declaração possivelmente para evitar constrangimento é retratado como um homem conceituado na cidade e de responsabilidade social. O que lhe delegaria certas “regalias simbólicas”, ou seja, prestígio e respeito junto aos seus pares. Porém, um dado se torna importante e pode ser analisado enquanto uma estratégia do advogado para recuperar a imagem perdida de Arthur. A nota enviada a imprensa foi escrita a máquina com exceção da assinatura da meretriz. Neste período a máquina de escrever não é popular e a retificação do episódio, estava sendo feita no mesmo momento em que vida conjugal de Arthur estava exposta. Bem como sua conduta avaliada no *cerimonial judiciário*.

As testemunhas de Josephina declaram fatos que colaboram para a prova de que esta passava necessidades. Avelino de Melo empregado na casa de comércio do Sr. Custódio Monteiro, ao cobrar de Josephina dívida referente a gêneros alimentícios, destacando que não havia *objeto de luxo* apenas gêneros de primeira necessidade ouviu como resposta que esta não tinha dinheiro. Pedindo-lhe que cobrasse seu esposo em comércio de sua propriedade denominado *Paraíso das Damas*. Ao cobrá-lo Arthur respondeu que “não havia autorizado sua mulher a comprar em casa alguma”³⁵³. Outra testemunha Eugênio Ribeiro Campos, argumenta que à solicitação de Josephina que estava doente foi procurar

³⁵² Idem. Grifos nossos.

³⁵³ Idem. p.56

Arthur para pedir-lhe dinheiro. Nas palavras de Eugênio: “D. Josephina que se achava em estado de gravidez adiantada, passa bastante mal quase a ponto de abortar, que para prestar-lhe cuidados foi a mulher do depoente que passou a noite ao lado de D. Josephina”³⁵⁴.

Eugênio era vizinho de fundos da autora e declara que não vê Arthur em sua casa há mais ou menos um mês e que sempre ia atrás deste à súplica de D. Josephina com o intuito de fazê-lo voltar para casa, entretanto em vão.

Em 4 de maio de 1914 o juiz Brás Bernardino Loureiro Tavares decreta a pensão de alimentos. Em 19 de julho do mesmo ano decreta-se a separação de corpos e arbitrou em 200\$ a quantia que Arthur deveria contribuir para a manutenção de Josephina. No entanto lê-se nos autos: “Seu marido nunca entregou (...) a quantia arbitrada (...) e como faz certo o exemplar do *Jornal do Commercio* vive (...) em vida desavergonhada com mulheres de vida fácil, enquanto sua mulher, que trouxe para o casal fortuna considerável vive da caridade de pessoas amigas³⁵⁵”.

Observa-se que existe nas entrelinhas dos dois processos a preocupação com os bens do casal. Em nossa análise podemos concluir que Josephina havia herdado boa herança do casamento anterior, o que no novo casamento, passou também a pertencer a Arthur, pelo fato de terem casado em comunhão de bens. Segundo a contestação de divórcio de Arthur, o casal possuía quantia considerável sendo: dois prédios à rua direita e também construiu outro em terreno que comprou na Rua Tiradentes. Segundo consta no processo “todos em valor não inferior a 40:000\$000”³⁵⁶. Além disso, Arthur era sócio da casa comercial Paraíso das Damas. Neste sentido, a ação litigiosa era alternativa para Josephina poder readquirir a chance de administrar seus bens.

Conforme explicamos, o divórcio não era tão simples de ser alcançado. Por isso uma gama de justificativas era lançada para averiguação do juiz. Devia-se levar em consideração quem era o juiz e qual o seu entendimento sobre a moralidade. Além da legislação, valores pessoais os quais encontrassem uma lacuna na interpretação da lei e possuíssem o respaldo social, eram utilizados para a sentença final. As provas eram instrumentos que poderiam, ao lado da oratória do advogado, modificar o curso da sentença.

Arthur Coelho se relacionava com prostitutas, entretanto isto não configurava o que no Código Penal denominava o crime de *Adultério ou Infidelidade Conjugal*, pois Angelina Fulco não era sua *concubina teúda e manteúda*. Porém vários fatores colaboram

³⁵⁴ Idem.p. 39

³⁵⁵ Idem.p.41

³⁵⁶ Idem.p.44

para a prova de adultério entre Arthur e a viúva Leopoldina Maria J. Carneiro. Este fato, com provas e testemunhas seria o material necessário para Josephina adquirir o divórcio. Bem como, administrar seus bens e colocar seu esposo e concubina na prisão. Mas, não era apenas a posse de seus bens que estava em jogo. Há neste processo uma gama de qualificações necessárias para amparar Josephina. Ser vista como esposa abandonada, mas um exemplar de virtude era a grande estratégia. Os retalhos estavam espalhados (adultério, abandono de lar, injúrias contra a honra, as sevícias, o alcoolismo, o desamparo financeiro, a filha que acabara de nascer e se vê sem o amparo paterno e a solidariedade dos vizinhos) bastava o advogado de Josephina saber costurá-los adequadamente, formando uma colcha harmônica aos olhos do juiz e do público que assistia à audiência.

Com este propósito o advogado de Josephina (também procurador) Dilermano Cruz, no dia 27 de julho de 1914 as 6 horas e 40 minutos, juntamente com o delegado José Ribeiro de Abreu e o escrivão José Cesário Carneiro Leão tomam direção ao *Hotel Familiar* à Rua 15 de Setembro, com a intenção de autuar Arthur Coelho no crime de adultério. Arthur estava hospedado no quarto nº. 10 em companhia de D. Leopoldina.

Segundo o auto de flagrante, o delegado ordenou ao escrivão que batesse a porta e intimasse os “cônjuges” a abri-la. Em seguida o delegado deu voz de prisão percebendo que “pernoitavam no mesmo leito, no dito quarto com uma criança”³⁵⁷. Além do advogado, do delegado e do escrivão outras três pessoas foram testemunhas do flagrante: Antônio Pereira Amaro, Joaquim Gomes Caiado e João Mendes Cortez.

Durante o interrogatório realizado na delegacia Arthur Coelho disse que “é verdade que pernoitou no quarto nº. 10 do *Hotel Familiar* em companhia de D. Leopoldina Carneiro com quem vivia desde onze de junho corrente e que é casado com D. Josephina Rodrigues *civilmente*”³⁵⁸. Esta última fala de Arthur é importante, pois ele havia se casado no religioso com sua concubina no Rio de Janeiro. Talvez no entendimento de Arthur ambos os casamentos eram válidos e um não dependia do outro. Eram esferas de poder distintas pode ter ouvido em muitos discursos feitos pelos padres durante a missa ou lido pelos jornais. Casar-se no religioso foi a forma encontrada para legalizar sua união aos olhos de Deus e da sociedade.

³⁵⁷ AMJF. Processo Crime. Série 13 Caixa 20.

³⁵⁸ Idem. Grifos nossos.

D. Leopoldina em seu depoimento disse “que se casou religiosamente (...) no Rio de Janeiro conhecendo-o como separado de sua mulher, porque sabia que Coelho estava tratando de seu divórcio, que é verdade que vive (...) maritalmente”³⁵⁹.

As testemunhas ao serem inquiridas descrevem a cena do flagrante como, por exemplo, Antônio Pereira, cocheiro. Segundo ele aos acusados

(...) estavam em trajes menores, tendo visto também dentro do quarto (...) em trajes menores D. Leopoldina Carneiro que conhece a muito tempo (...) de quem ouvira por mais de uma vez ser casada com o S. Carneiro antigo proprietário do Hotel Rio de Janeiro. (...) que conhece de vista o querelado (...) cujos precedentes desconhece, mas sabe que é casado com a sogra do Senhor Tenente Pedra³⁶⁰.

A segunda testemunha foi o gerente do *Hotel Familiar*, Joaquim Gomes Caiado, que em seu testemunho disse que sempre escriturou as despesas na conta do Sr. Arthur e se apresentaram como casados. Por fim disse que não podia afirmar que o casal tenham tido relações sexuais³⁶¹.

Antônio Pereira e Joaquim Caiado não fazem menção a criança, entretanto a última testemunha a participar do flagrante foi João Mendes Cortez empregado no comércio e disse que havia “uma criança deitada em uma cama no chão (...) que pode ter uns seis a sete anos, não sabendo de quem seja filha”³⁶².

Além destas testemunhas outros funcionários do Hotel foram chamados para depor como o porteiro Silviano Gomes, que os recebeu no dia em que se hospedaram. Segundo, seu depoimento o quarto ficaria reservado “a vista de um telegrama de D. Leopoldina pedindo um quarto de casados para uma sua afilhada; mas a tal afilhada nunca apareceu no hotel. Que depois que foram soltos (do flagrante) voltaram ao hotel e aí continuaram a viver como d’antes, até que alugaram uma casa”³⁶³.

Um testemunho importante foi o da proprietária do Hotel, D. Orlinda de Oliveira. De acordo com seu testemunho antes de ir para o Rio de Janeiro, D. Leopoldina em conversa com esta disse “que ia servir de testemunha a um casamento”, ao que a depoente retrucou: “não vai fazer alguma tolice e vir para aqui que eu não te recebo; que *teve esta idéia sem saber como (...)*” depois que foram soltos D. Orlinda não os quis mais em seu Hotel³⁶⁴.

³⁵⁹ Idem.p.12

³⁶⁰ Idem. p.14

³⁶¹ Idem.26

³⁶² Idem.

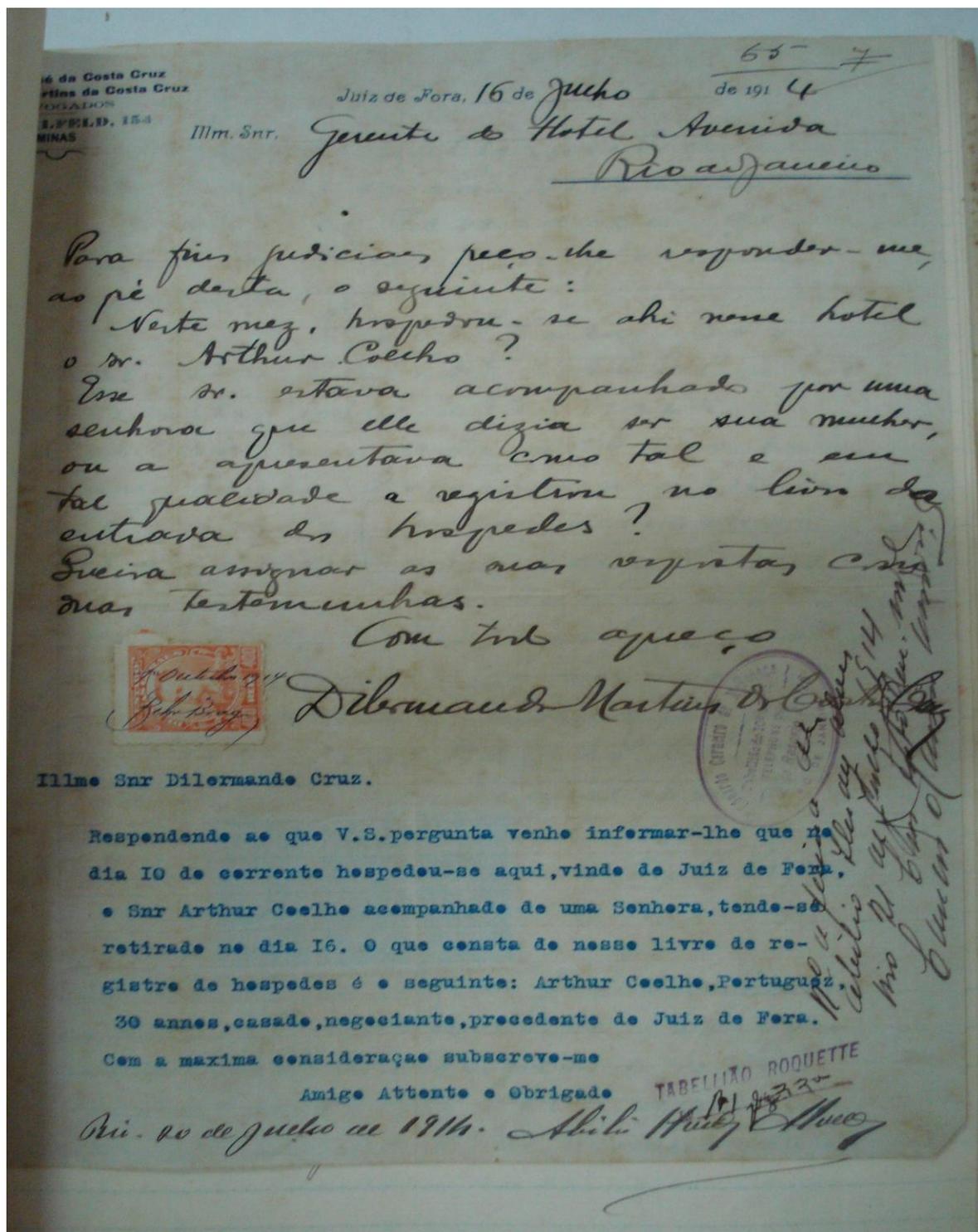
³⁶³ Idem.28

³⁶⁴ Idem. Grifos nossos.

O interessante neste depoimento é a contradição de D. Orlinda. Se ela apenas desconfiava de algum ato ilícito e até mesmo imoral para não receber D. Leopoldina, após sua viagem para o Rio de Janeiro, isto se confirmou quando esta retornou à cidade. Entretanto estes viveram maritalmente até o dia do flagrante não sendo expulsos pela proprietária. De tal modo, o testemunho de D. Orlinda demonstra que ao mesmo tempo em que havia certa aceitação ao procedimento dos denunciados havia também uma responsabilidade moral quando se tornava público tal fato. A reputação do Hotel era importante haja vista o próprio nome *Hotel Familiar*. Igualmente, a interpretação das autoridades policiais: “o réu pratica o ato marital e exercita a consumação do comércio ilícito com a ré, sob o pretexto de haver realizado com ele o casamento religioso que, *por mais respeitável que seja* não é reconhecido pelas nossas leis não podendo assim produzir efeitos legais”³⁶⁵.

Apesar de todas as provas que havia para o crime de adultério, os quais são: a confissão do réu que viviam juntos durante o flagrante, as despesas de o *Hotel Familiar* serem debitadas em conta do mesmo. O advogado de Josephina ainda anexou o recibo do *Hotel Avenida* do Rio de Janeiro, como se vê abaixo:

³⁶⁵ Idem. Grifos nossos.



Fonte: AMJF. Processo Crime. Série 13 Caixa 20, p. 65

A intenção era saber se estiveram hospedados maritalmente Arthur e D. Leopoldina.

Neste processo alteram-se as razões para se basear o divórcio. Se antes uma gama de justificativas era acionada juntamente com o adultério, neste estágio do processo de divórcio que corria ao lado do processo-crime, o adultério era a única razão. Foram ane-

xados aos autos de divórcio: a carta do gerente do *Hotel Avenida*, o flagrante de adultério, o depoimento das testemunhas, além da sentença de condenação do Tribunal do Júri.

O júri neste processo foi composto por 12 homens que, representados pelo presidente do júri fizeram juramento com a mão direita sob o livro dos Santos Evangelhos: “Juro pronunciar-me bem e sinceramente nesta causa, haver-me com franqueza e verdade só tendo diante dos meus olhos *Deus e a lei; e proferir o meu voto segundo minha consciência*”³⁶⁶. O *cerimonial judiciário* como um todo não era laico. Ao lado da lei estava Deus e a consciência ao votar sobre um crime que suscitava questões morais, como a fidelidade conjugal. Entretanto, antes da sentença final do crime de adultério, no dia 20 de agosto de 1914, o juiz substituto José Marcelino de Oliveira dá sua sentença sobre o caso: “julgo improcedente a queixa (...) e condeno a querelante Josephina Rodrigues Coelho nas custas”³⁶⁷. O Juiz substituto julgou “que não há crime por não estarem provados os elementos constitutivos”³⁶⁸. O advogado de Josephina recorre à sentença à Egrégia Câmara Criminal, afirmando que as alegações do juiz substituto eram improcedentes “em um processo onde há uma prisão em flagrante e cinco testemunhas afirmando o fato delituoso o M. juiz *a quo* julga que não há crime”. Igualmente, discorre detalhadamente sobre cada um dos elementos que configuraram o crime de adultério. Nota-se, apesar de todas as provas contra Arthur, a dificuldade da configuração do crime de adultério. A ação criminal julgava um ato muitas vezes corriqueiro na vida dos homens. Talvez neste sentido a solidariedade do juiz e seu entendimento pessoal sobre a questão fossem maiores que as provas.

Arthur, em 4 de novembro de 1914, tem o intento de fazer amigavelmente a partilha de bens no processo de divórcio. Mas a apelação de Josephina ainda tramita na Egrégia Câmara. Segundo seu advogado ao estipular os elementos constitutivos da apelação garante que entre as razões da autora está o terrível engano sobre Arthur. “Viúva de um notável e distinto médico mineiro, Dr. Theophilo Affonso Rodrigues, deixou-se um dia levar pelas lábias de Arthur Coelho, rapazote que viu no casamento com a viúva-senhora possuidora de grandes haveres, um meio de triunfar a vida e com Coelho se casou. Logo depois de casado revelou-se péssimo marido”³⁶⁹.

Logo após discorrer sobre os castigos e a proposta de ação de divórcio de Josephina a Arthur o advogado conclui:

³⁶⁶ Idem.p.70

³⁶⁷ Idem.

³⁶⁸ Idem.

³⁶⁹ Idem.

Instaurado o processo crime foram os R. R. levados a júri e o *abalo social* foi tamanho nesta escandalosa questão que o júri tão benevolente em regra, condenou-os (...)

(...) Finalmente o apelante Coelho não quer viver com sua mulher, abandona-a por outra, com quem se casa religiosamente, e, não querendo se divorciar, leva a sua mulher a mandar prende-lo em flagrante de adultério para justificar o divórcio; preso, nem assim quer concordar com o divórcio; condenado agarra-se a nugas para defender-se sempre manifestando a intenção de não divorciar-se da mulher que ele não quer mais para companheira. (...)

(...) Confirmando, pois a sentença apelada a Egrégia Câmara *prestará uma homenagem a Moral, tirará das garras de um marido cruel uma indefesa mulher e fará assim em toda a sua plenitude JUSTIÇA!*³⁷⁰

Josephina vence esta ação criminal e seu marido e concubina recebem a pena de prisão por 3 anos. Recorrem à sentença, mas, não conseguem anulá-la. Após, a utilização das estratégias do advogado durante o *cerimonial judiciário* ao qual este casal está inserido, Josephina consegue o divórcio e reconquista seus bens. A estratégia do advogado foi de demonstrar Josephina como a esposa humilhada moralmente e socialmente pelo esposo adúltero. Nota-se no processo criminal a avaliação do juiz substituto e em sentido oposto a avaliação do júri. Podemos, concluir que questões morais eram lançadas durante o *cerimonial judiciário* e os grupos envolvidos enquanto seres sociais defendiam interesses reconhecidos por seu grupo. A preservação de uma conduta tradicional não deveria ser burrada com o aval social mesmo que, na prática, muitas posturas fossem contrárias.

³⁷⁰ Idem. Grifos nossos.

CONCLUSÃO

A transição do século XIX para o XX foi um período de modificações para o Brasil. Além da mudança de regime político, as transformações tecnológicas e comportamentais importadas da Europa marcam uma suposta ruptura com antigo *modus vivendi* dos brasileiros. Paralela à *modernidade* irrompe um projeto de *modernização* materializado nos *traçados retos das ruas*, nos teatros, na multiplicação de centros educacionais, na higienização dos centros urbanos, na proposta de abandono das antigas práticas de cura, na exclusão dos indesejáveis, entre outros. No entanto, o projeto de modernização também deveria contemplar leis que legislassem sobre a esfera familiar, uma vez que os *países civilizados* já lançavam mão deste projeto. Esta, entretanto não foi uma tarefa fácil para os grupos que propunham modificar a legislação sobre o casamento e o divórcio no país.

No caso do casamento e do divórcio podemos constatar durante a pesquisa que os fatos são muito complexos. Há a influência de certa moralidade católica, em particular da proposta de *romanização* oitocentista que alcançou grande inserção em determinados setores urbanos da sociedade brasileira. Os resultados alcançados pela ação da hierarquia católica eram paradoxais, nem sempre o significado originalmente atribuído no projeto proposto pela hierarquia era integralmente encampado pelos agentes sociais envolvidos nos conflitos conjugais e na discussão do divórcio. Adaptações, reapropriações ou mesmo inversões de sentido de determinadas expressões da moralidade católica foram comuns. O discurso religioso também era reapropriado por setores da elite republicana como um instrumento de legitimação da ordem política vigente. Deste modo, os discursos sobre a *romanização* e sobre a *modernização* assumem um caráter complementar. Ambos fazem parte de um projeto vindouro que reafirma a tradição religiosa e sua importância para a *modernidade*. Em decorrência disso o Decreto 181 do governo provisório que legislou sobre o divórcio estabeleceu que o vínculo matrimonial permaneceria intacto, através do denominado divórcio *mensa et horo*.

Os divorcistas também entendiam a família como célula central da sociedade e buscavam protegê-la e conservá-la à partir de um novo casamento com a legalização das uniões concubinárias e regularização dos arranjos familiares recompostos. Embora lutas-

sem pela dissolubilidade do casamento contestando a intervenção da Igreja Católica na esfera civil. Durante o estudo pudemos concluir que o discurso divorcista quando concebia a família e suas relações, se ancorava na mesma convergência patriarcal que estruturava o discurso católico. Ou seja, o argumento de um novo casamento com o fim do amor. Tal fato possibilitava a reafirmação da família enquanto instituição primeira à sociedade, o que levaria ao enquadramento de homens e mulheres aos seus papéis de gênero de origem pregado pela Igreja Católica. Ao contrário da igualdade entre os desiguais o que se percebe é tão simplesmente a legalização de uniões que estavam à margem da lei. Logo, o que se observa é que as famílias que as duas correntes buscavam deveriam seguir um mesmo modelo: a nascida da união – seja civil ou religiosa-, consumada para a procriação e organizada a partir da divisão das funções entre seus membros de acordo com as relações de gênero. A distinção era que, os antidivorcistas defendiam a unicidade do casamento de acordo com a sua compreensão religiosa e os divorcistas a possibilidade de um novo matrimônio, abalizado em um possível aprofundamento de traços individualistas e no livre arbítrio.

Mas, estas duas correntes estereotipavam a mulher como vítima seja do divórcio ou da não aprovação do mesmo. A mulher era vista como vítima do divórcio, uma vez que diante da instabilidade do casamento estaria sujeita a perder as vantagens e a segurança dedicadas à esposa e a mãe. Mas também era vítima da não aprovação do mesmo, pois isto a impediria de recasar e recuperar o *status* de “rainha do lar”.

Logo, apesar do momento ser propício para rupturas diante do projeto de *modernização*, a perspectiva conservadora permanece. Se por um lado buscava-se romper com o dogma católico da indissolubilidade por outro perpetuava o patriarcalismo contido nas relações de gênero. O que poderia apontar para um novo significado da família e para a reformulação do papel social da mulher, na prática não aconteceu. Sob este prisma há mais continuidades do que rupturas na luta pela introdução do divórcio no período.

Com respeito à *modernização* no país verificamos que: a sistematização dos *erros modernos*, as *encíclicas* e o *Juramento*, não condenam o progresso técnico e a urbanização, tônicas do processo de *modernização* no Brasil. Desta forma, é incorreto afirmar que a Igreja era completamente avessa à *modernização* do país. Ao nos atermos a distinção entre *modernidade* e *modernização* proposta por Faoro, podemos perceber que a Igreja era contrária ao projeto de *modernidade* e não ao de *modernização*. Complementamos que, apesar de esses conceitos possuírem diferenças, não podem ser desvinculados uma vez que possuem fronteiras fluidas e surgem em um mesmo contexto. Do mesmo modo, a Ins-

tituição Católica era contrária à retirada de sua influência sobre a população e da retirada de seu posto de religião oficial do Estado. E, acima de tudo, contestava os questionamentos quanto à sua origem divina e sobre seus dogmas. No entanto, algumas decorrências do projeto de *modernização* ameaçavam os ensinamentos cristãos católicos como, por exemplo: a saída da mulher do lar para inserirem-se no mercado de trabalho, as influências do cinema na educação dos jovens, entre outros levaram a instituição a se contrapor a alguns pontos que a *modernização* implicava. Mas, neste aspecto o próprio Estado e seus instrumentos tentaram disciplinar a população com a proposta de ordem, paz social e progresso. Ou seja, a adesão da Igreja ao projeto de *modernização* se dá de forma peculiar, apontando para uma negociação de seus temores com as pressões propostas pelo Estado.

Examinamos verticalmente muitas destas questões em Juiz de Fora a partir da análise de fontes primárias como os jornais *O Pharol*, *Diário Mercantil* e *Jornal do Comércio*.

No que tange à conduta feminina os jornais dão contada gama de estratégias para solidificar a mulher no seu *status* de “rainha do lar”, ou seja, mãe cuidadosa e esposa devotada. Compreende-se que a mulher que rompesse com o papel a ela destinado era tida como a “degradada filha de Eva”. A desconstrução de seu papel através de atos não justificados a colocaria como um instrumento diabólico. Neste sentido recortamos um momento da vida de alguns casais: o divórcio. Analisando especialmente este momento para a mulher desde a justificação do pedido à conclusão do processo. A justificativa de divórcio é um dado importante a se destacar durante o *cerimonial judiciário*. As *representações* sobre o papel da mulher diante do projeto de *modernização* são desconstruídos na medida em que há a necessidade de legitimar seu intento. Mas há um valor simbólico a se pagar pelo rompimento com a representação dos papéis normativos das relações gênero, um exemplo seria a exposição e julgamento público dos envolvidos. Cabe ressaltar que discutir questões familiares no tribunal era publicizar a esfera privada uma vez que este era um espaço público.

A partir dos testemunhos podemos compreender as atuações femininas. Percebemos que o *cerimonial judiciário* é uma “arena” de lutas de representação entre as leis que normatizam a vida do cidadão e os valores morais. Igualmente, as fontes jurídicas são socialmente construídas e revelam tendências das lutas de representação, dos interesses e das estratégias envolvidas. Igualmente asseguram uma reprodução dos papéis sociais.

Por fim do mesmo modo em que há uma *modernização conservadora* sobre a legislação sobre o divórcio, há também, em Juiz de Fora, um conservadorismo sobre as re-

lações familiares. Se por um lado esta cidade construiu um projeto modernizador paralelo ao projeto nacional, por outro lado não rompeu com valores morais que incidiam sobre a esfera familiar. Estes valores fruto também de um projeto católico, a romanização.

BIBLIOGRAFIA

Fontes Primárias:

a) Manuscritas:

- a) Arquivo Histórico da Universidade de Juiz de Fora (AHUFJ). Fundo Benjamin Colucci Comarca de Juiz de Fora. Processos Judiciais Cíveis de Divórcio de 1890 a 1916.
- b) Arquivo Municipal de Juiz de Fora (AMJF). Fundo Benjamin Colucci/ Comarca de Juiz de Fora/ Processos Judiciais Cíveis de Divórcio de 1890 a 1916.
- c) Arquivo Municipal de Juiz de Fora. Fundo Benjamin Colucci Comarca de Juiz de Fora/ Processo Criminal, série 13, caixa 20.
- d) Arquivo Municipal de Juiz de Fora.
Livro de Resoluções da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Livro 3, 1906 – 1932.
- d) Arquivo Histórico Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora/ Seminário Arquidiocesano Santo Antônio (AHCMIJF)
Livro de Tombo do Curato da Glória (1894/1925). Cópia.
Livro de Tombo da Paróquia de Santo Antônio de Juiz de Fora (1900/1925). Cópia.

b) Impressas:

- ALMEIDA, Júlia Lopes de. *O livro das noivas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1914.
- _____. *O livro das donas e das donzelas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1906.
- _____. *A falência*. Rio de Janeiro: Oficina de Obras d'A Tribuna, 1901.
- ARAUJO, Deusdedit de. *Divórcio e moralidade*. Conferência realizada na Confederação das Associações Católicas (seção masculina). São Paulo, 1913.
- BEVILAQUA, Clovis. *Código civil dos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, V. II, 1954.
- _____. *Direito de família*. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1954.
- CASTRO, Viveiros de. A questão do divórcio. In: *Ensaio Jurídico*. Rio de Janeiro: Lammert e B, 1892.
- CAULY, MNR. *Curso de Instrução Religiosa: o catecismo explicado*. São Paulo: Livraria Francisco Alves e Cia., 1913.
- Código de Derecho Canónico y legislación complementaria*. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, MCMXLIX, 1917.
- Coleção das Leis do Império do Brasil*. Flash 3, Filme 23 LIB. Ano 1889/1890, p. 180.
- COULET, R.P.. *L'Eglise et le problème de la famille: La stabilité du foyer*. Paris: Editions Spes, 1928.
- ESTEVEZ, Albino. *Álbum do Município de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Typographia Brasil, 1914.
- PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de família*. Rio de Janeiro: Typographia da Tribuna Liberal, 1899.
- VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia*. Brasília: Senado Federal, 2007.

c) Periódicos:

- Biblioteca Municipal Murilo Mendes- Setor de Memória de Juiz de Fora
Almanach de Juiz de Fora. Juiz de Fora. 1892, 1914, 1916.
Diário Mercantil. Juiz de Fora. 1912, 1920, 1924.
Jornal do Commercio. Juiz de Fora. 1815, 1898, 1912, 1915.
O Pharol. Juiz de Fora. 1890, 1891, 1892, 1912, 1919.

Fontes secundárias:

- ABREU, Martha. Festas religiosas no Rio de Janeiro: perspectivas de controle e tolerância no século XIX. *Revista Estudos Históricos*. V. 7, n. 14. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1994, p. 183-203.
- ALMEIDA, Ângela Mendes. Notas sobre a família no Brasil. In: ALMEIDA, Ângela M. de (org.). *Pensando a família no Brasil. Da Colônia à Modernidade*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1887, p. 25-36.
- ALMEIDA, Maria Suely Kofes et al. *Colcha de retalhos, estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- ANDERSON, Michael. *Elementos para a história da família ocidental. (1500-1914)*. Lisboa: Editorial Querco, 1984.
- ARIÈS, Philippe, BÉJIN, André (orgs.). *Sexualidades Ocidentais. Contribuições para a História e para a sociologia da sexualidade*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- AZEVEDO, Thales. Família casamento e divórcio. In: AZEVEDO, Thales. *Cultura e situação racial no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1966, p. 109-139.
- AZZI, Riolando. O início da Restauração Católica em Minas Gerais (1920-1930). *Revista Síntese*. N. 5, Belo Horizonte, 1978.
- _____. Família, mulher, sexualidade na Igreja do Brasil (1930-1964). In: MARCÍLIO, Maria L. (org.). *Família, mulher, sexualidade e Igreja na história do Brasil*. São Paulo: Edições Loyola, 1986.
- _____. *A crise da cristandade e o projeto liberal*. São Paulo: Paulinas, 1991.
- _____. *O Estado leigo e o projeto ultramontano*. São Paulo: Paulus, 1994.
- _____. *Sob o báculo episcopal: a Igreja Católica em Juiz de Fora 1850-1950*. Juiz de Fora: Centro da Memória da Igreja de Juiz de Fora, 2000.
- BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1982.
- BALEIRO, Aliomar. *Constituições brasileiras: 1891*. V. 2, 001. Brasília: Senado Federal.
- BARROS ALMEIDA. *O divórcio, a Igreja, a história*. São Paulo: s/ed., 1954.
- BESSE, Suzan K. *Modernização da desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1949)*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.
- BÍBLIA Sagrada. Edições Paulinas: São Paulo, 1957.
- BICALHO, Maria Fernanda Batista. O Belo Sexo: imprensa e identidade feminina no Rio de Janeiro em fins do século XIX. In: COSTA, Albertina e BRUSCHINI, Cristina (orgs.). *Rebeldia e submissão: Estudos sobre a condição feminina*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas/Vértice, 1989.
- BIGNOTTO, Newton (org.). *Pensar a república*. Belo Horizonte: UFMG, 2002.
- BLASENHEIM, Peter. As ferrovias de Minas Gerais no século XIX. In: *Locus. Revista de História*. N. 2, v. 2, Juiz de Fora: Núcleo de História Regional/EDUFJF, 1996, pp. 81-110.
- CAHALI, Yussef Said. *Divórcio e separação*. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 1978.

- CAMURÇA, Marcelo Ayres. Fora da caridade não há religião: breve história da competição religiosa entre catolicismo e espiritismo kardecista e de suas obras sociais em Juiz de Fora: 1900/1960. In: *Locus. Revista de História*. Juiz de Fora. V. 7, n. 1, 2001, p. 131-154.
- CAPELATO, Maria Helena R. *Imprensa e história do Brasil*. São Paulo: Contexto, 1988.
- CARDOSO, Ciro Flamarion, VAINFAS, Ronaldo (orgs.) *Domínios da história. Ensaio de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.
- CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos, crimes e resistência: Uma análise dos alemães e teuto-descendentes através dos processos criminais (Juiz de Fora 1858-1921)*. 2004. 222 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – PPGHIS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.
- CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- _____. *A formação das almas. O imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *Pontos e bordados: escritos de história e política*. Belo Horizonte: UFMG, 1998.
- CARRIÓN, Felipe Machado. *A sociedade denuncia o divórcio*. Impresso nas oficinas Educandário São Luís: Porto Alegre, 1975.
- CASEY, James. *A história da família*. São Paulo: Ática, 1992.
- CAULFIELD, Sueann. *Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)*. Campinas: UNICAMP, 2000.
- CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.
- _____. Différences entre les sexes et domination symbolique (note critique). *Annales ESC*, juillet-août, n. 4, 1994, p. 1005-1011.
- _____. O mundo como representação. *Estudos avançados*. V. 5, n.11, São Paulo, 1995.
- _____. *História y Practicas culturales*. Entrevista a Roger Chartier. Buenos Aires, 1995.
- CHRISTO, Maraliz C. V. *Europa dos pobres e a belle-époque mineira*. Juiz de Fora: UFJF, 1994.
- CHRISPIM, Karol Gruchenhenka Lupatini. *Romanização e Reforma Católica Ultramontana no século XIX e as irmandades religiosas*. In: XV Encontro Regional de História: São João Del Rei, ANPUH- MG, 2006. (Disponível em CD-ROM).
- CORDEIRO, Ana Lúcia. Evolução Histórica do Metodismo em Juiz Fora. In: TAVARES, Fátima Regina Gomes; CAMURÇA, Marcelo Ayres. *Minas das devoções: diversidade religiosa em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: UFJF/PPCIR, 2003.
- CORRÊA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. In: *Colchas de Retalhos: estudos sobre a família no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 17.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- COSTA, Raquel R. L. Domingos da. *Divórcio e anulação de matrimônio em São Paulo Colonial*. 1979. 283 f. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo, 1986.
- COUTINHO, Carlos Nelson. *Cultura e sociedade no Brasil: ensaios sobre idéias e formas*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira da. *O espelho do mundo. Juquery: a história de um asilo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- CURY, Carlos Jamil. *Ideologia e educação brasileira: católicos e liberais*. São Paulo: Cortez, 1986.

- DELLA CAVA, Ralph. Igreja e Estado no Brasil do Século XX: sete monografias recentes sobre o catolicismo brasileiro (1916-1964). *Estudos CEBRAP*. V. 2, São Paulo, 1975, p. 5-52.
- DEL PRIORE, Mary. *Ao sul do corpo: Condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil Colônia*. Rio de Janeiro: José Olympio, Brasília: UnB, 1995.
- DIAS, Maria Odila da Cunha Silva. *Quotidiano e poder: São Paulo, século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- DIAS, Romualdo. *Imagens da Ordem: a doutrina católica sobre autoridade no Brasil. (1922-1933)*. São Paulo: Unesp, 1996.
- D'INCAO, M. Ângela. O amor romântico e a família burguesa. In: D'INCAO, Maria Ângela (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 57-71.
- _____. Mulher e Família Burguesa. In: DEL PRIORE, Mary. *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997, p. 322-361.
- DONZELOT, Jacques. *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.
- ELIAS, Norbert. *O processo civilizador. Uma história dos costumes*. Rio de Janeiro: Zahar, s/d.
- FELICIANI, Giorgio. *As bases do direito da Igreja. Comentário ao Código de Direito Canônico*. São Paulo: Paulinas, s/d.
- FEITOSA, Antônio. *Elementos da legislação canônica. Confrontos entre o Código de 1917 e o de 1983*. São Paulo: Loyola, 1984.
- FELIZARDO, Joaquim J. *História nova da república velha*. Petrópolis: Vozes, 1980.
- FERREIRA, Jurandyr Pires (org.). *Enciclopédia dos municípios brasileiros*. Volume XXV: Minas Gerais. Rio de Janeiro: IBGE, 1959, p. 380-405.
- FRANCA, Leonel. *O divórcio*. Rio de Janeiro: Agir, 1952.
- GAETA, Maria Aparecida Junqueira Veiga. A Deus, à Igreja e à Pátria: os estandartes da família católica no século XIX. *Revista Brasileira de História*, São Paulo. V.11. São Paulo, 1992, p. 243-258.
- GAMA, Afonso Dionísio da. *Código Penal Brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1929, p. 599.
- GEERTZ, Richard. *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- GIGANTE, José Antonio Martins. *Instituições de direito canônico: dos juízos, delitos e penas*. Vol. III, Braga: Esc. Tip. Oficina São José, 1952.
- GUIMARAES, Fernando José. *Homem, Igreja e sociedade no pensamento de Júlio Maria*. Aparecida do Norte: Santuário, 2001.
- GIROLETTI, Domingos. *Industrialização em Juiz de Fora (1850/1930)*. Juiz de Fora: EDUFJF, 1988.
- GOODUWIN JÚNIOR, James Willian. A modernidade como projeto conservador: a atuação da Câmara Municipal de Juiz de Fora 1850-1888. *Locus: Revista de História*. V. 3, n.1. Juiz de Fora: Núcleo de História Regional/Departamento de História/Arquivo Histórico/EDUFJF, 1997.
- _____. Pedra, papel e perfume francês: a construção de Juiz de Fora como cidade civilizada (1850-1914). In: *Seminário de História Econômica e Social da Zona da Mata mineira, I*: Juiz de Fora, 2005. (Disponível em CD-ROM).
- GOLDENBERG, Mírian. Do casamento ao casal. In: ALBORNOZ, Celina; KÜHNER, M. Helena. *Homem-mulher. Uma relação em mudança*. Rio de Janeiro: Centro Cultural Banco do Brasil, 1994.
- GOMES, Tavares Fátima; CAMURÇA, Marcelo Ayres (orgs.). *Minas das devoções: diversidade religiosa em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: UFJF, 2003.

- GOMES, Francisco José da Silva, A Igreja e o poder: Representações e Discursos. In: RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros (org.). *A vida na Idade Média*. Brasília: Ed. UNB, 1997, p. 33-34.
- GONÇALVES, João Felipe. *Rui Barbosa: pondo as idéias no lugar*, Rio de Janeiro: FGV, 2000.
- GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*, Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- HARDMAN, Francisco Fott. *Trem Fantasma: a modernidade na selva*, São Paulo: Companhia das letras, 1988, p. 49.
- HAREVEN, Tamara. Tempo de família e tempo histórico. *História: Questões e Debates*. V.5, n. 8. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 1984.
- HOONAERT, Eduardo. A Igreja Latina diante do casamento. *Revista Eclesiástica Brasileira*. V.4, n. 27. Petrópolis, 1967, p. 889-910.
- _____. (org.). *História da Igreja na América Latina e no Caribe. 1845-1995. O debate metodológico*. Petrópolis: Vozes, 1995.
- HORTAL, Jesus, S.J. *O que Deus uniu: lições do direito matrimonial canônico*. São Paulo: Loyola, 1986.
- IGREJA CATÓLICA. [Codex Uris Canonici (1983). Português]. *Código de Direito Canônico*: Codex Iuris Canonici - Promulgado por João Paulo II. Tradução de CNBB; nota, comentário e índice de Jesús Hortal. São Paulo: Loyola, 1983.
- ISMÉRIO, Clarisse. *Mulher: A moral e o imaginário. 1889-1930*. Porto Alegre: Edipucrs, 1995.
- KIRCHHEIN, Augusto Frederico. *Estado Laico e democracia. Um estudo a partir do crescimento dos pentecostais na política brasileira*. 2003. 173 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – PPGCP/Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.
- KOTHE, Flávio R. *O cânone republicano*. Brasília: Editora UNB, 2003.
- KUSHNIR, Beatriz. *Baile de máscaras: mulheres judias e prostituição*. Rio de Janeiro: Imago, 1996.
- LAMOUNIER, Bolivar. Formação de um pensamento político autoritário na primeira república: uma interpretação. In: FAUSTO, Boris (org.). *O Brasil republicano: sociedade e instituições (1889-1930)*. Tomo 3, vol. 2, Rio de Janeiro: Bertrand Russel, 1990.
- LANA, Vanessa. “Uma Associação Científica no Interior das Gerais”: *A Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora (SMCJF) – 1889-1908*. 2006. 110 f. Dissertação (Mestrado em História das Ciências da Saúde) – Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz/FICRUZ, 2006.
- LASCH, Christopher. *Refúgio num mundo sem coração. A família: santuário ou instituição sitiada?* Rio de Janeiro: Paz e Terra: 1991.
- LEBRIGE, Arlete. A Longa Marcha do Divórcio. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Terramar, 1991, p. 273-280.
- LEGRAIN, Michel. *A Igreja e os divorciados*. São Paulo: Edições Paulinas, 1989.
- LENHARO, Alcir. *Sacralização da política*. Campinas: Editora Unicamp / Papirus, 1986.
- LOPES, Cristiane Fernandes. *Quod Deus Conjurit Homo nuon Separat: um estudo de gênero, família e trabalho através das ações de divórcio e desquite no Tribunal de justiça de Campinas (1890-1938)*. 2002. 229 f. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, São Paulo, 2002.
- LOPEZ, Luiz Roberto. *Cultura brasileira: de 1808 ao pré-modernismo*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1995.
- MACHADO, Roberto. *Danação da norma*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

- MANOEL, Ivan A. *Igreja e educação feminina (1859-1919). Uma face do conservadorismo*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- MARIANO, Ricardo. *Análise sociológica do crescimento pentecostal no Brasil*. Tese de Doutorado em Sociologia. São Paulo: USP, 2001.
- _____. Efeitos da secularização do Estado, do pluralismo e do mercado religiosos sobre as igrejas pentecostais. *Civitas*. V. 3 n. 1. Porto Alegre, 2003.
- MARTEL, Letícia de campos Velho. “Laico, mais nem tanto”: cinco tópicos sobre a liberdade religiosa e laicidade estatal na jurisdição constitucional brasileira. *Revista Jurídica*. V. 9, n. 86, ago./ set., 2007.
- MARTINS, Ana L. *República: um outro olhar*. São Paulo: Contexto, 1996.
- MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado: sistema e tópica no direito obrigacional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- MARTINS, Vicente. *A família, o divórcio e a eugenia*. Rio de Janeiro: Vozes, 1940.
- MATOS, Henrique Cristiano José. Subsídios Documentários para um estudo sobre a formação de um Catolicismo Militante em Minas Gerais (1916-1936). *Revista Atualização*. N. 211, Belo Horizonte, 1988.
- MATOS, Maria Izilda de Souza Repensando a história da Igreja: Gênero: Uma possibilidade de Análise. IN: QUEIROZ, José J. et alli. *Interfaces do Sagrado. Em véspera de milênio*. São Paulo: CRE / PUC-SP, Olho D’Água, 1996, p. 97-101.
- MICELLI, Sérgio. *A elite eclesiástica no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Russel, 1988.
- MOREIRA, Maria de Fátima Salum. *Fronteiras do desejo: amor e laço conjugal nas décadas iniciais do século XX*, 2 vols. Tese de Doutorado Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, São Paulo: USP, 1999.
- MOURA, Odilão. *Idéias católicas no Brasil: Direções do pensamento católico do Brasil no século XX*. São Paulo: Convívio, 1978.
- NAVA, Pedro. *Baú de ossos*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.
- NUNES, Maria José Rosado. Mulheres e catolicismo no Brasil: uma possibilidade de análise. In: QUEIROZ, José J. et alli. *Interfaces do Sagrado. Em véspera de milênio*. São Paulo: CRE / PUC-SP, Olho D’Água, 1996, p. 74-96.
- OLIVEIRA, Almir de. *A imprensa em Juiz de Fora*. Juiz de Fora: UFJF. 1981.
- OLIVEIRA, Paulino de. *Efemérides Juizforanas – 1698-1965*. Juiz de Fora: UFJF. 1975.
- _____. *História de Juiz de Fora*. Juiz de Fora: Gráfica Comércio e Indústria Ltda., 1966.
- ORTZ, Renato. *Cultura brasileira e identidade nacional*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- _____. *Cultura e modernidade: a França do século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- PEDRO, Maria Joana. *Mulheres honestas e mulheres faladas: uma questão de classe*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 1998.
- PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Direitos de Família*. 2ª Tiragem. Rio de Janeiro: Typographia da Tribuna Liberal, 1899, p. 56-60.
- PEREIRA, Mabel Salgado. *Romanização e Reforma Ultramontana em Juiz de Fora (1890-1924)*. Juiz de Fora: Irmãos Justinianos, 2004.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- _____. (org.). *História da vida privada*. V. 4, 5. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- PESAVENTO, Sandra J. *O cotidiano da república: elite e povo na virada do século*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1998.
- PIERUCCI, Antônio F. de O. Igreja: contradições e acomodações: ideologia do clero católico sobre a reprodução humana no Brasil. *Cadernos CEBRAP*. N. 30, São Paulo, 1978.

- PINTO, Jefferson de Almeida. *Velhos atores em um novo cenário: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem a modernidade (Juiz de Fora - c. 1876 - c. 1922)*. 2004. 171 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.
- POSTER, Mark. *Teoria crítica da família*. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.
- PRADO, Maria Emília. *Memorial das desigualdades: os impasses da cidadania no Brasil: 1870; 1902*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.
- PRANDI, Reginaldo. A família para a Igreja. *Cadernos de Pesquisa*. N. 37. São Paulo, 1981, p.90-93.
- PRATTA, Marc A. *Mestres, santos e pecadores: educação, religião e ideologia na Primeira República Brasileira*. São Carlos: Rima, 2002.
- PROCÓPIO FILHO, J. *Salvo erro ou omissão: Gente Juiz-Forana*. Juiz de Fora: Edição do autor, 1979.
- PROST, Antoine. Fronteiras e espaços do privado. In: *História da vida privada. Da primeira guerra aos nossos dias*. V. 5, São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 13-154.
- PUGA, Vera Lúcia. Casar e separar: dilema social histórico. *Esboços – Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFSC*. N. 17, Florianópolis, 2007.
- RAGO, Margareth. *Do cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil, 1890-1930*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- _____. *Os prazeres da noite: prostituição e códigos da sexualidade feminina em São Paulo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- RANKE-HEINEMANN, Uta. *Eunucos pelo Reino de Deus: mulheres, sexualidade e Igreja Católica*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1996.
- REALE, Miguel. *100 anos de ciência do Direito no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 1973.
- REZENDE, Antônio Paulo. *(Dês) Encantos Modernos. História da cidade de Recife na década de 20*. Recife: FUNDARPE, 1997.
- RIBEIRO, Ivete. O amor dos cônjuges: uma análise do discurso católico (século XX). In: D'INCAO, Maria Angela (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1989, p. 129-153.
- RIBEIRO, Ivete; RIBEIRO, Ana Clara Torres. *Sociedade Brasileira Contemporânea: Família e Valores*. São Paulo: Loyola, 1987.
- ROMANO, Roberto. *Brasil: Igreja Contra Estado*. São Paulo: Kairós, 1979.
- _____. *O conservadorismo romântico*. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- SAMARA, Eni de Mesquita. Casamento e papéis matrimoniais no Brasil do séc. XIX. In: *Cadernos de Pesquisa*. N. 37. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1981, p. 17-25.
- _____. Autoridade, poder e incumbência entre casais. In: *As mulheres, o poder e a família*. São Paulo, século XIX. São Paulo: Marco Zero, 1989.
- _____. A história da família no Brasil. *Revista Brasileira de História*. Família e Grupos de Convívio. V. 9, n. 17. São Paulo: Anpuh/Marco Zero, set.88/fev.89, p.7-35.
- _____. Mistérios da fragilidade Humana: o adultério feminino no Brasil, séculos XVIII e XIX. In: *Revista Brasileira de História*. V. 15, n. 29. São Paulo: ANPUH, 1995, p. 57-71.
- SANDRI, Silvia Taisa Rodrigues. Constituição e dissolução da sociedade conjugal no Direito Canônico: Concílio de Trento e as Primeiras Constituições do Arcebispado da Bahia. *Revista Jurídica Cesumar*. V. 3, n. 1. Maringá, 2003.
- SARGES, Maria de Nazaré. *Belém: riquezas produzindo a belle-époque (1870-1912)*. Belém: Pakatu, 2000.

- SILVA, Antonio Marcelo J.F. da. *Tavares Bastos: Biografia do Liberalismo brasileiro*. Tese. IUPERJ: Rio de Janeiro, 2005.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da. O divórcio na Capitania de São Paulo. In: BRUSCHINI, Maria Cristina, ROSENBERG, Fúlvia. (orgs.). *Vivência: história, sexualidade e imagens femininas*. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- _____. *Sistema de casamento no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSP/T.A. Queiróz, 1984.
- SOUZA, Ana Lúcia Fiorot de. *Metáfora de modernidade: as imagens da cidade na imprensa de Juiz de Fora (c. 1891 - c.1922)*. 2005. 92 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Instituto de Filosofia e Ciência Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005.
- STEFANO, Martelli. *A religião na sociedade pós-moderna: Entre secularização e dessecularização*. São Paulo: Paulinas, 1995.
- SOT, Michel. a gênese do casamento cristão. In: *Amor e sexualidade no Ocidente*. Lisboa: Terramar, 1991, p. 209-224.
- SOUZA, Maria Cecília C. Christiano de. A documentação judiciária e o estudo da família em São Paulo da Primeira República. *Cadernos Anped*. N. 5. Porto Alegre, 1993.
- THOMPSON, E.P. *Costumes em comum, estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 309.
- VAINFAS, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986.
- _____. A condenação do adultério. In: LIMA, Lana Lage da Gama. (org.). *Mulheres, adúlteros e padres. História e moral na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987, p. 33-52.
- VAÍTSMAN, Jení. *Flexíveis e plurais: Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas*. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.
- WERNET, Augustin. *A Igreja paulista no século XIX*. São Paulo: Ática, 1987.

Artigos, documentos e obras disponibilizados na Internet:

- ALENCAR, José de. *O que é o casamento*. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bi000165.pdf>. Acesso em: 26.02.2008.
- ALMEIDA, Júlia Lopes de. *O livro das donas e das donzelas*. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/ua00147a.pdf>. Acesso em: 25.02.2008.
- _____. *A falência*. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bi000169.pdf> . Acesso em: 25.02.2008.
- BAUBÉROT, Jean. *A laicidade*. Disponível em:
www.france.org.br/abr/imagesdelafrance/laicidade.html. Acesso em: 10.11.2007
- Brasil 500 anos de povoamento. Rio de Janeiro: IBGE, 2000, p. 225. Disponível em:
www.ibge.gov.br. Acesso em: 02.08.2007.
- DEAECTO, Marisa Midori. A Livraria Francisco Alves em São Paulo: os meios de expansão da leitura e o desenvolvimento do mercado livreiro (1894-1917). In: *I Seminário sobre o livro e história editorial*. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 2004. Disponível em: www.livroehistoriaeditorial. Acesso em: 15.01.2008.
- FAORO, Raymundo. A modernização e a questão nacional. *Estudos Avançados*. V. 6, n. 14, 1992, p. 7-22. Disponível em: www.scielo.br/scielo. Acesso em: 30.08.2007.

- LÉVAY, Emeric. A Codificação do Direito Civil Brasileiro pelo Jurisconsulto Teixeira de Freitas. *Revista Justiça e História*. V. 2, n. 3. Disponível em: http://www.tj.rs.gov.br/institu/memorial/RevistaJH/vol2n3/sumario_vol2n3.php. Acesso em: 06.02.2008.
- MARTINS JÚNIOR, Carlos. Mulheres honestas e mulheres impuras: Uma questão de Direito. *XXIII Simpósio Nacional de História: Guerra e Paz*, Londrina, PR, 2005. Disponível em: www.anpuh.uepg.br. Acesso em: 06.03.2008.
- NEDER, Gizlene; CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Os filhos da lei. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. V. 16, n. 45. São Paulo, 2001. Disponível em: www.scielo.br/scielo. Acesso em: 22.11.2007.
- NICHNIG, Cláudia Regina, *O movimento feminista e as mudanças no Direito de Família*. Disponível em: www.fazendogenero7.ufsc.br. Acesso em: 12.01.2008.
- ORO, Ari Pedro. Considerações sobre a liberdade religiosa no Brasil. *Ciências & Letras - Revista da Faculdade Porto Alegre*. V. 37. Porto Alegre, 2005, p. 433-448. Disponível em: www.libertadeslaicas.org.mx. Acesso em: 04.02.2007.
- PILLA, Maria Cecília Barreto Amorim, Gosto e deleite: construção e sentido dum *menu elegante*. *História, questões & debates*. N. 42, 2005, p. 53-69. Disponível em: <http://calvados.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/historia/article/view/4641/3799>. Acesso em: 06.03.2008.
- PIO IX, *Quanta Cura e Sillabus: Contendo os Principais Erros de Nossa Época, Notados nas Alocuções Consistoriais, Encíclicas e outras Letras Apostólicas do Nosso Santíssimo Padre, o Papa Pio IX, 1864*. MONFORT Associação Cultural. Disponível em: www.montfort.org.br. Acesso em: 15.10.2007.
- PIO X, *Pascendi Dominici Gregis. Sobre as doutrinas Modernistas. Carta Encíclica de Sua Santidade Papa São Pio X. 8 de setembro de 1907*. MONTFORT Associação Cultural. Disponível em: www.montfort.org.br. Acesso em: 15.10.2007.

ANEXOS

Anexo I:

Direitos de Família

§ 34. Divórcio, suas causas.

O divórcio, no sentido em que admite a Igreja Católica, consiste na separação material dos cônjuges, temporária ou perpétua, sem o rompimento do vínculo matrimonial.

(...)

Assim o cônjuge divorciado não pode passar a segundas núpcias, em vida do outro.

São causas de divórcio temporário: as sugestões criminosas de um cônjuge ao outro; as sevícias graves, as insídias contra a vida (...).

O divórcio perpétuo, regularmente, só pode ser decretado em virtude de crime de adultério cometido por um dos dois cônjuges (...).

O adultério, porém, deixa de ser fundamento para o divórcio:

1. Quando é resultado de violência ou de erro escusável;
2. Quando um dos cônjuges concorreu diretamente para que o outro o cometesse;
3. Quando ambos os cônjuges têm incorrido no mesmo crime;
4. Quando um perdoa o outro, expressamente ou tacitamente.

A ação para pedir em juízo o divórcio é privativa do cônjuge inocente.

O divórcio entre cônjuges pertencentes às seitas dissidentes é recebido pelo direito Pátrio, não como importando rompimento do vínculo matrimonial (...), mas tão somente com os efeitos, que produz o divórcio entre os católicos.

§ 35. Efeitos do divórcio.

O divórcio traz como efeito imediato à separação material dos cônjuges.

O cônjuge inocente fica desligado da obrigação de viver conjunta e inseparavelmente com o outro cônjuge.

Mas um e outro podem a todo tempo reconciliar-se e restabelecer a vida comum.

Daí é que provém o dizer-se que a sentença de divórcio nunca passa em julgado.

Na ordem *civil* o divórcio perpétuo produz a dissolução da sociedade conjugal. Em virtude dele, pois, cessa o poder marital; a mulher readquire a sua capacidade jurídica; os bens se dividem e se partilham segundo o regime que tiver sido adotado, como se o casamento se dissolvesse por morte de um dos cônjuges; os filhos continuam sob o poder do pai, mas a mãe é obrigada a criar de leite os de peito até a idade de 3 anos.

O divórcio temporário tem por único efeito separação material dos cônjuges, por certo prazo, mas não importa dissolução da sociedade conjugal, a qual persevera com todos os efeitos: marido e mulher guardam sua posição jurídica anterior.

Mas enquanto perdura a separação, o marido é obrigado a prestar à mulher alimentos, que segundo regras de direito, judicialmente lhe houverem sido arbitrados³⁷¹.

³⁷¹ PEREIRA, Lafayette Rodrigues, *Direitos de Família*, p. 56-60.

Anexo II:**Decreto n. 181 – de 24 de janeiro de 1890**

Promulga a lei sobre casamento civil e artigos que tratam do divórcio

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Conselho de Ministros, resolve decretar a lei seguinte: (...).

CAPÍTULO IX**DO DIVÓRCIO**

Art. 80. A ação do divórcio só compete aos cônjuges e extingue-se pela morte de qualquer deles.

Art. 81. Se o cônjuge, a quem competir à ação, for incapaz de exercê-la, poderá ser representado por qualquer dos seus ascendentes, descendentes ou irmãos, e na falta deles pelos parentes mais próximos, observada a ordem em que são mencionados neste artigo.

Art. 82. O pedido de divórcio só pode fundar-se em algum dos seguintes motivos:

§ 1º Adultério.

§ 2º Sevicia, ou injúria grave.

§ 3º Abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos.

§ 4º Mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados a mais de dois anos.

Art. 83. O adultério deixará de ser motivo para o divórcio:

§ 1º Se o réu for à mulher e tiver sido violentada pelo adultério.

§ 2º Se o autor houver concorrido para que o réu o cometesse.

§ 3º Quando tiver sobrevivido perdão da parte do autor.

Art. 84. Presume-se perdoado o adultério quando o cônjuge inocente, depois de ter conhecimento dele, houver coabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divórcio por mútuo consentimento deverão os cônjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz, levando a sua petição escrita por um e assinada por ambos, ou ao seu rogo, se não souberem escrever, e instruídas com os seguintes documentos:

§ 1º A certidão de casamento.

§ 2º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concordado fazer deles.

§ 3º A declaração do acordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores, se os tiverem.

§ 4º A declaração da contribuição com que cada um deles concorrerá para a criação e educação dos mesmos filhos, ou da pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não ficar com bens suficientes para manter-se.

§ 5º Traslado da nota do contrato antenupcial, se tiver havido.

Art. 86. Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dois cônjuges sobre o motivo do divórcio pelo juiz, este lhes fixará um prazo nunca menor de 15 dias nem maior de 30 para voltarem a ratificar, ou retratar o seu pedido.

Art. 87. Se, findo este prazo, voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autuar a petição com todos os documentos do art. 85, julgará por sentença o acordo, no prazo de duas audiências, e apelará *ex-officio*. Se ambos os cônjuges retratarem o pedido, o juiz restituir-lhes-á todas as peças recebidas, e se somente um deles retratar-se, a este entregará as mesmas peças, na presença do outro.

Art. 88. O divórcio não dissolve o vínculo conjugal, mas autoriza a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regime dos bens, como se o casamento fosse dissolvido.

Art. 89. Os cônjuges divorciados podem reconciliar-se em qualquer tempo, mas não restabelecer o regime dos bens, que, uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependência de autorização do marido ou outorga da mulher.

Art. 90. A sentença do divórcio litigioso mandará entregar os filhos comuns e menores ao cônjuge inocente e fixará a quota com que o culpado deverá concorrer para a educação deles, assim como a contribuição do marido para a sustentação da mulher, se esta for inocente e pobre.

Art. 91. O divórcio dos cônjuges, que tiverem filhos comuns, não anula o dote, que continuará sujeito ao ônus do casamento, mas passará a ser administrado pela mulher, se ela for o cônjuge inocente. Se o divórcio for promovido por mútuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condenada na ação de divórcio continuar a usar do nome do marido, poderá ser acusada por este como incurso nas penas dos arts. 301 e 302 do código criminal.

(...)

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de maio de 1890, e desta data por diante só serão considerados válidos os casamentos celebrados no Brasil, se forem de acordo com as suas disposições.

Parágrafo único. Fica, em todo caso, salvo aos contraentes observar, antes ou depois do casamento civil, as formalidades e cerimônias prescritas para celebração do matrimônio pela religião deles.

Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniais ficarão competindo exclusivamente à jurisdição civil. As pendentes, porém, continuarão o seu curso regular no foro eclesiástico.

Art. 110. Enquanto não forem criados os lugares de oficial privativo do registro civil, e de juiz dos casamentos, as funções daquele serão exercidas pelos escrivãos de paz, na forma do decreto n. 9.886 de 7 de março de 1888, e as deste pelo respectivo 1º juiz de paz, quanto à presidência do ato, e quanto ao conhecimento dos impedimentos pelo juiz de direito da comarca respectiva ou pelo juiz especial de órfãos, nas comarcas onde o houver, ou pelo da 1ª vara, onde houver mais de um.

(...)

Art. 112. Ao juiz de direito da comarca, ou ao de órfãos, conforme as distinções estabelecidas no art. 110 compete o conhecimento das causas de nulidade ou anulação do casamento e as de divórcio, ou por mútuo consentimento.

Art. 113. Para as causas do artigo antecedente não haverá alçada, nem férias forenses, e as de anulação do casamento e do divórcio serão ordinárias.

Art. 114. Nas causas de divórcio, movidas nos termos do art. 81, será sempre ouvido o curador de órfãos.

(...)

Art. 116. As sentenças que decidirem à nulidade ou a anulação, ou o divórcio, serão averbadas na casa das observações do respectivo registro civil pelo oficial deste ou pelo secretário da Câmara Municipal, conforme as hipóteses previstas no art. 24 do decreto n. 9.886.

(...)

Art. 125. Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisório, 24 de janeiro de 1890, 2ª da República. –
Manoel Deodoro da Fonseca. – *M. Ferraz de Campos Salles*. – *Demetrio Nunes Ribeiro*.
– *Aristides da Silveira Lobo*. – *Ruy Barbosa*. – *Benjamin Constant Botelho de Magalhães*.
– *Eduardo Wandenkolk*.³⁷²

³⁷² *Decretos do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil*, 1º fascículo de 1 a 31 de janeiro de 1890, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891, p. 168-184.

Anexo III:**Projeto apresentado à Câmara dos Deputados em 1912**

Projeto apresentado à Câmara pelo Sr. Floriano de Britto sobre o divórcio:

Art. 1: A ação do divórcio só compete aos cônjuges.

Art. 2: Se o cônjuge, a quem competir a ação for incapaz de a exercer, poderá ser representado por qualquer um de seus ascendentes, descendentes ou irmão e na falta dele, pelos parentes mais próximos, observada a ordem em que são mencionados neste artigo.

Art. 3: O pedido de divórcio só se pode fundar em alguns dos seguintes motivos:

- a. Adultério;
- b. Sevícia grave ou injúria publica infamante;
- c. Abandono voluntário de domicilio conjugal por 2 anos consecutivos;
- d. Separação de fato livremente consentida, por dez anos consecutivos, qualquer que seja o motivo dessa separação;
- e. Ausência, sem que do ausente não haja notícia alguma, por tempo não inferior a cinco anos;
- f. Condenação definitiva de um dos cônjuges por crime infamante;
- g. Loucura incurável de um dos cônjuges, quando decorridos dois anos pelo menos, sobre a sua verificação por sentença passada em julgado;
- h. Doença contagiosa, reconhecida como incurável ou transmissível por herança ou doença que importe aberração sexual;
- i. Mútuo consentimento dos cônjuges se forem casados há mais de dois anos.

Art. 4: O adultério deixará de ser motivo para divórcio:

- 1) Se o réu for à mulher e tiver sido violentada pelo adultério;
- 2) Se o autor houver concorrido para que o réu o cometesse;
- 3) Se tiver sobrevivido perdão da parte do autor;

Art. 5: Presumi-se perdoado o adultério quando o cônjuge inocente depois de tiver conhecimento dele, houver coabitado com o culpado.

Art. 6: Para obterem o divórcio por mútuo consentimento, deverão os cônjuges apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição escrita por um e assinada por ambos, ou ao seu rogo, se não souberem escrever, e instruída com os seguintes documentos:

- 1) Certidão de casamento;

2) Declaração da contribuição com que cada um deles concorrerá para a criação e a educação dos filhos ou da pensão alimentícia do marido à mulher, se esta não ficar com bens suficientes para se manter;

3) A declaração de todos os seus bens e a partilha que deles houverem concordado fazer;

4) Declaração do acordo que houverem tomado sobre a posse dos filhos menores, se os tiverem;

5) O traslado da nota do contrato anti-nupcial, se tiver havido.

Art. 7: Recebidos os documentos referidos e ouvidos separadamente os dois cônjuges sobre o motivo do divórcio, pelo juiz, fixar-lhes-á este um prazo nunca inferior a 15 dias, nem superior a 30, para voltarem a retificar ou a retratar o pedido.

Art. 8: Se, findo este prazo, voltarem ambos a ratificar o pedido, o juiz, depois de fazer autuar a petição com todos os documentos do art. 6 julgará por sentença ao acordo no prazo de duas audiências e apelará “ex-officio”. Se ambos os cônjuges retratarem o pedido, restituir-lhes-á o juiz todas as peças recebidas, e se somente um deles se retratar a este entregará as mesmas peças na presença de outro.

Art. 9: O divórcio não dissolve o vínculo conjugal dentro de três anos após a sentença passada em julgada, mas autoriza desde logo a separação indefinida de corpos e faz cessar o regime dos bens.

Art. 10: Findo o prazo a que se refere o artigo antecedente, mediante requerimento de qualquer dos cônjuges divorciados e se antes não tiver havido reconciliação entre elas, ficará dissolvido interinamente o vínculo conjugal.

Art. 11: Os cônjuges divorciados amigável ou litigiosamente podem reconciliar em qualquer tempo do prazo marcado pelo art. 9, mas não restabelecer o regime dos bens que uma vez partilhados, são administrados e alienados, sem dependência de autorização do marido ou outorga da mulher.

(...)

Art. 15: O casamento dissolve-se:

i. Pela morte;

ii. Pelo divórcio julgado por sentença passada em julgado nos termos do art. 9.

Art. 16: O divórcio assim produzido tem juridicamente os efeitos da dissolução por morte, quer pelo que respeita às pessoas, aos bens dos cônjuges, quer pelo que respeita a faculdade de contraírem novo e legítimo casamento³⁷³.

³⁷³ BMMMSMJF. *Diário Mercantil*, Juiz de Fora, Divórcio, 1º de agosto de 1912, p. 1.

Anexo IV:
Código Civil dos Estados Unidos do Brasil

Título IV

Da Dissolução da Sociedade Conjugal e da Proteção da Pessoa dos Filhos

Capítulo I

Da dissolução da sociedade conjugal

Art. 315 - A sociedade conjugal termina

- I. Pela morte de um dos cônjuges.
- II. Pela nulidade ou anulação do casamento.
- III. Pelo desquite amigável ou judicial.

Parágrafo único. O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges, não se lhe aplicando a presunção estabelecida neste Código, art. 10, 2^a. Parte.

Art. 316 - A ação de desquite será ordinária e somente competirá aos cônjuges.

Parágrafo único. Se, porém, o cônjuge for incapaz de exercê-la, poderá ser representado por qualquer ascendente ou irmão.

Art. 317 - A ação de desquite só pode se fundar em algum dos seguintes motivos:

- I. Adultério.
- II. Tentativa de morte.
- III. Sevícia ou injúria grave.
- IV. Abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos.

Art. 318 - Dar-se-á também o desquite por mútuo consentimento dos cônjuges, se forem casados por mais de dois anos, manifestando perante o juiz e devidamente homologado.

Art. 319 - O adultério deixará de ser motivo para o desquite:

- I. Se o réu houver concorrido para que o réu o cometa.
- II. Se o cônjuge inocente lho houver perdoado

Parágrafo único. Presume-se perdoado o adultério, quando o cônjuge inocente, co-nhecendo-o, o coabitar com o culpado.

Art. 320 - No desquite judicial, sendo a mulher inocente e pobre, prestar-lhe-á o marido a pensão alimentícia, que o juiz fixar.

Art. 321 - O juiz fixará também a quota, com que, para a criação e educação dos filhos, deve concorrer o cônjuge culpado, ou ambos se um e outro forem.

Art. 322 - A sentença de desquite autoriza a separação dos cônjuges, e põe termo ao regime matrimonial de bens, como se o casamento fosse dissolvido (artigo 267).

Art. 323 - Seja qual for a causa do desquite, e o modo como este se faça, é lícito aos cônjuges restabelecer, a todo o tempo, a sociedade conjugal, nos termos em que fora constituída, contanto que o façam, por ao regular, no juízo competente.

Parágrafo único. A reconciliação em nada prejudicará os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante o desquite, seja qual for o regime de bens.

Art. 324 - A mulher condenada na ação de desquite perde o direito de usar o nome do marido (artigo 240)³⁷⁴.

³⁷⁴ *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil*. Comentado por Clóvis Beviláqua, v. II, Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 10ª edição, 1954, p. 205 a 222.

Anexo V:
Código de Direito Canônico de 1917

Título VII
Del matrimonio

(...)

1013 § 2. La unidad y la indisolubilidad son propiedades esenciales del matrimonio, las cuales en el matrimonio cristiano obtienen una firmeza peculiar por razón del sacramento.

(...)

Capítulo V
Del consentimiento matrimonial

(...)

1082 §1. Para que pueda haber consentimiento matrimonial, es necesario que los contrayentes no ignoren, por lo menos, que el matrimonio es una sociedad permanente entre varón y mujer para engendrar hijos.

§2. Esta ignorancia no se presume después de la pubertad.

(...)

Capítulo IX
De los efectos del matrimonio

1110 Del matrimonio válido se origina entre los cónyuges un vínculo que es por su naturaleza perpetuo y exclusivo: el matrimonio cristiano confiere además la gracia a los cónyuges no que no ponen óbice.

1111 Uno e otro cónyuge, desde el momento de la celebración del matrimonio, tienen los mismos derechos y obligaciones en lo que se refiere a los actos propios de la vida conyugal.

1112 La mujer, en cuanto a los efectos canónicos, participa del estado de su marido, a no ser que por derecho especial se ha establecido otra cosa.

1113 Los padres tienen obligación gravísima de procurar con todo empeño la educación de sus hijos, tanto la religiosa y moral como la física y civil y proveer también a su bien temporal.

(...)

Capítulo X

De la separación de los cónyuges

Art. I. – De la disolución del vínculo.

1118. El matrimonio válido rato e consumado no puede ser disuelto por ninguna potestad humana ni por ninguna causa, fuera de la muerte.

(...)

Art. II. – De la separación de lecho, mesa y habitación

1128 Los cónyuges deben hacer en común vida conyugal, se non hay una causa justa que los excuse.

1129§ 1. Por el adulterio de uno de los cónyuges, puede el otro, por siempre, la vida común, a no ser que él haya consentido en el crimen, o haya dado motivo para él, o lo haya condonado expresa, o tácitamente, o él mismo lo haya también cometido.

§ 2. Hay condonación tácita si el cónyuge inocente, después de tener certeza del crimen de adulterio, convívio espontáneamente con el otro cónyuge con afecto marital; se presume la condenación si en el plazo de seis meses no aparto de sí al cónyuge adúltero, ni lo abandono, no lo acuso en forma legítima.

1130 El cónyuge inocente, una vez que se ha separado legítimamente, ya sea por sentencia del juez o por autoridad propia, jamás tiene obligación alguna de admitir de nuevo al cónyuge adúltero al consorcio de vida; pero puede admitirlo o llamarlo, a no ser que consintiéndolo él, haya abrazado un estado contrario al matrimonio.

(...)

1132 Verificada la separación, los hijos deben educarse al lado del cónyuge inocente, y se uno de los cónyuges es acatólico, al lado del cónyuge católico, a no ser que en

uno y otro caso haya el ordinario decretado otra cosa, atendiendo al bien de los mismos hijos y dejando siempre a salvo su educación católica.³⁷⁵

³⁷⁵ DERECHO CANÓNICO y legislación complementaria Biblioteca de autores cristianos. Madrid. MCMXLIX, p. 373, 401, 415, 417, 421, 423.

Anexo VI
METODOLOGIA

Cerimonial Judiciário

Quadro esquemático para sistematização dos processos

Grade de coleta

ARQUIVO:	
Processo: Divórcio	Ano:
Referência:	
DADOS DO PROCESSO	
Nome do Juiz:	
Esposo Esposa	
Escolaridade sim () não () Escolaridade sim () não ()	
Idade: viúvo ()	Idade: viúva ()
Advogado	Advogado:
Profissão:	Profissão
Filiação Religiosa:	Filiação Religiosa:
Data do casamento: Civil __/__/____ Religioso: __/__/____	
Autor (a) do processo: Esposo () Esposa ()	
Mútuo Consentimento ()	
Motivos:	
1 -	

2 -	

3 -	

4 -	

5 -	

Possuem filhos? SIM () NÃO ()	
Possuem bens? SIM () NÃO ()	
Observações:	

Anexo VII

Relação dos processos (arquivos, autores; advogados; juiz)

AR-QUIVO	REFE RÊNCIA	ANG	PROCESSO	ESPOSO	ADVOGADO	ESPOSA	ADVOGADO	JUIZ
AHUFJF	05A07/RE G3721	1891	Juízo/Mútu o consenti mento	José Fran- cisco Alves Mundin		Francisca Gomes da Silveira		Francisco de Paula Prestes Pimentel
AHUFJF	05A06/RE G 3722	1891	Processo idem					
AHUFJF	ID4594CX 277C	1891	esposa	Nicoláo Scoralick		Carolina Joana Scora- lick	Barão de são Marcelli- no;Feliciano Duarte Penido	
AHUFJF	S/REF	1893	Juízo/Mútu o consenti mento	Manoel Marques Pereira		Joana Baptis- ta dos Santos	Brás Caruzo da Rosa	Feliciano Augusto de Oliveira
AHUFJF	16C52 / REG 3723	1894	Juízo/Mútu o consenti mento	José Mo- desto da Silveira		Arminda Plácida Roiz Valle		Feliciano Augusto de Oliveira
AHUFJF	129A15 / REG 3714	1894	Processo idem					
AHUFJF	20B20 / REG 3726	1894	Juízo/Mútu o consenti mento	Carlos Augusto André		Maria Ignácia Barbosa		Feliciano Augusto de Oliveira Pereira
AHUFJF	31B21/ REG 3725	1894	Processo idem					
AHUFJF	20B19/ ID 1991	1894	esposo	José Mano- el Henri- ques		Maria Luíza da Conceição Silva		
AHUFJF	13 A 05	1894	esposa	Benjamin José do Nascimento Pereira		Maria Cândi- da de Almei- da	Antônio Carlos Ribeiro e An- drada	Inicia:João José Vieira Júnior (substi- tuto) Brás Bernardino Loureiro Tavares
AHUFJF	S/REF	1894	esposa	Manoel Joaquim Pereira		Silvina Maria de Jesus	Tobias Antunes Franco de Si- queira Toledal	Feliciano Augusto de Oliveira Pena
AHUFJF	S/REF	1894	Juízo/Mútu o consenti mento	Francisco Servídio		Adelaide Moson		Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AHUFJF	53 B 27/ ID1994	1895	esposa	Antônio Marques Pereira	Josué da Costa Lage	Ernestina Milagres	Joaquim Ribeiro da Silva	Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AHUFJF	33A12/ REG3727	1895	esposa	Major Ludovino Martins Barbosa		Maria José Barbosa	Francisco Cân- dido da Gama Júnior	Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AHUFJF	6650/REG 3730	1895	Processo Idem Libelo de divórcio					
AHUFJF	326A 01/ REG 3728	1895	Processo Idem Partilha de bens					
AHUFJF	36*15/ID37 32	1899	Processo idem Partilha de bens					
AHUFJF	26 A 08/	1895	Juízo/Mútu o	Vicente		Maria Eliza	Pinto de Moura	Brás Bernar-

	ID1993		consenti- mento	José Ferrei- ra		Barbosa		dino Loureiro Tavares
AMJF	SÉRIE 13, CX 20	1895	esposa	Simão Joaquim Rosa		Valentina Maria da Conceição	Procurador Dr José da Costa Lage	Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AMJF	SÉRIE 13, CX 20	1895 Julga- do a revelia da esposa	esposo	Francisco Way	Procurador: Tobias Antunes Franco de Si- queira Toledal Solicitador: T. Cel. Francisco Rodrigues de Almeida Novais	Erminda Daloz		Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AHUFJF	277 A 18/ ID 1995	1896	esposa	Thomé Antônio Sobreira Maia	José Mariano Pinto Monteiro	Norvinda Medina	José Mariano Pinto Monteiro	Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AHUFJF	35 A 17/ ID 1996	1897	Juízo/Mútuo consenti- mento	Pedro Rodrigues de Oliveira		Maria Encar- nação de Oliveira		Brás Bernar- dino Loureiro Tavares
AHUFJF	341 A 02/ ID 423 CX 26 A	1899	esposa	Coronel Julho César Pinto Coe- lho		Augusta Emília Pinto Coelho	Procurador: Francisco Au- gusto Pinto de Moura	
AHUFJF	21 C 39/ ID 1998	1899	Juízo/Mútuo consenti- mento	Antônio Joaquim Paulo de Oliveira		Symiriamis Dias de Faria		
AHUFJF	S/REF	1899	Juízo/Mútuo consenti- mento	Felix An- tonio da Rocha		Ana de Lima Mattos		
AMJF	SÉRIE 13, CX 20	1899	esposa	Francisco André Ludolf	Adv Francisco Luís Pinto de Moura	Arminda Olinda Car- doso Ludolf	Adv. Joaquim Ribeiro S. Braga	
AHUFJF	ID 21- CX 02C	1901	esposa	Coronel Nuno Eulálio de Gouveia Reis		Henriqueta Valle		
AHUFJF	29 B 26/ ID 1999	1903	esposa	Jacob Brecher Filho		Amélia Pi- mentel Bre- cher	José Mariano Pinto Monteiro	
AHUFJF	ID 19- CX 02C	1903	esposa	Manoel Gonçalves		Angela Bre- dariol		
AHUFJF	22A10/ ID 2000	1906	esposo	Antônio Dias Car- neiro	Francisco de Campos Valada- res	Octavia Gi- raud Carneiro		Francisco de Paula Pereira da Costa
AHUFJF	71C25	1911	esposa	Miguel Pena		Maria do Carmo Pena	T. Cnel Alfredo Rodrigues Men- des; Ten. Cnel Francisco Ro- drigues de Al- meida Novais	Francisco de Paula Ferreira da Costa
AHUFJF	211A 26/REG 3734	1911	Juízo/Mútuo consenti- mento	Antônio Pinto Costa		Rosalina Leite Ribeiro Pinto Costa		
AHUFJF	33072/ REG 3733	1911	Processo Idem					
AHUFJF	68C 45/ ID 2002	1911		Eustachio Antônio Ferreira		Luiza Leo- poldina Fer- reira		
AMJF	SÉRIE 13		Processo					

	CX 20		Idem					
AHUFJF	53A 11/ ID 2003	1912	esposo	Ludovico de Oliveira Nehrer	Major João Pedro Ribeiro Mendes Solicitador: T. Cel. Francisco Rodrigues de Almeida Novais	Zélia Tavares Nehrer	Procurador adv. Pinto de Moura	Francisco de Paula Ferreira da Costa
AHUFJF	CX 107 C/ ID 2214	1912	Juízo/Mútuo consentimento	Antônio Ribeiro da Silva		Amélia de Campos Ribeiro		
AHUFJF	67B 32/ ID 2004	1913	Esposa Desiste do processo	Arthur Coelho		Josephina Rodrigues Coelho	<i>Escritório Dilermano Cruz Advogados</i> Custódio José da C. Cruz	
AMJF	SÉRIE 13 CX 20	1914	Casal Idem novo processo	Arthur Coelho	Procurador Dr. Antônio Augusto Teixeira	Josephina Rodrigues Coelho	Eduardo de Menezes Filho	Brás Bernardino Loureiro Tavares
AHUFJF	ID 20 CX 026	1913	esposa	Francisco Vieira de Azeredo		Rita Francisca Vieira		
AHUFJF	14 A 05/ 2005	1914a 1918	esposa	Américo Antônio Piaggio	Curador do ausente: Benjamin Colluci 2º procurador Constantino Luís Paleta (8.04.1918)	Gertrudes Pacheco Piaggio	<i>Escritório Dilermano Cruz Advogados</i> Custódio José da Costa. Cruz e Dilermano Martins da costa Cruz	Brás Bernardino Loureiro Tavares
AHUFJF	ID 5437 CX 322C	1914	esposa	Alfredo Masson		Ernestina Stiebler Masson	<i>Escritório Dilermano Cruz Advogados</i> Custódio José da Costa. Cruz e Dilermano Martins da costa Cruz	Brás Bernardino Loureiro Tavares
AHUFJF	14 A 05/ ID2005	1916	esposa	Oscar de Azevedo Gambôa	Curador do réu:Francisco Prado	Francisca da Gama Monteiro Gambôa	<i>Escritório Dilermano Cruz Advogados</i> Dilermano Martins da costa Cruz	